



# Diário da Justiça

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 108

QUARTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1999

NÃO PODE SER VENDIDO  
SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO .....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	88
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
- Conselho Federal.....	90

## Tribunal Superior do Trabalho

### Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-505.553/98.5

16ª REGIÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE COROATÁ - MARANHÃO  
Advogada : Dra. Angélica Cristina Dutra Ribeiro Ferreira  
Requerido : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

#### DESPACHO

O Município de Coroatá-MA, com fundamento no artigo 709, II, da CLT, c/c o art. 46, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e os arts. 13 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, propõe Reclamação Correicional com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Juiz-Presidente do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, alegando, em síntese, que tendo sido vencido na Reclamação Trabalhista proposta por Maria Mendes Sobral, perante a JCY de Bacabal - MA, esta, ao invés de aguardar o cumprimento do seu precatório, peticionou ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do eg. TRT da 16ª Região, requerendo o seqüestro de verbas daquele Município, tendo sido atendida em sua pretensão, sem audiência do douto Representante do Ministério Público do Trabalho, por meio do Precatório nº 092/95.

Com base em tais alegações, pede o deferimento de medida liminar para ser determinado o desbloqueio das verbas municipais depositadas no Banco do Brasil, alegando o risco de iminente paralisação de serviços públicos da maior importância, inclusive hospitalar.

Em abono de suas alegações, refere à medida liminar deferida pelo colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 1662 e dá por violado o § 2º do art. 100, da Constituição Federal de 1988.

Pelo Despacho de fl. 21, deferi a medida liminar requerida.

Notificada, a ilustre Autoridade Requerida não prestou informações no prazo que lhe foi assinado.

É o relatório.

#### DECIDO

Procede a Representação, uma vez que o ato atacado contraria frontalmente a orientação emanada do Provimento nº 3/98, desta Corregedoria-Geral, além de infringir o disposto no art. 100, § 2º, da Constituição da República e estar em desacordo com iterativa jurisprudência desta Corte e do colendo Supremo Tribunal Federal.

Em vista do exposto, julgo procedente a presente Reclamação Correicional, para suspender a ordem de seqüestro de fl. 18. Determino seja oficiado ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do eg. TRT da 16ª Região e ao Gerente do Banco do Brasil S/A no Município de Coroatá (Agência nº 2.972-6), cientificando-os desta Decisão.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999.

MINISTRO URSULINO SANTOS  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº TST-RC-520.541/98.6

17ª REGIÃO

Requerentes: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto  
Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

#### DESPACHO

O Estado do Espírito Santo e o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES apresentam Reclamação Correicional, com pedido de medida liminar, contra o eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, em face de Decisão que proferiu em Agravo Regimental, ordenando o seqüestro do valor da condenação, na conta única daquele Estado, no Banco do Estado do Espírito Santo S.A.

Alegam que o segundo Requerente foi condenado ao pagamento de direitos decorrentes de Reclamação Trabalhista apresentada por Derival Gonçalves e Outros e, em vista disso, na fase de execução, os Autores formularam pedido de providências dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Presidente daquele Regional, requerendo o seqüestro do valor da condenação mediante bloqueio de conta única do primeiro Requerente, junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A., já que o segundo é autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Comunicação daquele Estado.

Indeferido o pedido de providências, os Exequentes interpu- seram Agravo Regimental que findou por ser provido, ensejando a presente Reclamação Correicional, com pedido de liminar.

Nas duas vezes em que se manifestou nos autos a d. Procuradoria Regional do Trabalho insurgiu-se contra a decretação do seqüestro, sob o fundamento, dentre outros, de que não houve preterição no pagamento questionado.

Pelo Despacho de fl. 86, foi concedida medida liminar pleiteada e determinada a notificação da Autoridade Requerida, para que prestasse informações.

Notificada, a Autoridade Requerida não prestou informações no prazo que lhe foi assinado.

É o relatório.

#### DECIDO

Procede a Representação, uma vez que o ato atacado contraria frontalmente a orientação emanada do Provimento nº 3/98, desta Corregedoria-Geral, além de infringir o disposto no art. 100, § 2º, da Constituição da República e estar em desacordo com iterativa jurisprudência desta Corte e do colendo Supremo Tribunal Federal.

Em vista do exposto, julgo procedente a presente Reclamação Correicional, para fins de suspender os efeitos do Acórdão nº TRT-17ª Região - AG-201/1998, de fls. 77/82. Determino seja oficiado ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do eg. TRT da 17ª Região, cientificando-os desta Decisão.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999.

URSULINO SANTOS

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº TST-RC-543.411/99.8

19ª REGIÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
Advogado : Dr. Moacir Antônio Machado da Silva  
Requerido : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

#### DESPACHO

O Município de Maceió apresenta Reclamação Correicional, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Juiz-Presidente do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que ordenou ao Banco do Brasil S.A., o bloqueio de 3% (três por cento) de cada uma das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, destinado ao Requerente, para pagamento de diversos débitos trabalhistas.

Diz o Requerente que, de acordo com o expediente mencionado, que lhe foi encaminhado, por cópia, a determinação estaria amparada em protocolo de intenções firmado entre o Juiz-Presidente do TRT da 19ª Região e a Associação dos Municípios de Alagoas.

Acrescenta que o bloqueio de valores destinados aos Municípios é terminantemente vedado pelo artigo 160 da Constituição da República, além de ser, o inusitado expediente, desprovido de fundamento legal, já que, sem vinculação específica a qualquer processo do qual tenha participado o Município, o que constitui atentado às normas processuais referentes à execução contra a Fazenda Pública, o que enseja o pedido correicional, já que o ato impugnado não comporta qualquer recurso.

1, com

Refere, outrossim, que a Associação dos Municípios de Alagoas não detém poderes para representar o Município em Juízo, nem o Requerido tem competência para adotar a estranha medida, uma vez que qualquer pagamento oriundo de condenação judicial imposta ao Município depende de observância do artigo 100 da Constituição Federal.

Alega, ainda, que o bloqueio das verbas causará graves transtornos, impedindo o atendimento de compromissos urgentes.

O documento de fls. 6 comprova o ato atacado e sua tempestividade.

O expediente do Diretor da Secretaria do TRT da 19ª Região, ao Gerente do Banco do Brasil, revela que o bloqueio ordenado não se acha vinculado a qualquer processo em tramitação perante aquela Corte e tampouco alude a eventual desacato, pelo Município, dos ordenamentos insertos no art. 100 e §§, da Constituição da República.

Nas informações de fls. 23/24, a ilustre Autoridade Requerida confirma a ordem de seqüestro nas condições descritas pelo Requerente, justificando-a como tendo decorrido de entendimentos verbais ultimados com os Prefeitos de Municípios de Alagoas, que deu origem a protocolo de intenções firmado junto à Associação dos Municípios de Alagoas.

É o relatório.

**Decido**

Procede a Reclamação. O ato atacado contraria a orientação do Provimento nº 3/98, desta Corregedoria, infringe o art. 100, § 2º, da Constituição da República e está em desacordo com iterativa jurisprudência desta Corte e do colendo Supremo Tribunal Federal.

Em vista do exposto, julgo procedente a presente Reclamação Correicional, para suspender o bloqueio aludido a fls. 6. Determino seja oficiado ao Requerido, e ao Gerente do Banco do Brasil S/A, em Maceió, cientificando-os desta Decisão.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999.

**MINISTRO URSULINO SANTOS**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº TST-RC-548.038/99.2**

**17ª REGIÃO**

Requerentes: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira  
Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

**D E S P A C H O**

O Estado do Espírito Santo e o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito apresentam Reclamação Correicional, com pedido de liminar, contra ato do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, por haver dado provimento ao Agravo Regimental nº AG-055/98, interposto por Ana Maria Barbosa Tavares e outros, em face de Decisão do Juiz-Presidente daquela Corte que indeferiu pedido de seqüestro, mediante o bloqueio da conta bancária daquele Estado, no Banco do Estado do Espírito Santo S.A..

O Estado do Espírito Santo justifica a sua intervenção no feito, como litisconsorte, dado o fato da ordem de bloqueio haver incidido em suas contas.

Em abono de sua pretensão, os Requerentes aludem à medida liminar deferida pelo colendo Supremo Tribunal Federal, na ADIN 1662, ao mesmo tempo que trazem a cotejo arestos desta Corte.

Pelo Despacho de fl. 192, deferi a medida liminar requerida.

Nas informações de fls. 197/198, a Exma. Juíza Anabella Almeida Gonçalves, Presidente do eg. TRT da 17ª Região, confirma a ordem de seqüestro.

É o relatório.

**Decido**

Procede a Reclamação. O ato atacado contraria a orientação do Provimento nº 3/98, desta Corregedoria, infringe o art. 100, § 2º, da Constituição da República e está em desacordo com iterativa jurisprudência desta Corte e do colendo Supremo Tribunal Federal.

Em vista do exposto, julgo procedente a presente Reclamação Correicional, para suspender a ordem de bloqueio autorizada pelo Acórdão fls. 183/187. Determino seja oficiado ao Requerido, e ao Gerente

do Banco do Estado do Espírito Santo S/A, em Vitória-ES, cientificando-os desta Decisão.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999.

**MINISTRO URSULINO SANTOS FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº TST-RC-559.048/99.0**

**3ª REGIÃO**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Advogado : Dr. Júlio César Magalhães

Requerido : JOÃO EUNÁPIO BORGES JÚNIOR - JUIZ DO TRT DA 3ª REGIÃO

**D E S P A C H O**

Intime-se o Requerente para, nos termos do art. 16, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 10 (dez) dias, juntar cópia da inicial, sob pena de arquivamento do pedido.

Se atendido o determinado acima, notifique-se o Requerido a prestar informações, em 10 (dez) dias, remetendo-se-lhe cópia da inicial e deste Despacho, voltando-me conclusos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999.

**URSULINO SANTOS**  
MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

JUÍZES CONVOCADOS	TURMAS
	AIRR
FERNANDO EIZO ONO	100
MARIA BERENICE C.C.SOUZA	100
ALOYSIO SILVA C.DA VEIGA	100
CARLOS FRANCISCO BERARDO	100
DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	100
MARIA DO SOCORRO C.MIRANDA	100
ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	100
ALBERTO LUIZ B.DE FONTAN PEREIRA	100
MARIA DE ASSIS CALSING	100
PLATON TEIXEIRA DE A.FILHO	100
TOTAL	1000

Brasília, 08 de junho de 1999.

**WAGNER PIMENTA**  
MINISTRO PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 08/06/1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 179) - 1ª TURMA.**

Processo : AIRR - 386593 / 1997.4 - TRT da 23ª Região

Relator : J.C. Fernando Eizo Ono

Agravante : Estado do Mato Grosso

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: [in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br)

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF  
CGC/MF: 00394494/0016-12  
FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

**DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1**

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.  
ISSN 1415-1588

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Editor-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 719/05/52V/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO  
Chefe da Divisão Comercial

Agravado	: Benedito Oscarlino de Azevedo	Agravante	: Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	: Eledice Maria da Cunha Gomes	Advogado	: Octávio Bueno Magano
Processo	: AIRR - 387735 / 1997 . 1 - TRT da 7ª Região	Agravado	: José Rocha dos Santos Filho
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Ademar Nyikos
Agravante	: Município de Solonópole	Processo	: AIRR - 497536 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Fátima Maria Pinheiro e Outras	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Antônio Pinheiro de Freitas	Agravante	: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
Processo	: AIRR - 443148 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Angela Boccalato de Moura Lacerda
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado	: Armando Torloni Filho
Agravante	: Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul	Processo	: AIRR - 497537 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Vilma Bitencourt de Souza	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 447966 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região	Agravante	: Revestimentos Grani Torre Ltda.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Luiz Eduardo Costa Negraes
Agravante	: Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul	Agravado	: Francisco Cabanez Ferreira
Agravado	: Dilermano Prestes Bueno	Advogado	: Jorge Y Hayashi
Advogado	: Amauri Celuppi	Processo	: AIRR - 497538 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 469886 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante	: General Motors do Brasil Ltda.
Agravante	: General Motors do Brasil Ltda.	Advogado	: Emmanuel Carlos
Advogado	: Emmanuel Carlos	Agravado	: Pedro Garcia Escobar
Agravado	: Vital Figueiroa Lima	Processo	: AIRR - 497539 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 481574 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravante	: Oswaldo Pereira dos Santos
Agravante	: Hélcio Santana Santos	Advogado	: Jurandyr Moraes Tourices
Advogado	: Hildo Pereira Pinto	Agravado	: Banco Itamarati S.A.
Agravado	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Advogado	: Ichie Schwartzman
Processo	: AIRR - 487085 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo	: AIRR - 497540 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: Estado do Rio Grande do Sul - extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul	Agravante	: Antonio Serafim de Andrade
Agravado	: Onorina Severo dos Passos	Advogado	: Florentino Osvaldo da Silva
Processo	: AIRR - 494647 / 1998 . 1 - TRT da 22ª Região	Agravado	: Jaú S.A. Construtora e Incorporadora
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Soraia Ghassan Saleh
Agravante	: Antônio Carlos Batista Lustosa e Outros	Processo	: AIRR - 497541 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Silvio Augusto de Moura Fé	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado	: Banco do Brasil S.A.	Agravante	: São Paulo Transporte S.A.
Advogado	: José Demes de Castro Lima	Advogado	: Rosa Maria Corrêa
Processo	: AIRR - 495000 / 1998 . 1 - TRT da 19ª Região	Agravado	: Manoel Vitor da Silva
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Antônio Santo Alves Martins
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Processo	: AIRR - 497542 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Marcelo Araújo Acioli	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado	: Thomas Edson Amorim Falcão	Agravante	: Joel Cardoso de Jesus
Advogado	: Elizeu Antônio Maciel	Advogado	: Riscalla Elias Júnior
Processo	: AIRR - 496066 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região	Agravado	: Armazéns Gerais Columbia S.A.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Marisélia Ermelina da Silva Santos
Agravante	: Bahema Equipamentos Ltda.	Agravado	: Politrans Transportes e Serviços Ltda.
Advogado	: Andréa Cardoso Leão	Agravado	: Termares Terminais Marítimos Especiais Ltda.
Agravado	: Luciano Magalhães Sacramento	Agravado	: Rodrimar S.A. - Agente e Comissária
Advogado	: Ary da Silva Moreira	Advogado	: Luiz Carlos Marques
Processo	: AIRR - 496067 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	Agravado	: Agência Marítima Sinarius Ltda.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado	: Espindola & Espindola Ltda.
Agravante	: Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.	Agravado	: Hipercon Terminais de Cargas Ltda.
Advogado	: Maria Tereza da Costa Silva	Processo	: AIRR - 497543 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Antonio Bispo da Silva	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: João David da Costa	Agravante	: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Processo	: AIRR - 497530 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Edmilson Moreira Carneiro
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado	: Marcelo Milanesi Menna Barreto
Agravante	: Banco Real S.A.	Processo	: AIRR - 497544 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Meire Chrystian Linhares Neto	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado	: Mirian Carneiro Mendes	Agravante	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado	: Vera Regina Hernandes Spaolonse	Advogado	: Mário Guimarães Ferreira
Processo	: AIRR - 497532 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Clodoaldo Amaro da Silva
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Heidy Gutierrez Molina
Agravante	: General Motors do Brasil Ltda.	Processo	: AIRR - 497545 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Cristina Lôdo de Souza Leite	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado	: Edisio Vicente de Sena	Agravante	: Silvana Baptista Faconi
Advogado	: Ademar Nyikos	Advogado	: João Sylvio Wolochyn
Processo	: AIRR - 497533 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Douglas Naum
Agravante	: Neptunia Companhia de Navegação	Processo	: AIRR - 497546 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Marilza dos Santos	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado	: Maria Rosângela Santos de França	Agravante	: Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda.
Advogado	: Ana Paula Jordão Guimarães	Advogado	: Adelmo do Valle Sousa Leão
Processo	: AIRR - 497535 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Messias Lopes Cerqueira
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Lineu Álvares
		Processo	: AIRR - 497547 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
		Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
		Agravante	: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
		Advogado	: Benemey Serafim Rosa
		Agravado	: João Carlos Polezel
		Advogado	: Wolney Rodrigues Rabelo

Processo	: AIRR - 497548 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Volkswagen do Brasil Ltda.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravante	: Mercedes-Benz do Brasil S.A.	Agravado	: Ernst Martin Scherwitz
Advogado	: Paulo Ferreira Soares	Advogado	: Ferdinando Cosmo Credidio
Agravado	: Antônio Alves Mesquita	Processo	: AIRR - 498188 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Jamir Zanatta	Relatora	: J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 497549 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Dow Produtos Químicos Ltda.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Luiz Carlos Branco
Agravante	: Rockwell do Brasil Ltda.	Agravado	: Erivaldo Antonio da Cruz
Advogado	: José Carlos Frigatto	Processo	: AIRR - 498189 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Wilson Soares	Relatora	: J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 497550 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Mário Gonçalves Júnior
Agravante	: Júlio César Scotti	Agravado	: Solange Fátima Silva Batista Lopes
Advogado	: Cláudia Maria Guimarães Gonzalez	Advogado	: Fábio de Souza Santos
Agravado	: Banco Bradesco S.A.	Processo	: AIRR - 498190 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Mário Rogério Kayser	Relatora	: J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza
Processo	: AIRR - 497551 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Takeko Motizuki Félix
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Francisco de Mattos Rangel
Agravante	: Francisca da Costa Matos	Agravado	: Sociedade Beneficente dos Empregados da Eletropaulo - SBEL
Advogado	: Ricardo Innocenti	Processo	: AIRR - 498191 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravado	: TS Shara Tecnologia de Sistemas Ltda.	Relatora	: J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Tânia Puleghini de Vasconcellos	Agravante	: José Aparecido de Campos
Processo	: AIRR - 497552 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	Advogado	: José Carlos Arouca
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado	: Moesul Industrial Ltda.
Agravante	: Arnaldo Vieira dos Santos	Processo	: AIRR - 498192 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
Advogado	: José Carlos Arouca	Relatora	: J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Microshell Indústria Metalúrgica Ltda.	Agravante	: Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda.
Processo	: AIRR - 497553 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Jorge Radi
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado	: Edmilson José de Oliveira
Agravante	: Maria Aparecida Pereira Nogueira	Processo	: AIRR - 498193 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Adriana Botelho Fanganiello Braga	Relatora	: J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Fundação Antônio e Helena Zerrenner - Instituição Nacional de Beneficência	Agravante	: Waldemar Avellar
Advogado	: João Vivanco	Advogado	: José Cássio Alves Ramos
Processo	: AIRR - 497653 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Lígia Teresinha Cassano
Agravante	: José Heli Mendes Loliola	Processo	: AIRR - 498195 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Adriana Botelho Fanganiello Braga	Relatora	: J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	Agravante	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Mário Guimarães Ferreira
Processo	: AIRR - 498180 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Marco Antônio da Silva
Relatora	: J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Heidy Gutierrez Molina
Agravante	: Real Seguradora S.A. e Outras	Processo	: AIRR - 498196 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Esper Chacur Filho	Relatora	: J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Alexandre Peres Mandaji	Agravante	: Sebil - Serviços Especializados de Vigilância Industrial e Bancária Ltda.
Advogado	: Leila Kehdi	Advogado	: Clemente Salomão de Oliveira Filho
Processo	: AIRR - 498181 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Agravado	: José Elpidio Ferreira da Silva
Relatora	: J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 498197 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Banco Bandeirantes S.A.	Relatora	: J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Silmara Cristina Sanchis	Agravante	: Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.
Agravado	: Jailton Vieira	Advogado	: Luiz de Andrade Shinckar
Advogado	: Airton Camilo Leite Munhoz	Agravado	: Valter Mateus
Processo	: AIRR - 498182 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498198 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza	Relatora	: J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Ricordi Brasileira S.A.	Agravante	: O Velhão Demolições e Restaurações Ltda.
Advogado	: Sílvia Fonseca da Costa	Advogado	: Sonia Sueli da Silva
Agravado	: Flávia da Silva Castro	Agravado	: Gilmar Gilberto Adão Cunico
Advogado	: Domingos Rossi Neto	Processo	: AIRR - 498199 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 498183 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Relatora	: J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza
Relatora	: J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza	Agravante	: Banco Cidade S.A.
Agravante	: Fábio Ronaldo Curioso	Advogado	: Cláudia Valéria Abreu Benatto
Advogado	: Rubens Garcia Filho	Agravado	: Ivone Rodrigues do Amaral
Agravado	: Bombril Cirio S.A.	Advogado	: Adair Ferreira dos Santos
Advogado	: Diego Marchina Q. Basso	Processo	: AIRR - 498200 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 498184 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Relatora	: J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza
Relatora	: J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza	Agravante	: Raimundo Amaro de Souza
Agravante	: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor	Advogado	: Luis Antonio de Medeiros
Advogado	: Pedro Ernesto Arruda Proto	Agravado	: Atlas Copco Brasil Ltda.
Agravado	: Arionildo Antônio de Lima	Advogado	: José Carlos Guimarães Leite
Advogado	: Magnus Henrique de Medeiros Farkatt	Processo	: AIRR - 498201 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 498185 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Relatora	: J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza
Relatora	: J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza	Agravante	: Banco Banorte S.A.
Agravante	: Condomínio Edifício Samambaia	Advogado	: Pedro Vidal Neto
Advogado	: Ernesto Rodrigues Filho	Agravado	: Oswaldo Ianes
Agravado	: Tadeu Rieli da Silva	Advogado	: Wilma Ribeiro Lopes Baião Florêncio
Advogado	: Valter Tavares	Processo	: AIRR - 498202 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 498186 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	Relatora	: J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza
Relatora	: J.C. Maria Benice Carvalho Castro Souza	Agravante	: Eduardo Gil Amarelo

Advogado	: Bernardino Lopes Figueira	Advogado	: Jorge Antônio Gai
Agravado	: Banco Francês e Brasileiro S.A.	Agravado	: Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado	: Wally Mirabelli	Advogado	: Almir Dip
Processo	: AIRR - 498203 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498364 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: Joel Antonio da Costa	Agravante	: Casas Chamma - Tecidos Emma S.A.
Advogado	: José Roberto Fiuza	Advogado	: Romário Silva de Melo
Agravado	: Brasimet Comércio e Indústria S.A.	Agravado	: Iranísio Russone Sandim
Advogado	: Marcelo Mattos Trapneli	Advogado	: Orlando Barbosa
Processo	: AIRR - 498204 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498366 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: Irmãos Guimarães Ltda.	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	: Meire Chrystian Linhares Neto	Advogado	: Danilo Porciuncula
Agravado	: Antonio Rodrigues de Oliveira	Agravado	: Edson Machado Jardim
Advogado	: José Torres Pinheiro Junior	Advogado	: Jorge Couto de Carvalho
Processo	: AIRR - 498205 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498367 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: Warner Music Brasil Ltda.	Agravante	: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Rosely Pinhata Baptista Capez	Advogado	: Edmilson Moreira Carneiro
Agravado	: Antonio Lopes Filho	Agravado	: Marta Puccio Serra de Campos
Advogado	: Cyro Franklin de Azevedo	Advogado	: Luis Carlos Moro
Processo	: AIRR - 498206 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498368 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: Jorge Ayres & Companhia Ltda.	Agravante	: Sachs Automotiva Ltda.
Advogado	: Luiz Ariosto de Oliveira Mattos	Advogado	: Christiane M. do Santos Bredariol
Agravado	: Carlos Ferreira	Agravado	: Washington Vellozo da Conceição
Advogado	: Sidnei Soares de Carvalho	Advogado	: Ricardo Lourenço de Oliveira
Processo	: AIRR - 498207 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498370 / 1998 . 9 - TRT da 22ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: Banco Real S.A.	Agravante	: Antônio Jesus Soares Resende e Outros
Advogado	: Vanice Catarina Gonçalves Pereira	Advogado	: Silvío Augusto de Moura Fé
Agravado	: Teruyoshi Utiyawa	Agravado	: Banco do Brasil S.A.
Processo	: AIRR - 498208 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: José Demes de Castro Lima
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 498374 / 1998 . 3 - TRT da 22ª Região
Agravante	: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Norberto Gonzalez de Araújo	Agravante	: 14 Bis - Indústria de Confecções Ltda.
Agravado	: Helena Cristina Pedreti	Advogado	: João Sérgio Diógo
Advogado	: Romeu Guarnieri	Agravado	: Omar Ferreira da Silva
Processo	: AIRR - 498209 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Edil da Cruz Pereira
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 498375 / 1998 . 7 - TRT da 22ª Região
Agravante	: Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Mariam Berwanger	Agravante	: Alberto Romualdo Angelim
Agravante	: Helena Cristina Pedreti	Advogado	: João Pedro Ayrimoraes Soares
Advogado	: Romeu Guarnieri	Agravado	: Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado	: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	Processo	: AIRR - 498388 / 1998 . 2 - TRT da 22ª Região
Advogado	: Luiz Carlos Amorim Robortella	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 498210 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Irene dos Anjos Brito Tenório
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Almir Carvalho de Souza
Agravante	: Aurélio Alves dos Santos	Agravado	: Eva da Conceição Santos
Advogado	: Celia Margaret Pereira	Processo	: AIRR - 498391 / 1998 . 1 - TRT da 20ª Região
Agravado	: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Ricardo Lameirão Cintra	Agravante	: Banco Bandeirantes S.A.
Agravado	: Banco do Estado de São Paulo S.A.	Advogado	: José Fabiano Alves
Advogado	: Samuel Amoroso Damiani	Agravado	: José Aécio Almeida de Carvalho
Processo	: AIRR - 498357 / 1998 . 5 - TRT da 24ª Região	Advogado	: José Simpliciano Fontes
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Processo	: AIRR - 498392 / 1998 . 5 - TRT da 11ª Região
Agravante	: Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Renato Loureiro	Agravante	: Caixa Econômica Federal
Agravado	: Edgar Lauerer Romeiro	Advogado	: Sueli Ferreira da Silva
Advogado	: Jorge Antônio Gai	Agravado	: Antônio Braz de Castro
Processo	: AIRR - 498359 / 1998 . 2 - TRT da 24ª Região	Advogado	: Daniel de Castro Silva
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Processo	: AIRR - 498393 / 1998 . 9 - TRT da 11ª Região
Agravante	: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Fernando Luiz Vicentini	Agravante	: Springer Carrier S.A.
Agravado	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região	Advogado	: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira
Processo	: AIRR - 498360 / 1998 . 4 - TRT da 24ª Região	Agravado	: Maria do Socorro Pimentel de Carvalho
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Guilherme Mendonça Granja
Agravante	: Lídio Gamarra Ricarde	Processo	: AIRR - 498394 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Marco Aurélio Claro	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado	: Monte Dourados Alimentos Ltda.	Agravante	: Daniele Lira de Lima
Processo	: AIRR - 498361 / 1998 . 8 - TRT da 24ª Região	Advogado	: Luiz Octávio Dória Reis de Andrade
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Agravado	: Xerox do Brasil Ltda.
Agravante	: Carlos Roberto de Azevedo	Advogado	: Júlio César de Campos Loureiro
Advogado	: Marco Aurélio Claro	Processo	: AIRR - 498395 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Monte Dourados Alimentos Ltda.	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 498362 / 1998 . 1 - TRT da 24ª Região	Agravante	: Banco Real S.A.
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Advogado	: Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravante	: Edgar Lauterer Romeiro	Agravado	: João Borel Filho
		Advogado	: Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz

Processo	: AIRR - 498396 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 498582 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Júlio Bogoricin Imóveis Rio de Janeiro Ltda.	Agravante	: Construtora SM Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	: Amanda Silva dos Santos	Advogado	: João Eduardo de Drumond Verano
Agravado	: Robledo Dias da Silva	Agravado	: Expedito Rodrigues Mendes
		Advogado	: Ubiratan Batista Pedroso
Processo	: AIRR - 498397 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 498585 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Líder Táxi Aéreo S.A.	Agravante	: Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado	: Valmir Dulcetti	Advogado	: Francisco de Assis Araújo Herkenhoff
Agravado	: Ricardo Thales Gribel Montoni	Agravado	: Luiz Bandeira dos Santos
		Advogado	: Simone Malek Rodrigues Pilon
Processo	: AIRR - 498398 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 498586 / 1998 . 6 - TRT da 17ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.	Agravante	: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado	: Luís Figueiredo Fernandes	Advogado	: Alexandre Pandolpho Minassa
Agravado	: Marcos de Jesus Rocha	Agravado	: Paulino Pereira da Boa Morte
Advogado	: Teresa Rodrigues da Rocha Silva	Advogado	: Rosângela Cocate de Souza Lima
Processo	: AIRR - 498399 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 498587 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravante	: Companhia Espírito Santense de Saneamento
Advogado	: Marta Carvalho Giambromi	Advogado	: Sandro Vieira de Moraes
Agravado	: Júlio Eptácio Soares da Silva	Agravado	: Lourdes Manoel do Nascimento
		Advogado	: Luiz Fernando Goulart
Processo	: AIRR - 498400 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 498588 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: José Carlos Gonçalves	Agravante	: Banco Itaú S.A.
Advogado	: José Leal Barbosa	Advogado	: João Batista de Oliveira
Agravado	: Lachmann Agências Marítimas S.A.	Agravado	: Néelson Monteiro de Assis
Advogado	: Cristiano de Lima Barreto Dias	Advogado	: José Anibal Gonçalves Júnior
Processo	: AIRR - 498401 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 498589 / 1998 . 7 - TRT da 17ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Fábrica Carioca de Catalisadores S.A. - FCC	Agravante	: Almir Carlos Rodrigues
Advogado	: Fernando Ribeiro Lamounier	Advogado	: João Batista Sampaio
Agravado	: Humberto Porto Luiz (Espólio de)	Agravado	: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Advogado	: Elcy Silva Soares	Advogado	: Rubens Musiello
Processo	: AIRR - 498402 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 498590 / 1998 . 9 - TRT da 17ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial	Agravante	: José Amado de Souza
Advogado	: Danilo Porciuncula	Advogado	: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer
Agravado	: Luiz Carlos Ferreira	Agravado	: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
		Advogado	: Rubens Musiello
Processo	: AIRR - 498404 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 498591 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Ildebrando de Moura Machado	Agravante	: Viação Itapemirim S.A.
Advogado	: Marialva Pereira	Advogado	: Francisco de Assis Araújo Herkenhoff
Agravado	: Rede Ferroviária Federal S.A.	Agravado	: Samuel Gomes
		Advogado	: Marilene Nicolau
Processo	: AIRR - 498405 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 498592 / 1998 . 6 - TRT da 17ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	Agravante	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado	: Vera Lúcia de Moraes Barbosa	Advogado	: Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
Agravado	: Anselmo da Silva Salgueiro	Agravado	: Pedro de Paula
Advogado	: Amaury Tristão de Paiva	Advogado	: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer
Processo	: AIRR - 498406 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 498593 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.	Agravante	: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.
Advogado	: João Theotônio Mendes de Almeida Júnior	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Agravado	: Ivan Oliveira da Fonseca	Agravante	: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.
Advogado	: José Marcelino de Souza Neto	Advogado	: Sandro Vieira de Moraes
		Agravado	: Eduardo Rodolfo Stavich
Processo	: AIRR - 498407 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Joel Ribeiro Brinco
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Processo	: AIRR - 498597 / 1998 . 4 - TRT da 17ª Região
Agravante	: Valéria Villela Torres	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Renato Arias Santiso	Agravante	: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Agravado	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ	Advogado	: Maria das Graças Sobreira da Silva
Agravado	: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	: Gladstone Luiz de Oliveira
Advogado	: Robinson Neves Filho	Advogado	: Nerivan Nunes do Nascimento
Agravado	: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)	Processo	: AIRR - 498598 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região
Advogado	: Sérgio Ruy Barroso de Mello	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
		Agravante	: CLIM - Consórcio de Limpeza Municipal
Processo	: AIRR - 498579 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Emanuel do Nascimento
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Antônio Geraldo e Outros
Agravante	: BRB - Banco de Brasília S.A.	Advogado	: Fabrício Taddei Ciciliotti
Advogado	: Jacques Alberto de Oliveira	Processo	: AIRR - 498599 / 1998 . 1 - TRT da 17ª Região
Agravado	: Sebastião Carlos de Rezende	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Guilherme Simões Ferreira	Agravante	: Realcafé Solúvel do Brasil S.A.
		Advogado	: Rubens Musiello
Processo	: AIRR - 498580 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região	Agravado	: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza		
Agravante	: Banco Boavista S.A.		
Advogado	: Déborah Siqueira de Souza		
Agravado	: Adriana Medeiros Ramalho Vilar		
Advogado	: Gilberto Cláudio Hoerle		

Advogado	: Francisco Carlos de Oliveira Jorge	Advogado	: Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Processo	: AIRR - 498600 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região	Agravado	: Hugo de Lima Monteiro
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Ana Maria Saraiva Aquino
Agravante	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD	Processo	: AIRR - 498625 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
Advogado	: Amílcar Larrosa Moura	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Alcenir Rodrigues do Nascimento	Agravante	: José Leonardo de Sousa
Processo	: AIRR - 498604 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região	Advogado	: José Erenarco da Silva
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Esmel Indústria de Estruturas Mecânicas Ltda.
Agravante	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD	Processo	: AIRR - 499780 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado	: Gecilene Rodrigues Sena da Silva e Outros	Agravante	: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Processo	: AIRR - 498606 / 1998 . 5 - TRT da 17ª Região	Advogado	: Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Heberte Antonio Freitas Coelho
Agravante	: Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA	Advogado	: Luiz Fernando Basto Aragão
Advogado	: Alexandre Zamprogno	Processo	: AIRR - 499827 / 1998 . 5 - TRT da 18ª Região
Agravado	: Magno Pereira de Andrade	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 498607 / 1998 . 9 - TRT da 17ª Região	Agravante	: Sul América Bandeirante Seguros S.A.
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Izabel Antonieta Bueno da Fonseca
Agravante	: Jorge João de Souza	Agravado	: Milton Silva
Advogado	: Carlos Alberto de Souza Rocha	Processo	: AIRR - 499828 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região
Agravado	: Motorauto S.A.	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 498608 / 1998 . 2 - TRT da 13ª Região	Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Hélio Carvalho Santana
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravado	: Moisés Ribeiro de Santana Filho
Advogado	: Alexandra de Araújo Lobo	Processo	: AIRR - 499865 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região
Agravado	: Everaldo Ferreira da Silva e Outros	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju	Agravante	: Elio Roldão Garcia
Processo	: AIRR - 498609 / 1998 . 6 - TRT da 13ª Região	Advogado	: Oswaldo Miqueluzzi
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Condomínio do Edifício Simon Bolívar
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Advogado	: Edgard Pinto Junior
Advogado	: Alexandra de Araújo Lobo	Processo	: AIRR - 499866 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região
Agravado	: José Jair Mendes Rodrigues e Outros	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Marcos Augusto Lira Ferreira Caju	Agravante	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Blumenau
Processo	: AIRR - 498611 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região	Advogado	: Oswaldo Miqueluzzi
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Acácio José Gelsleichter e Outros
Agravante	: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO	Processo	: AIRR - 499868 / 1998 . 7 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Sônia Maria Roberto Gonçalves	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado	: Manuel Valdery de Lima	Agravante	: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Advogado	: Tarcísio Leitão de Carvalho	Agravado	: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Processo	: AIRR - 498613 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Adenirto Domingos dos Santos
Agravante	: Luiz Gonzaga de Menezes	Processo	: AIRR - 499869 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região
Advogado	: José Magno Campos Pinto	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado	: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	Agravante	: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado	: José Marcelo de Amorim	Advogado	: Jaime Linhares Neto
Processo	: AIRR - 498617 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região	Agravado	: José Anibal Konkel
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 499870 / 1998 . 2 - TRT da 12ª Região
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Ana Raquel Araújo Cavalcante	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Agravado	: Joseane Holanda Sotero	Advogado	: Evandro Mardula
Advogado	: Francisco Carlos Tolstói Silveira de Alfeu	Agravado	: Célia Campestrini Jorge
Processo	: AIRR - 498618 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região	Advogado	: Lisiane Vieira Ringenberg
Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono	Processo	: AIRR - 499871 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
Agravante	: Banco do Nordeste do Brasil S.A.	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Francisco Roberto Brasil de Souza	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Agravado	: Maria Dalva Pinto	Advogado	: Maurício Braga Torres
Advogado	: Benedito de Paula Bizerril	Agravado	: Paulo César Andrade
Processo	: AIRR - 498619 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região	Processo	: AIRR - 499872 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: Glauber Freitas Alcântara	Agravante	: Comal Combustíveis Automotivos Ltda
Advogado	: Alder Grêgo Oliveira	Advogado	: Arnaldo Rocha Mundim Júnior
Agravado	: Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste	Agravado	: Ivaldo de Santana Almeida
Advogado	: Arnóbio Gomes Neto	Advogado	: Alceste Vilela Júnior
Processo	: AIRR - 498621 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região	Processo	: AIRR - 499873 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Agravante	: Consórcio Construtor CMT
Advogado	: Ana Raquel Araújo Cavalcante	Advogado	: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira
Agravado	: Maria Valéria Guimarães Sampaio	Agravado	: Ademir José da Costa
Advogado	: Patrício Willian Almeida Vieira	Advogado	: Arlindo de Oliveira Xavier Netto
Processo	: AIRR - 498622 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região	Processo	: AIRR - 499875 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravante	: Maria Erivalda do Nascimento Caldas	Agravante	: Joedilson Monteiro da Silva
Advogado	: Alder Grêgo Oliveira	Advogado	: Marivania Vitorino da Silva
Agravado	: Francimar Sales Comércio de Móveis Ltda.	Agravado	: Companhia Agro Industrial Vale do Camaragibe
Processo	: AIRR - 498624 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região	Advogado	: Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 499876 / 1998 . 4 - TRT da 19ª Região
Agravante	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono

Agravante : Pedro Carlos Pedrosa de Souza  
 Advogado : Francisco José Gonçalves Ribeiro  
 Agravado : Cealgás - Companhia de Gás do Estado de Alagoas e Outra  
 Advogado : Leonel Quintella Jucá

Processo : AIRR - 499877 / 1998 . 8 - TRT da 19ª Região  
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono  
 Agravante : Trikem S.A.  
 Advogado : Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior  
 Agravado : Manoel Gonçalves Neto  
 Advogado : Maria Lucia da C. R. de Lima

Processo : AIRR - 499878 / 1998 . 1 - TRT da 19ª Região  
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono  
 Agravante : Industrial Porto Rico S.A.  
 Advogado : Carlos Felipe Guanabens  
 Agravado : José Valentim Bandeira  
 Advogado : Fernando Roberto Cardoso dos Santos

Processo : AIRR - 499882 / 1998 . 4 - TRT da 23ª Região  
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono  
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Valmir João Scodro  
 Agravado : Elizabeth da Cunha Veras Abrão

Processo : AIRR - 499883 / 1998 . 8 - TRT da 23ª Região  
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono  
 Agravante : Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - COHAB  
 Advogado : Valdir Francisco de Oliveira  
 Agravado : Domingas da Cruz Pereira  
 Advogado : Jurandir V. Guedes

Processo : AIRR - 499884 / 1998 . 1 - TRT da 23ª Região  
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono  
 Agravante : Telecomunicações do Mato Grosso S.A. - Telemat  
 Advogado : José Nascimento de Carvalho  
 Agravado : Adelson Fontes Ramos e Outros  
 Advogado : Jocelda Maria da Silva Stefanello

Processo : AIRR - 499886 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono  
 Agravante : Flávio Romeu Becker  
 Advogado : Adriano de Oliveira Flores  
 Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.  
 Advogado : André Luiz Azambuja Krieger

Processo : AIRR - 499888 / 1998 . 6 - TRT da 24ª Região  
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono  
 Agravante : Diógenes Idelfonso de Oliveira Godói  
 Advogado : Marco Aurélio Claro  
 Agravado : Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Agravado : Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL  
 Advogado : Jôni Vieira Coutinho

Processo : AIRR - 499889 / 1998 . 0 - TRT da 14ª Região  
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono  
 Agravante : Elson Monte da Silva e Outro  
 Advogado : Lourival Goedert  
 Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana

Processo : AIRR - 499890 / 1998 . 1 - TRT da 14ª Região  
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono  
 Agravante : Ariundo Barbosa de Souza Neto e Outra  
 Advogado : Lourival Goedert  
 Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana

Processo : AIRR - 499891 / 1998 . 5 - TRT da 14ª Região  
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono  
 Agravante : Lucindo Pereira da Silva e Outro  
 Advogado : Lourival Goedert  
 Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana

Processo : AIRR - 499892 / 1998 . 9 - TRT da 14ª Região  
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono  
 Agravante : Raimundo Nonato de Araújo Lima e Outro  
 Advogado : Lourival Goedert  
 Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana

Processo : AIRR - 499893 / 1998 . 2 - TRT da 14ª Região  
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono  
 Agravante : Ivoneide Lopes da Silva e Outro  
 Advogado : Lourival Goedert  
 Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana

Processo : AIRR - 499894 / 1998 . 6 - TRT da 14ª Região  
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono

Agravante : Francisco Galdino de Araújo e Outro  
 Advogado : Lourival Goedert  
 Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana

Processo : AIRR - 499895 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono  
 Agravante : Luiz do Amaral Pereira  
 Advogado : Rejane Rocha Chrysostomo  
 Agravado : Empresa de Transportes Coletivos Viamão Ltda.

Processo : AIRR - 499896 / 1998 . 3 - TRT da 20ª Região  
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono  
 Agravante : Cartório do 6º Ofício da 4ª Zona Imobiliária da Comarca de Aracaju  
 Advogado : Maria Laete Fraga  
 Agravado : Núbia Maria Balbino de Sá  
 Advogado : Nivaldo Elias Barboza

Processo : AIRR - 499897 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono  
 Agravante : Banco Holandês S.A.  
 Advogado : Humberto Antunes Vitalino  
 Agravado : Luiz Paulo de Oliveira Gonçalves  
 Advogado : Cláudio Meira de Vasconcellos

Processo : AIRR - 499898 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região  
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono  
 Agravante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Artur Carlos do Nascimento Neto  
 Agravado : Edvaldo dos Santos  
 Advogado : Ivan Isaac Ferreira Filho

Processo : AIRR - 500301 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região  
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza  
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.  
 Advogado : Gilmar Eloí Dourado  
 Agravado : Natalício Assunção de Jesus  
 Advogado : Benjamin Moraes do Carmo

Processo : AIRR - 500302 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região  
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza  
 Agravante : Antônio Marcos da Costa  
 Advogado : Jéferson Jorge de Oliveira Braga  
 Agravado : Companhia de Navegação Bahiana  
 Advogado : Silvana Fernandes Souza Sapucaia

Processo : AIRR - 500303 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região  
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Elda Ettinger de Menezes  
 Agravado : Maria Ignez Viana Leite Rego  
 Advogado : Aliomar Mendes Muritiba

Processo : AIRR - 500304 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região  
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Amauri Figueirêdo Leal  
 Agravado : Creisler Figueiredo Fonseca  
 Advogado : Carlos Roberto de Melo Filho

Processo : AIRR - 500305 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região  
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza  
 Agravante : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.  
 Advogado : Maria Tereza da Costa Silva  
 Agravado : Leda Maria dos Santos e Outro  
 Advogado : Jéferson Jorge de Oliveira Braga

Processo : AIRR - 500306 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região  
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza  
 Agravante : Basf S.A.  
 Advogado : Jorge Edésio Deda  
 Agravado : José Jorge da Silva  
 Advogado : Crecêncio Santana Filho

Processo : AIRR - 500307 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região  
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Amauri Figueirêdo Leal  
 Agravado : Augusto Cesar dos Santos  
 Advogado : Carlos Roberto de Melo Filho

Processo : AIRR - 500308 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região  
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza  
 Agravante : Ademar de Oliveira e Silva e Outros  
 Advogado : Joao Carlos Cunha Cavalcanti  
 Agravado : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto

Processo : AIRR - 500310 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região  
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza  
 Agravante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Luzia de Fátima Figueira

Agravado	: Evaldo do Carmo	Agravante	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.
Advogado	: Humberto Cruz Vieira	Advogado	: Valdir Aguiar Moura
Processo	: AIRR - 500311 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região	Agravado	: João Sapucaia de Araújo Neto
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Jeovani de Barros Costa
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Processo	: AIRR - 500336 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Agamenon Vieira de Andrade	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Josevan Cardoso da Silva	Agravante	: Companhia de Engenharia do Tráfego - CET/RIO
Processo	: AIRR - 500312 / 1998 . 0 - TRT da 16ª Região	Advogado	: José Antunes de Carvalho
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Diva Teixeira Ribeiro
Agravante	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD	Advogado	: Hilda Lourenço Dias Aghiarian
Advogado	: André Maurício Raison	Processo	: AIRR - 500337 / 1998 . 8 - TRT da 19ª Região
Agravado	: Christiane Ferreira Lemos Lima	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Antônio de Jesus Leitão Nunes	Agravante	: Cedraque Manoel dos Santos
Processo	: AIRR - 500313 / 1998 . 4 - TRT da 7ª Região	Advogado	: Renato Britto de Andrade Filho
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Agravante	: Maria da Silva Albuquerque e Outras	Processo	: AIRR - 500339 / 1998 . 5 - TRT da 19ª Região
Advogado	: José Benedito Andrade Santos	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: A.B.C.R.- Associação Beneficiária Cearense de Reabilitação	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Processo	: AIRR - 500314 / 1998 . 8 - TRT da 7ª Região	Advogado	: Marcelo Araújo Acioli
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Silas Amâncio da Silva
Agravante	: José Paulo Xavier da Silva	Processo	: AIRR - 500341 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região
Advogado	: Juarez Alves Rodrigues Filho	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Expresso Timbira Ltda.	Agravante	: Comercial Magazine Sapato's Ltda.
Processo	: AIRR - 500315 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região	Advogado	: Aluizio de B. Araújo
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: José Henrique da Silva
Agravante	: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Processo	: AIRR - 500342 / 1998 . 4 - TRT da 19ª Região
Advogado	: Rogério Avelar	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravado	: Francisca Francineide de Brito Lima	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Advogado	: Jorge Luis Portela de Almeida	Advogado	: Maria do Socorro Vaz Torres
Processo	: AIRR - 500316 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região	Agravado	: Luciana Ribeiro Gomes
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 500343 / 1998 . 8 - TRT da 19ª Região
Agravante	: Banco do Progresso S.A. (em Liquidação Extrajudicial)	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Aloisio de Souza Cavalcanti	Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado	: Arthur Ribeiro Júnior	Advogado	: Maria do Socorro Vaz Torres
Advogado	: Paulo Roberto da Silva	Agravado	: Maria Aparecida da Silva
Processo	: AIRR - 500320 / 1998 . 8 - TRT da 7ª Região	Processo	: AIRR - 500346 / 1998 . 9 - TRT da 19ª Região
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Agravante	: Djalma Nunes Duarte	Agravante	: Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma
Advogado	: Sebastião Alves	Advogado	: Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado	: Banco Comercial Bancasa S/A - (em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	: Manoel Vicente da Silva
Advogado	: Eduardo Leite de Araújo	Processo	: AIRR - 500663 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região
Processo	: AIRR - 500321 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravante	: Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural
Agravante	: Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM	Advogado	: Dóris Krause Kilian
Advogado	: Victória Régia Jesus de Souza	Agravado	: Angelo Ribeiro Gonçalves
Agravado	: José Carlos Rodrigues	Processo	: AIRR - 500664 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Carlos Henrique da R. Cruz	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Processo	: AIRR - 500322 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região	Agravante	: Manoel Rodrigues
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Advogado	: Carmen Martin Lopes
Agravante	: Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ	Agravado	: Souza Cruz S.A.
Advogado	: Carlos Augusto de C. Branco	Processo	: AIRR - 500665 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Agravado	: Angela Maria de Almeida Costa e Outros	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Carlos Antônio Chagas	Agravante	: Souza Cruz S.A.
Processo	: AIRR - 500323 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região	Advogado	: Raquel Inês Hilbig Rezende
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Agravado	: Manoel Rodrigues
Agravante	: Brasileiro Transporte e Turismo Ltda.	Processo	: AIRR - 500666 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região
Advogado	: Antônio Cleto Gomes	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Agravado	: José Paulo dos Santos	Agravante	: Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado	: Antônio Juvenal Oliveira dos Santos	Advogado	: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
Processo	: AIRR - 500325 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região	Agravado	: Ivones Goulart Varzim
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 500684 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Manoel Edmilson Silveira	Relator	: J.C. Fernando Eizo Ono
Advogado	: Fayga Silveira Bedê	Agravante	: Empresa Viação Ideal S.A.
Agravado	: Empresa Viação Angelim Ltda	Advogado	: David Silva Júnior
Advogado	: Antônio Cleto Gomes	Agravado	: Adilson Domingos Vitorino de Souza
Processo	: AIRR - 500329 / 1998 . 0 - TRT da 11ª Região	Advogado	: Teresa Rodrigues da Rocha Silva
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 500739 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: Francisco Augusto Martins da Silva	Agravante	: Antônio César Torres Maciel
Agravado	: Marielve Liege Bueno Muller	Advogado	: Ricardo César Rodrigues Pereira
Advogado	: Edson de Oliveira	Agravado	: Xerox do Brasil Ltda.
Processo	: AIRR - 500331 / 1998 . 6 - TRT da 11ª Região	Advogado	: Guilmar Borges de Rezende
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza	Processo	: AIRR - 500740 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Agravante	: EUCATUR - Empresa União Cascável de Transportes e Turismo Ltda.	Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza
Advogado	: José Ricardo Abrantes Barreto	Agravante	: José Antônio da Rocha
Agravado	: Ednilson de Souza Silva	Advogado	: Hércules Anton de Almeida
Advogado	: Olympio Moraes Júnior	Agravado	: Siderúrgica Barra Mansa S.A.
Processo	: AIRR - 500333 / 1998 . 3 - TRT da 19ª Região		
Relatora	: J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza		

Processo : AIRR - 500741 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza  
 Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
 Advogado : Osvaldo Martins Costa Paiva  
 Agravado : Jaír Sepulcro  
 Advogado : Paulo José Franco Ferreira

Processo : AIRR - 500742 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza  
 Agravante : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro  
 Advogado : Ondina Maria de Mattos Rodrigues  
 Agravado : Sistema Educacional Momento

Processo : AIRR - 500757 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região  
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza  
 Agravante : Aços Villares S.A.  
 Advogado : Adherbal Ribeiro Ávila  
 Agravado : Sebastião Rodrigues do Prado

Processo : AIRR - 500759 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região  
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza  
 Agravante : Lloyds Bank PLC  
 Advogado : Jairo Polizzi Gusman  
 Agravado : Paulo Jorge Garcia de Moura

Processo : AIRR - 500760 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região  
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza  
 Agravante : Indústrias Francisco Pozzani S.A.  
 Advogado : Airton Sebastião Bressan  
 Agravado : Antônio Barbosa

Processo : AIRR - 500764 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza  
 Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
 Advogado : Maisa Fabiani Carrasqueira  
 Agravado : Hermete Pestana  
 Advogado : Luiz Miguel Pinaud Neto

Processo : AIRR - 500765 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza  
 Agravante : Banco Real S.A.  
 Advogado : Osvaldo Martins Costa Paiva  
 Agravado : Ary de Souza Filho  
 Advogado : Elvio Bernardes

Processo : AIRR - 500767 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza  
 Agravante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
 Advogado : Fernando Queiroz Silveira da Rocha  
 Agravado : Celso de Oliveira Góes  
 Advogado : Luiz Otávio Medina Maia

Processo : AIRR - 528026 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono  
 Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Paulo Roberto Vieira Camargo  
 Agravado : Hélcio Santana Santos  
 Advogado : Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho

Processo : AIRR - 558985 / 1999 . 0 - TRT da 13ª Região  
 Relator : J.C. Fernando Eizo Ono  
 Agravante : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas  
 Advogado : Paulo Afonso Viana  
 Agravado : Valdilene Patrício Braga

Processo : AIRR - 559959 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região  
 Relatora : J.C. Maria Berenice Carvalho Castro Souza  
 Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Elias Antônio Garbín  
 Agravado : Roni Anselmo de Souza  
 Advogado : Evaristo Luiz Heis

Brasília, 02 de junho de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES  
 CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 08/06/1999 -  
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 179) - 2ª TURMA.

Processo : AIRR - 497561 / 1998 . 2 - TRT da 19ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : José Timóteo dos Santos  
 Advogado : Carlos Bezerra Calheiros  
 Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB  
 Advogado : Maria Verônica da Silva Barros

Processo : AIRR - 497574 / 1998 . 8 - TRT da 19ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Lojas Americanas S.A.  
 Advogado : Marcos José Araújo Correia  
 Agravado : Aneclere da Silva Barbosa

Processo : AIRR - 497575 / 1998 . 1 - TRT da 19ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Audinei Vasconcelos da Silva e Outros  
 Advogado : Gilcyr Patriota Santos  
 Agravado : Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL

Processo : AIRR - 497580 / 1998 . 8 - TRT da 19ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.  
 Advogado : Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque  
 Agravado : João Petrúcio da Silva  
 Advogado : Narciso Francisco Torres

Processo : AIRR - 497582 / 1998 . 5 - TRT da 19ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Companhia Agro Industrial Vale do Camaragibe  
 Advogado : Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira  
 Agravado : José Carlos Freire de Souza  
 Advogado : Auricélia Ribeiro Santarém

Processo : AIRR - 497584 / 1998 . 2 - TRT da 19ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Abrahão Otoch e Cia. Ltda.  
 Advogado : André Luiz Pontes de Mendonça  
 Agravado : Josinaldo de Oliveira Souza  
 Advogado : Ronaldo Braga Trajano

Processo : AIRR - 497585 / 1998 . 6 - TRT da 19ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.  
 Advogado : Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque  
 Agravado : Edvaldo Ferreira dos Santos  
 Advogado : Luiz Correia da Costa

Processo : AIRR - 497586 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Usina Cachoeira S.A.  
 Advogado : Ricardo Panquestor  
 Agravante : Usina Cachoeira S.A.  
 Advogado : Jorge Lamenha Lins Neto  
 Agravado : José Ivanio Correia Braz

Processo : AIRR - 497592 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Benedito Hipólito de Oliveira Filho  
 Advogado : José de Souza Neto  
 Agravado : Construtora Norberto Odebrecht S.A.  
 Advogado : Narciso Francisco Torres

Processo : AIRR - 497595 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Fazenda Santa Fé (Sílvia Menezes Tavares)  
 Advogado : Maria de Fátima Rezende Rocha  
 Agravado : Lindalva da Conceição  
 Advogado : João Timóteo de Andrade

Processo : AIRR - 497599 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : André dos Santos Rodrigues  
 Agravado : José Belmiro dos Santos  
 Advogado : Fernando José de Oliveira

Processo : AIRR - 497600 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
 Advogado : Vera Lúcia Nonato  
 Agravado : Ruy Machado Faria e Outros  
 Advogado : José Caldeira Brant Neto

Processo : AIRR - 497601 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Catulino Novaes e Outros  
 Advogado : João Baptista Ardizoni Reis  
 Agravado : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Waldênia Marília Silveira Santana

Processo : AIRR - 497602 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
 Advogado : Angela Cristina Barbosa Leite Pirfo  
 Agravado : Claudimar Pereira  
 Advogado : Dimas Ferreira Lopes

Processo : AIRR - 497603 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo

Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Maria Cristina de Araújo  
 Agravado : Shirley Oliveira Nunes Rezende  
 Advogado : Roberto José de Paiva

Processo : AIRR - 497604 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  
 Advogado : Lúcia Cássia de Carvalho Machado  
 Agravado : Wagner Pereira  
 Advogado : Juarez Rodrigues de Sousa

Processo : AIRR - 497605 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Frigorífico Perrella Ltda.  
 Advogado : Marcelo Portugal Torres  
 Agravado : Joaquim Viana Gomes

Processo : AIRR - 497606 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Eloísa Maria Aparecida Modesto de Araújo e Outras  
 Advogado : Davi Moreira da Silva  
 Agravado : Organizações Francap Ltda.  
 Advogado : Antônio Edmundo Vitoria

Processo : AIRR - 497609 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Jatomix Concreto Ltda.  
 Advogado : João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
 Agravado : Lúcia Cristina Pereira e Outro

Processo : AIRR - 497610 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Hélio Carvalho Santana  
 Agravado : Laudelina Gularte de Paula

Processo : AIRR - 497614 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Milbanco S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
 Advogado : Henrique Augusto Mourão  
 Agravado : Magnos Celestino de Souza  
 Advogado : Ivan Fernando Oliveira

Processo : AIRR - 497616 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.  
 Advogado : Rosane Meire Vinagre  
 Agravado : Expedito da Silva Pontes  
 Advogado : Henrique de Souza Machado

Processo : AIRR - 497617 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Vera Lúcia Nonato  
 Agravado : Lucimar de Oliveira Ienaco  
 Advogado : Humberto Marcial Fonseca

Processo : AIRR - 497618 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Teksid do Brasil Ltda.  
 Advogado : Jacinto Américo Guimarães Baía  
 Agravado : João Vieira Filho  
 Advogado : José Luciano Ferreira

Processo : AIRR - 497619 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Socylek Minas Material Hospitalar Ltda.  
 Advogado : Marcos Clark de Souza Paiva  
 Agravado : Gilson Marco Miranda de Souza  
 Advogado : Maria Inês Martins Moreno

Processo : AIRR - 497620 / 1998 . 6 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
 Advogado : João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
 Agravado : Rita de Cássia Ribeiro  
 Advogado : Márcio Augusto Santiago

Processo : AIRR - 497621 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Mineração Morro Velho Ltda.  
 Advogado : Lucas de Miranda Lima  
 Agravado : Noé de Jesus Almeida

Processo : AIRR - 497623 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira  
 Agravado : Erenice Teresa Alves  
 Advogado : Humberto Marcial Fonseca

Processo : AIRR - 498211 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Metalúrgica Jardim S.A.  
 Advogado : José Carlos Righetti  
 Agravado : Jeconias Brás de Lima  
 Advogado : Ademar Nyikos

Processo : AIRR - 498212 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Eso Empresa de Serviços e Obras Ltda.  
 Advogado : Ernesto Rodrigues Filho  
 Agravado : José Lourenço da Costa Neto

Processo : AIRR - 498213 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Jack Fabiano Gosling  
 Advogado : Délcio Trevisan  
 Agravado : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.  
 Advogado : Marina Júlia Zaccariotto

Processo : AIRR - 498215 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Banco Real S.A. e Outro  
 Advogado : Jair Tavares da Silva  
 Agravado : Rogério Castilho  
 Advogado : Romeu Guarnieri

Processo : AIRR - 498216 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Gilson Francisco da Rocha  
 Advogado : Vilma Piva  
 Agravado : Peticamps S.A. Embalagens

Processo : AIRR - 498217 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Auto Viação Urubupungá Ltda.  
 Advogado : Luís Otávio Camargo Pinto  
 Agravado : Mário Antônio da Silva

Processo : AIRR - 498218 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Mwm Motores Diesel Ltda.  
 Advogado : Marli Firmino Pereira Grotkowsky  
 Agravado : Kokiti Nélon Nakamoto  
 Advogado : Antônio Luciano Tambelli

Processo : AIRR - 498221 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
 Advogado : Mário Guimarães Ferreira  
 Agravado : Robson Mauriz Tavares  
 Advogado : Simone Cristina Garcia Silva

Processo : AIRR - 498222 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Valdemir Bachiega  
 Advogado : Malvina Santos Ribeiro  
 Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
 Advogado : Rubens Rodrigues de Melo

Processo : AIRR - 498223 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Indústria Metalúrgica Paschoal Thomeu Ltda.  
 Advogado : Álvaro Bem Haja da Fonseca  
 Agravado : Walter José da Silva

Processo : AIRR - 498224 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Marcelo Kato  
 Advogado : Douglas Giovannini  
 Agravado : Petroquímica União S.A.  
 Advogado : Uriel Carlos Aleixo

Processo : AIRR - 498225 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Márcia Regina Gabeloni Stripoli  
 Advogado : Sônia Maria Gaiato  
 Agravado : JC Amaral Empreendimentos e Administração S.C. Ltda.

Processo : AIRR - 498226 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Laboratórios Wyeth Whitehall Ltda.  
 Advogado : Sandra Martínez Nunez  
 Agravado : Dalvaro Giroto

Processo : AIRR - 498227 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.  
 Advogado : Carlos Pereira Custódio  
 Agravado : Afonso Teixeira da Silva

Processo : AIRR - 498228 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante	: Empresa Folha da Manhã S.A.	Agravante	: Cobrasma S.A.
Advogado	: Carlos Pereira Custódio	Advogado	: Esterlino Pereira de Souza
Agravado	: Daniel Miguel Cabral	Agravado	: Sebastião Carlos da Silva
Processo	: AIRR - 498229 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498356 / 1998 . 1 - TRT da 24ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Fábio Follador Murta	Agravante	: Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado	: Olírio Antônio Bonotto	Advogado	: Renato Loureiro
Agravado	: R & S Representação e Comércio Ltda.	Agravado	: José Rômulo de Carvalho Araújo
Processo	: AIRR - 498230 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498464 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Martins Vitor Couto dos Santos	Agravante	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
Advogado	: Adriana Botelho Fanganiello Braga	Advogado	: Silvio Soares Lessa
Agravado	: Gevisa S.A.	Agravado	: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Cristiane Serra da Fonseca	Advogado	: Sayde Lopes Flores
Processo	: AIRR - 498231 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498466 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: José Antônio Franzin de Camargo	Agravante	: Carbrasmár Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	: Antônio Claret Vialli	Advogado	: Antônio Carlos Fialho Esteves
Agravado	: Castrol Brasil Ltda.	Agravado	: José Romão Neto
Advogado	: Zuleica Ivone Monteiro Paulelli	Processo	: AIRR - 498467 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 498232 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Oficina das Cores Serviços de Estamparia Ltda.
Agravante	: Holdercim Brasil S.A.	Advogado	: David Silva Júnior
Advogado	: Márcio Yoshida	Agravado	: Marcelo Pacheco da Silva
Agravado	: José Rodrigues de Freitas Filho	Processo	: AIRR - 498469 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 498234 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravante	: Bauruense Serviços Gerais S/C Ltda.	Advogado	: Marta Carvalho Giambromi
Advogado	: Marcos Pereira Osaki	Agravado	: José Carlos Pereira Pessanha
Agravado	: Maristela Estevão de Lima	Advogado	: Eunice Martins de Lana Marinho
Advogado	: Rui Fernando Camargo Duarte	Processo	: AIRR - 498470 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 498235 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em liquidação Extrajudicial)
Agravante	: Maria do Carmo Faria Ariboni	Advogado	: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Advogado	: Antônio Carlos Ariboni	Agravado	: Luis Cláudio Crespo
Agravado	: COAD - Centro de Orientação e Atualização e Desenvolvimento Profissional Ltda.	Processo	: AIRR - 498474 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 498236 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
Agravante	: Everaldo Mena Rodrigues	Advogado	: Eymard Duarte Tibães
Advogado	: Simone Falchet de Lima	Agravado	: Moisés Santos de Oliveira
Agravado	: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos	Processo	: AIRR - 498486 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Laudelina de Almeida	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 498238 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Lia Adibe de Gouvêa Gomes
Agravante	: Dacil Nunes da Silva Filho	Agravado	: João Rebelo de Mendonça Filho
Advogado	: Rosana C. Giacomini Batistella	Advogado	: Mônica Eyer Lopes S. Matesco
Agravado	: Companhia Santista de Papel	Processo	: AIRR - 498487 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Vera Lúcia Ferreira Neves	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 498239 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Agravante	: José Carlos Pontes de Mattos
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Carlos Augusto Crissanto Jaulino
Agravante	: Geraldo Pereira Costa	Agravado	: Banco Bradesco S.A.
Advogado	: Rubens Fernando Escalera	Advogado	: Míriam Aparecida Souza Manhães
Agravado	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.	Processo	: AIRR - 498512 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 498241 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Paes Mendonça S.A.
Agravante	: Cefri - Armazenagem Frigorificada e Agroindústria Ltda.	Advogado	: Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf
Advogado	: Mário Engler Pinto Júnior	Agravado	: Manoel Rozendo de Araújo
Agravado	: José Bento Granato	Processo	: AIRR - 498513 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 498242 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP
Agravante	: Produtos Alimentícios Fleischmann & Royal Ltda.	Advogado	: Eduarda Pinto da Cruz
Advogado	: Élio Antônio Colombo	Agravado	: Antônio Eleutério de Abreu e Outros
Agravado	: Washington Luiz Guimarães	Advogado	: Evaldo de Souza Guimarães
Advogado	: Maria Cecília de Carvalho Nogueira	Processo	: AIRR - 498514 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 498243 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Antonio Pereira da Silva
Agravante	: Maria Suely Simões Mazzarro	Advogado	: Humberto Jansen Machado
Advogado	: Marcos Parucker	Agravado	: Companhia Nacional de Álcalis
Agravado	: Super Don Comércio de Veículos e Peças Ltda.	Advogado	: Ezequiel Balfour Levy
Processo	: AIRR - 498244 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498515 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Izael Tavares da Silva	Agravante	: Bradesco Seguros S.A.
Advogado	: José Senoi Júnior	Advogado	: Alessandra Gomes da Costa
Agravado	: Elevadores Atlas S.A.	Agravado	: Claudio Cesar Teixeira Mazzotti
Advogado	: Cristiane Serra da Fonseca	Advogado	: Simone Carvalho de Miranda
Processo	: AIRR - 498245 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498516 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
		Agravante	: INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda.

Advogado	: Luiz Carlos Mignot de Oliveira	Agravante	: Farmácia Ganzo Ltda.
Agravado	: Ricardo Wagner Sarmento Alves	Advogado	: Anastácio Jorge Katsipis Neto
Advogado	: Alfredo Soares da Silva	Agravado	: Luiza Nascimento Kobs
Processo	: AIRR - 498517 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 498536 / 1998 . 3 - TRT da 12ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Fernando Vicente Fontes	Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	: Roberto Rosa de Miranda	Advogado	: Francisco Effting
Agravado	: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN	Agravado	: Edir Bertulini
Advogado	: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho	Processo	: AIRR - 498537 / 1998 . 7 - TRT da 12ª Região
Processo	: AIRR - 498518 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: Banco Meridional do Brasil S.A.
Agravante	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro	Advogado	: Ervin Rubi Teixeira
Advogado	: Célia Maria Fernandes Belmonte	Agravado	: Odair Ramos
Agravado	: Banco do Estado do Amazonas S.A.	Processo	: AIRR - 498538 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Mário Augusto Domingues Maranhão	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Processo	: AIRR - 498519 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região	Agravante	: Sérgio Luiz Beckert
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Glauco José Beduschi
Agravante	: Associação das Pioneiras Sociais	Agravado	: Banco Boavista S.A.
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Processo	: AIRR - 498629 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região
Agravado	: João de Deus Oliveira	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 498522 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região	Agravante	: Sapupara Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Marcelo Rodrigues Pinto
Agravante	: Comércio e Transportes Ranthum Ltda.	Agravado	: Maria Lúcia Rodrigues Alves
Advogado	: Cláudio Gonçalves Guerra	Advogado	: Tarcísio Leitão de Carvalho
Agravado	: Aldo Nascimento Santana	Processo	: AIRR - 498630 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
Advogado	: Noé de Paula Ramos	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 498524 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região	Agravante	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravante	: Carlos Alberto de Lira	Agravado	: Maurilo de Oliveira
Advogado	: Waldilson de Araújo Neves	Advogado	: Tarcísio Leitão de Carvalho
Agravado	: Basf S.A.	Processo	: AIRR - 498631 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
Advogado	: Roberto Trigueiro Fontes	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 498526 / 1998 . 9 - TRT da 12ª Região	Agravante	: Inca - Indústria Cearense de Alimentação Ltda.
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Hugo Eduardo de Oliveira Leão
Agravante	: Banco Itaú S.A.	Agravado	: Luciano Rodrigues de Sousa
Advogado	: Ervin Rubi Teixeira	Processo	: AIRR - 498636 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região
Agravado	: Marcos Antonio Rosa de Moura	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Antônio Marcos Vêras	Agravante	: Francisco Régis Machado Rocha
Processo	: AIRR - 498528 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região	Advogado	: José Eymard Loguércio
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado	: Banco Comercial Bancesa S.A.
Agravante	: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região	Processo	: AIRR - 498640 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região
Agravado	: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravado	: Olmar Cardoso Candaten	Agravante	: Ronaldo Coêlho do Nascimento
Processo	: AIRR - 498529 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região	Advogado	: Alder Grêgo Oliveira
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado	: Abrahão Otoch e Companhia Ltda.
Agravante	: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região	Advogado	: João Mauricio Sobreira Sampaio
Agravado	: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC	Processo	: AIRR - 498642 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região
Agravado	: Gilson dos Santos e Outro	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 498530 / 1998 . 1 - TRT da 12ª Região	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Agravado	: Francisco Zacarias Silveira de Araújo
Advogado	: Cláudio Luiz Rinaldi	Advogado	: Francisco José Ramos de Lima
Agravado	: Luiz Sérgio Belló	Processo	: AIRR - 498645 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
Processo	: AIRR - 498531 / 1998 . 5 - TRT da 12ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Agravante	: Irmandade do Divino Espírito Santo	Advogado	: Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Advogado	: Maria Luiza de Lima	Agravado	: Liane de Castro Maia e Outra
Agravado	: Katia Regina Farias	Advogado	: Glaydles Maria Sindeaux Esmeraldo
Advogado	: Guilherme Belém Querne	Processo	: AIRR - 498646 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região
Processo	: AIRR - 498532 / 1998 . 9 - TRT da 12ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravante	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Agravante	: União Catarinense de Educação	Advogado	: Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Advogado	: Sérgio Roberto Back	Agravado	: Elizabeth de Araújo Loliola
Agravado	: Jorge da Silva	Advogado	: Manoel Lacerda Pereira
Processo	: AIRR - 498533 / 1998 . 2 - TRT da 12ª Região	Processo	: AIRR - 498647 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Banco Real S.A.	Agravante	: Francisco Mardonio de Lima
Advogado	: Francisco Effting	Advogado	: Alder Grêgo Oliveira
Agravado	: David Guarim Martins Junior	Agravado	: Mercantil São José S.A. Comércio e Indústria
Processo	: AIRR - 498534 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região	Advogado	: Guy Bravos Monteiro
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Processo	: AIRR - 498651 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Cláudio Luiz Rinaldi	Agravante	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Agravado	: Antônio Alaor Pereira	Advogado	: Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Advogado	: Divaldo Luiz de Amorim	Agravado	: João Bandeira Nogueira e Outros
Processo	: AIRR - 498535 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região	Advogado	: Lincoln Teodoro Moreira Aguiar
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Processo	: AIRR - 498653 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região
		Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante	: Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará - Cabec e Outra	Agravado	: Carlos Fernando dos Santos Lima
Advogado	: Amailza Soares Paiva	Advogado	: Ricardo Marcelo Fonseca
Agravado	: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e Agentes Autônomos de Seguros Privados de Crédito de Fortaleza	Processo	: AIRR - 498698 / 1998 . 3 - TRT da 16ª Região
Advogado	: José Magno Campos Pinto	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 498655 / 1998 . 4 - TRT da 7ª Região	Agravante	: Sérvulo Lima Coimbra
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Enéas Pereira Pinho
Agravante	: Tarcizo Ximenes Farias	Agravado	: Associação das Irmãs Missionárias Capuchinhas - Instituto Divina Pastora
Advogado	: Paulo André Lima Aguiar	Advogado	: Jorge Luis de Castro Fonseca
Agravado	: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE	Processo	: AIRR - 498699 / 1998 . 7 - TRT da 16ª Região
Advogado	: Isaque Ferreira Janebro Rocha	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 498656 / 1998 . 8 - TRT da 7ª Região	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Célida Corrêa Lauande
Agravante	: Francisco de Assis Pereira dos Santos	Agravado	: Telêmaco Assunção Rosa e Outros
Advogado	: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes	Advogado	: José Ribamar Saldanha
Agravado	: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	Processo	: AIRR - 498700 / 1998 . 9 - TRT da 16ª Região
Advogado	: Edivaldo Matias Silva	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 498667 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Célida Corrêa Lauande
Agravante	: Brasal Refrigerantes S.A.	Agravado	: João Francisco Batalha e Outros
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Advogado	: José Ribamar Saldanha
Agravado	: Robson Osório de Moraes	Processo	: AIRR - 498708 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Processo	: AIRR - 498673 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: BRB - Banco de Brasília S.A.
Agravante	: Cal Combustíveis Automotivos Ltda.	Advogado	: Jacques Alberto de Oliveira
Advogado	: Arnaldo Rocha Mundim Júnior	Agravado	: Sérgio Paulo Deusdará
Agravado	: Nélio de Souza Frota	Advogado	: Enrico Caruso
Processo	: AIRR - 498674 / 1998 . 0 - TRT da 13ª Região	Processo	: AIRR - 498733 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	: IBF - Indústria Brasileira de Formulários Ltda.
Advogado	: Denise Gomes de Santana	Advogado	: Rogério Avelar
Agravado	: Tibério Ferreira Lima Filho	Agravado	: José Anísio Félix da Silva
Advogado	: Amilton de França	Advogado	: João Américo Pinheiro Martins
Processo	: AIRR - 498675 / 1998 . 3 - TRT da 13ª Região	Processo	: AIRR - 498737 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravante	: Francisco Roberto Jucá de Lima
Advogado	: Alexandra de Araújo Lobo	Advogado	: Francisco Rodrigues Preto Júnior
Agravado	: Edmundo Pereira de Souza Filho e Outros	Agravado	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju	Advogado	: Maria da Conceição Maia Awwad
Processo	: AIRR - 498676 / 1998 . 7 - TRT da 13ª Região	Processo	: AIRR - 499900 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravante	: Fernando Rosa da Conceição e outros
Advogado	: Alexandra de Araújo Lobo	Advogado	: Jairo Andrade de Miranda
Agravado	: João Evangelista de Lima e Outros	Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado	: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju	Advogado	: José Melchades Costa da Silva
Processo	: AIRR - 498677 / 1998 . 0 - TRT da 13ª Região	Processo	: AIRR - 499901 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravante	: Edimar Wanderley Corte Real
Advogado	: Alexandra de Araújo Lobo	Advogado	: Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira
Agravado	: Cláudio da Silva Araújo e Outros	Agravado	: Pimaco Autoadesivos Ltda.
Advogado	: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju	Processo	: AIRR - 499902 / 1998 . 3 - TRT da 19ª Região
Processo	: AIRR - 498684 / 1998 . 4 - TRT da 13ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Mobili - Art Indústria Comércio de Móveis e Colchões Ltda.
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Advogado	: Carlos Bezerra Calheiros
Advogado	: Alexandra de Araújo Lobo	Agravado	: Arlindo Inácio da Silva
Agravado	: Juarezza Pedrosa de Lucena	Advogado	: Marcos Antonio Barbosa
Advogado	: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju	Processo	: AIRR - 499903 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região
Processo	: AIRR - 498687 / 1998 . 5 - TRT da 13ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Luiz Carlos Barros
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Advogado	: Carlos Bezerra Calheiros
Advogado	: Alexandra de Araújo Lobo	Agravado	: Hima - Hotelaria Imóveis e Administração Ltda.
Agravado	: Geraldo Matias de Oliveira	Advogado	: Antônio Carlos F. Melro de Gouveia
Advogado	: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju	Processo	: AIRR - 499904 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região
Processo	: AIRR - 498692 / 1998 . 1 - TRT da 13ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Advogado	: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Advogado	: Alexandra de Araújo Lobo	Agravado	: Ednaldo da Silva
Agravado	: Wilson Pereira da Silva	Processo	: AIRR - 499907 / 1998 . 1 - TRT da 19ª Região
Processo	: AIRR - 498693 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	: Maria do Socorro Vaz Torres
Advogado	: Luís Renato Sinderski	Agravado	: Luiz José Amâncio da Silva
Agravado	: Sérgio Luiz Ribeiro Rio Branco e Outros	Processo	: AIRR - 499912 / 1998 . 8 - TRT da 19ª Região
Processo	: AIRR - 498694 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Advogado	: Maria do Socorro Vaz Torres
Advogado	: Márcia Regina Oliveira Ambrósio	Agravado	: Ivanildo Alves da Silva
		Processo	: AIRR - 499914 / 1998 . 5 - TRT da 19ª Região
		Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo

Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Processo	: AIRR - 499934 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Marcelo Araújo Acioli	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravado	: Elias Saraiva de Holanda	Agravante	: Nacional Corretora de Capitalização
Processo	: AIRR - 499915 / 1998 . 9 - TRT da 19ª Região	Advogado	: Danilo Porciuncula
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado	: Emília Magalhães de Mesquita Louredo
Agravante	: Mauhevnere Miguel da Silva	Processo	: AIRR - 499935 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Ronaldo Braga Trajano	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravado	: Serviço Social da Indústria - Hospital do SESI	Agravante	: Geraldo da Silva
Processo	: AIRR - 499916 / 1998 . 2 - TRT da 19ª Região	Advogado	: Hércules Anton de Almeida
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado	: Siderúrgica Barra Mansa S.A.
Agravante	: Banco do Estado de São Paulo S.A.	Processo	: AIRR - 499936 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Sérgio Shiroma Lancarotte	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravado	: José Roberto de Siqueira	Agravante	: Flexa de Ouro Transportes Rodoviários Ltda.
Processo	: AIRR - 499917 / 1998 . 6 - TRT da 19ª Região	Advogado	: Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado	: Márcio Henrique Mariano
Agravante	: Banco Excel Econômico S.A.	Processo	: AIRR - 499937 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Maria do Socorro Vaz Torres	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravado	: Isabel Cristina Costa de Almeida	Agravante	: Nortex Iguacu Comércio de Roupas Ltda.
Processo	: AIRR - 499918 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região	Advogado	: Ronaldo Fialho de Andrade
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Agravado	: Patrícia Cardoso de Souza
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Processo	: AIRR - 499938 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Marcelo Araújo Acioli	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravado	: Elío Marques da Silva	Agravante	: Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado	: Jeovani de Barros Costa	Advogado	: Márcio da Silva Porto
Processo	: AIRR - 499919 / 1998 . 3 - TRT da 19ª Região	Agravado	: Leila Alves Thimóteo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Advogado	: Issa Assad Ajouz
Agravante	: José Cícero Cavalcante Pereira	Processo	: AIRR - 499941 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Tácio Cerqueira de Mello	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravado	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado	: Anildson Menezes Silva	Advogado	: Paulo César Cabral Filho
Processo	: AIRR - 499920 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Hélio Edgar Flores Bittencourt
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Processo	: AIRR - 499942 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Valéria Márcia Nogueira da Boa Hora	Agravante	: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado	: Maria Aparecida de Jesus	Advogado	: Danilo Porciuncula
Advogado	: Colbert Dutra Machado	Agravado	: Roberto Sebastião Barbosa
Processo	: AIRR - 499922 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região	Processo	: AIRR - 499943 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravante	: Julho de Siqueira Filho	Agravante	: José Geraldo de Aguiar Filho
Advogado	: Tarcísio Leitão de Carvalho	Advogado	: Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado	: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	Agravado	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Processo	: AIRR - 499923 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região	Advogado	: José Antunes de Carvalho
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Processo	: AIRR - 500349 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região
Agravante	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Maria de Nazaré Girão A. de Paula	Agravante	: Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Agravado	: Raimundo Rodrigues Bezerra	Advogado	: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Processo	: AIRR - 499925 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região	Agravado	: Cícero Joaquim dos Santos Neto
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Processo	: AIRR - 500382 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Francisco das Chagas Antunes Marques	Agravante	: Maria Iva Ferreira
Agravado	: Danielle Nunes Melo e Outros	Advogado	: Robson Freitas Melo
Processo	: AIRR - 499926 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região	Agravado	: CROL - Comercial e Representações Ômega Ltda.
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Processo	: AIRR - 500383 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
Agravante	: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Rogério Avelar	Agravante	: TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda.
Agravado	: Francisco Hélio Rabelo Cidade e Outros	Advogado	: Dorival Borges de Souza Neto
Advogado	: Gladson Alves do Nascimento	Agravado	: Evandro Gonçalves Dias dos Santos
Processo	: AIRR - 499930 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região	Advogado	: Lília Ledo
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Processo	: AIRR - 500386 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Agravante	: Cooperativa dos Produtores de Motores Acarape Ltda.	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Aldo Souza de Almeida	Agravante	: Marcos Rogério de Oliveira Lopes
Agravado	: Jorge Ricardo Gomes e Silva	Advogado	: Marcos Aurélio Barros Ayres
Processo	: AIRR - 499931 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região	Agravado	: Xerox do Brasil Ltda.
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Processo	: AIRR - 500390 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
Agravante	: Banco do Nordeste do Brasil S.A.	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Isael Bernardo de Oliveira	Agravante	: Luciene Aparfecida de Faria e Outros
Agravado	: Maria Neuma Silva Pereira	Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende
Advogado	: José Eymard Loguércio	Agravado	: Fundação Educacional do Distrito Federal
Processo	: AIRR - 499932 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Ângela Victor Bacelar Wagner
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Processo	: AIRR - 500392 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região
Agravante	: Olem Car Comércio Representação Ltda.	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: José Raimundo Rabelo Muniz	Agravante	: C & K - Comércio, Distribuição e Representações Ltda.
Agravado	: José Ivanildo da Costa	Advogado	: Sandoval Curado Jaime
Processo	: AIRR - 499933 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Benedito Alves de Freitas
Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo	Processo	: AIRR - 500394 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região
Agravante	: Transporte Fábio's Ltda.	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: José Fernando Garcia Machado da Silva	Agravante	: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Agravado	: Ernani de Souza Amaral		

Advogado	: Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Processo	: AIRR - 500463 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região
Agravado	: José Carlos da Silva Castro	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Processo	: AIRR - 500395 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região	Agravante	: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Flávio Figueiredo Gimenes
Agravante	: Urcelina Lima de Miranda	Agravado	: Gedgilson Alves Marques
Advogado	: Genésio Dias Miranda	Advogado	: Carlos Antônio Chagas
Agravado	: Irismar Ferreira Torres	Processo	: AIRR - 500464 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região
Processo	: AIRR - 500396 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Agravante	: Raimundo Nonato Martins
Agravante	: Ferrovia Centro Atlântica S.A.	Advogado	: Juarez Alves Rodrigues Filho
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Agravado	: Transporte Pessoa Ltda - TRANSPESSOA
Agravado	: Sílvio Francisco de Oliveira	Advogado	: Antônio Cleto Gomes
Processo	: AIRR - 500397 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região	Processo	: AIRR - 500465 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Transbrasil S.A. Linhas Aéreas	Agravante	: Banco Bandeirantes S.A.
Advogado	: Aref Assreuy Júnior	Advogado	: Geraldo Azoubel
Agravado	: Alessandro Lopes Celestino	Agravado	: Eduardo Rodrigues Duarte
Processo	: AIRR - 500398 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região	Advogado	: João Bosco da Silva
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 500466 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região
Agravante	: Heraldo Passos	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Humberto Mendes dos Anjos	Agravante	: Gilson Monteiro da Silva
Agravado	: Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF	Advogado	: Ely Batista do Rêgo
Advogado	: Pedro Paulo Pereira Nóbrega	Agravado	: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Processo	: AIRR - 500399 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Luiz de Alencar Bezerra
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 500467 / 1998 . 7 - TRT da 6ª Região
Agravante	: Pepsico do Brasil Ltda.	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: Cristiana Rodrigues Gontijo	Agravante	: Usina São José S.A.
Agravado	: Moacyr Machado Júnior	Advogado	: Smila Carvalho Corrêa de Melo
Processo	: AIRR - 500416 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região	Agravado	: Antonio Manoel do Nascimento e Outros
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 500468 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
Agravante	: Nelson de Aguiar Garcia Júnior	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Agravante	: Banco Bandeirantes S.A.
Agravado	: Xerox do Brasil S.A.	Advogado	: Geraldo Azoubel
Advogado	: Renata Silveira Veiga Cabral	Agravado	: José Gilsomar Ribeiro Vasconcelos
Processo	: AIRR - 500443 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região	Processo	: AIRR - 500470 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Reece Artigos Esportivos Ltda.	Agravante	: André Gabriel do Nascimento
Advogado	: Marcelo de Andrade Nobis	Advogado	: Paulo Azevedo
Agravado	: Paula Renata Villas Boas Farias	Agravado	: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado	: Valéria Ilda Duarte Pessoa	Advogado	: Victorino de Brito Vidal
Processo	: AIRR - 500444 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região	Processo	: AIRR - 500472 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: MC Engenharia Ltda.	Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado	: Marcone Guimarães Vieira	Advogado	: José Flávio de Lucena
Agravado	: Manoel de Jesus Costa	Agravado	: José Adelmo da Silva
Processo	: AIRR - 500447 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região	Processo	: AIRR - 500473 / 1998 . 7 - TRT da 6ª Região
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante	: Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.	Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Advogado	: José Flávio de Lucena
Agravado	: Ana Maria de Jesus Santos	Agravado	: Gilson Campos Gouveia
Processo	: AIRR - 500450 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Aramis Francisco Trindade de Souza
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 500668 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Asa Alimentos Ltda.	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Regina Célia Silva Moreira	Agravante	: ALCATEL - Telecomunicações S.A.
Agravado	: Alvaneide Maria dos Santos	Advogado	: Márcio Barbosa
Processo	: AIRR - 500455 / 1998 . 5 - TRT da 6ª Região	Agravado	: Luis Galvão
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira
Agravante	: Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.	Processo	: AIRR - 500669 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Gláucio Veiga	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravado	: Severino Matias da Silva	Agravante	: Manufacturers Hanover Arrendamento Mercantil S.A.
Advogado	: Zuleide Maria de Souza Cavalcanti	Advogado	: Maurício Müller da Costa Moura
Processo	: AIRR - 500456 / 1998 . 9 - TRT da 6ª Região	Agravado	: Jorge Maurício dos Santos
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 500671 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Serviço Social do Comércio - SESC/PE	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura	Agravante	: Banco Multiplic S.A.
Agravado	: Eduardo Florêncio da Silva	Advogado	: Rita de Cássia Pereira Pires
Advogado	: Eli Ferreira das Neves	Agravado	: Denize Faria Santos
Processo	: AIRR - 500457 / 1998 . 2 - TRT da 6ª Região	Advogado	: Adauri Mota Jacob
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Processo	: AIRR - 500673 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Banco Bandeirantes S.A.	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Advogado	: Geraldo Azoubel	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Agravado	: Rita de Cássia da Silva	Advogado	: Raimundo Helder Pinheiro Júnior
Processo	: AIRR - 500461 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região	Agravado	: Terezinha Oliveira
Relator	: J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga	Advogado	: Pedro Henrique Martins Guerra
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Processo	: AIRR - 500675 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Fernando Antônio Araujo	Relator	: J.C. Carlos Francisco Berardo
Agravado	: Francisco Paulino Ferreira	Agravante	: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	: José Maria Rocha Nogueira	Advogado	: Carlos Alberto Dias Sobral Pinto

Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Maria Lúcia Candiota da Silva  
 Agravado : Ferdinando José de Sousa da Silveira  
 Advogado : José Gregório Marques

Processo : AIRR - 500681 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Valdecir da Rosa Benites  
 Advogado : Airton Tadeu Forbrig  
 Agravado : Taurus Ferramentas Ltda.  
 Advogado : Beatriz Santos Gomes

Processo : AIRR - 500683 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Carlos Eduardo Garcez Baethgen  
 Agravado : José Carlos dos Santos

Processo : AIRR - 500687 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Top Meals Alimentação Ltda.  
 Advogado : Lúcio César Moreno Martins  
 Agravado : Marcelo Dante Correia  
 Advogado : Karine Ribeiro Rodrigues

Processo : AIRR - 500692 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
 Advogado : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
 Agravado : Rosalvo Damasceno  
 Advogado : Everaldo Ribeiro Martins

Processo : AIRR - 500695 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
 Advogado : Marcos de Góes  
 Agravado : José Henrique Morgado Horta  
 Advogado : Marcelo Gonçalves Lemos

Processo : AIRR - 500744 / 1998 . 3 - TRT da 24ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Almir Dip  
 Agravado : Marivaldo Barbosa de Oliveira  
 Advogado : Reinaldo Antônio Martins

Processo : AIRR - 500745 / 1998 . 7 - TRT da 24ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Agravante : Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A.  
 Advogado : Jóni Vieira Coutinho  
 Agravado : Aparecida Alves do Nascimento

Processo : AIRR - 500746 / 1998 . 0 - TRT da 24ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Renato Loureiro  
 Agravado : Mário César Ribeiro Nascimento  
 Advogado : Décio José Xavier Braga

Processo : AIRR - 500748 / 1998 . 8 - TRT da 24ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Shark S.A. - Tratores e Peças  
 Advogado : Elza Santa Cruz Lang  
 Agravado : Paulo Pereira Carvalho

Processo : AIRR - 500751 / 1998 . 7 - TRT da 24ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Renato Loureiro  
 Agravado : Jairo Kaku  
 Advogado : Aquiles Paulus

Processo : AIRR - 500752 / 1998 . 0 - TRT da 24ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Aquiles Momm  
 Advogado : Décio José Xavier Braga  
 Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Processo : AIRR - 500753 / 1998 . 4 - TRT da 24ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Paulo César Lopes Matos  
 Advogado : José Carlos Manhabusco  
 Agravado : Banco Real S.A.

Processo : AIRR - 500755 / 1998 . 1 - TRT da 24ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro  
 Advogado : Renato Loureiro  
 Agravado : Marcelo Eduardo Nantes da Silva Grance  
 Advogado : Jorge Antônio Gai

Processo : AIRR - 500761 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
 Advogado : Marcus Venicius Cera  
 Agravado : Maria Esperança Ribeiro Alves

Processo : AIRR - 500763 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Companhia Brasileira de Alumínio  
 Advogado : Thadeu Brito de Moura  
 Agravado : Manoel de Moraes Rodrigues  
 Advogado : Sérgio Augusto Arruda Costa

Processo : AIRR - 558986 / 1999 . 4 - TRT da 13ª Região  
 Relator : J.C. Carlos Francisco Berardo  
 Agravante : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas  
 Advogado : Paulo Afonso Viana  
 Agravado : Maria Elita Gomes de Oliveira

Processo : AIRR - 560014 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
 Agravante : Massa Falida de Sefran Indústria Brasileira de Embalagens Ltda.  
 Advogado : Alberto da Silva Cardoso  
 Agravado : Mário Manoel Pinto  
 Advogado : Cristalino Santos Ortiz Gomes

Brasília, 02 de junho de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES  
 CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 08/06/1999 -  
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 179) - 3ª TURMA.

Processo : AIRR - 497554 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Edson Bezerra Lima  
 Advogado : Maria Aparecida Ferracin  
 Agravado : Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.  
 Advogado : Celso Kiyoshi Kohagura

Processo : AIRR - 497555 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Mauro Antonio Moreira da Silva  
 Advogado : Renato Rua de Almeida  
 Agravado : Casa Verre Indústria e Comércio Ltda

Processo : AIRR - 497556 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Antonio Porcino de Araújo  
 Advogado : Paulo Roberto Antônio de Franco  
 Agravado : Choperia Ponto Chic Ltda.  
 Advogado : Roberto Romagnani

Processo : AIRR - 497557 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Maria Augusta da Silva  
 Advogado : Luciana Regina Eugênio  
 Agravado : Colchões Anatom Ltda.

Processo : AIRR - 497558 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Carlos Pinto de Novaes  
 Advogado : Sandra Regina Camarinho  
 Agravado : Colégio Bandeirantes Ltda.  
 Advogado : Eva Maria Pinheiro Saraiva

Processo : AIRR - 497559 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Luciane de Souza  
 Agravado : Márcia Andreassa

Processo : AIRR - 497560 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : House Factoring Fomento Comercial S.A.  
 Advogado : Alessandra Sant'Anna  
 Agravado : Sérgio Pilipovicus

Processo : AIRR - 497563 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Maria das Graças Ribeiro da Silva  
 Advogado : Fátima Regina Govoni Duarte  
 Agravado : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Douglas Naum

Processo : AIRR - 497564 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Sérgio Alves de Oliveira  
 Agravado : Leonice Aparecida dos Santos Souza Leite  
 Advogado : Sílilo Alcino Jatubá

Processo : AIRR - 497565 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Brasmanco Industria e Comércio Ltda.  
 Advogado : José Luiz Berber Munhoz  
 Agravado : Jorge Batista de Almeida

Processo : AIRR - 497566 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : ISP do Brasil Ltda.  
 Advogado : Antônio Carlos Vianna de Barros  
 Agravado : Romildo Galdino da Silva

Processo : AIRR - 497567 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Irmãos Guimarães Ltda.  
 Advogado : Assad Luiz Thomé  
 Agravado : Aparecido Guilherme Natal  
 Advogado : José Torres Pinheiro Junior

Processo : AIRR - 497568 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Goodyer do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
 Advogado : Mário Guimarães Ferreira  
 Agravado : Nercidio Mininel  
 Advogado : Heidy Gutierrez Molina

Processo : AIRR - 497569 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
 Advogado : Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi  
 Agravado : Renato Francisco de Lima

Processo : AIRR - 497632 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Spirax Sarco Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Giovani da Silva  
 Agravado : Luiz Carlos Nascarella  
 Advogado : Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi

Processo : AIRR - 497633 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Gelson Câmara Jardim  
 Advogado : Abel Antônio Rebelo  
 Agravado : Planalto Produtos de Borracha S.A. (Massa Falida)  
 Advogado : Nemo Francisco Spanó Vidal

Processo : AIRR - 497634 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : S.A. O Estado de São Paulo  
 Advogado : Mauro Grandi  
 Agravado : Severino Pinto de Oliveira  
 Advogado : Julimári Rodrigues Leme

Processo : AIRR - 497636 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Kodak Brasileira - Comércio e Indústria Ltda.  
 Advogado : Vicente de Paulo Domiciano  
 Agravado : Israel Gonçalves de Almeida  
 Advogado : Marisa Teixeira Gonzalez

Processo : AIRR - 497637 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Adriane Keocheguerians  
 Advogado : Maria Aparecida Ferracin  
 Agravado : Itajacy Publicidade Corretagens Ltda.

Processo : AIRR - 497638 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
 Advogado : Mário Guimarães Ferreira  
 Agravado : José Joaquim da Silva e Outros  
 Advogado : Heidy Gutierrez Molina

Processo : AIRR - 497639 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante : Scopus Tecnologia S.A.  
 Advogado : Simone Samara Elias Vaz  
 Agravado : Ricardo Gama Pastor  
 Advogado : Nilson Vieira da Silva

Processo : AIRR - 497640 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Banco Antonio de Queiroz S.A.  
 Advogado : Mário César Rodrigues  
 Agravado : José Carlos Santiago  
 Advogado : Elizabete Roseli Mantovan de Souza

Processo : AIRR - 497642 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Comercial e Pavimentadora Riuma Ltda.  
 Advogado : Mário Gonçalves Júnior  
 Agravado : Sebastião Salustiano de Moraes

Processo : AIRR - 497643 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Banco Real S.A. e Outro  
 Advogado : Tânia Puleghini de Vasconcellos  
 Agravado : Eduardo Medina Gomes  
 Advogado : Romeu Guarnieri

Processo : AIRR - 497644 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
 Advogado : Emmanuel Carlos  
 Agravado : Márcio Roberto Camarotto

Processo : AIRR - 497645 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Associação Médica Brasileira  
 Advogado : Paulo de Araújo Campos  
 Agravado : Carmem Dolores Bezerra Carril  
 Advogado : Cláudio Henrique Corrêa

Processo : AIRR - 497647 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Pedro José da Silva  
 Advogado : Renato Rua de Almeida  
 Agravado : Tecalon Brasileira de Auto Peças Ltda.

Processo : AIRR - 497648 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Tintas Coral S.A.  
 Advogado : Eduardo Teixeira da Silveira  
 Agravado : Sílvio Luiz Giroto  
 Advogado : Domingos Palmieri

Processo : AIRR - 498246 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Ildani de Sá Araújo Oliveira  
 Agravado : Ricardo Santa Rosa

Processo : AIRR - 498248 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Ultrafértil S.A.  
 Advogado : Marco Antônio Waick Oliva  
 Agravado : Maria Isabel Correia de Oliveira

Processo : AIRR - 498249 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : José Maria Pereira da Silva  
 Agravado : Marcelo Teixeira Rubem  
 Advogado : Eliana Aparecida Gomes Falcão

Processo : AIRR - 498250 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Elebra Informática Ltda.  
 Advogado : Luiz José de Moura Louzada  
 Agravado : Reinaldo Rúbio  
 Advogado : Pedro Eeiti Kuroki

Processo : AIRR - 498251 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Banco Santander Brasil S.A.  
 Advogado : Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi  
 Agravado : Oscar Valentin Pola

Processo : AIRR - 498252 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
 Advogado : Mário Guimarães Ferreira  
 Agravado : Roberto Silva Paes  
 Advogado : João Ferreira

Processo : AIRR - 498253 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Neide Di Fonzo  
 Advogado : Eli Alves da Silva  
 Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Processo : AIRR - 498254 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : José Antônio Dias  
 Advogado : Marcos Schwartzman  
 Agravado : Celite S.A. Indústria e Comércio  
 Advogado : Roberto Ernesto

Processo : AIRR - 498255 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.  
 Advogado : Roberta Vergueiro Figueiredo Raghianti  
 Agravado : Isnaldo Santos da Costa

Processo : AIRR - 498256 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : José Rocha  
 Advogado : José Maria de Castro Bérnils  
 Agravado : Volvo do Brasil Veículos Ltda.

Processo : AIRR - 498257 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
 Agravado : Valdemir Bazílio de Lima  
 Advogado : Antônio Luciano Tambelli

Processo : AIRR - 498258 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Van Leer Embalagens do Brasil Ltda.  
 Advogado : Márcio Yoshida  
 Agravado : José Caroba  
 Advogado : João Domingos

Processo : AIRR - 498259 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Banco Crefisul S.A.  
 Advogado : Telma Cristina de Melo  
 Agravado : Paulo César Rodrigues Thomazoli  
 Advogado : Renato Rua de Almeida

Processo : AIRR - 498260 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Construcap-CCPS-Engenharia e Comércio S.A.  
 Advogado : Márcia Mendes Araújo  
 Agravado : Clóvis Aparecido da Silva

Processo : AIRR - 498261 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : João Batista de Souza  
 Advogado : Tabajara de Araújo Viroti Cruz  
 Agravado : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais  
 Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

Processo : AIRR - 498262 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.  
 Advogado : Cristina Lódo de Souza Leite  
 Agravado : Antônio Roberto Rocha Santos e Outros

Processo : AIRR - 498263 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Francisco das Chagas Mendes  
 Advogado : Elso Henriques  
 Agravado : Moraes Dantas Engenharia e Construção Ltda.

Processo : AIRR - 498264 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Restaurante América Comercial Ltda.  
 Advogado : Jonas Jakutis Filho  
 Agravado : Edvan Pereira de Souza  
 Advogado : Luís Augusto Alves de Araújo

Processo : AIRR - 498265 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Banco Itamarati S.A.  
 Advogado : Edilberto Pinto Mendes  
 Agravado : José Antônio Zanata  
 Advogado : Everaldo José Faria

Processo : AIRR - 498266 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Luiz Francisco dos Santos e Outros  
 Advogado : Marlene Ricci  
 Agravado : CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos  
 Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

Processo : AIRR - 498267 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Enesa - Engenharia S.A.  
 Advogado : Laury Sérgio Cidin Peixoto  
 Agravado : Deolindo Messias Rodrigues Gonçalves

Processo : AIRR - 498268 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Dibrás S.A.  
 Advogado : Andréa Grotta Ragazzo de Paiva  
 Agravado : Alex Sandro Santos Marinho  
 Advogado : José Monteiro do Amaral

Processo : AIRR - 498269 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Banco Planibanc S.A.  
 Advogado : Marcelo Elias  
 Agravado : José Francisco Alviggi Cimirro  
 Advogado : Carlos Alberto Monteiro da Fonseca

Processo : AIRR - 498270 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Alessandra Tozzi  
 Advogado : Ritsuko Tomioka  
 Agravado : Nanci Gabriel Imóveis Administrativos S.C. Ltda.

Processo : AIRR - 498271 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Eliete Degiovanni de Souza  
 Advogado : Adriana Nucci  
 Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.  
 Advogado : Júlio César Magalhães

Processo : AIRR - 498273 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Estevam Vaz de Lima e Outro  
 Advogado : Théo Escobar  
 Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Nélon Pietroski

Processo : AIRR - 498274 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Transvalor S.A. - Transportadora de Valores e Segurança  
 Advogado : Marco Antônio Alves Pinto  
 Agravado : Sérgio Luis de Oliveira

Processo : AIRR - 498275 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.  
 Advogado : Silvia Denise Cutolo  
 Agravado : Alcides Barbosa

Processo : AIRR - 498276 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Companhia Brasileira de Pesquisa e Análise - CBPA  
 Advogado : Marcelo Pereira Gômara  
 Agravado : Carlos Adriano de Azevedo  
 Advogado : Vilma Piva

Processo : AIRR - 498358 / 1998 . 9 - TRT da 24ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Banco Real S.A.  
 Advogado : Silvana Scaquetti  
 Agravado : Vitor Ferreira

Processo : AIRR - 498408 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : João Edues Martins Gouveia  
 Advogado : Antônio Luciano Tambelli  
 Agravado : Caterpillar Brasil Ltda.  
 Advogado : Fioravante Barra Lagrotta Júnior

Processo : AIRR - 498409 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Caterpillar Brasil Ltda.  
 Advogado : Renato Benvindo Libardi  
 Agravado : João Eudes Martins Gouveia  
 Advogado : Antônio Luciano Tambelli

Processo : AIRR - 498412 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA  
 Advogado : Alexandre Bank Setti  
 Agravado : Adriano Froes Carvalho  
 Advogado : Nicanor Joaquim Garcia

Processo : AIRR - 498413 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.  
 Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
 Agravado : Edson Rodrigues Froes  
 Advogado : Maria José Gianella Cataldi

Processo : AIRR - 498414 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Luiz Tadeu D'Avanzo  
 Agravado : Sueli Alves  
 Advogado : Euclydes Dourador Servilheira

Processo : AIRR - 498427 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado : Jane Maria Ramos Correia  
 Agravado : Nélio Rodrigues Messias  
 Advogado : Érika Azevedo Siqueira

Processo : AIRR - 498432 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Sueli Santos Mendonça  
 Agravado : Natalino Ferreira de Brito  
 Advogado : José Eymard Loguércio

Processo : AIRR - 498433 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Luiz Paulo de Souza e Outros  
 Advogado : Francisco Rodrigues Preto Júnior  
 Agravado : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA  
 Advogado : Lúcia Onofre de Andrade Frambach

Processo : AIRR - 498434 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : ZNW - Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Irapoan José Soares  
 Agravado : Pedro Soares da Silva  
 Advogado : Vancrílio Marques Tôres

Processo : AIRR - 498435 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : João Paulo Câmara Lins e Mello  
 Agravado : Ederaldo Gomes da Costa  
 Advogado : Roberto de Paula

Processo : AIRR - 498437 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
 Advogado : Alexandre César Oliveira de Lima  
 Agravado : André Luiz Bernardino Soares  
 Advogado : Paulo Roberto Soares

Processo : AIRR - 498438 / 1998 . 5 - TRT da 6ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife  
 Advogado : Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
 Agravado : José Jaelson Ferreira de Campos  
 Advogado : José Maria Pessoa Brum

Processo : AIRR - 498439 / 1998 . 9 - TRT da 6ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER  
 Advogado : Frederico da Costa Pinto Corrêa  
 Agravado : Rosa Nilda Santos Patriota  
 Advogado : Paulo de Moraes Pereira

Processo : AIRR - 498441 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Agravado : José Carlos de Lira Fernandes e Outro  
 Advogado : Rômulo Pedrosa Saraiva

Processo : AIRR - 498442 / 1998 . 8 - TRT da 6ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
 Advogado : José Flávio de Lucena  
 Agravado : Anísio Amaro de Moura  
 Advogado : Joaquim Fornellos Filho

Processo : AIRR - 498443 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
 Advogado : Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
 Agravado : José Dantas de Lima  
 Advogado : José Dantas de Lima

Processo : AIRR - 498445 / 1998 . 9 - TRT da 6ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife  
 Advogado : Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
 Agravado : Antônio Frazão Sobrinho  
 Advogado : Gilvete Lins Fink

Processo : AIRR - 498446 / 1998 . 2 - TRT da 6ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Basf S.A.  
 Advogado : Roberto Trigueiro Fontes  
 Agravado : Ivanilda Nunes Barbosa  
 Advogado : Josenildo Moraes de Araújo

Processo : AIRR - 498447 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Higiene Controle de Pragas Ltda.  
 Advogado : Henrique Buriel Weber  
 Agravado : Átila Nicanor Brandão Júnior e Outro  
 Advogado : Vânia Cristina de Holanda Carvalho

Processo : AIRR - 498448 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Companhia Energética de Pernambuco - CELPE  
 Advogado : Tereza Tenório  
 Agravado : Denildo Alves Fernandes e Outros  
 Advogado : Célio José Ferreira

Processo : AIRR - 498451 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Planconsult Planejamento e Consultoria S/C Ltda.  
 Advogado : Carlos Demétrio Francisco  
 Agravado : William Fernando Castilho Salinas  
 Advogado : Ana Alice Dias S. Oliveira

Processo : AIRR - 498452 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Elevadores Otis Ltda.  
 Advogado : Theotônio Maurício Monteiro de Barros  
 Agravado : Paulo Sérgio Ferreira Leal  
 Advogado : Wálter de Moraes Fontes

Processo : AIRR - 498453 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.  
 Advogado : Luiz Carlos Amorim Robortella  
 Agravado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
 Advogado : Expedito Soares Batista

Processo : AIRR - 498454 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense  
 Advogado : Antônio Carlos Magalhães Leite  
 Agravado : Otoniel Marques Soares  
 Advogado : Luiz Salem Varella

Processo : AIRR - 498455 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Marco Aurélio Campolim de Almeida  
 Advogado : César Augusto Saldívar Dueck  
 Agravado : União Federal (Extinta LBA)

Processo : AIRR - 498457 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias

Agravante	: João Batista dos Santos	Agravante	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado	: Maria Aparecida Ferracin	Advogado	: Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado	: Septem - Serviços de Segurança Ltda.	Agravado	: Francisco de Paula Xavier
Advogado	: Vera Lúcia Pereira do Nascimento Pinto	Advogado	: Geraldo Costa Bastos
Processo	: AIRR - 498458 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498723 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Ultrafertil S.A.	Agravante	: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
Advogado	: Marco Antônio Waick Oliva	Advogado	: José Antunes de Carvalho
Agravado	: Genival Augusto de Andrade	Advogado	: Diva Teixeira Ribeiro
Processo	: AIRR - 498460 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Hilda Lourenço Dias Aghiarian
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Processo	: AIRR - 498724 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos Classistas de Santos, São-Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá e Itanhaém	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Cláudia Maria Guimarães Gonzalez	Agravante	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Agravado	: Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral em Serviços Portuários do Estado de São Paulo - SINDAPORT	Advogado	: Cláudia Medeiros Ahmed
Processo	: AIRR - 498461 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Jamildo Moreira e Outros
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Carlos Gomes Monteiro
Agravante	: Fundação Casper Líbero	Processo	: AIRR - 498739 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Walter Jonas Freires Maia	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado	: Francisco Pedrosa Martins	Agravante	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Rita de Cássia Martinez	Advogado	: Rogério Avelar
Processo	: AIRR - 498462 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Edson Martins Gonçalves
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Agravante	: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.	Processo	: AIRR - 498740 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Luiz Tadeu D'Avanzo	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado	: Maria do Carmo Santos Cerqueira	Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado	: Dalva Paes Landim Amorim	Advogado	: Leonan Calderaro Filho
Processo	: AIRR - 498658 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Odete do Carmo Domingos e Outras
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Colbert Dutra Machado
Agravante	: Guisepa Impieri	Processo	: AIRR - 498741 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado	: Indústrias Reunidas Caneco S.A.	Agravante	: Curso Oxford Ltda.
Advogado	: Heloisa Guimaraes Rodrigues	Advogado	: Annibal Ferreira
Processo	: AIRR - 498659 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Ana Lúcia Britto Teles Codea
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Paulo César Fontoura Bastos
Agravante	: Dalmo Rubens de Paula	Processo	: AIRR - 498743 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Carlos Frederico Martins Viana	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado	: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	: Viação Vila Rica Ltda.
Advogado	: Sérgio Ruy Barroso de Mello	Advogado	: Daniel Franklin de Arruda Gomes
Processo	: AIRR - 498660 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Cosme Miranda de Oliveira
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 498752 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Banco Santander Brasil S.A.	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Maurício Müller da Costa Moura	Agravante	: Ary José dos Santos
Agravado	: Marcos Antonio Moreira dos Santos	Advogado	: Serafim Gomes Ribeiro
Processo	: AIRR - 498662 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Elizabete Siqueira de Frias
Agravante	: Ferruccio Mantavano	Processo	: AIRR - 499762 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Silvio Alves da Cruz	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado	: José Alves Ferreira	Agravante	: Adolfo Goldner e Outros
Processo	: AIRR - 498663 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Valéria Tavares de Sant'Anna
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado	: Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Agravante	: Hospedaria My House Ltda.	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Advogado	: Romário Silva de Melo	Agravado	: Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Agravado	: João Pereira Alves Silva	Advogado	: Daniella C. Clark Magon
Advogado	: Romário Silva de Melo	Processo	: AIRR - 499763 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 498664 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravante	: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Agravante	: Banco Real S.A.	Advogado	: Danilo Porciuncula
Advogado	: Osvaldo Martins Costa Paiva	Agravado	: Carlos Henrique Carvalho Lopes
Agravado	: Roberto Luiz D'Antoni Tavares	Processo	: AIRR - 499764 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 498665 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Agravante	: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN	Agravado	: Orlando Pinheiro Martins
Advogado	: Mauricio Müller da Costa Moura	Processo	: AIRR - 499765 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Agravado	: José Maria Batista Pereira	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Nélio Roberto dos Santos	Agravante	: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Processo	: AIRR - 498717 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Francisco Eduardo Gomes Teixeira
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado	: Joaquim Fernandes da Silva
		Processo	: AIRR - 499767 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
		Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
		Agravante	: Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
		Advogado	: Eliel de Mello Vasconcellos

Agravado	: Jane dos Santos Pinto	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Advogado	: Issa Assad Ajouz	Agravante	: Light Serviços de Eletricidade S.A.
Processo	: AIRR - 499769 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado	: Roberto Campos
Agravante	: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ	Processo	: AIRR - 499950 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Luiz Felipe Barbosa de Oliveira	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado	: Marcos Cleber Aragão Cunha	Agravante	: IBÉRIA - Lineas Aéreas de España S.A.
Advogado	: Carla Gomes Prata	Advogado	: Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago
Processo	: AIRR - 499770 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Virgínea Maria Lopes
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Paulo Maltz
Agravante	: Companhia Industrial de Papel Pirahy	Processo	: AIRR - 499951 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante	: Companhia Industrial de Papel Pirahy	Agravante	: Companhia Cervejaria Brahma e Outros
Advogado	: Orlando Barbosa	Advogado	: Paulo Valed Perry Filho
Agravado	: Hélio Antônio Barbosa dos Santos	Agravado	: Manuel Aires dos Santos Gomes e Outros
Advogado	: Higino Lima Falcão Neto	Advogado	: Heitor Pedroso Martins
Processo	: AIRR - 499772 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 499952 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante	: Sandro Ricardo Barbosa da Luz	Agravante	: Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado	: João Fidelis Guimarães	Advogado	: Fritz Viehmayer Rodrigues
Agravado	: Transjet - Transporte Rodoviário de Cargas e Encomendas Ltda.	Agravado	: José Hammes Martins
Processo	: AIRR - 499773 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Eduarda Pinto da Cruz
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 499955 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: Cláudia Bianca Cócara Valente	Agravante	: Banco Real S.A.
Agravado	: Eduardo Novaes de Souza	Advogado	: Osvaldo Martins Costa Paiva
Processo	: AIRR - 499775 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Geraldo Alves
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Luiz Miguel Pinaud Neto
Agravante	: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região	Processo	: AIRR - 499956 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado	: Aurélio Antônio Mendes Nogueira	Agravante	: TVsbt Canal 3 de Nova Friburgo Ltda.
Advogado	: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro	Advogado	: Eduarda Pinto da Cruz
Processo	: AIRR - 499776 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Fabiano Chaboudt
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 499957 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: Sonia Maria Pereira das Neves	Agravante	: Banco Itaú S.A.
Agravado	: Anacleto Vasconcelos	Advogado	: José Maria Riemma
Processo	: AIRR - 499777 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Valter Gomes de Oliveira
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Sílvio Soares Lessa
Agravante	: Angela de Oliveira Pires	Processo	: AIRR - 499958 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Leandro Nascimento Soares	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado	: Equatore Confeções Ltda.	Agravante	: Jomar Neri
Processo	: AIRR - 499778 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Sílvia Regina da Silva Costa
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravado	: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SENAI-DR/RJ
Agravante	: Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda.	Advogado	: Márcia H. Figueiredo
Advogado	: Lourenço Augusto Mello Dias	Processo	: AIRR - 499959 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Dora Lúcia Ferreira Moreira	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 499779 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Cogumelo Indústria e Comércio Ltda.
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Carlos Frederico Martins Viana
Agravante	: Julio Cesar Castro da Silveira e Outros	Agravado	: Sérgio da Silveira
Advogado	: César Romero Vianna Júnior	Advogado	: Duacy Alcântara Alves Silva
Agravado	: Caixa Econômica Federal - CEF	Processo	: AIRR - 499960 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Maria Lúcia Candiota da Silva	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 499781 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Companhia Cervejaria Brahma e Outro
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão
Agravante	: Financiadora Mesbla S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento	Agravado	: José Prazeres da Costa e Outros
Advogado	: Eliel de Mello Vasconcelos	Processo	: AIRR - 499961 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Lourdes Maria Azevedo de Almeida	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Advogado	: Odir de Araújo Filho	Agravante	: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Processo	: AIRR - 499945 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Glória Pereira da Costa
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravado	: Pomodoro Aglio Olíio Restaurante Ltda.
Agravante	: Viação Carioca S.A.	Advogado	: Bruno Cavaliere
Advogado	: David Silva Júnior	Processo	: AIRR - 499962 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região
Agravado	: Severina Nogueira de Souza	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 499947 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Ilda Terezinha de Oliveira Costa
Agravante	: Winfried Herman Wilhelm Hutten	Agravado	: Geraldo Mangelo da Silva
Advogado	: Nelson Fonseca	Processo	: AIRR - 499963 / 1998 . 4 - TRT da 18ª Região
Agravado	: Gomes da Costa Alimentos S.A.	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 499949 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Granja Saito S.A.
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: Idelson Ferreira
Agravante	: Light Serviços de Eletricidade S.A.		

Agravado	: Raimundo Moreira dos Santos	Advogado	: Marcelo Ribeiro Silva
Processo	: AIRR - 499965 / 1998 . 1 - TRT da 18ª Região	Agravado	: Walter Pereira da Costa Júnior
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Advogado	: José Tôres das Neves
Agravante	: Funerária Britânica Ltda.	Agravado	: Walter Pereira da Costa Júnior
Advogado	: Ronny André Rodrigues	Advogado	: Antônio Mendonça Bezerra
Agravado	: Sandro Imídio Lázaro		
Processo	: AIRR - 499966 / 1998 . 5 - TRT da 18ª Região	Processo	: AIRR - 499986 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante	: CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A.	Agravante	: SH Formas, Andaimos e Escoramentos Ltda.
Advogado	: Cristina Pimenta Faria	Advogado	: Luiz Carlos C. B. Santana
Agravado	: Valdomiro de Souza Oliveira	Agravado	: Cleilton Bomfim Pimentel
		Advogado	: Jéferson Jorge de Oliveira Braga
Processo	: AIRR - 499968 / 1998 . 2 - TRT da 18ª Região	Processo	: AIRR - 499988 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante	: S.A. Mineração de Amianto	Agravante	: Raimundo Costa dos Santos
Advogado	: Jaime J. Santos	Advogado	: Genésio Ramos Moreira
Agravado	: Emiliano Castro Barros	Agravado	: Gráfica Trio Ltda.
Processo	: AIRR - 499971 / 1998 . 1 - TRT da 18ª Região	Processo	: AIRR - 500352 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG	Agravante	: Banco Real S.A.
Advogado	: Ana Maria Moraes	Advogado	: Márcio Guimarães Pessoa
Agravado	: José Silva	Agravado	: Marílio Almeida Chrispim
		Advogado	: José da Silva Caldas
Processo	: AIRR - 499972 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 500353 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Sydney Vieira Gomes	Agravante	: Marílio Almeida Chrispim
Advogado	: Túllio Vinícius Caetano Guimarães	Advogado	: José da Silva Caldas
Agravado	: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	: Banco Real S.A.
Advogado	: Danilo Porciuncula	Advogado	: Osvaldo Martins Costa Paiva
Processo	: AIRR - 499973 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 500355 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	: S.A. O Estado de São Paulo
Advogado	: Danilo Porciuncula	Advogado	: Maria Ceci Ramos do Vale
Agravado	: Sydney Vieira Gomes	Agravado	: José Geraldo Marques
Advogado	: Túllio Vinícius Caetano Guimarães	Advogado	: Duacy Alcântara Alves Silva
Processo	: AIRR - 499974 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 500356 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Instituto de Resseguros do Brasil - IRB	Agravante	: Transturismo Rei Ltda.
Advogado	: Paulo Valed Perry Filho	Advogado	: José Fernando Garcia Machado da Silva
Agravado	: Rosângela Ventura Fernandes	Agravado	: Brígida Valéria de Oliveira e Outro
Advogado	: Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque		
Processo	: AIRR - 499975 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 500357 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada	Agravante	: Haydée de Azevedo Silva
Advogado	: Silvio Soares Lessa	Advogado	: Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado	: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	: Sanoli - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
Advogado	: Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto	Advogado	: Hélio Marques Gomes
Processo	: AIRR - 499980 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 500358 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.	Agravante	: Roberto de Paula Mendes
Advogado	: Gláucia Gomes Vergara Lopes	Advogado	: César Romero Vianna Júnior
Agravado	: Junília da Paixão Lopes	Agravado	: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Valdice França de Almeida Cavalcanti	Advogado	: Maria Lúcia Candiota da Silva
Processo	: AIRR - 499981 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 500360 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Carlos Alberto de Freitas	Agravante	: Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis
Advogado	: Fernando Tristão Fernandes	Advogado	: Sidney David Pildervasser
Agravado	: Banco do Brasil S.A.	Agravado	: Lavanderia Lavapassa Rápido S.C. Ltda.
Advogado	: Marcelo Miccolis Arruda	Processo	: AIRR - 500361 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 499982 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante	: Finasa Seguradora S.A.
Agravante	: Banco Chase Manhattan S.A.	Advogado	: Charles Soares Aguiar
Advogado	: Maurício Müller da Costa Moura	Agravado	: Gilson Guimarães
Agravado	: Luiz Alberto Pereira Afonso Ribeiro	Advogado	: Cláudia Bastos França
Advogado	: Cláudio Meira de Vasconcellos	Processo	: AIRR - 500363 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 499983 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante	: David Bocai e Outros
Agravante	: Pansophic Sistemas de Computadores Ltda. e Outro	Advogado	: Fernando Tristão Fernandes
Advogado	: Bérith Lourenço Marques Santana	Agravado	: Banco do Brasil S.A.
Agravado	: João Antônio de Oliveira	Advogado	: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães
Advogado	: Lillian de Souza	Processo	: AIRR - 500366 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 499984 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias	Agravante	: Canecão Promoções e Espetáculos Teatrais S.A.
Agravante	: Companhia Cervejaria Brahma	Advogado	: Erwin Marinho Fagundes
		Agravado	: Yone Maria Rebeque

Processo	: AIRR - 500367 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Agravante	: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Agravante	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	Advogado	: Antônio Landim Meirelles Quintella
Advogado	: Vera Maria da Fonseca Ramos	Agravado	: Manoela Louzada Pires e Outros
Agravado	: Wilson da Luz	Advogado	: Mônica Cristina Fernandes Silva
Processo	: AIRR - 500368 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 500404 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante	: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	: Cláudio Ferreira Loureiro
Advogado	: Sayde Lopes Flores	Advogado	: Sérgio Mauro de Oliveira
Agravado	: Cristiani de Souza	Agravado	: Geoserv Pesquisas Geológicas Ltda.
Processo	: AIRR - 500370 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Lúcia L. Meirelles Quintella
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 500406 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Agravante	: José Kalinovski	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Laudelino da Costa Mendes Neto	Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravado	: Transbrasil S.A. Linhas Aéreas	Advogado	: Paulo César Cabral Filho
Advogado	: Sonia Maria Costeira Frazão	Agravado	: Carlos Marques de Aguiar
Processo	: AIRR - 500371 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Advogado	: José Péricles Couto Alves
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 500408 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Vera Maria da Fonseca Ramos	Agravante	: Maria Regina de Souza
Agravado	: Danilo Gonçalves da Rocha e Outros	Advogado	: Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque
Advogado	: Paulo Roberto de Carvalho Andrade	Agravado	: IRB - Brasil Resseguros S.A.
Processo	: AIRR - 500372 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 500410 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Rita de Cássia Vieira Balbi	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Albanice Cordeiro	Agravante	: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Agravado	: Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	: Bruno de Medeiros Tocantins
Advogado	: Shirley de Oliveira Santos	Agravado	: Marco Antônio Pereira Faro e Outros
Processo	: AIRR - 500373 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Lauro Mário Perdígão Schuch
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Processo	: AIRR - 500411 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Banco Itaú S.A.	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Advogado	: Ana Lúcia D'Arrochella Lima dos Santos	Agravante	: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Agravado	: Jeny Moia Arantes	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Processo	: AIRR - 500375 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Nicolau F. Olivieri
Agravante	: Cmm - Comercial de Máquinas e Motores Ltda.	Agravado	: Laice Correa Ribeiro
Advogado	: Rodolfo Gomes Amadeo	Advogado	: Ricardo Aguiar Costa Valdivia
Agravado	: Carlos Antônio Almeida Lopes Coelho	Processo	: AIRR - 500474 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região
Advogado	: Aristides Magalhães	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 500376 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Enterpa Engenharia Ltda.
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Carla de Assis Jaques
Agravante	: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	: Wladimir Duarte de Araújo
Advogado	: Danilo Porciuncula	Advogado	: José Pereira Segundo
Agravado	: Paulo Alves Tassinari	Processo	: AIRR - 500475 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região
Advogado	: Mariana Paulon	Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda
Processo	: AIRR - 500377 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Jorge Lessa de Pontes Neto
Agravante	: Paes Mendonça S.A.	Agravado	: José Francisco da Silva
Advogado	: Antônio Carlos Amigo da Cunha	Processo	: AIRR - 500523 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Dijarmes Januário Ferreira	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Processo	: AIRR - 500378 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Agravante	: Jorge Cavadas Pacheco	Agravado	: Aluisio dos Santos Monteiro
Advogado	: José Tôrres das Neves	Advogado	: Ana Maria Ribeiro
Agravante	: Jorge Cavadas Pacheco	Processo	: AIRR - 500653 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região
Advogado	: Edmilson Gonçalves de Mendonça	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravado	: Light Serviços de Eletricidade S.A.	Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Hélio Carvalho Santana
Agravado	: Light Serviços de Eletricidade S.A.	Agravado	: Antônio Ruy de Araujo Bento
Advogado	: Mônica de Queiroz Pimpão	Advogado	: Paulo Roberto Marinho Bastos
Processo	: AIRR - 500380 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 500682 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante	: Banco Real S.A.	Agravante	: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre
Advogado	: Marcos Luiz Oliveira de Souza	Advogado	: Antônio Vicente Martins
Agravado	: Renato Passos Pacheco	Agravado	: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado	: Mauro Ortiz Lima	Advogado	: Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Processo	: AIRR - 500381 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 500696 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Relatora	: J.C. Maria do Socorro Costa Miranda	Relatora	: J.C. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante	: Sônia Maria Garcia de Almeida	Agravante	: Democracino Viana
Advogado	: Luiz Paulo Neves Coelho	Advogado	: Risonete Soares de Sousa
Agravado	: União Federal	Agravado	: Companhia Docas do Rio de Janeiro
Processo	: AIRR - 500402 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
		Agravado	: Companhia Docas do Rio de Janeiro
		Advogado	: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida

Processo : AIRR - 500700 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Companhia Cervejaria Brahma e Outros  
 Advogado : Fernando Queiroz Silveira da Rocha  
 Agravado : Jair José da Silva  
 Advogado : Serafim Antônio Gomes da Silva

Processo : AIRR - 500701 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Stael Andrade Grossi Fabrino  
 Advogado : Eymard Duarte Tibães  
 Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Luiz Eduardo Prezidio Peixoto

Processo : AIRR - 500702 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Bar e Restaurante Rancho das Morangas Ltda. e Outro  
 Advogado : Isaac Muniz  
 Agravado : Josenildo da Silva  
 Advogado : Luiz Antônio Jean Tranjan

Processo : AIRR - 500703 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia  
 Advogado : Laudelino da Costa Mendes Neto  
 Agravado : João Bosco Martins da Silva  
 Advogado : Kátia Duarte

Processo : AIRR - 500705 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Banco Real S.A.  
 Advogado : Marcos Luiz Oliveira de Souza  
 Agravado : Vicente Guimarães  
 Advogado : Rubeny Martins Sardinha

Processo : AIRR - 500706 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Luiz Fernando Siqueira Rangel  
 Advogado : Carlos Roberto Fonseca de Andrade  
 Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : José Antunes de Carvalho

Processo : AIRR - 500768 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.  
 Advogado : Mário Cálcia Júnior  
 Agravado : Luís Henrique Moreira Argemiro  
 Advogado : Sérgio de Almeida Araújo

Processo : AIRR - 500769 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Banco Real S.A.  
 Advogado : Marcus Vinícius Cordeiro  
 Agravado : Rotterdam Fernandes Emiliano  
 Advogado : Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz

Processo : AIRR - 500771 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
 Advogado : Júlio César de Campos Loureiro  
 Agravado : Roberto Mattos  
 Advogado : Cláudio Barçante Pires

Processo : AIRR - 500772 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
 Advogado : Vera Maria da Fonseca Ramos  
 Agravado : Jofre de Souza  
 Advogado : José Magalhaes Pimentel

Processo : AIRR - 500773 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Banco Itaú S.A.  
 Advogado : José Maria Riemma  
 Agravado : José Maria Paranhos (Espólio de)  
 Advogado : José Luiz Caram

Processo : AIRR - 500776 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Eladio Miranda Lima  
 Agravado : Luiz Fernando Lourenço Rodrigues  
 Advogado : Luciani Esguerçoni e Silva

Processo : AIRR - 500777 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.  
 Advogado : Danilo Porciuncula  
 Agravado : Marilúcia Silva dos Santos  
 Advogado : Eduardo Pereira da Costa

Processo : AIRR - 500778 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros  
 Advogado : Vinícius Soares Rocha  
 Agravado : Dalva Soares Pinto  
 Advogado : Geraldo Costa Bastos

Processo : AIRR - 500779 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Light - Serviços de Eletricidade S.A.  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Agravante : Light - Serviços de Eletricidade S.A.  
 Advogado : Adriana Figueiredo da Silva  
 Agravado : Ronaldo José de Lima  
 Advogado : José Henrique Rodrigues Torres

Processo : AIRR - 500781 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Sulzer Brasil S.A.  
 Advogado : Orlando Freitas de Frias  
 Agravado : David Fernandes Lisboa  
 Advogado : Armando Silva de Souza

Processo : AIRR - 558980 / 1999 . 2 - TRT da 13ª Região  
 Relatora : J.C. Deoclécia Amorelli Dias  
 Agravante : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas  
 Advogado : Paulo Afonso Viana  
 Agravado : Josefa Márcia de Sousa Félix  
 Advogado : José Sousa Amaral

Processo : AIRR - 560135 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região  
 Relatora : J.C. Maria do Socorro Costa Miranda  
 Agravante : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas  
 Advogado : Luciana Fernandes Bueno  
 Agravado : Sônia Regina Silva da Cruz  
 Advogado : Jaime José Gotardi

Brasília, 02 de junho de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES  
 CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 08/06/1999 -  
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 179) - 4ª TURMA.

Processo : AIRR - 474624 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto  
 Agravante : Sueli Corrêa da Silva  
 Advogado : Sérgio Pereira Escocard Morisson  
 Agravado : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Agravado : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
 Advogado : Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães  
 Agravado : Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS  
 Advogado : José Carlos Paiva Fernandes

Processo : AIRR - 497624 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto  
 Agravante : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
 Advogado : João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
 Agravado : Raimundo Ferreira  
 Advogado : Athos Geraldo Dolabela da Silveira

Processo : AIRR - 497625 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto  
 Agravante : Mineração Morro Velho Ltda.  
 Advogado : Lucas de Miranda Lima  
 Agravado : Maxuel Rodrigues de Almeida  
 Advogado : Athos Geraldo Dolabela da Silveira

Processo : AIRR - 497626 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto  
 Agravante : Elmo Calçados S.A.  
 Advogado : Ronaldo Aguiar Amaral  
 Agravado : Alcinéia Maria da Cunha Alves  
 Advogado : Enio Caldeira Sales

Processo : AIRR - 497628 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante	: Refrigerantes Minas Gerais Ltda.	Advogado	: José Antônio Alves de Abreu
Advogado	: Mário Lúcio da Cunha	Agravado	: Vanderlei Silva Pinto
Agravado	: Edmar Pereira	Advogado	: Rejane Alves da Silva
Advogado	: Nágila Flávia de Oliveira Godinho		
Processo	: AIRR - 497629 / 1998 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 497663 / 1998 . 5 - TRT da 18ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Iracilda Teresa Santana Sader	Agravante	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello	Advogado	: Rogério Avelar
Agravado	: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.	Agravado	: Manoel José da Silva
Advogado	: Leandro Augusto Botelho Starling	Advogado	: Daylton Anchieta Silveira
Processo	: AIRR - 497630 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 497664 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A.	Agravante	: José Orlando Alves
Advogado	: Gustavo Andère Cruz	Advogado	: Tabajara de Araújo Viroti Cruz
Agravado	: Geraldo Eustáquio Porto	Agravado	: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado	: Maria Auxiliadora Pinto Armando	Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Processo	: AIRR - 497631 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 497665 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: MIP Engenharia S.A.	Agravante	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado	: Simone Deoud Siqueira	Advogado	: Mário Guimarães Ferreira
Agravado	: Sebastião Caixeta Lopes	Agravado	: Mário Sarcetta
Processo	: AIRR - 497649 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Heidy Gutierrez Molina
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Processo	: AIRR - 497667 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravante	: BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Advogado	: Flávio Lutaif	Agravante	: Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Agravado	: José Ribamar Cordeiro Alves	Advogado	: Marco Antônio Alves Pinto
Advogado	: Cesário Soares	Agravado	: José Henrique Siviero
Processo	: AIRR - 497650 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 497668 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Linter Construtora Ltda.	Agravante	: Companhia Sayonara Industrial
Advogado	: Márcio Yoshida	Advogado	: Oswaldo Sant'Anna
Agravado	: José de Souza Figueiredo	Agravado	: Vito Paolo Vitucci
Advogado	: João Domingos	Advogado	: Jorge do Nascimento
Processo	: AIRR - 497651 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 497669 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Banco Real S.A.	Agravante	: S.A. O Estado de São Paulo
Advogado	: Gustavo Lordello	Advogado	: Mauro Grandi
Agravado	: Fábio Scatolin da Costa Netto	Agravado	: Antônio Mariano de Oliveira
Advogado	: Eduardo Lins	Advogado	: Aurora Maria Barros
Processo	: AIRR - 497652 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 497671 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Simone Gonçalves Jaksys	Agravante	: Pasea Comércio e Representações Ltda.
Advogado	: Antônio Donizeti Gonçalves	Advogado	: Eduardo Augusto de Oliveira Ramires
Agravado	: São Paulo Transporte S.A.	Agravado	: Iva Soares da Silva
Advogado	: Maria Antonietta Mascaro	Processo	: AIRR - 497672 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 497654 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Casa José Silva Confeções S.A.
Agravante	: São Paulo Transporte S.A.	Advogado	: Kátia Giosa Venegas
Advogado	: Sérgio de Campos	Agravado	: Marcos Antonio Tadeu Mendes
Agravado	: Ozair Soares	Processo	: AIRR - 497673 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Ricardo José de Assis Gebrim	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 497657 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região	Agravante	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Mário Guimarães Ferreira
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Agravado	: Celso Souza dos Santos
Advogado	: Auderi Luiz de Marco	Advogado	: Heidy Gutierrez Molina
Agravado	: Marta Mota Tavares	Processo	: AIRR - 497675 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Carlos Alberto da Silva	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 497658 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região	Agravante	: Deusdete Patrício da Silva
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Wilson Roberto Monteiro
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Agravado	: Produquímica Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	: Alessandro Marcos Brianezi	Advogado	: Jorge Radi
Agravado	: Ivalda Alves Feitosa	Processo	: AIRR - 497676 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Jorge Custódio Ferreira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 497660 / 1998 . 4 - TRT da 18ª Região	Agravante	: Antonio Sérgio Fernandes
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: José Tôrres das Neves
Agravante	: Clodionor Alves de Oliveira e Outros	Agravado	: Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ
Advogado	: Leizer Pereira Silva	Advogado	: Pedro Vidal Neto
Agravado	: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.	Processo	: AIRR - 497677 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
Advogado	: José Antônio da Silva Filho	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado	: Credireal Associação de Previdência Social Complementar - Crediprev	Agravante	: Ivan Teixeira Junior
Processo	: AIRR - 497661 / 1998 . 8 - TRT da 18ª Região	Advogado	: Ênio Bianco
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado	: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein
Agravante	: Maria Luiza Rodrigues	Advogado	: Lígia Maria Queiroz Cesaroni
Advogado	: Patrícia Helena Azevedo Lima	Processo	: AIRR - 498277 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Suréia Nacache Simão	Agravante	: Pires Serviços de Segurança Ltda.
Processo	: AIRR - 497662 / 1998 . 1 - TRT da 18ª Região	Advogado	: Márcio Yoshida
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado	: Israel Antônio Conceição
Agravante	: BRB - Banco de Brasília S.A.		

Processo	: AIRR - 498278 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Angela Boccalato de Moura Lacerda
Agravante	: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	: Dorian de Medeiros
Advogado	: Edmilson Moreira Carneiro	Processo	: AIRR - 498298 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Rita Cristina Brugnetti	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 498279 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Luiz Tadeu D'Avanzo
Agravante	: José Roberto Guarino	Agravado	: Jorge de Assis
Advogado	: Ritsuko Tomioka	Processo	: AIRR - 498300 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Sopave S.A. - Sociedade Paulista de Veículos	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Celso Noboru Hagihara	Agravante	: Sandra Santos Cavalcante
Processo	: AIRR - 498280 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Carlos Henrique do Nascimento
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravado	: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP
Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro	Advogado	: Lairton Ornelas
Advogado	: Carla Chisman	Processo	: AIRR - 498301 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Marcelo de Paula	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Paulo Rogerio Teixeira	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Processo	: AIRR - 498281 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	Advogado	: José Maria Pereira da Silva
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravado	: José Ronaldo da Silva
Agravante	: Maria Aparecida Ribeiro	Processo	: AIRR - 498302 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Ana Cristina Casanova Cavallo	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravado	: Quaker Brasil Ltda.	Agravante	: Enesa - Engenharia S.A.
Processo	: AIRR - 498282 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Laury Sérgio Cidin Peixoto
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravado	: Edvaldo Reis Santiago
Agravante	: São Paulo Transporte S.A.	Advogado	: Florentino Osvaldo da Silva
Advogado	: Roseli Dietrich	Processo	: AIRR - 498303 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Domitilo de Souza	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Adriana Botelho Fanganiello Braga	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Processo	: AIRR - 498284 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Cleusa Aparecida de Oliveira Santos
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravado	: Elisabete Santos Lago Glup
Agravante	: Enesa - Engenharia S.A.	Advogado	: Luciano José Nunes
Advogado	: Laury Sérgio Cidin Peixoto	Processo	: AIRR - 498305 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Manoel Vieira de Souza	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 498285 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Banco do Progresso S.A.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravante	: Rita Lucilaine Lopes de Barros	Agravado	: Milton Kazuo Nagamachi
Advogado	: Wilson de Oliveira	Advogado	: Everaldo José Faria
Agravado	: Condomínio do Edifício São Domingos	Processo	: AIRR - 498306 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 498286 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Antonio Leite de Macedo
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: José Giacomini
Agravante	: Pires Serviços de Segurança Ltda.	Agravado	: Reiza In Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado	: Márcio Yoshida	Processo	: AIRR - 498307 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Osvaldo Fernandes dos Santos	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 498287 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Banco Real S.A.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Sandra Aparecida Roque Rangel
Agravante	: Armando Coelho da Silva	Agravado	: Bibiana Gil Perez
Advogado	: Irisverte Inacio de Lima	Processo	: AIRR - 498309 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Posto Analice Ltda.	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Valter Alves de Souza	Agravante	: Banco Real S.A.
Processo	: AIRR - 498290 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Jair Tavares da Silva
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravado	: Miriam Gatto
Agravante	: Cláudia Monteiro da Rocha Fernandes	Advogado	: Adriana Tavares
Advogado	: Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes	Processo	: AIRR - 498310 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Banco Antônio de Queiroz S.A.	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Mário César Rodrigues	Agravante	: Lloyds Bank PLC
Processo	: AIRR - 498291 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Pedro Vidal Neto
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravado	: Edna Conceição das Dores
Agravante	: Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	Advogado	: Airton Camilo Leite Munhoz
Advogado	: Cristina Lódo de Souza Leite	Processo	: AIRR - 498311 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Agravado	: José Fernandes do Vale	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 498292 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Ford Brasil Ltda.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravante	: Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.	Agravado	: Jair de Oliveira
Advogado	: Maurício Rodrigo Tavares Levy	Processo	: AIRR - 498313 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Kátia Regina da Silva	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 498295 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Cristina Lódo de Souza Leite
Agravante	: Wanda Alviano	Agravado	: Ricardo Francisco dos Santos
Advogado	: Sid H. Riedel de Figueiredo	Advogado	: Elmira Aparecida D'Amato Garcia
Agravado	: Rádio Record S.A.	Processo	: AIRR - 498314 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 498296 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Banco Santander Brasil S.A.
Agravante	: Volkswagen do Brasil Ltda.	Advogado	: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Advogado	: Luiz Carlos Amorim Robortella	Agravado	: Eliane Siqueira da Silva
Agravado	: Erasmo da Silva	Advogado	: Jurandyr Moraes Tourices
Processo	: AIRR - 498297 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498315 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira		

Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravado	: Milzon Antônio de Assis
Agravante	: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA	Advogado	: Cristina Souza Cavalcante
Advogado	: Moacir Ferreira	Processo	: AIRR - 498492 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Agravado	: Benedito Cosmo Querino	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 498463 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravante	: João Policarpo de Barros Filho
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Kátia Duarte
Agravante	: VARIG S.A. - Viacão Aérea Riograndense	Agravado	: Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
Advogado	: Antonio Carlos Magalhães Leite	Agravado	: Pevita Montagens Industriais Ltda.
Agravado	: Carlos Alberto Marques	Processo	: AIRR - 498493 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Advogado	: José Antônio Cavalcante	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 498475 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Aeroquip do Brasil S. A.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Tereza Cristina Baptista
Agravante	: Avelino José Gomes	Agravado	: Abel Carvalho dos Santos Filho
Advogado	: Cesário Soares	Advogado	: Luiz Carlos Mignot de Oliveira
Agravado	: BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas	Processo	: AIRR - 498494 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Flávio Lutaif	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 498476 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Portus - Instituto de Seguridade Social
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Marcos Dibe Rodrigues
Agravante	: BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas	Agravado	: Elizabeth Dutrain Bouças
Advogado	: Flávio Lutaif	Advogado	: Lúcio Lemos de Almeida Rossi
Agravado	: Avelino José Gomes	Processo	: AIRR - 498496 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região
Advogado	: Cesário Soares	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 498477 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Robinson Neves Filho
Agravante	: Janice Gomes Soares	Agravado	: José Vivaldo Pereira Alves
Advogado	: Airton Camilo Leite Munhoz	Advogado	: Carlos Roberto Cunha
Agravado	: Banco Banorte S.A.	Processo	: AIRR - 498498 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Pedro Vidal Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 498478 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Marina Júlia Zaccariotto
Agravante	: Banco Banorte S.A.	Agravado	: José Malachias e Outros
Advogado	: Márcio Cabral Magano	Advogado	: Délcio Trevisan
Agravado	: Janice Gomes Soares	Processo	: AIRR - 498500 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Airton Camilo Leite Munhoz	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 498480 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Gabriela Campos Ribeiro
Agravante	: Bewabel Auto Táxi Ltda.	Agravado	: Marcílio Carlos de Moura
Advogado	: Domingos Tommasi Neto	Advogado	: Rosa Mireta Gaeto
Agravado	: Antônio Cosmo dos Santos	Processo	: AIRR - 498502 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 498481 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Rhodis Construção e Comércio Ltda.
Agravante	: Pollen Plano Assistência Médica Global Ambulatorial e Outro	Advogado	: Augusto Carvalho Faria
Advogado	: Domingos Tommasi Neto	Agravado	: Paulo Peres de Oliveira
Agravado	: Elizabeth Alves dos Santos	Advogado	: Maria Lucia Monaco
Processo	: AIRR - 498482 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498503 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Francisco Alves de Melo	Agravante	: Banco Nacional S.A.
Advogado	: Júlio César Ferreira Silva	Advogado	: Edmilson Moreira Carneiro
Agravado	: M. C. I. Assessoria, Intermediação e Administração de Negócios S/C Ltda	Agravado	: Maurício Denzin
Advogado	: Eneida Schiavon Lourenco	Advogado	: Uriel Carlos Aleixo
Processo	: AIRR - 498483 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498504 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Alexandre dos Santos Lopes	Agravante	: Auto Taxis Belém Ltda.
Advogado	: Mara Lane Pitthan Françolin	Advogado	: Domingos Tommasi Neto
Agravado	: Banco Bradesco S.A.	Agravado	: Claudio Batista
Advogado	: Audrey Cristina Moreira dos Santos	Advogado	: Rogério Paciléo Neto
Processo	: AIRR - 498484 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498505 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: H E Eletrônica da Amazônia Comercial e Industrial Ltda.	Agravante	: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado	: José Rodrigues Pereira Neto	Advogado	: Márcio Antônio D'Angiolella
Agravado	: Francisco José Perego	Agravado	: Olga Maria Ferreira Passos
Advogado	: José Carlos Arouca	Advogado	: Riscalla Elias Júnior
Agravado	: Motorádio S.A. Comercial e Industrial	Processo	: AIRR - 498506 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 498485 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Fernando Rodrigues Dias
Agravante	: Lázaro Roberto de Pádua	Advogado	: Júlio César Ferreira Silva
Advogado	: Henrique Rinkieviej	Agravado	: Banco Bradesco S.A.
Agravado	: Sharp Transportes e Armazéns Gerais Ltda.	Advogado	: Aparecido Fabretti
Advogado	: Tomás Carlos Alberto Di Mase	Processo	: AIRR - 498507 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 498488 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Agravante	: Jorge Luiz Pessoa Macedo	Advogado	: Carlos Alberto Nunes Barbosa
Advogado	: Rivadávia Albernaz Neto	Agravado	: Banco de Roraima S.A.
Agravado	: Banco do Brasil S.A.	Advogado	: Carlos Alberto Coqui
Advogado	: Solange Cássia dos Santos Silva	Processo	: AIRR - 498508 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 498491 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Associação Educacional Campos Salles
Agravante	: Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE	Advogado	: Délcio Trevisan
Advogado	: Cláudia Medeiros Ahmed		

Agravado	: Sindicato dos Professores de São Paulo	Processo	: AIRR - 499803 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Sandra Regina Camarneiro	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 498509 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Elio Videira Pacheco e Outros
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Claudinéia Lage
Agravante	: Holdercim Brasil S.A.	Agravado	: Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado	: Márcio Yoshida	Advogado	: Marli Rizzo Genestreti
Agravado	: Carlos Roberto Carlos	Agravado	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Processo	: AIRR - 498510 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Processo	: AIRR - 499805 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Isabel Cristina Aparecida de Oliveira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Riscalla Elias Júnior	Agravante	: Monasa Consultoria e Projetos Ltda.
Agravado	: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.	Advogado	: Jonas Ferreira Telles Neto
Advogado	: Néelson Maia Netto	Agravado	: Delmina de Lourdes Rego Macieira
Processo	: AIRR - 498511 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 499806 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Ritz Mineração Ltda.	Agravante	: Chocolate Comércio de Roupas Ltda.
Advogado	: Valdir Campos Lima	Advogado	: Ronaldo Fialho de Andrade
Agravado	: Janise Gonçalves Coelho	Agravado	: Sueli Leite
Processo	: AIRR - 499783 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 499808 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	: Viação União Ltda.
Advogado	: Paulo Roberto Vieira Camargo	Advogado	: David Silva Júnior
Agravado	: Maria da Penha Alves Jayme Jacomini e Outros	Agravado	: Durval José da Silva
Processo	: AIRR - 499784 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 499809 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Nortex Iguacu Comércio de Roupas Ltda.	Agravante	: Rainha Supermercados Ltda.
Advogado	: Ronaldo Fialho de Andrade	Advogado	: José Rodrigues Mandú
Agravado	: Hermann Hühn Monteiro Júnior	Agravado	: Maria de Fátima Fernandes Narciso
Advogado	: Maricel Lozano Petralanda	Processo	: AIRR - 499810 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 499786 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Alaor Vieira Vargas
Agravante	: Água Sanitária Super Globo Ltda.	Advogado	: Néelson Fonseca
Advogado	: Severino Nazário de Oliveira	Agravado	: Laminação Neves Indústria e Comércio Ltda.
Agravado	: Antônio Fernando Gomes	Advogado	: Marinho Nascimento Filho
Processo	: AIRR - 499788 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 499811 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Raymundo Ribeiro da Silva Pimenta	Agravante	: Antônio Marcos Domingues Pires
Advogado	: Mônica Cristina Fernandes Silva	Advogado	: Ondina Maria de Mattos Rodrigues
Agravado	: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	Agravado	: Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa
Advogado	: Maisa Fabiani Carrasqueira	Advogado	: Cristiano de Lima Barreto Dias
Processo	: AIRR - 499789 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 499812 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: Haroldo José Macedo de Cerqueira	Agravante	: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Rio de Janeiro
Advogado	: Ondina Maria de Mattos Rodrigues	Advogado	: Jorge Alberto dos Santos Quintal
Agravado	: Associação da Escola Modelar Cambaúba	Agravado	: Wany Bastos da Rocha
Processo	: AIRR - 499790 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 499813 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante	: TV Globo Ltda.	Agravante	: Instituto Vital Brazil S.A.
Advogado	: Charles Soares Aguiar	Advogado	: Vera Maria de Freitas Alves
Agravado	: Manoel Barbosa de Lima Filho	Agravado	: Cléa Pereira da Fonseca e Silva
Processo	: AIRR - 499791 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Edmilson Baptista Alves
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 499815 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Cedae - Companhia Estadual de Águas e Esgotos	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Júlio César de Campos Loureiro	Agravante	: Light Serviços de Eletricidade S.A.
Agravado	: Silvío Luciano Barreto	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Processo	: AIRR - 499792 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Light Serviços de Eletricidade S.A.
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Advogado	: Alice Adelaide Maia Craveiro
Agravante	: SEFA - Sociedade Educacional Fernando Alves Ltda	Agravado	: Dejair de Paula Corrêa e Outros
Advogado	: Júlio Alexandre Czamarka	Advogado	: José Henrique Rodrigues Torres
Agravado	: Irani Victor da Silva	Processo	: AIRR - 499816 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 499793 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Banco Real S.A.
Agravante	: Vanda de Azevedo Gismondi	Advogado	: Márcio Guimarães Pessoa
Advogado	: Carmen Lúcia Rodrigues de Barros	Agravado	: Joel Teixeira de Seixas
Agravado	: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ	Advogado	: Gustavo Adolfo Paes da Costa
Advogado	: Júlio César de Campos Loureiro	Processo	: AIRR - 499819 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 499801 / 1998 . 4 - TRT da 16ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: SCHWEITZER - Mauduit do Brasil S.A.
Agravante	: Transportadora Itapemirim S.A.	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
Advogado	: Francisco Raimundo Lima Diniz	Agravado	: José Carlos Moraes Giusepponi
Agravado	: Edilene Nunes Lopes	Advogado	: Higino Lima Falcão Neto
Advogado	: Manoel Cesário Filho	Processo	: AIRR - 499820 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 499802 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Banco Bozano Simonsen S.A. e Outra
Agravante	: Antônio Carlos Gomes	Advogado	: Maria Eugênia Gontijo Ernesto
Advogado	: Kátia Duarte	Agravado	: Sueli da Silva
Agravado	: Proen - Projetos, Engenharia, Comércio e Montagens Ltda.	Advogado	: Aduari Mota Jacob
Processo	: AIRR - 499821 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região	Processo	: AIRR - 499821 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante	: Bernardo José Batista Cunha	Processo	: AIRR - 499997 / 1998 . 2 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Marta Maria Pato Lima	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravado	: Xerox do Brasil Ltda.	Agravante	: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Advogado	: César Augusto R. Vivas Oliveira	Agravado	: Município de Pinhalzinho
Processo	: AIRR - 499823 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	Agravado	: Dalila Pinto Kempka
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 499998 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região
Agravante	: Adalvino de Deus Sales	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Advogado	: Antônio Carlos Oliveira	Agravante	: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC e Outro
Agravado	: Caraíba Metais S.A.	Advogado	: Luiz Carlos Zomer Meira
Advogado	: Adriano Muricy	Agravado	: Kátia Garcia
Processo	: AIRR - 499824 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Edelmar Dekker
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 500001 / 1998 . 6 - TRT da 19ª Região
Agravante	: Nitrocarbono S.A.	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Advogado	: Humberto Moraes Pinheiro	Agravante	: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Agravado	: Marcos Antônio Argolo Rodrigues	Advogado	: Marialba dos Santos Braga
Advogado	: Carlos Artur Chagas Ribeiro	Agravado	: Geraldo Vieira Santos
Processo	: AIRR - 499825 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Wellington Calheiros Mendonça
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 500237 / 1998 . 2 - TRT da 18ª Região
Agravante	: Ela S.A. - Transportes e Comércio	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Advogado	: André Luiz Lima Brandão	Agravante	: Codemin S.A.
Agravado	: Hilário Geraldo dos Anjos	Advogado	: Ferola Torquato da Silva
Advogado	: João Álvaro de Carvalho Sobrinho	Agravado	: Antônio Francisco de Jesus
Processo	: AIRR - 499826 / 1998 . 1 - TRT da 18ª Região	Processo	: AIRR - 500238 / 1998 . 6 - TRT da 18ª Região
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante	: Ismária de Almeida Miranda	Agravante	: Granja Saito S.A.
Advogado	: Maria Regina da Silva Pereira	Advogado	: Idelson Ferreira
Agravado	: Metais de Goiás S.A. - METAGO	Agravado	: Nelho Luiz Dutra Teles
Advogado	: Edinamar Oliveira da Rocha	Processo	: AIRR - 500240 / 1998 . 1 - TRT da 18ª Região
Processo	: AIRR - 499831 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravante	: Clínica de Cirurgia Plástica Dr. José Neiva Eulálio	Advogado	: Joyce Batalha Barroca
Advogado	: Marcos Wilson Ferreira Fontes	Agravado	: Alaor Aprígio e Outros
Agravado	: Maria José da Silva	Processo	: AIRR - 500241 / 1998 . 5 - TRT da 18ª Região
Advogado	: David Bellas Câmara Bittencourt	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 499989 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região	Agravante	: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
Agravante	: Nitrocarbono S.A.	Agravante	: Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Advogado	: Francisco Marques Magalhães Neto	Advogado	: Amélia de Lourdes Favoretto
Agravado	: Tânia Marlouvia Menezes de Moraes	Agravado	: Rosângela Rodrigues da Costa
Advogado	: Roberto Dórea Pessoa	Processo	: AIRR - 500243 / 1998 . 2 - TRT da 18ª Região
Processo	: AIRR - 499990 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Advogado	: Clarissa Dias de Melo Alves
Advogado	: Valder Rubens de Lucena Patriota	Agravado	: Roberto Oliver Júnior
Agravado	: Grace Lane Gama Bulcão Freitas	Processo	: AIRR - 500245 / 1998 . 0 - TRT da 18ª Região
Advogado	: Alcino Barbosa de Felizola Soares	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 499991 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região	Agravante	: Lojas Riachuelo S.A.
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Paulo Fernando Simão de Lima
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Agravado	: Marlene Pinto Leite
Advogado	: Rosemary Nagata	Processo	: AIRR - 500246 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região
Agravado	: Ailson Rogério da Rosa Matos	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 499992 / 1998 . 4 - TRT da 12ª Região	Agravante	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Fernando Serva Café Carvalhaes
Agravante	: Concretex S.A.	Agravado	: Geraldo Pinto Noves e Outros
Advogado	: Gilson Rogério Morais Júnior	Advogado	: Cleone Heringer
Agravado	: Lúcio Manoel da Silva	Processo	: AIRR - 500247 / 1998 . 7 - TRT da 17ª Região
Advogado	: Mirivaldo Aquino de Campos	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 499993 / 1998 . 8 - TRT da 12ª Região	Agravante	: Adão Batista Alves e Outros
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: João Batista Sampaio
Agravante	: Irmandade do Divino Espírito Santo	Agravado	: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Advogado	: Maria Luiza de Lima	Advogado	: Rubens Musiello
Agravado	: Karina Machado	Processo	: AIRR - 500248 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região
Advogado	: Guilherme Belém Querne	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Processo	: AIRR - 499994 / 1998 . 1 - TRT da 12ª Região	Agravante	: Antônio Francisco Schumack
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: João Batista Sampaio
Agravante	: União Catarinense de Educação	Agravado	: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Advogado	: Sérgio Roberto Back	Advogado	: Rubens Musiello
Agravado	: Juliana Aparecida Baptista	Processo	: AIRR - 500249 / 1998 . 4 - TRT da 17ª Região
Processo	: AIRR - 499995 / 1998 . 5 - TRT da 12ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Serviço Social da Indústria - SESI/ES e Outros
Agravante	: Carlos Alberto Fernandes	Advogado	: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos
Advogado	: Oswaldo Miqueluzzi	Agravado	: Paulo Roberto Corrêa Monfá
Agravado	: Condomínio Edifício Itamarati	Processo	: AIRR - 500250 / 1998 . 6 - TRT da 17ª Região
Processo	: AIRR - 499996 / 1998 . 9 - TRT da 12ª Região	Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Agravante	: Hotel Saint Germain Empreendimentos Turísticos Ltda.	Advogado	: Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
Advogado	: Geraldo Gregório Jerônimo	Agravado	: Osmir Maximiano
Agravado	: Rita de Cássia Cinardi		
Advogado	: Élio Avelino da Silva		

Processo	: AIRR - 500251 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região	Advogado	: Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado	: Ivan da Conceição Deoclécio
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Processo	: AIRR - 500489 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região
Advogado	: Andréa Neves Rebello	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravado	: Maria de Lourdes Carreira	Agravante	: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado	: Suzete Silva Pereira	Advogado	: Valder Rubens de Lucena Patriota
Processo	: AIRR - 500254 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região	Agravado	: Manoel Rocha de Miranda
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Processo	: AIRR - 500490 / 1998 . 5 - TRT da 6ª Região
Agravante	: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Antônio Kleber Lima	Agravante	: Enterpa Engenharia Ltda.
Agravado	: Antônio Almeida Alves e Outros	Advogado	: Antônio Henrique Neuenschwander
Advogado	: Francisco Rodrigues Preto Júnior	Agravado	: Maury Jorge de Lima Alves
Processo	: AIRR - 500255 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Nelson Gonçalves de Araújo
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Processo	: AIRR - 500493 / 1998 . 6 - TRT da 23ª Região
Agravante	: Francisco das Chagas Silva	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Ivanise Monte de Oliveira	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado	: Júnio de França	Advogado	: Sueli Regina de Abreu Rondon
Processo	: AIRR - 500256 / 1998 . 8 - TRT da 18ª Região	Agravado	: Blas Leon Ayala e Outros
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: José tadeu R. de Amorim
Agravante	: CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A.	Processo	: AIRR - 500511 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Cristina Pimenta Faria	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravado	: José Alves	Agravante	: Itaú Bankers Trust de Investimento S.A.
Processo	: AIRR - 500257 / 1998 . 1 - TRT da 18ª Região	Advogado	: Ana Luiza Gomes David
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravado	: Vitor Lima Pais
Agravante	: S/A Mineração de Amianto	Advogado	: Alex Guedes P. da Costa
Advogado	: Tayrone de Melo	Processo	: AIRR - 500514 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Agravado	: João Suaredos Reis	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Processo	: AIRR - 500259 / 1998 . 9 - TRT da 18ª Região	Agravante	: Aldo Portugal Deslandes e Outros
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Advogado	: Sorean Mendes da Silva Thomé
Agravante	: Cleiton Inácio Peixoto	Agravado	: Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogado	: Juarez Gusmão Portela	Advogado	: Geilza Martins de Azeredo
Agravado	: Antonio Luiz Mateus Nunes	Processo	: AIRR - 500515 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 500260 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Conservadora de Limpeza Vieira Ltda.
Agravante	: Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Guaxuma	Advogado	: David Silva Júnior
Advogado	: Otoniel Falcão do Nascimento	Agravado	: José Gomes de Araújo
Agravado	: Girlene Maria de Jesus	Advogado	: Paulete Ginzberg
Advogado	: João Varjão Batista Gonçalves	Processo	: AIRR - 500516 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 500261 / 1998 . 4 - TRT da 19ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. André Avelino Ribeiro Neto	Agravante	: Plus Vita S.A.
Agravante	: Triunfo Agro Industrial S.A.	Advogado	: Gláucia Gomes Vergara Lopes
Advogado	: Vinicius Pita Lisboa	Agravado	: Antônio Estevão de Farias
Agravado	: Genário Ferreira dos Santos	Advogado	: Silvestre Afonso Rabelo Neto
Advogado	: Marcos Plínio de Souza Monteiro	Processo	: AIRR - 500517 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 500480 / 1998 . 0 - TRT da 7ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Agravante	: Gerson França de Andrade	Advogado	: Eládio Miranda Lima
Advogado	: Tarcísio Leitão de Carvalho	Agravado	: Paulo Roberto Vieira Ramos
Agravado	: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário do Porto Organizado de Fortaleza	Advogado	: Paulo Sérgio Caldeira Futscher
Advogado	: Benedito Gomes Coutinho	Processo	: AIRR - 500518 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 500481 / 1998 . 4 - TRT da 7ª Região	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Agravante	: Jorge dos Santos Lopes
Agravante	: Banco do Nordeste do Brasil S.A.	Advogado	: Jorge Couto de Carvalho
Advogado	: Expedito Melo Carlos	Agravado	: Banco do Brasil S.A.
Agravado	: Maria Hélia Brito de Oliveira	Advogado	: Solange Cássia dos Santos Silva
Advogado	: Beatriz Régo Xavier	Agravado	: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Processo	: AIRR - 500483 / 1998 . 1 - TRT da 7ª Região	Advogado	: Ruy Cavalcanti de Albuquerque
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 500519 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Banco Industrial e Comercial S. A.	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Agravante	: José Cláudio da Costa
Agravado	: Wellington José de Araújo	Advogado	: José Mendonça Filho
Advogado	: Beatriz Régo Xavier	Agravado	: Big Sport Ltda.
Processo	: AIRR - 500484 / 1998 . 5 - TRT da 7ª Região	Advogado	: Wilto Monteiro Mello Junior
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 500520 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Francisco das Chagas Antunes Marques	Agravante	: Banco Real S.A.
Agravado	: Cícero Sales de Lima e Outros	Advogado	: Márcio Guimarães Pessoa
Advogado	: José Jackson Nunes Agostinho	Agravado	: Allan Borges de Carvalho
Processo	: AIRR - 500485 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região	Advogado	: Carlos Alberto de Oliveira
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 500521 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Advogado	: Flávio Figueiredo Gimenes	Agravante	: Fotomania Comércio Ltda.
Agravado	: Miguel Moreira de Souza e Outros	Advogado	: Fernando Morelli Alvarenga
Advogado	: Carlos Antônio Chagas	Agravado	: Valéria Cristina de Souza
Processo	: AIRR - 500486 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região	Advogado	: Geová Aguirre Barboza
Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	Processo	: AIRR - 500524 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB	Relator	: J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
		Agravante	: Soraya da Cruz Brambillo

Advogado : Sílvio Soares Lessa  
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Flávia Cassab Carneiro da Cunha

Processo : AIRR - 500525 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região  
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Rosângela Santana da Silva  
Advogado : Rita de Cássia Santana Cortez  
Agravado : Soares Nippon Indústria e Comércio S.A.

Processo : AIRR - 500526 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região  
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Transpev Transportes de Valores e Segurança Ltda.  
Advogado : Eduarda Pinto da Cruz  
Agravado : Wanderley Jobim Lemmertz

Processo : AIRR - 500533 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região  
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.  
Advogado : Victor Russomano Júnior  
Agravado : Fernando Antônio Noronha Cosenza  
Advogado : Luiz Antônio Romano Pinto

Processo : AIRR - 500534 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região  
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Maria José Santos Oliva (Escolinha Vovó Mocinha)  
Advogado : Jonatas Fernandes Lobão  
Agravado : Cleide de Oliveira Andrade  
Advogado : Antônio Jorge de O. C. Marques

Processo : AIRR - 500535 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região  
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Refrigerantes da Bahia Ltda.  
Advogado : Renata Teixeira Ribeiro  
Agravado : Nelson Cordeiro de Almeida  
Advogado : Carlos Henrique Najar

Processo : AIRR - 500536 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região  
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Ana Maria Campos de Oliva Perdigão  
Agravado : Bernadete Pereira da Conceição  
Advogado : Adroaldo Pacheco de Jesus

Processo : AIRR - 500538 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região  
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
Advogado : Ana Maria Campos de Oliva Perdigão  
Agravado : Sirlene Montes Chagas Brito  
Advogado : Sérgio Gonçalves Farias

Processo : AIRR - 500629 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região  
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
Advogado : Anderson Souza Barroso  
Agravado : Hélio Arcaño de Oliveira

Processo : AIRR - 500630 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região  
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Amauri Figueirêdo Leal  
Agravado : Vilma Delgado Saraiva

Processo : AIRR - 500631 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região  
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Beira Mar Distribuidora de Bebidas Ltda.  
Advogado : Milton Lima de Oliveira  
Agravado : José Everaldo Gomes de Mello  
Advogado : Juarez Teixeira

Processo : AIRR - 500632 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região  
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Lúcia Maria Furquim de Almeida White  
Agravado : Alexinaldo Passos Cerqueira  
Advogado : Marcos Oliveira Gurgel

Processo : AIRR - 500707 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região  
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto  
Agravante : Engevix Engenharia S.A.  
Advogado : Sergio Carvalho  
Agravado : Domingos Costa de Azevedo Filho  
Advogado : Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo : AIRR - 500709 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região  
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto  
Agravante : Denis Antônio da Costa Alves  
Advogado : Albanice Cordeiro  
Agravado : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
Advogado : Anderson Souza Barroso

Processo : AIRR - 500711 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região  
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto  
Agravante : Courtaulds International Ltda.  
Advogado : Mário Cálcia Júnior  
Agravado : Clenilson Ferreira Neto  
Advogado : Itamar Ribeiro de Carvalho

Processo : AIRR - 500713 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região  
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto  
Agravante : Companhia Real Brasileira de Seguros  
Advogado : Marcus Vinicius Cordeiro  
Agravado : Maria Tereza Neto de Castro  
Advogado : Elvio Bernardes

Processo : AIRR - 500714 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região  
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto  
Agravante : Xerox do Brasil Ltda.  
Advogado : Fernando Queiroz Silveira da Rocha  
Agravado : Carlos Renato de Oliveira  
Advogado : José Clemente dos Santos

Processo : AIRR - 500715 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região  
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Marcos Luiz Oliveira de Souza  
Agravado : Carlos Alberto de Oliveira  
Advogado : Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz

Processo : AIRR - 500716 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região  
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto  
Agravante : Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda.  
Advogado : Lourenço Augusto Mello Dias  
Agravado : Sidney Costa de Miranda  
Advogado : José Eduardo de Souza Santos

Processo : AIRR - 500718 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região  
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto  
Agravante : Sociedade Beneficente Israelita do Rio de Janeiro  
Advogado : Luiz Fernando Basto Aragão  
Agravado : Alexandrina Soares da Silva

Processo : AIRR - 500719 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região  
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto  
Agravante : Sesa Rio Telecomunicações S.A.  
Advogado : Márcio Barbosa  
Agravado : Jorge Rodrigues Pereira  
Advogado : Guaraci Francisco Gonçalves

Processo : AIRR - 500720 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região  
Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto  
Agravante : Luiz Carlos de Arcis  
Advogado : Hércules Anton de Almeida  
Agravado : Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.  
Advogado : João Theotônio Mendes de Almeida Júnior

Processo : AIRR - 500783 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região  
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : William Howard Hossell  
Advogado : Lauro Mário Perdigão Schuch  
Agravado : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
Advogado : Márcio Meira de Vasconcelos

Processo : AIRR - 500785 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região  
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis  
Advogado : Sílvio Soares Lessa  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Ricardo Martins Rodrigues

Processo : AIRR - 500787 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região  
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Água Sanitária Super Globo Ltda. ,  
Advogado : Severino Nazário de Oliveira  
Agravado : Vicente Evangelista do Carmo  
Advogado : Luiz Filipe Maduro Aguiar

Processo : AIRR - 500788 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região  
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogado : Sérgio Batalha Mendes  
Agravado : Custódio da Silva Carvalho  
Advogado : Elvio Bernardes

Processo : AIRR - 500789 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região  
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
Agravante : Jayme Bloch  
Advogado : Márcia Menezes Soares  
Agravado : Bloch Editores S.A.  
Advogado : Luciana Vigo Garcia

Processo : AIRR - 500791 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região  
Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante : Alceu Kremer Ponto Dias  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Agravado : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Sonja Maria Pereira das Neves

Processo : AIRR - 500793 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Itamir Carlos Barcellos  
 Agravado : Paulino Vieira de Carvalho  
 Advogado : César Romero Vianna Júnior

Processo : AIRR - 500794 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
 Agravante : Paulo Sérgio Fonseca  
 Advogado : Cláudio Meira de Vasconcellos  
 Agravado : Banco Chase Manhattan S.A.  
 Advogado : Frederico Augusto Duarte O. Cândido

Processo : AIRR - 500797 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
 Agravante : Casas Bahia Comercial Ltda.  
 Advogado : Rita de Cássia Charles Estefan  
 Agravado : Sérgio de Souza Gomes  
 Advogado : Fátima Gomes Serra de Souza

Processo : AIRR - 500798 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira  
 Agravante : Ultralar Comércio e Indústria Ltda.  
 Advogado : Claudete Albuquerque da Silva  
 Agravado : Juçaná Mattos Crespo  
 Advogado : Rogério Maciel

Processo : AIRR - 560013 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. André Avelino Ribeiro Neto  
 Agravante : Massa Falida de Sefran Indústria Brasileira de Embalagens Ltda.  
 Advogado : Alberto da Silva Cardoso  
 Agravado : Pedro Pinto de Oliveira Filho e Outros  
 Advogado : Lenita Rodrigues da Silva

Brasília, 02 de junho de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES  
 CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 08/06/1999 -  
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 179) - 5ª TURMA.**

Processo : AIRR - 489270 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais -  
 PRODEMGE  
 Advogado : Antônio Manuel Pontes Correira Neves  
 Agravado : Antônio Balbino Santos Oliveira  
 Advogado : João Bráulio Faria de Vilhena

Processo : AIRR - 497678 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Pedreiras Cantareira S.A.  
 Advogado : Márcio Yoshida  
 Agravado : Nilton Isobata

Processo : AIRR - 497679 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Mazzaferro Produtos Para Pesca Ltda.  
 Advogado : Paulo Eduardo M. de Araújo  
 Agravado : José Fernandes de Oliveira  
 Advogado : Gilberto Caetano de França

Processo : AIRR - 497680 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Zogbi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Outro  
 Advogado : Sílvia Cristina Fonseca Machado  
 Agravante : Zogbi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Outro  
 Advogado : Cássio Mesquita Barros Júnior  
 Agravado : João Zucarelli

Processo : AIRR - 497681 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
 Advogado : Dulcemínia Pereira dos Santos  
 Agravado : Geralda da Silva Miranda  
 Advogado : Ailton Alves da Silva

Processo : AIRR - 497682 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Jabaquara Pastéis Ltda.  
 Advogado : Diógenes Prado Batista  
 Agravado : Manoel Alves da Silva  
 Advogado : Luciana Visconti

Processo : AIRR - 497683 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.  
 Advogado : Márcio Yoshida  
 Agravado : Raimundo Nonato de Oliveira

Processo : AIRR - 497684 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Pirelli Cabos S.A.  
 Advogado : Yara Santos Pereira  
 Agravado : Geraldo Abranches de Barros  
 Advogado : Roberto Hiromi Sonoda

Processo : AIRR - 497686 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Ana Cláudia de Almeida Estima  
 Agravado : José dos Santos  
 Advogado : José Geraldo Vieira

Processo : AIRR - 497687 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Rockwell do Brasil Ltda.  
 Advogado : José Carlos Frigatto  
 Agravado : José Alves Bandeira

Processo : AIRR - 497689 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Cobrasma S.A.  
 Advogado : Esterlino Pereira de Souza  
 Agravado : Manuel de Souza Rodrigues

Processo : AIRR - 497691 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
 Advogado : Emmanuel Carlos  
 Agravado : Rubens Pereira

Processo : AIRR - 497692 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Guarujá Veículos Ltda.  
 Advogado : Ernesto Rodrigues Filho  
 Agravado : Alcino José Soares Neto

Processo : AIRR - 497693 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE  
 Advogado : Isabel Cristina R. H. Gonçalves  
 Agravado : Rosimeire Ribeiro  
 Advogado : Euclides José Marchi Mendonça

Processo : AIRR - 497694 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Wilson Rocha  
 Advogado : Avanir Pereira da Silva  
 Agravado : Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.  
 Advogado : Marco Antonio Promenzio

Processo : AIRR - 497695 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : José Camilo Lopes  
 Advogado : Takao Amano  
 Agravado : TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A.  
 Advogado : Edgard Grosso

Processo : AIRR - 497696 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Vega Sopave S.A.  
 Advogado : João Carlos Casella  
 Agravado : Francisco de Assis Guimarães  
 Advogado : Hélio Rubens B. R. Costa

Processo : AIRR - 497697 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : IBCL - Indústria Brasileira de Coletores  
 Advogado : Emmanuel Carlos  
 Agravado : Pedro Torres  
 Advogado : Alberto Alves da Rocha

Processo : AIRR - 497698 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Tecniplan Engenharia e Comércio Ltda.  
 Advogado : Maria Heloísa de Barros Silva  
 Agravado : João Francisco de Souza  
 Advogado : Roseli Rodrigues Leite Mele

Processo : AIRR - 497699 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Goodyer do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
 Advogado : Mário Guimarães Ferreira

Agravado	: João Gilberto de Freitas	Agravante	: Rockwell do Brasil Ltda.
Advogado	: Heidy Gutierrez Molina	Advogado	: José Carlos Frigatto
Processo	: AIRR - 497701 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Antonio Augusto Monteiro
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 498321 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Nancy Aiello Coraini Okubaro	Agravante	: Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A.
Agravado	: Carrefour Comércio e Indústria S.A.	Advogado	: Sonia Maria Giannini Marques Döbler
Advogado	: Humberto Braga de Souza	Agravado	: Antônio Carlos Paiva
Processo	: AIRR - 497702 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Rubens Nunes de Araujo
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 498322 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Caravel Serviços de Containers S.A.	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: José Alberto de Castro	Agravante	: Alcan Alumínio do Brasil Ltda.
Agravado	: José Jacinto dos Santos	Advogado	: Marco Antônio Alves Pinto
Advogado	: Riscalla Elias Júnior	Agravado	: Mário Paulino da Silva
Processo	: AIRR - 497703 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498323 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Companhia Paulista de Fertilizantes	Agravante	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado	: Alberto Pimenta Júnior	Advogado	: Carlos Alberto Nunes Barbosa
Agravado	: José Antonio Lino dos Santos	Agravado	: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Processo	: AIRR - 497704 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Armando Guinezi
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 498325 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Bombril Cirio S.A.	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Luiz Eduardo Moreira Coelho	Agravante	: José dos Santos
Agravado	: Maria Auxiliadora Delmondes	Advogado	: Riscalla Elias Júnior
Processo	: AIRR - 497705 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Cemape Transportes S.A.
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 498327 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região
Agravante	: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Edmilson Moreira Carneiro	Agravante	: Sociedade Educacional Elite Ltda. S.C.
Agravado	: Paulo Benedicto de Castro	Advogado	: Priscila Márcia da Silva Santos
Advogado	: Mônica Aparecida Vecchia de Melo	Agravado	: Sindicato dos Professores de Santo Andre, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Maua, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
Processo	: AIRR - 497706 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498328 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.	Agravante	: José Pereira da Silva
Advogado	: Pedro Ernesto Arruda Proto	Advogado	: José Giacomini
Agravado	: Jacques Roberto Albahari e Outro	Agravado	: Ultrafertil S.A.
Advogado	: Otavio Palacios	Advogado	: Maria Regina M. Cambiaghi Vieira
Processo	: AIRR - 497707 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498329 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Maria do Socorro Silva Martins	Agravante	: Elevadores Otis Ltda.
Advogado	: Margareth Batista Silva	Advogado	: Rosana Rodrigues de Paula
Agravado	: Companhia Brasileira de Distribuição	Agravado	: João Lemos da Paixão (Espólio de)
Advogado	: Francisco Carlos Tyrola	Advogado	: Izilda Aparecida de Lima
Processo	: AIRR - 497708 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498330 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Agravante	: Mansão Cidade Jardim Restaurante e Salão de Chá Ltda
Advogado	: Ana Cláudia de Almeida Estima	Advogado	: André Luiz Rodrigues Sitta
Agravado	: Emanuel Pessoa Siqueira	Agravado	: Roque Nunes Barbosa
Advogado	: Valter Mariano	Processo	: AIRR - 498331 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 497710 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Agravante	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.	Advogado	: Ildani de Sá Araújo Oliveira
Advogado	: Mário Guimarães Ferreira	Agravado	: Waldemar Ferrari Júnior
Agravado	: José Wilmar Marques da Silva	Advogado	: Sílio Alcino Jatubá
Advogado	: Heidy Gutierrez Molina	Processo	: AIRR - 498332 / 1998 . 8 - TRT da 24ª Região
Processo	: AIRR - 498178 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Monza Auto Peças Ltda.
Agravante	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.	Advogado	: Nilo Garces da Costa
Advogado	: Mário Guimarães Ferreira	Agravado	: Paulo Brites Godoy
Agravado	: Geraldo Nunes de Goes	Advogado	: José Humberto Alves Roza
Advogado	: Heidy Gutierrez Molina	Processo	: AIRR - 498337 / 1998 . 6 - TRT da 24ª Região
Processo	: AIRR - 498317 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravante	: Enesa - Engenharia S.A.	Advogado	: Renato Loureiro
Advogado	: Laury Sérgio Cidin Peixoto	Agravado	: Paulo Vicente da Silva
Agravado	: Ednaldo Marques da Silva	Processo	: AIRR - 498338 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Florentino Osvaldo da Silva	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 498318 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravante	: João Valter Dias Pereira
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	: Jaraguá S.A. - Indústrias Mecânicas
Advogado	: Emerieide Odete Franco	Processo	: AIRR - 498339 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região
Agravado	: Celina Mitie Kajihara	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 498319 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região	Agravante	: Marco Antonio Camargo
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Maria Aparecida Ferracin
Agravante	: Rockwell do Brasil Ltda.	Agravado	: Lojas Brasileiras S.A.
Advogado	: José Carlos Frigatto	Advogado	: Maria de Fátima Salata Venâncio
Agravado	: Otacilio Pereira de Carvalho	Processo	: AIRR - 498340 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 498320 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho		

Agravante	: Vicunha S.A.	Processo	: AIRR - 498540 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Mário Gonçalves Júnior	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravado	: Maria Cileuda Ferreira Santiago	Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A.
Processo	: AIRR - 498341 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Marilda Silva Ferracioli Silva
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado	: Eloi Scambara
Agravante	: Maria José Oliveira Filha	Processo	: AIRR - 498541 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Nivaldo Cabrera	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravado	: Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.	Agravante	: Sul Fabril S.A.
Advogado	: Marcelo Costa Mascaro Nascimento	Advogado	: Paulo Roberto de Borba
Processo	: AIRR - 498342 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Isolete Aparecida Dias Meyer
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 498542 / 1998 . 3 - TRT da 12ª Região
Agravante	: Elevadores Otis Ltda.	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Rosana Rodrigues de Paula	Agravante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado	: Cláudia Couto Pazos	Advogado	: Roland Rabelo
Processo	: AIRR - 498343 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região	Agravado	: Inge Eggert
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 498543 / 1998 . 7 - TRT da 12ª Região
Agravante	: Sonia Bezerra Pico	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Ana Cláudia Moro Serra	Agravante	: Disapel Eletro Domesticos Ltda.
Agravado	: Clínica Dr. Godoy Moreira S.C. Ltda.	Advogado	: Roberto Palhares
Agravado	: Clínica Fisioterápica Godoy Moreira S.C. Ltda.	Agravado	: Marcos Porfirio de Ávila
Processo	: AIRR - 498344 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498544 / 1998 . 0 - TRT da 13ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP	Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	: Vera Ligia Abrão Jana	Advogado	: Alexandra de Araújo Lobo
Agravado	: Ruth da Costa Guimarães	Agravado	: Carlos Alberto de Oliveira dos Santos
Advogado	: Agostinho Pinto Dias Júnior	Advogado	: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
Processo	: AIRR - 498345 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498545 / 1998 . 4 - TRT da 13ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Indústria Eletrônica Sanyo do Brasil Ltda.	Agravante	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado	: Cristina Lódo de Souza Leite	Advogado	: Denise Gomes de Santana
Agravado	: Edie Pereira Castanho	Agravado	: Luiz Ramos de Farias
Advogado	: Antônio Carlos Vianna de Barros	Advogado	: Amilton de França
Processo	: AIRR - 498346 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498546 / 1998 . 8 - TRT da 13ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.	Agravante	: Banco Bandeirantes S.A.
Advogado	: Mário Guimarães Ferreira	Advogado	: Evandro José Barbosa
Agravado	: Valter Conceição	Agravado	: Aelio Palmeira Barbosa
Advogado	: Elizabeth Ribeiro da Costa	Advogado	: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
Processo	: AIRR - 498347 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498547 / 1998 . 1 - TRT da 13ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Companhia Cervejaria Brahma	Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	: Sérgio Luiz Avena	Advogado	: Alexandra de Araújo Lobo
Agravado	: Ederbal Barreto da Silva	Agravado	: José Antônio de Sá Pereira e Outros
Advogado	: José Grimal de Andrade Carvalho	Advogado	: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
Processo	: AIRR - 498350 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498548 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Miningtech Equipamentos Industriais S.A.	Agravante	: Banco Nacional S.A.
Advogado	: Victor Luis de Salles Freire	Advogado	: Leonardo Machado Sôbrinho
Agravado	: Perry Charles Keith II	Agravado	: Victor Hugo de Almeida Frias
Advogado	: Fernando Luiz Vicentini	Advogado	: Sílvio Soares Lessa
Processo	: AIRR - 498351 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498550 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Perry Charles Keith II	Agravante	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado	: Fernando Luiz Vicentini	Advogado	: Sílvio Soares Lessa
Agravado	: Miningtech Equipamentos Industriais S.A.	Agravado	: Banco Nacional S.A.
Advogado	: Victor Luis de Salles Freire	Advogado	: Sayde Lopes Flores
Processo	: AIRR - 498352 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498554 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Ultrafértil S.A.	Agravante	: Companhia Cervejaria Brahma e Outra
Advogado	: Marco Antônio Waick Oliva	Advogado	: Guilmar Borges de Rezende
Agravado	: Juan Pluento Blanco	Agravado	: João Maria da Conceição
Advogado	: José Giacomini	Advogado	: Heitor Pedroso Martins
Processo	: AIRR - 498353 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 498555 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Juan Pluento Blanco	Agravante	: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado	: José Giacomini	Advogado	: Luís Figueiredo Fernandes
Agravado	: Ultrafértil S.A.	Agravado	: Walmir Moreira Barros
Advogado	: Maria Regina M. Cambiaghi Vieira	Advogado	: Issa Assad Ajouz
Processo	: AIRR - 498354 / 1998 . 4 - TRT da 24ª Região	Processo	: AIRR - 498556 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Rede Ferroviária Federal S.A.	Agravante	: Banco Real S.A.
Advogado	: Darlei Faustino da Fonseca	Advogado	: Marcus Vinicius Cordeiro
Agravado	: Wandir Ferreira Marques	Agravado	: Marcelo de Castro Sant'Anna
Processo	: AIRR - 498539 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região	Advogado	: Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 498557 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Casel - Comércio, Administração e Serviços Ltda	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Paulo Cavalcanti de Rangel Moreira	Agravante	: Companhia Brasileira de Antibióticos - Cibran
Agravado	: Edward Pedrosa de Gouveia	Advogado	: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
Advogado	: Ivan Barbosa de Araújo		

Agravado	: Sidney de Brito Costa	Processo	: AIRR - 498577 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Nelson Luiz de M Gomes	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Processo	: AIRR - 498560 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região	Agravante	: José Ribeiro da Silva
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravante	: Luiz de Abreu	Agravado	: Condomínio do Edifício Jatai
Advogado	: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho	Processo	: AIRR - 498583 / 1998 . 5 - TRT da 17ª Região
Agravado	: TASA - Telecomunicações Aeronáuticas S.A.	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago	Agravante	: Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes S.A.
Processo	: AIRR - 498561 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Cristiano Tessinari Modesto
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravado	: Edinéia da Costa Ghidetti
Agravante	: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	Advogado	: José Irineu de Oliveira
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Processo	: AIRR - 499832 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região
Agravante	: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Nelson Osmar Monteiro Guimarães	Agravante	: Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA
Agravado	: Mara Araújo	Advogado	: Alviriano de Lima Virgílio
Advogado	: Ricardo Aguiar Costa Valdivia	Agravado	: Antônio Sampaio Santana e Outra
Processo	: AIRR - 498562 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Mônica Almeida de Oliveira
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 499833 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região
Agravante	: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em liquidação Extrajudicial)	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Márcio Guimarães Pessoa	Agravante	: Nitrocarbono S.A.
Agravado	: José Vieira do Nascimento e Outros	Advogado	: Francisco Marques Magalhães Neto
Advogado	: Juarez Soares Orban	Agravado	: Osvaldo Luiz de Carvalho Pires
Processo	: AIRR - 498564 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Carlos Artur Chagas Ribeiro
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 499834 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região
Agravante	: Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: César Frederico Barros Pessoa	Agravante	: COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A.
Agravado	: Elísio Pinheiro	Advogado	: Hélio Palmeira
Advogado	: Gil Luciano Moreira Domingues	Agravado	: Dagoberto da Silva Lemos
Processo	: AIRR - 498565 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Carlos Artur Chagas Ribeiro
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 499836 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região
Agravante	: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Márcio Guimarães Pessoa	Agravado	: Banco Itaú S.A.
Agravado	: José Rodrigo da Silva Leite	Advogado	: José Maria Riemma
Advogado	: Cristina Magda Dias	Agravado	: Francisco Angelo Perobelli Neto
Processo	: AIRR - 498567 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Processo	: AIRR - 499837 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
Agravante	: Sebastião Jorge Raymundo Monteiro	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Sílvio Soares Lessa	Agravante	: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Agravado	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Advogado	: Jeferson Malta de Andrade
Processo	: AIRR - 498568 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região	Agravado	: Noêmia Mendes de Goes Neta
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Marcelo Gomes Sotto Maior
Agravante	: Robson Rodrigues da Silva	Processo	: AIRR - 499838 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região
Advogado	: Ana Cristina Souza dos Santos	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado	: Araujo Abreu Engenharia Ltda.	Agravante	: Makro Atacadista S.A.
Processo	: AIRR - 498569 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Hudson Brazil Santos
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravado	: Gilson Silva Ferreira
Agravante	: José Soares Pinto	Advogado	: Hudson Resedá
Advogado	: Mauro Ortiz Lima	Processo	: AIRR - 499839 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região
Agravado	: Banco Real S.A.	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Osvaldo Martins Costa Paiva	Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Processo	: AIRR - 498570 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Ana Maria Campos de Oliva Perdigão
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravado	: Vilma Cássia Souza de Almeida
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Advogado	: Manoel Monteiro Filho
Advogado	: Solange Cássia dos Santos Silva	Processo	: AIRR - 499840 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região
Agravado	: Dellarey Andrade de Oliveira (Espólio de)	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Agravante	: Banco do Brasil S.A.
Processo	: AIRR - 498571 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Jorge Marcelo Câmara Alves
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravado	: Madalena Totino Peixoto
Agravante	: Edmilson Alves dos Santos	Advogado	: Ivan Isaac Ferreira Filho
Advogado	: Fernando Tadeu Taveira Anuda	Processo	: AIRR - 499841 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região
Agravado	: Aymore Produtos Alimentícios S.A.	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 498572 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	Agravante	: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Advogado	: Anderson Souza Barroso
Agravante	: Luciene Arthur Borges	Agravado	: Lourival Celestino da Silva
Advogado	: Sílvia Regina da Silva Costa	Advogado	: Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravado	: Clube Português de Niterói	Processo	: AIRR - 499842 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região
Processo	: AIRR - 498573 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: Transportadora Suarez Ltda.
Agravante	: Evaldo Felipe da Silva	Advogado	: Albérico de Oliveira Castro
Advogado	: Arnaldo Maldonado	Agravado	: Antônio Cosme Conceição Santos
Agravado	: Universal Calçados Ltda	Advogado	: Marcos Wilson Ferreira Fontes
Advogado	: José Aurélio Borges de Moraes	Processo	: AIRR - 499843 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região
Processo	: AIRR - 498576 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing	Agravante	: ITD Transportes Ltda.
Agravante	: S.A. Agência Marítima Mauá	Advogado	: Luiz Caminha de Castro
Advogado	: Luzia Angélica Tsai	Agravado	: Urbanho Gomes dos Santos
Agravado	: Eliazar do Amaral Gonçalves	Advogado	: Marcelo Cruz Vieira
		Processo	: AIRR - 499844 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região
		Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho

Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Processo	: AIRR - 499860 / 1998 . 8 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Lúcia Maria Furquim de Almeida White	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravado	: Marta Regina Caldas de Carvalho	Agravante	: Banco Bradesco S.A.
Advogado	: Augusto Sérgio do Desterro Santos	Advogado	: José Francisco Pinha
Processo	: AIRR - 499845 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região	Agravado	: Sovenir Ducioni
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 499861 / 1998 . 1 - TRT da 12ª Região
Agravante	: Lundgren Irmãos Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Paula Pereira Pires	Agravante	: Romani S.A. - Indústria e Comércio de Sal
Agravado	: Andreia Pereira Santos	Advogado	: Edson José Rebello
Advogado	: Edson Teles Costa	Agravado	: Davi Peixoto de Souza
Processo	: AIRR - 499846 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo	: AIRR - 499862 / 1998 . 5 - TRT da 12ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Fernafela S.A.	Agravante	: Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Advogado	: Larissa Mega Rocha	Advogado	: Victor Eduardo Gevaerd
Agravado	: Getúlio Almeida	Agravado	: Valdir Piefer Werner
Advogado	: Carlos Henrique Najar	Processo	: AIRR - 499863 / 1998 . 9 - TRT da 12ª Região
Processo	: AIRR - 499847 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Agravante	: Softech Tecnologia em Informática Ltda	Advogado	: Samuel Carlos Lima
Advogado	: Antônio Carlos Oliveira	Agravado	: Deloci Lurdes Antunes dos Santos
Agravado	: Rita de Cássia Souza Silva	Processo	: AIRR - 499864 / 1998 . 2 - TRT da 12ª Região
Advogado	: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Processo	: AIRR - 499848 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região	Agravante	: Cecílio de Ávila
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Nilo Sérgio Gonçalves
Agravante	: Guaibim Turismo Ltda. e Outro	Agravado	: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Advogado	: Francisco Marques Magalhães Neto	Processo	: AIRR - 499999 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Agravado	: Luiz Carlos de Souza	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Processo	: AIRR - 499851 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região	Agravante	: Lecca S.A.
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Roberto Hely Barchilon
Agravante	: Neide Cabral Tavares	Agravado	: Dova S.A.
Advogado	: Ivan Isaac Ferreira Filho	Agravado	: Regis de Souza Silva
Agravado	: Banco do Brasil S.A.	Advogado	: Antônio Carlos Salgado Nuñez
Advogado	: Jorge Marcelo Câmara Alves	Processo	: AIRR - 500262 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 499852 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Antonio Carlos Vater
Agravante	: Banco do Brasil S.A.	Advogado	: José Cláudio Paes da Costa
Advogado	: Jorge Marcelo Câmara Alves	Agravado	: Banco do Brasil S.A.
Agravado	: Neide Cabral Tavares	Advogado	: Ana Zaquia Camasmie
Advogado	: Ivan Isaac Ferreira Filho	Processo	: AIRR - 500264 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 499853 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Mauro Judice de Arantes
Agravante	: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA	Advogado	: Sylvio de Freitas Martins
Advogado	: Sérgio Santos Silva	Agravado	: Banco Bradesco S.A.
Agravado	: José Sirge dos Santos	Advogado	: Rolney José Fazolato
Processo	: AIRR - 499854 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região	Processo	: AIRR - 500265 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravante	: Carlos Cerqueira Alves	Agravante	: Paes Mendonça S.A.
Advogado	: Rogério Ataíde Caldas Pinto	Advogado	: Kermit Monteiro Filho
Agravado	: Rede Ferroviária Federal S.A.	Agravado	: Luiz Floriano da Silva
Advogado	: Maria Suely do Carmo V. Boas	Processo	: AIRR - 500266 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 499855 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Joaquim Mello Magalhães Júnior
Agravante	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Advogado	: Newton Marques Coelho
Advogado	: Lúcia Maria Furquim de Almeida White	Agravado	: José Carlos Lopes Aguiar
Agravado	: Antônio Luiz Carvalho Monteiro	Advogado	: Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
Advogado	: José Roberto Burgos Freire	Processo	: AIRR - 500267 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 499856 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Transportes Paranapanuan S.A.
Agravante	: Hermann Césio Ribeiro Passinho	Advogado	: David Silva Júnior
Advogado	: Ailton Daltro Martins	Agravado	: Williams José Pereira
Agravado	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Advogado	: Francisco Dias Ferreira
Advogado	: Francisco Bertino de Carvalho	Processo	: AIRR - 500268 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 499857 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Elvio Cezimbra da Rosa
Agravante	: Ibiratan Luiz Sá Ribeiro Nascimento	Advogado	: Laudelino da Costa Mendes Neto
Advogado	: Denis R de Azevedo	Agravado	: Viação Aérea Riograndense - Varig S.A.
Agravado	: Construtora OAS Ltda.	Advogado	: Glória Maria de Lossio Brasil
Advogado	: Marcia Lyra	Processo	: AIRR - 500269 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 499858 / 1998 . 2 - TRT da 12ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Mario Antonio Alves da Silva
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Advogado	: Maria Alice Besouro Cintra
Advogado	: Rosemary Nagata	Agravado	: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Agravado	: Sônia Maria Giansini Imhof	Advogado	: Leonardo Kacelnik
Advogado	: Jorge Manoel Schneider Formighieri	Processo	: AIRR - 500271 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
Processo	: AIRR - 499859 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravante	: Vivaldo Egídio Cardoso
Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Advogado	: Carlos Frederico Medina Massadar
Advogado	: José Francisco Pinha	Agravado	: Supermercado Zona Sul S.A.
Agravado	: Magno Branco Pacheco	Advogado	: Antônio Carlos Coelho Paladino

Processo : AIRR - 500274 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Ari Cardoso Perna  
 Advogado : Ana Cristina de Lemos Santos Portella  
 Agravado : The First National Bank Of Boston  
 Advogado : Amanda Silva dos Santos

Processo : AIRR - 500275 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.  
 Advogado : Marcio Gustavo Guedes Monteiro  
 Agravado : Miguel Dias da Silva Júnior  
 Advogado : Jorge Ecir Silva Soares

Processo : AIRR - 500276 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Eliana Pendão Aderaldo  
 Agravado : Paulo Roberto de Medeiros Prata  
 Advogado : Eduardo Pereira da Costa

Processo : AIRR - 500277 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Acileu Fernandes da Silva  
 Advogado : José Aníbal Gonçalves Júnior  
 Agravado : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
 Advogado : Francisco Antônio Cardoso Ferreira

Processo : AIRR - 500278 / 1998 . 4 - TRT da 17ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Agravante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA  
 Advogado : Sandro Vieira de Moraes  
 Agravado : César Milezi Bandeira

Processo : AIRR - 500279 / 1998 . 8 - TRT da 20ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
 Advogado : José Fabiano Alves  
 Agravado : Genaldo Antônio Bião Barreto  
 Advogado : José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

Processo : AIRR - 500280 / 1998 . 0 - TRT da 20ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : José Alves de Sá  
 Agravado : José Cláudio de Carvalho  
 Advogado : José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

Processo : AIRR - 500281 / 1998 . 3 - TRT da 20ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
 Advogado : Pedro Figueiredo de Jesus  
 Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Cristiano Cardoso dos Santos  
 Advogado : José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

Processo : AIRR - 500283 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
 Advogado : Walter Murilo Andrade  
 Agravado : Renato Magalhães Diniz Gonçalves  
 Advogado : José de Oliveira Costa Filho

Processo : AIRR - 500284 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
 Advogado : Ana Maria Campos de Oliva Perdigão  
 Agravado : Paulo Caetano dos Santos Filho  
 Advogado : Manoel Monteiro Filho

Processo : AIRR - 500285 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Banco Excel Econômico S.A.  
 Advogado : Tomaz Marchi Neto  
 Agravado : José Carvalho Garcia Filho  
 Advogado : José de Oliveira Costa Filho

Processo : AIRR - 500286 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Cláudia Santianni Barreiro  
 Agravado : Adalberto Bulhões e Outros  
 Advogado : Ary da Silva Moreira

Processo : AIRR - 500292 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Locadora Bomfim Transportes Rodoviários Ltda.  
 Advogado : Maria de Fátima Costa Oliveira  
 Agravado : João Braz da Encarnação

Processo : AIRR - 500293 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Amauri Figueirêdo Leal  
 Agravado : Paulo Rodrigues de Almeida  
 Advogado : Ivan Isaac Ferreira Filho

Processo : AIRR - 500294 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA  
 Advogado : Anderson Souza Barroso  
 Agravado : Marcos Antônio Carvalho dos Santos

Processo : AIRR - 500295 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA  
 Advogado : Anderson Souza Barroso  
 Agravado : Landualdo Rosa do Amaral

Processo : AIRR - 500296 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : João da Mata Pires  
 Advogado : Eduardo Cunha Rocha  
 Agravado : Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO  
 Advogado : José Augusto Silva Leite

Processo : AIRR - 500297 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Erisvaldo Cordeiro Mascarenhas e Outra  
 Advogado : Ailton Daltro Martins  
 Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : João Alves do Amaral

Processo : AIRR - 500298 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : João Alves do Amaral  
 Agravado : Jorge Francisco Pereira Patriarca  
 Advogado : Carlos Artur Chagas Ribeiro

Processo : AIRR - 500299 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Companhia de Engenharia Rural da Bahia-CERB  
 Advogado : Cleber Jordan Campelo Menezes  
 Agravado : Pedro da Rocha Sobrinho Junior  
 Advogado : Izabel Batista Uripia

Processo : AIRR - 500300 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Usiba - Gerdau Usiba  
 Advogado : Vokton Jorge Ribeiro Almeida  
 Agravado : Milton José da Silva e Outro  
 Advogado : Rogério Ataíde Caldas Pinto

Processo : AIRR - 500476 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região  
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : Crispim Lopes de Souza  
 Advogado : Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira  
 Agravado : Viplan - Viação Planalto Ltda.

Processo : AIRR - 500478 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região  
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : Dinâmica Serviços Especializados Ltda.  
 Advogado : Flávio da Mata  
 Agravado : Maria José da Conceição

Processo : AIRR - 500479 / 1998 . 9 - TRT da 10ª Região  
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda.  
 Advogado : Dorival Borges de Souza Neto  
 Agravado : André Luiz Pereira  
 Advogado : Lília Ledo

Processo : AIRR - 500497 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região  
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : Auto Posto Gasol Ltda e Outra  
 Advogado : Arnaldo Rocha Mundim Júnior  
 Agravado : José Roberto da Costa

Processo : AIRR - 500504 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região  
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
 Advogado : Rogério Avelar  
 Agravado : Otacília Rabelo Gonçalves de Souza  
 Advogado : Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Processo : AIRR - 500505 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região  
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : Associação das Pioneiras Sociais  
 Advogado : José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : Ricardo Atíla de Queiroz Sales

Processo	: AIRR - 500506 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região	Processo	: AIRR - 500647 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Emir José Santiago	Agravante	: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado	: Adilson Magalhães de Brito	Advogado	: Luiz Fernando Egert Barboza
Agravado	: Banco do Brasil S.A.	Agravado	: Valdir Canal
Advogado	: Maurício Braga Torres		
Processo	: AIRR - 500507 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região	Processo	: AIRR - 500648 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Antônio Pereira da Silva e Outros	Agravante	: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado	: Marcos Luís Borges de Resende	Advogado	: Maria Luiza Souza Nunes Leal
Agravado	: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal	Agravado	: Antônio Pires Nunes
		Advogado	: Renato Kliemann Paese
Processo	: AIRR - 500633 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo	: AIRR - 500654 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Monte Tabor - Centro Ítalo-Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael	Agravante	: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
Advogado	: Luiz Alberto Telles da Silva	Advogado	: Cristina Monteiro Baltazar
Agravado	: Fábio Santana Teixeira	Agravado	: Alvaro Porto Alegre Furtado
Advogado	: Hudson Resedá	Advogado	: Milton José Munhoz Camargo
Processo	: AIRR - 500634 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região	Processo	: AIRR - 500656 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	: Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado	: Ana Maria Campos de Oliva Perdigão	Advogado	: José Inácio Fay de Azambuja
Agravado	: Marineusa Silva Barreto Reis	Agravado	: Vânia Matte
Advogado	: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos	Advogado	: José de Almeida Sobrinho
Processo	: AIRR - 500635 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região	Processo	: AIRR - 500657 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante	: João Carlos Bandeira Torres
Advogado	: Leonardo Melo Sepúlveda	Advogado	: Carlos Eduardo Martins Machado
Agravado	: Marcelo Augusto Almeida	Agravado	: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Processo	: AIRR - 500636 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo	: AIRR - 500658 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Bianca Sociedade Industrial Ltda	Agravante	: Liani Delsi Klein
Advogado	: Eduardo Antônio Soares	Advogado	: Sheilla de Almeida Feldman
Agravado	: Fernando José dos Santos	Agravado	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	: Luciene Leone Carvalho de Souza	Advogado	: José Luiz Rodrigues Sedrez
Processo	: AIRR - 500638 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região	Processo	: AIRR - 500659 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas	Agravante	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	: Paula Pereira Pires	Advogado	: D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino
Agravado	: Agnaldo Leite de Lima	Agravado	: Liani Delsi Klein
Processo	: AIRR - 500639 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Sheilla de Almeida Feldman
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 500660 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região
Agravante	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Edílma Floriano Moura	Agravante	: H.S.C. Comércio de Alimentos Ltda
Agravado	: Evangivaldo Souza	Advogado	: Vera Maria Reis da Cruz
Advogado	: Maria de Lourdes Daltro Martins	Agravado	: Luciane de Cassia Rodrigues da Silva
Processo	: AIRR - 500640 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo	: AIRR - 500661 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Agravante	: Cooperativa Agrícola de Santa Vitória do Palmar Ltda.	Agravante	: Tubomac - Tubos e Materiais de Construção Ltda.
Advogado	: Paulo de Tarso Rotta Tedesco	Advogado	: Idraí da Silva Machado
Agravado	: Cláudia Verônica Corrêa Pereyra	Agravado	: Pedro Antônio Menti
Processo	: AIRR - 500641 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 500662 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região
Agravante	: Alvaro Porto Alegre Furtado	Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Advogado	: Adriano de Oliveira Flores	Agravante	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado	: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	Advogado	: Jorge Sant'Anna Bopp
Processo	: AIRR - 500642 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região	Agravado	: Teodoro Gonçalves de Araujo
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Ruth D'Agostini
Agravante	: Olivebra Industrial S.A.	Processo	: AIRR - 500721 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Hamilton Rey Alencastro	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravado	: Olavio Rockenbach	Agravante	: PIALAB - Centro de Análises Clínicas Piabeta Ltda.
Processo	: AIRR - 500643 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Norberto Judson de Souza Bastos
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Agravado	: Livia Luely Maria Braga
Agravante	: Valmir Vieira de Moura	Processo	: AIRR - 500722 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Fernanda Barata Silva Brasil	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravado	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Agravante	: Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Advogado	: Rosângela Geyger	Advogado	: Eymard Duarte Tibães
Processo	: AIRR - 500645 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região	Agravado	: José Railton de França Muniz
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Processo	: AIRR - 500723 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região
Agravante	: Transportadora Rolantense Ltda.	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Advogado	: Paulo de Tarso Rotta Tedesco	Agravante	: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Agravado	: José Luiz de Lemos Wyse	Advogado	: Sayde Lopes Flores
Processo	: AIRR - 500646 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região	Agravado	: Paulo Sérgio Moreira da Cruz
Relator	: J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho	Advogado	: Alcínésio Barcellos Júnior
Agravante	: Souza Cruz S.A.	Processo	: AIRR - 500724 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Alfonso de Bellis	Relatora	: J.C. Maria de Assis Calsing
Agravado	: Manoel Malta Pereira	Agravante	: F. P. Veiga Engenharia Ltda.
Advogado	: Carmen Martin Lopes	Advogado	: Olímpia Catarina de Moraes
		Agravado	: José Mariano
		Advogado	: Celso Braga Gonçalves Roma

Processo : AIRR - 500725 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Carlos Costa Faria  
 Advogado : Rubeny Martins Sardinha  
 Agravado : Banco Real S.A.  
 Advogado : Sérgio Batalha Mendes  
 Agravado : Fundação Clemente de Farias  
 Advogado : Márcio Guimarães Pessoa

Processo : AIRR - 500726 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE  
 Advogado : Luiz Inácio Barbosa Carvalho  
 Agravado : Massasue Batista de Moraes  
 Advogado : Ricardo César Rodrigues Pereira

Processo : AIRR - 500727 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Massasue Batista de Moraes  
 Advogado : Ricardo César Rodrigues Pereira  
 Agravado : Vale do Rio Doce de Navegações S.A. - DOCENAVE  
 Advogado : Jorge Luis Santos Fernandes

Processo : AIRR - 500728 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
 Advogado : Marcos Luiz Oliveira de Souza  
 Agravado : Maria Lúcia de Almeida Prata e Outros  
 Advogado : Roberto Pinho Gilvaz

Processo : AIRR - 500735 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Fundação General Edmundo Macedo Soares e Silva - FUGEMSS e Outro  
 Advogado : Francisco Eduardo Gomes Teixeira  
 Agravado : Jaime Siqueira

Processo : AIRR - 500736 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : BYK Química e Farmacêutica Ltda.  
 Advogado : Geisa Machado Pereira  
 Agravado : Jonas Viana da Costa  
 Advogado : Wellington Vieira Leite

Processo : AIRR - 500799 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Avanir Cristina Oliveira de Moraes  
 Agravado : Maria Madalena Diogo Muniz  
 Advogado : Álvaro Vidal de Pinho

Processo : AIRR - 500802 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : Lojas Mazza S.A.  
 Advogado : Fábio Scherer de Moura  
 Agravado : Osvaldo Reinhardt

Processo : AIRR - 500803 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : Paulo César Aguiar da Silva  
 Advogado : Galeno Araújo Pereira  
 Agravado : Organização Sulina de Representações S.A.  
 Advogado : Camilo Gomes de Macedo

Processo : AIRR - 500804 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : Banco A.J. Renner S.A.  
 Advogado : José Luiz Thomé de Oliveira  
 Agravado : Ernesto Sérgio Moreira (Espólio de)  
 Advogado : Manoel Felipe da Silva

Processo : AIRR - 500805 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : Ana Lúcia Lorenzi de Souza  
 Advogado : Lorys Couto Fonseca  
 Agravado : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS

Processo : AIRR - 500806 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : Nestor Victo Cisiloto  
 Advogado : José Tôres das Neves  
 Agravante : Nestor Victo Cisiloto  
 Advogado : Ruy Hoyo Kinashi  
 Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.  
 Advogado : José Inácio Fay de Azambuja

Processo : AIRR - 500808 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA  
 Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp

Agravado : Joeci Pedrozo Barboza  
 Advogado : Luciana Konradt Pereira

Processo : AIRR - 500809 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp  
 Agravado : Norival Alonso  
 Advogado : Fernanda Barata Silva Brasil

Processo : AIRR - 500810 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp  
 Agravado : João da Silva  
 Advogado : Celso Hagemann

Processo : AIRR - 559958 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região  
 Relatora : J.C. Maria de Assis Calsing  
 Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
 Advogado : Edevaldo Daitx da Rocha  
 Agravado : João Silva  
 Advogado : Maurício Adilom de Souza Vieira

Brasília, 02 de junho de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

### Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 637/99

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Lourenço Ferreira do Prado, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, RESOLVEU, por unanimidade, registrar a licença médica concedida ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro Armando de Brito, no período de 24/5 a 4/6/99.

Sala de Sessões, 27 de maio de 1999.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

#### PROCESSO Nº TST-AG-MS-525.918/99.9 - 4ª REGIÃO

Agravante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Papelão e Cortiça de Guaíba  
 Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco  
 Agravada: Riocell S/A  
 Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

#### DESPACHO

Informem as partes, em dez dias, o andamento do Mandado de Segurança TRT - 4ª Região nº 05789.000/98.3. em que é relatora a Exma. Sra. Juíza Dulce Olenca Baumgarten Padilha, bem como o da Reclamação Trabalhista nº 1591221/98-6. em curso perante a JCI de Guaíba.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1999  
 MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Relator

### Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº TST-RODC-450.369/1998-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Relator, os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Juiz Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto.

OBSERVAÇÃO: Deferida pela Presidência a juntada de procuração requerida da tribuna.

Recorrentes: Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de Santa Catarina e Outro  
 Recorrido: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Santa Catarina  
 Sustentação Oral: Dr. Nilton Correia

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 31 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-532.662/1999-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Relator, os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados do Município de Franca  
Sustentação Oral: Dr. Ivanildo Daniel  
Recorrido: Sindicato da Indústria de Calçados de Franca

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 31 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios  
Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-445.372/1998-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Revisor, presentes o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Relator, os Exmos. Ministros Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso, quanto à preliminar renovada de não-observância de "quorum" na Assembléia-Geral, para decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos demais itens trazidos nas razões recursais. O Exmo. Ministro José Alberto Rossi declarou-se impedido e a Seção, de imediato, designou o Exmo. Ministro Ursulino Santos para novo Revisor.

Recorrentes: Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC e Outros  
Recorridos: Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de Santa Catarina e Outros

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 31 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios  
Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-472.472/1998-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Revisor, os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, c/c o disposto na Instrução Normativa nº 4/93 do TST, restando prejudicado o exame dos recursos interpostos.

Recorrente: Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado da Bahia - Sinduscon  
Recorrente: Habitação e Urbanização da Bahia S.A. - Urbis  
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e da Madeira do Estado da Bahia

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 31 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios  
Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-488.300/1998-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Revisor, os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recorrente: Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais  
Recorrida: Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 31 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios  
Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-518.471/1998-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Revisor, os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da incidência da Cláusula 8ª (Taxa de Ação Sindical) os empregados não-associados ao sindicato.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região  
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região  
Recorridos: Benteler Componentes Automotivos Ltda. e Outro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 31 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios  
Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-500.540/1998-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Relator, os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito por ausência de assembléia-geral deliberativa do ajuizamento da ação coletiva e por nulidade das convenções anteriormente celebradas; II - no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 3ª - HORAS EXTRAS, 6ª - ADICIONAL NOTURNO, 8ª - UM DIA ÚTIL PARA COMPRAS, 14 - PISO SALARIAL, 15 - REAJUSTE SALARIAL, 20 - PAGAMENTO DE DIFERENÇA AO TRABALHADOR ACIDENTADO e 27 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

Recorrente: Sindicato Rural de Pedra Preta  
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedra Preta

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 31 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios  
Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-510.342/1998-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, os Exmos. Juizes Convocados Darcy Carlos Mahle, Gilberto Porcello Petry e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais, de Tintas e Vernizes, de Produtos Farmacêuticos, de Perfumaria e Artigo de Toucador, de Sabão e Velas, de Fabricação do Álcool, de Adubos e Corretivos Agrícolas e de Material Plástico de São Gonçalo e Itaboraí  
Recorrido: Grupo Getec S/A

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 31 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios  
Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-521.363/1998-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Relator, os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Juiz Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade do Suscitante para ajuizar a ação coletiva de greve e a impossibilidade jurídica do pedido. Em consequência, ficou prejudicado o exame dos recursos interpostos.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Recorrente: Município de Guarulhos  
 Recorrido: Sindicato dos Médicos de São Paulo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 31 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-521.365/1998-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Relator, os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso para extinguir o processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido.

Recorrente: Município de Guarulhos  
 Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública Municipal de Guarulhos

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 31 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-525.984/1999-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Relator, os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso do sindicato patronal, quanto à preliminar renovada de insuficiência de "quorum" na Assembléia-Geral, para decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em consequência, ficou prejudicado o exame do recurso adesivo interposto.

Recorrente: Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau  
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Blumenau  
 Recorridos: Os Mesmos

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 31 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-525.985/1999-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Relator, os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recorrente: Sindicato dos Condutores em Transportes de Cargas Próprias de São Paulo  
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapeirica da Serra  
 Recorrido: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - SINCOPEURO  
 Recorrido: Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo do Transporte Rodoviário, Urbano e Anexos de São Paulo, Itapeirica da Serra e Região

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 31 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-532.275/1999-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Relator, os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto.

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Montagem Industrial do Estado do Rio de Janeiro - SINDIMONTAGEM  
 Recorrida: Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 31 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-533.413/1999-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, os Exmos. Juízes Convocados Darcy Carlos Mahle, Gilberto Porcello Petry e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade: I - indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso; II - dar provimento ao recurso, quanto à preliminar de ilegitimidade "ad causam" e "ad processum", para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Recorrentes: Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo e Outros  
 Recorrido: Sindicato dos Empregados Vendedores, Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo - SEPROVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 31 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-534.209/1999-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Relator, os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Carlos Alberto Reis de Paula, o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade: Cláusula 35 - MENSALIDADES SINDICAIS - negar provimento ao recurso; Cláusula 36 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - dar provimento ao recurso para restringir a incidência da cláusula aos trabalhadores associados ao sindicato; Cláusula 37 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - dar provimento ao recurso para restringir a incidência da cláusula às empresas associadas à entidade sindical.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo  
 Recorrido: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 31 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-417.885/1998-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Revisor, presentes os Exmos. Ministros Antonio Fábio Ribeiro, Relator, Armando de Brito, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto.

Recorrente: Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Pará - SINDOP  
 Recorrido: Sindicato dos Arrumadores do Estado do Pará

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 17 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

Republica-se, por haver saído com incorreção, no original, no Diário da Justiça de 25/05/99, Seção I, pág.50

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-472.468/1998-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Antonio Fábio Ribeiro, Relator, Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso quanto às preliminares argüidas, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por ausência de negociação prévia e de prova do alcance do "quorum" estatutário e legal.

Recorrente: Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Rio Grande do Sul  
 Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santiago  
 Recorrido: Sindicato Médico do Rio Grande do Sul - SIMERS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 17 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios  
 Coletivos

Republica-se, por haver saído com incorreção, no original, no Diário da Justiça de 25/05/99, Seção I, pág. 50.

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-492.328/1998-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Antonio Fábio Ribeiro, Relator, Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade: Cláusula 28 - Contribuição Assistencial - dar provimento ao recurso para excluir da incidência da cláusula os empregados não-associados à entidade sindical, nos termos do Precedente Normativo do TST de nº 119; Cláusula 32 - Ação de Cumprimento e Competência - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula do acordo homologado.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Recorrido: Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado de São Paulo - SINSEXP  
 Recorrido: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 2ª Região

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 17 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios  
 Coletivos

Republica-se, por haver saído com incorreção, no original, no Diário da Justiça de 25/05/99, Seção I, pág. 50.

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-500.598/1998-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos,

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Antonio Fábio Ribeiro, Relator, Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade: Cláusula 55 - Cumprimento do Acordo - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula do acordo homologado; Cláusula 57 - Contribuição Associativa / Assistencial e/ou Confederativa - dar provimento parcial ao recurso para excluir da incidência da cláusula os empregados não-associados à entidade sindical beneficiada.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Recorrido: Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Santos e Região  
 Recorrido: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Lava-Rapido e Estacionamentos de Santos e Região

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 17 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

Republica-se, por haver saído com incorreção, no original, no Diário da Justiça de 25/05/99, Seção I, pág.50

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-505.543/1998-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, Antonio Fábio Ribeiro, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade: Cláusula 15 - Garantia de Emprego à Gestante - negar provimento ao recurso; Cláusula 29 - Autorização para Descontos - dar provimento parcial ao recurso para: a) retirar da cláusula a parte final, assim redigida: "...descontos aprovados em assembléia do sindicato profissional e, ainda, aqueles provenientes de prejuízos causados ao patrimônio da Empresa por dolo ou qualquer outra forma de culpa, sem prejuízo, entretanto, da penalidade cabível ao caso"; b) condicionar a efetivação dos descontos à autorização prévia do empregado, manifestada por escrito; c) limitar a 70% (setenta por cento) do salário do empregado a totalidade dos descontos autorizados.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de São Sebastião do Caí e Região  
 Recorridos: Sindicato das Indústrias de Laticínios e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul e Outro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 17 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

Republica-se, por haver saído com incorreção, no original, no Diário da Justiça de 25/05/99, Seção I, pág.51

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-523.054/1998-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, Antonio Fábio Ribeiro, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU: I - por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA E DE IRREGULARIDADES NA ASSEMBLÉIA; II - DAS CLÁUSULAS - Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - por maioria, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa, vencido o Exmo. Ministro Relator, que lhe negava provimento; Cláusula 3ª - SALÁRIO NORMATIVO - por unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso, no particular, em face da decisão proferida quanto à Cláusula 1ª; Cláusula 5ª - HORAS EXTRAS - por unanimidade, dar provimento ao recurso para reduzir a 50% (cinquenta por cento) o adicional pago a título de horas extras; Cláusula 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 7ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 9ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 21 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 24 - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTADO - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo de nº 85 do TST, que dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; Cláusula 25 - ABONO AO APOSENTADO - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 27 - ATESTADOS MÉDICOS - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo de nº 81 do TST, que dispõe: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado";

Cláusula 31 - ELEIÇÕES PARA A CIPA - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 33 - PRESIDENTE DO SINDICATO - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; Cláusula 34 - DESCONTO ASSISTENCIAL - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da incidência da cláusula os trabalhadores não-sindicalizados.

Recorrente: Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro no Estado do Rio Grande do Sul  
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Santo Ângelo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 17 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

Republica-se, por haver saído com incorreção, no original, no Diário da Justiça de 25/05/99, Seção I, pág.50

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-534.455/1999-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, Antonio Fábio Ribeiro, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, argüida em contra-razões pelo sindicato profissional; II - negar provimento ao recurso.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo  
Recorrida: Fundação Micheletto S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 17 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

Republica-se, por haver saído com incorreção, no original, no Diário da Justiça de 25/05/99, Seção I, pág.51

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-536.908/1999-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, Antonio Fábio Ribeiro, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por maioria, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Revisor e extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos recursos interpostos, vencido o Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Revisor. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Relator.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
Recorrentes: Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro  
Recorrente: Serviço Social da Indústria - SESI  
Recorrentes: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outras  
Recorrente: Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo  
Recorrente: Sindicato dos Bancos dos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul  
Recorrentes: Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e Outras  
Recorrente: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT  
Recorrente: Companhia Telefônica da Borda do Campo  
Recorrente: Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - Selur  
Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ  
Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P  
Recorrente: Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON  
Recorrente: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Recorrente: Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP  
Recorrente: Companhia Energética de São Paulo - CESP  
Recorrido: Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo  
Recorrida: ALCATEL - Telecomunicações S.A.  
Recorrida: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS  
Recorrida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Recorrida: Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB  
Recorrida: Empresa Gerencial de Projetos Navais - Engepron  
Recorrido: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo  
Recorrido: Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estamparia e

Beneficiamento de Linhas, de Artigos de Cama, Mesa e Banho, de Não-Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo - SINDITÊXTIL  
Recorrida: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
Recorrida: Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - SINICON  
Recorrido: Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTAL  
Recorrido: Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ  
Recorrida: Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP  
Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Recorrida: Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto - CETERP  
Recorrido: Sindicato da Indústria de Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP  
Recorrida: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
Recorrida: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
Recorrida: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET  
Recorrido: SP Transportes S.A.  
Recorrido: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo  
Recorridos: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo e Outro  
Recorrida: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
Recorrido: Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP  
Recorrido: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT  
Recorrida: Federação Brasileira das Associações de Bancos - FEBRABAN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 17 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

Republica-se, por haver saído com incorreção, no original, no Diário da Justiça de 25/05/99, Seção I, pág.51

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-537.637/1999-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, Antonio Fábio Ribeiro, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar que conste do parágrafo único da Cláusula 26, relativa à garantia de emprego para gestante, que a comprovação da gravidez deverá ser efetuada até 90 (noventa) dias após o término do aviso prévio.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares de São Gabriel  
Recorrida: Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares  
Recorrido: Sindicato da Hotelaria do Estado do Rio Grande do Sul

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 17 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

Republica-se, por haver saído com incorreção, no original, no Diário da Justiça de 25/05/99, Seção I, pág.51

#### CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-MA-550.306/1999-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Armando de Brito, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio Fábio Ribeiro, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade: I - aprovar a proposta de edição de Precedentes Normativos, formulada pela Comissão Permanente de Precedentes Normativos, nos seguintes termos: Proposta nº 1 - AÇÃO RESCISÓRIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE RESTRITA. HIPÓTESES DO ART. 487, INCISOS I E III DO CPC. A teor do disposto no art. 487, incisos I e III, do CPC, o Ministério Público apenas detém legitimidade para propor ação rescisória nas hipóteses em que tenha sido parte no processo no qual proferida a decisão rescindenda; nas quais deixou de manifestar-se ou intervir na lide, quando por previsão legal expressa deveria tê-lo feito, ou ainda naquelas em que a sentença resultou de colusão das partes, com o intuito de fraudar a lei; Proposta nº 2 - ACORDO COLETIVO. DESCUMPRIMENTO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PRÓPRIA. ABUSIVIDADE DA GREVE DEFLAGRADA PARA SUBSTITUI-LA. O ordenamento legal vigente assegura a via da ação de cumprimento para as hipóteses de inobservância de norma coletiva em vigor, razão pela qual é abusivo o movimento grevista deflagrado em substituição ao meio pacífico próprio para a solução do conflito; Proposta nº 3 - ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCINDIBILIDADE. É desnecessária a homologação, por Tribunal Trabalhista, do acordo extrajudicialmente celebrado, sendo suficiente, para que surta efeitos, sua formalização perante o Ministério do Trabalho (art. 614 da CLT e art. 7º, inciso XXXV, da Constituição Federal); Proposta nº 4 - ACORDO HOMOLOGADO. EXTENSÃO A PARTES NÃO SUBSREVENTES. INVIABILIDADE.

É inviável aplicar condições constantes de acordo homologado nos autos de dissídio coletivo, extensivamente, às partes que não o subscreveram, exceto se observado o procedimento previsto no art. 868 e seguintes, da CLT; Proposta nº 5 - ARRESTO. APREENSÃO. DEPÓSITO. PRETENSÕES INSUSCETÍVEIS DE DEDUÇÃO EM SEDE COLETIVA. São incompatíveis com a natureza e finalidade do dissídio coletivo as pretensões de provimento judicial de arresto, apreensão ou depósito; Proposta nº 6 - CUSTAS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. DESERÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. A deserção se impõe mesmo não tendo havido intimação do valor das custas, pois incumbe à parte, na defesa do próprio interesse, obter os cálculos necessários para efetivar o preparo; Proposta nº 7 - DESCONTOS AUTORIZADOS NO SALÁRIO PELO TRABALHADOR. LIMITAÇÃO MÁXIMA DE 70% DO SALÁRIO BASE. Os descontos efetuados com base em cláusula de acordo firmado entre as partes não podem ser superiores a 70% do salário base percebido pelo empregado, pois deve-se assegurar um mínimo de salário em espécie ao trabalhador; Proposta nº 8 - DISPUTA POR TITULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A disputa intersindical pela representatividade de certa categoria refoge ao âmbito da competência material da Justiça do Trabalho; Proposta nº 9 - DISSÍDIO COLETIVO CONTRA EMPRESA. LEGITIMAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL. AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NO CONFLITO. Circunscrevendo-se os interesses coletivos em conflito ao âmbito da empresa, o sindicato profissional, para legitimar-se a atuar no sentido de sua composição autônoma ou heterônoma, carece da autorização de no mínimo 1/3 do contingente total dos empregados, segundo os critérios do art. 612 da CLT; Proposta nº 10 - DISSÍDIO COLETIVO CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. Aos servidores públicos não foi assegurado o direito ao reconhecimento de acordos e convenções coletivos de trabalho, pelo que, por conseguinte, também não lhes é facultada a via do dissídio coletivo, à falta de previsão legal; Proposta nº 11 - DISSÍDIO COLETIVO. NATUREZA JURÍDICA. IMPRESCINDIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA DE TRABALHADORES E NEGOCIAÇÃO PRÉVIA. O dissídio coletivo de natureza jurídica não prescinde da autorização da categoria, reunida em assembleia, para legitimar o sindicato próprio, nem da etapa negociada prévia para buscar solução de consenso; Proposta nº 12 - DISSÍDIO COLETIVO. NATUREZA JURÍDICA. INTERPRETAÇÃO DE NORMA DE CARÁTER GÊNICO. INVIABILIDADE. Não se presta o dissídio coletivo de natureza jurídica à interpretação de normas de caráter genérico, a teor do disposto no art. 313, inciso II, do RITST; Proposta nº 13 - DISSÍDIO COLETIVO. PAUTA REIVINDICATÓRIA NÃO REGISTRADA EM ATA. CAUSA DE EXTINÇÃO. A ata da assembleia de trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses deve registrar, obrigatoriamente, a pauta reivindicatória, produto da vontade expressa da categoria; Proposta nº 14 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGT. DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA ESPECÍFICA. PRAZO MÍNIMO ENTRE A PUBLICAÇÃO E A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. Se os estatutos da entidade sindical contam com norma específica que estabeleça prazo mínimo entre a data de publicação do edital convocatório e a realização da assembleia correspondente, então a validade desta última depende da observância desse interregno; Proposta nº 15 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGT. PUBLICAÇÃO. BASE TERRITORIAL. VALIDADE. O edital de convocação para a AGT deve ser publicado em jornal que circule em cada um dos Municípios componentes da base territorial; Proposta nº 16 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO E ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL. REQUISITOS ESSENCIAIS PARA INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO. O edital de convocação da categoria e a respectiva ata da AGT constituem peças essenciais à instauração do processo de dissídio coletivo; Proposta nº 17 - EMPREGADOS DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. RECONHECIMENTO COMO CATEGORIA DIFERENCIADA. IMPOSSIBILIDADE. É por lei e não por decisão judicial, que as categorias diferenciadas são reconhecidas como tais. De outra parte, no que tange aos profissionais da informática, o trabalho que desempenham sofre alterações, de acordo com a atividade econômica exercida pelo empregador; Proposta nº 18 - EMPREGADOS DE ENTIDADES SINDICAIS. Estabelecimento de condições coletivas de trabalho distintas daquelas às quais sujeitas as categorias representadas pelos empregadores. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. ART. 10 DA LEI Nº 4.725/65. O art. 10 da Lei nº 4.725/65 assegura, para os empregados de entidades sindicais, as mesmas condições coletivas de trabalho fixadas para os integrantes das categorias que seus empregadores representam. Assim, a previsão legal expressa constitui óbice ao ajuizamento de dissídio coletivo com vistas a estabelecer para aqueles profissionais regimento próprio; Proposta nº 19 - EMPREGADOS SINDICALIZADOS. ADMISSÃO PREFERENCIAL. CONDIÇÃO VIOLADORA DO ART. 8º, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Não é possível estabelecer, coletivamente, um critério admissional que privilegie os empregados sindicalizados, sem infringir o mandamento constitucional assecuratório da liberdade associativa; Proposta nº 20 - ENQUADRAMENTO SINDICAL. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O dissídio coletivo não é meio próprio para o Sindicato vir a obter o reconhecimento de que a categoria que representa é diferenciada, pois esta matéria - enquadramento sindical - envolve a interpretação de norma genérica, notadamente do art. 577 da CLT; Proposta nº 21 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO. ACORDO HOMOLOGADO. PREVALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 118, LEI 8.213/91. Não é possível a prevalência de acordo sobre legislação vigente, quando ele é menos benéfico do que a própria lei, porquanto o caráter imperativo dessa última restringe o campo de atuação da vontade das partes; Proposta nº 23 - GREVE. IMPRESCINDIBILIDADE DE TENTATIVA DIRETA E PACÍFICA DA SOLUÇÃO DO CONFLITO. ETAPA NEGOCIAL PRÉVIA. É abusiva a greve levada a efeito sem que as partes hajam tentado, direta e pacificamente, solucionar o conflito que lhe constitui o objeto; Proposta nº 24 - GREVE. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA. LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DO SINDICATO PROFISSIONAL QUE DEFLAGRA O MOVIMENTO. Não se legitima o sindicato profissional a requerer judicialmente a qualificação legal de movimento paralisista que ele próprio fomentou; Proposta nº 25 - GREVE. SERVIÇOS ESSENCIAIS. GARANTIA DAS NECESSIDADES INADIÁVEIS DA POPULAÇÃO USUÁRIA. FATOR DETERMINANTE DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DO MOVIMENTO. É abusiva a greve que se realiza em setores que a lei define como sendo essenciais à comunidade, se não é assegurado o atendimento básico das necessidades inadiáveis dos usuários do serviço, na forma prevista na Lei 7.783/89; Proposta nº 26 - ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DO SINDICATO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TOTAL DE ASSOCIADOS DA ENTIDADE SINDICAL. INSUFICIÊNCIA DE "QUORUM" (ART. 612 DA CLT). Não constando dos autos o total de trabalhadores associados à entidade sindical que ajuíza o dissídio coletivo, inviabiliza-se a aplicação dos critérios objetivos do art. 612 da CLT para aferir o "quorum" de validade da assembleia por meio da qual a categoria autoriza a atuação em seu nome, do que resulta improvida a autenticidade da representação exercida e, pois, a extinção do feito por ilegitimidade ativa "ad causam"; Proposta nº 27 - LEGITIMAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL. ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA. "QUORUM" DE VALIDADE. ART. 612 DA CLT. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, subordina-se a validade da assembleia de trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses à observância do "quorum" estabelecido no art. 612 da CLT; Proposta nº 28 - LEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DO SINDICATO. CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SETORES PROFISSIONAL E ECONÔMICO ENVOLVIDOS NO CONFLITO. NECESSIDADE. A despeito da liberdade assegurada aos sindicatos pela nova ordem

constitucional, restou mantido o critério da organização por categorias, segundo a atividade econômica exercida, na forma do art. 577 e anexo da CLT, de maneira que a quebra desse paralelismo ou correspondência implica o reconhecimento de ilegitimidade "ad causam", exceto quando tratar-se de categoria legalmente prevista como sendo diferenciada e o setor patronal espontaneamente admitir o estabelecimento de condições especiais de trabalho para determinado segmento de profissionais, ou se ficar objetivamente demonstrada a necessidade de conferir-lhes naquele dado contexto, um tratamento distintivo em relação aos demais trabalhadores; Proposta nº 29 - NEGOCIAÇÃO PRÉVIA INSUFICIENTE. REALIZAÇÃO DE MESA REDONDA PERANTE A DRT. ART. 114, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. VIOLAÇÃO. A mera realização de mesa redonda com a intermediação do órgão do Ministério do Trabalho não é suficiente a configurar a efetividade do processo negociado, que a Constituição Federal estabeleceu como pressuposto específico da ação coletiva; Proposta nº 30 - REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA. FUNDAMENTAÇÃO DAS CLÁUSULAS. NECESSIDADE. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE NORMATIVO 37 DO TST. É pressuposto indispensável à constituição válida e regular da ação coletiva a apresentação em forma clausulada e fundamentada das reivindicações da categoria, conforme orientação do item VI, letra "c", da Instrução Normativa 04/93; Proposta nº 31 - SALÁRIO NORMATIVO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. LIMITAÇÃO. TEMPO DE SERVIÇO. POSSIBILIDADE. Não fere o princípio da isonomia salarial (art. 7º, inciso XXX, da Constituição Federal de 1988 a previsão de salário normativo tendo em vista o fator tempo de serviço; Proposta nº 32 - SALÁRIO NORMATIVO. MENOR EMPREGADO. ART. 7º, inciso XXX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988). VIOLAÇÃO. Os empregados menores não podem ser discriminados em cláusula que fixa salário mínimo profissional para a categoria; Proposta nº 33 - SINDICATO. BASE TERRITORIAL EXCEDENTE DE UM MUNICÍPIO. OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE MÚLTIPLAS ASSEMBLÉIAS. Se a base territorial do sindicato representativo da categoria abrange mais de um Município, a realização de assembleia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manifestação de vontade da totalidade dos trabalhadores envolvidos na controvérsia, pelo que conduz à insuficiência de "quorum" deliberativo, exceto quando particularizado o conflito; Proposta nº 34 - SINDICATO. LEGITIMIDADE "AD PROCESSUM". IMPRESCINDIBILIDADE DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A comprovação da legitimidade "ad processum" da entidade sindical se faz por seu registro no órgão competente do Ministério do Trabalho, após a promulgação da Constituição Federal de 1988; Proposta nº 35 - TAXA DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. ILEGALIDADE. É contrária ao espírito da lei (art. 477, § 7º, da CLT) e da função precípua do Sindicato a cláusula coletiva que estabelece taxa para homologação de rescisão contratual; II - suspender a apreciação da Matéria Administrativa relativamente à Proposta nº 22 - GREVE ABUSIVA NÃO GERA EFEITOS, em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Armando de Brito. S. Exa. manifestou-se pela aprovação da referida proposta, sendo acompanhado pelos Exmos. Ministros Valdir Righetto e Antônio Fábio Ribeiro. Os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Ursulino Santos posicionaram-se contra a sua aprovação nos termos em que apresentada; III - adiar o exame dessa matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no item VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte.

Assunto: Proposta de edição de Precedentes Normativos formulada pela Comissão Permanente de Precedentes Normativos

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 17 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

Republica-se, por haver saído com incorreção, no original, no Diário da Justiça de 25/05/99, Seção 1, pág.51

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-DC-505.153/1998-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Relator, os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Ursulino Santos, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio Fábio Ribeiro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU: I - DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELO SUSCITADO EM CONTESTAÇÃO - por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência do Tribunal Superior do Trabalho; por maioria, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por ausência de negociação prévia, vencidos os Exmos. Ministros Ursulino Santos e Carlos Alberto Reis de Paula, que a acolhião; por unanimidade, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; II - DO PEDIDO - por maioria, julgar procedente o Dissídio Coletivo de natureza jurídica para declarar que a Cláusula 5ª do Acordo Coletivo celebrado em 10/7/98, com vigência entre 1º/7/98 e 30/6/99, não inibe, por si só, a adoção de turnos fixos de trabalho. Foram vencidos o Exmo. Ministro Revisor, que entendia de forma contrária ao decidido, e o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, que declarava apenas que a referida cláusula consagra que o turno de revezamento é de 36 (trinta e seis) horas semanais. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro José Alberto Rossi, Revisor.

Suscitante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Sustentação oral: Dr. Felipe Santos  
Suscitado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santos e Minas Gerais - SINDFER  
Sustentação Oral: Drs. Guaraci Gonçalves e Carlos Eduardo Reis Cleto

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 24 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios  
Coletivos

Republica-se, por haver saído com incorreção, no original, no Diário da Justiça de 01/06/99, Seção 1, pág. 56.

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-478.118/1998-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Relator, os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio Fábio Ribeiro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade do Suscitante para ajuizar a ação coletiva de greve.

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Grandes Estruturas em Construção Civil, Terraplenagem, Pavimentação e Montagem de Campinas e Região  
 Recorrente: Conte Júnior Construção e Comércio Ltda.  
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Mobiliário, Montagem Industrial, Mármore e Granitos e Artefatos de Cimento, Cal e Gesso de Campinas e Região  
 Recorrido: Conte Júnior Construção e Comércio Ltda.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 24 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Republica-se, por haver saído com incorreção, no original, no Diário da Justiça de 01/06/99, Seção I, pág. 56.

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-488.282/1998-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Revisor, os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio Fábio Ribeiro, José Alberto Rossi (Suplente) e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso adesivo da Empresa, argüida em contra-razões pelo sindicato profissional; II - conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato; III - e, apreciando o recurso adesivo apresentado pela Empresa, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo.

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo  
 Recorrente: MRS Logística S/A  
 Recorridos: Os Mesmos

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 24 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Republica-se, por haver saído com incorreção, no original, no Diário da Justiça de 01/06/99, Seção I, pág. 56.

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-492.272/1998-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Revisor, os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio Fábio Ribeiro, José Alberto Rossi (Suplente) e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho para, reformando a decisão regional, julgar abusiva a greve e, conseqüentemente, eximir o empregador do pagamento dos dias de paralisação, nos termos da jurisprudência desta Seção, restando prejudicado o exame do recurso interposto pelo sindicato patronal.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 22ª Região  
 Recorrente: Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina  
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Piauí

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 24 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Republica-se, por haver saído com incorreção, no original, no Diário da Justiça de 01/06/99, Seção I, pág. 57.

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-495.510/1998-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Revisor, os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio Fábio Ribeiro, José Alberto Rossi (Suplente) e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, c/c a Instrução Normativa de nº 4/93 do TST, restando prejudicado o exame do recurso interposto.

Recorrente: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Paraíba  
 Recorrido: Sindicato das Empresas Jornalísticas de Radiodifusão do Estado da Paraíba

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 24 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Republica-se, por haver saído com incorreção, no original, no Diário da Justiça de 01/06/99, Seção I, pág. 57.

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-519.231/1998-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Antonio Fábio Ribeiro, Revisor, Valdir Righetto, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para manter a Cláusula 39 do Acordo de fls. 151/166, limitando a sua abrangência às empresas associadas à respectiva entidade sindical, nos termos do Precedente Normativo do TST de nº 119.

Recorrente: Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Rio Grande do Sul  
 Recorrido: Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul  
 Recorridos: Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos para a Indústria e Lavoura e de Drogas e Medicamentos de Porto Alegre e Outro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 24 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Republica-se, por haver saído com incorreção, no original, no Diário da Justiça de 01/06/99, Seção I, pág. 57.

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-528.610/1999-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Antonio Fábio Ribeiro, Revisor, Valdir Righetto, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso quanto às preliminares argüidas, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.

Recorrente: Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Rio Grande do Sul - SETCERGS  
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sant'Ana do Livramento

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 24 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
 Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Republica-se, por haver saído com incorreção, no original, no Diário da Justiça de 01/06/99, Seção I, pág. 57.

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-528.611/1999-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator,

Antonio Fábio Ribeiro, Revisor, Valdir Righetto, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto.

Recorrente: Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Rio Grande do Sul  
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Canoas / RS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 24 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios  
Coletivos

Republica-se, por haver saído com incorreção, no original, no Diário da Justiça de 01/06/99, Seção I, pág. 57.

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-532.659/1999-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Antonio Fábio Ribeiro, Revisor, Valdir Righetto, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso quanto à argüição de falta de interesse de agir do Suscitado, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Recorrente: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
Recorrido: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 24 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios  
Coletivos

Republica-se, por haver saído com incorreção, no original, no Diário da Justiça de 01/06/99, Seção I, pág. 57.

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-539.178/1999-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Antonio Fábio Ribeiro, Revisor, Valdir Righetto, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao recurso quanto à preliminar de ilegitimidade "ad causam" dos Sindicatos Suscitantes, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em relação às Recorrentes; II - acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator e extinguir o feito sem julgamento do mérito, quanto às Suscitadas remanescentes, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.

Recorrentes: Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Goiás e Outros  
Recorridos: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e Outros

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 24 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios  
Coletivos

Republica-se, por haver saído com incorreção, no original, no Diário da Justiça de 01/06/99, Seção I, pág. 58.

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-546.121/1999-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Antonio Fábio Ribeiro, Revisor, Valdir Righetto, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas  
Recorrido: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER  
Recorridos: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas e Outros  
Recorrido: Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul  
Recorrido: Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS  
Recorrido: Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeirinha  
Recorrido: Sindicato dos Atacadistas de Carnes Frescas e Congelados do Estado do Rio Grande do Sul

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 24 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios  
Coletivos

Republica-se, por haver saído com incorreção, no original, no Diário da Justiça de 01/06/99, Seção I, pág. 58.

## CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC-518.457/1998-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Antonio Fábio Ribeiro, Revisor, Valdir Righetto, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Diana Ísis Penna da Costa, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator.

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias, e Agroindustrial no Estado do Paraná  
Recorridas: Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. e Outras  
Recorrida: Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda. - SUDCOOP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 24 de maio de 1999.

Ana L. R. Queiroz  
Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios  
Coletivos

Republica-se, por haver saído com incorreção, no original, no Diário da Justiça de 01/06/99, Seção I, pág. 57.

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 17ª Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 14 de junho de 1999 às 13h

- |   |   |
|---|---|
| 1 | <b>Processo:</b> AA-532682/1999-0.<br><b>Relator:</b> Min. Carlos Alberto Reis de Paula<br><b>Revisor:</b> Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)<br><b>Autor:</b> Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão e Região<br><b>Advogado:</b> Dr. Maria Rosália Modesto Ramos<br><b>Réu:</b> Banco do Brasil S.A.<br><b>Advogado:</b> Dr. Walter da Costa<br><b>Réu:</b> Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC<br><b>Advogado:</b> Dr. Hélio Carvalho Santana                 |
| 2 | <b>Processo:</b> AG-ES-540516/1999-2.<br><b>Relator:</b> Min. Wagner Pimenta<br><b>Agravante:</b> Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Sucesso<br><b>Agravado:</b> Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP<br><b>Advogado:</b> Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho   |
| 3 | <b>Processo:</b> DC-521335/1998-1.<br><b>Relator:</b> Min. Valdir Righetto<br><b>Revisor:</b> Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)<br><b>Suscitante:</b> Sindicato Nacional dos Aeroviários<br><b>Advogado:</b> Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão<br><b>Suscitado:</b> Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA<br><b>Advogado:</b> Dr. Emílio Rothfuchs Neto<br><b>Advogado:</b> Dr. Argemiro Amorim   |
| 4 | <b>Processo:</b> ROAA-539161/1999-5. TRT da 17a. Região.<br><b>Relator:</b> Min. Carlos Alberto Reis de Paula<br><b>Revisor:</b> Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)<br><b>Recorrente:</b> APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil<br><b>Advogado:</b> Dr. Húdon de Lima Pereira<br><b>Recorrido:</b> Ministério Público do Trabalho da 17ª Região<br><b>Procurador:</b> Dr. Carlos Henrique B. Leite<br><b>Recorrido:</b> Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e Capitalização. |

- Corretora de Seguros Privados, Capitalização e Previdência Privada (Pessoa Física e Jurídica), Empresas de Previdência Privada Aberta, Montepios, Pecúlios, Empresas de Seguro Saúde, Fundações de Previdência Privada Fechada, Caixas Beneficentes Abertas e Fechadas, Distribuidoras e Corretoras de Títulos, Valores e Câmbio e de Agentes Autônomos de Seguros Privados, Crédito, Capitalização, Previdência Privada, Pecúlio, Montepio, Valores e Câmbio no Estado do Espírito Santo
- Advogado: Dr. Neuza Araújo de Castro
- 5 **Processo:** ROAA-539547/1999-0. TRT da 10a. Região.  
**Relator:** Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
**Revisor:** Min. José Alberto Rossi (Suplente)  
**Recorrente:** Ministério Público do Trabalho da 10ª Região  
**Procurador:** Dr. Aroldo Lenza  
**Recorrido:** Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Brasília - DF - SENALBA Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília - Centro Social Cantinho do Girassol
- 6 **Processo:** ROAA-540148/1999-1. TRT da 8a. Região.  
**Relator:** Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
**Revisor:** Min. José Alberto Rossi (Suplente)  
**Recorrente:** Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Supermercados, Shopping Center e Mini Box do Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios de Belém e Ananindeua  
**Advogado:** Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
**Recorrido:** Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador:** Dr. Loana Lia Gentil Uliana  
**Recorrido:** Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Pará
- 7 **Processo:** ROAA-544546/1999-1. TRT da 10a. Região.  
**Relator:** Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
**Revisor:** Min. José Alberto Rossi (Suplente)  
**Recorrente:** Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Distrito Federal  
**Advogado:** Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Recorrido:** Ministério Público do Trabalho da 10ª Região  
**Procurador:** Dr. Aroldo Lenza  
**Recorrido:** Instituto Conab de Seguridade Social - CIBRIUS
- 8 **Processo:** ROAA-546120/1999-1. TRT da 3a. Região.  
**Relator:** Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
**Revisor:** Min. José Alberto Rossi (Suplente)  
**Recorrente:** Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG  
**Procurador:** Dr. Elson Vilela Nogueira  
**Recorrido:** Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas e em Empresas Distribuidoras e Vendedoras de Jornais e Revistas de Belo Horizonte  
**Advogado:** Dr. Luciano Marcos da Silva  
**Recorrido:** Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de Belo Horizonte
- 9 **Processo:** ROAA-549182/1999-5. TRT da 13a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Revisor:** Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)  
**Recorrente:** Banco Real S.A.  
**Advogado:** Dr. Odilon de Lima Fernandes  
**Recorrente:** Banco Bandeirantes do Brasil S.A.  
**Advogado:** Dr. Evandro José Barbosa  
**Recorrente:** Banco América do Sul S.A.  
**Advogado:** Dr. Maria do Socorro Vaz  
**Recorrente:** Banco Mercantil do Brasil S.A.  
**Advogado:** Dr. Conceição de Maria Holanda Honório Silva  
**Recorrido:** Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB  
**Procurador:** Dr. José Neto da Silva  
**Recorrido:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande  
**Advogado:** Dr. Amilton de França  
**Recorrido:** Sindicato dos Bancos da Paraíba  
**Advogado:** Dr. Orlando Xavier da Silva  
**Recorrido:** Banco Bradesco S.A.  
**Advogado:** Dr. José Fabiano Lima  
**Recorrido:** Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado:** Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa  
**Advogado:** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido:** Banco Itaú S.A.  
**Advogado:** Dr. Ismal Gonzalez  
**Recorrido:** Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado:** Dr. Luismar Dália  
**Recorrido:** Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Advogado:** Dr. Francisco José Vieira  
**Recorrido:** Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado:** Dr. Jaime de Oliveira Pinheiro  
**Recorrido:** Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
**Advogado:** Dr. Odilon de Lima Fernandes
- 10 **Processo:** ROAA-550879/1999-4. TRT da 5a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Revisor:** Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)  
**Recorrente:** Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
- Procurador: Dr. Joselita Nepomuceno Borba  
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços e Derivados de Petróleo do Estado da Bahia - SINPOSBA  
 Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha
- 11 **Processo:** ROAA-555232/1999-0. TRT da 13a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Revisor:** Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)  
**Recorrente:** Banco Bandeirantes S/A  
**Advogado:** Dr. Evandro José Barbosa  
**Recorrente:** Banco Real S/A  
**Advogado:** Dr. Evandro José Barbosa  
**Recorrente:** Banco Bradesco S.A.  
**Advogado:** Dr. Alcimar Nogueira de Moura  
**Recorrente:** Banco Mercantil do Brasil S.A.  
**Advogado:** Dr. Conceição de Maria Holanda Honório Silva  
**Recorrente:** Banco América do Sul S.A.  
**Advogado:** Dr. Conceição de Maria Holanda Honório Silva  
**Recorrente:** Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado:** Dr. Conceição de Maria Holanda Honório Silva  
**Recorrente:** Sindicato dos Bancos da Paraíba  
**Advogado:** Dr. Alexandra de Araújo Lobo  
**Recorrido:** Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB  
**Procurador:** Dr. José Neto da Silva  
**Recorrido:** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba-SEEB/PB  
**Advogado:** Dr. Antônio Gomes de Melo  
**Recorrido:** Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Advogado:** Dr. Francisco José Vieira  
**Recorrido:** Banco Itaú S.A.  
**Advogado:** Dr. Ismal Gonzalez  
**Recorrido:** Banco do Estado da Paraíba S.A.  
**Advogado:** Dr. José Mário Porto Júnior  
**Recorrido:** Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado:** Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello  
**Recorrido:** Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado:** Dr. Maria Aparecida Alves  
**Advogado:** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido:** Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA  
**Advogado:** Dr. Luismar Dália  
**Recorrido:** Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado:** Dr. Maria de Lourdes S. V. Gomes  
**Recorrido:** Banco Nacional S.A. e Outro  
**Advogado:** Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Recorrido:** Banco Sudameris Brasil S.A.  
**Advogado:** Dr. Mário Formiga Maciel Filho  
**Advogado:** Dr. Rogério Avelar  
**Advogado:** Dr. Gustavo Freire de Arruda  
**Recorrido:** Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado:** Dr. Denise Gomes de Santana  
**Advogado:** Dr. Rogério Avelar  
**Advogado:** Dr. Gustavo Freire de Arruda
- 12 **Processo:** ROAG-458282/1998-6. TRT da 3a. Região.  
**Relator:** Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
**Revisor:** Min. José Alberto Rossi (Suplente)  
**Recorrente:** Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG  
**Procurador:** Dr. Lutiana Nacur Lorentz  
**Recorrido:** Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belo Horizonte  
**Advogado:** Dr. Luiz Roberto Capistrano Costa e Silva  
**Recorrido:** Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Belo Horizonte
- 13 **Processo:** RODC-454136/1998-7. TRT da 1a. Região.  
**Relator:** Min. Valdir Righetto  
**Revisor:** Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
**Recorrente:** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro  
**Advogado:** Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**Recorrido:** Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado:** Dr. José Perez de Rezende
- 14 **Processo:** RODC-516129/1998-5. TRT da 15a. Região.  
**Relator:** Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Revisor:** Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)  
**Recorrente:** Sindicato Rural de Catanduva  
**Advogado:** Dr. Lucimara Aparecida da Silva  
**Recorrido:** Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urupês  
**Advogado:** Dr. Tereza Cristina Araújo de Oliveira
- 15 **Processo:** RODC-527667/1999-4. TRT da 2a. Região.  
**Relator:** Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
**Revisor:** Min. José Alberto Rossi (Suplente)  
**Recorrente:** Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Procurador:** Dr. Oksana Maria Dziura Boldo  
**Recorrido:** Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas de Itaquaquecetuba e Região e Trabalhadores nas Empresas Fornecedoras de Refeições para Aeronaves do Município de Guarulhos  
**Advogado:** Dr. Marilene Rodrigues  
**Recorrido:** Servcater Internacional Ltda.  
**Recorrido:** Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo

16 Processo: RODC-532661/1999-8. TRT da 2a. Região.  
Relator: Min. Valdir Righetto  
Revisor: Juiz Darcy Carlos Mahle (Convocado)  
Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
Procurador: Dr. Oksana Maria Dziura Boldo  
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo  
Advogado: Dr. José Carlos Arouca  
Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Recorrido: Tatcil Indústria de Instrumentos e Medição Ltda.  
Advogado: Dr. Walder C. Moreira

17 Processo: RODC-541681/1999-8. TRT da 12a. Região.  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor: Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)  
Recorrente: Sindicato dos Conselhos Profissionais de Santa Catarina  
Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho  
Recorrido: Sindicato dos Empregados em Autarquias Federais e Regulamentação e Fiscalização Profissional das Seccionais e Regionais em Santa Catarina - SEAU  
Advogado: Dr. Deni Defreyn

18 Processo: RODC-551276/1999-7. TRT da 4a. Região.  
Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
Revisor: Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)  
Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
Procurador: Dr. Lourenço Andrade  
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pelotas  
Advogado: Dr. Teodoro Domingos Kesloski  
Recorrido: Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Pelotas  
Advogado: Dr. Flávio Ramos Louzada

*Esta Sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos que não forem julgados permanecerão em pauta para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação.*

ANA L. R. QUEIROZ

*Diretora da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos*

### Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

#### PROCESSO Nº TST-E-RR-175.916/95.3 4ª REGIÃO

Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Advogado: Dr. Heron Guido de Moura  
Embargado: ALBIO FERREIRA SILVEIRA  
Advogado: Dr. Eugênio Sonda

#### DESPACHO

O Estado do Rio Grande do Sul interpôs o presente recurso de embargos (fls. 218/225), que foi admitido pelo r. despacho de fl. 243. Contudo, os presentes autos não foram remetidos à d. Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Neste termos, em face de o recorrente ser um Ente Público, determino a remessa dos autos à d. Procuradoria Geral do Trabalho para a enunciação de parecer.

Publique-se.  
Brasília, 20 de maio de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Relator

#### PROC. Nº TST-E-RR-276.235/96.6 - 11ª Região

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva  
Embargada: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA CAJURY  
Advogado: Dr. João Freire da C. Neto

#### DESPACHO

O Estado do Amazonas interpôs o presente recurso de embargos (fls. 132/140), que foi admitido pelo r. despacho de fl. 142. Contudo, os presentes autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para a emissão de parecer.

Nestes termos, em face do recorrente ser um ente público, determino a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para a enunciação de parecer.

Publique-se.  
Brasília, 24 de maio de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Relator

#### PROC. Nº TST-AG-E-RR-179.684/95.4

Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA  
Advogado: Dr. Nilton Correia  
Agravado: EDIVALDO DOS SANTOS MOTA  
Advogado: Dr. Hezick E. Quintão S. A. Filho

3ª Região

#### DESPACHO

Tendo em vista a petição de fls. 300/301, que noticia a extinção da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, sucedida pelo Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto

nº 39.835 de 24/8/98, conforme documentos anexos, determino a reatuação dos autos para que conste como agravante o Estado de Minas Gerais (extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA) e como seu representante o Procurador-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 128 da Constituição mineira.

Publique-se e dê-se ciência ao Procurador-Geral do Estado.

Após, prossiga o feito os trâmites normais.

Brasília, 27 de maio de 1999.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

### Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 17ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 14 de junho de 1999 às 13h, na sala de Sessões do 2º andar do Anexo I.

- 1 Processo : E-RR-33830/1991-7. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Embargante : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Embargado : Eulina Miranda Mendes e Outros  
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
- 2 Processo : E-RR-130206/1994-9. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Revisor : Min. Vantuil Abdala  
Embargante : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Embargada : Agostinho Beethoven Macedo Begehli Filho e Outros  
Advogada : Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim
- 3 Processo : E-RR-130856/1994-6. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Revisor : Min. Vantuil Abdala  
Embargante : Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Embargado : Antônio Carlos Mansur de Freitas  
Advogado : Dr. José Saraiva
- 4 Processo : E-RR-156745/1995-6. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Embargante : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Embargado : Gerson Evangelista de Souza  
Advogado : Dr. Vanir Rodrigues Gaspar
- 5 Processo : E-RR-168778/1995-0. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Revisor : Min. Leonaldo Silva  
Embargante : União Federal  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Embargado : Ismael Cosme Crispim e Outra  
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 6 Processo : E-RR-188714/1995-8. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Embargante : Gizalda de Assis Cardoso  
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Valdeir de Queiroz Lima
- 7 Processo : E-RR-205344/1995-6. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : União Federal  
Procurador : Dr. Amaury José de A. Carvalho  
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
Embargado : Domingos Savio Chaves Berg  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- 8 Processo : E-RR-210011/1995-2. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Embargante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
Embargado : Maria da Conceição Campos do Nascimento  
Advogado : Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza
- 9 Processo : E-RR-220244/1995-2. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)

- Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região  
 Advogado : Dr. José Torres das Neves  
 Embargado : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
- 10 Processo : E-RR-232980/1995-3. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outros  
 Embargado : Tania dos Santos  
 Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
- 11 Processo : E-RR-238669/1996-8. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Embargante : Antônio Gonçalves Araujo dos Santos  
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Embargado : Paes Mendonça S.A.  
 Advogado : Dr. Aref Assreury Júnior
- 12 Processo : E-RR-239382/1996-4. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Embargante : União Federal  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Embargado : Alberto da Silva Bellinello e Outros  
 Advogada : Dra. Zoraide de Castro Coelho
- 13 Processo : E-RR-243555/1996-3. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Embargante : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr  
 Embargado : Maria Auxiliadora Cadide de Souza  
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Oliveira  
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 14 Processo : E-RR-246473/1996-1. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
 Embargado : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr. Cristiano Paixão Araújo Pinto  
 Embargado : Pedro Rosa Gonçalves Alves e Outros  
 Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
- 15 Processo : E-RR-246849/1996-5. TRT da 12a. Região.  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Embargante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
 Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
 Embargado : Vilmar Luiz Ferro  
 Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira
- 16 Processo : E-RR-250360/1996-6. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Embargante : Joventino Celestino dos Santos  
 Advogada : Dra. Ana Paula Moreira dos Santos  
 Embargado : Paes Mendonça S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- 17 Processo : E-RR-252098/1996-3. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Embargado : Isabela Fonseca Garcia  
 Advogado : Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus
- 18 Processo : E-RR-252715/1996-1. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Embargante : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Cnpq  
 Advogado : Dr. Nilton Correia  
 Embargado : Tarcisio José de Lima e Outros  
 Advogado : Dr. Percilio de Souza Lima Neto
- 19 Processo : E-RR-253545/1996-8. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Embargante : União Federal  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Embargado : Luiz Antônio Domingues e Outros  
 Advogada : Dra. Katia Giosa Calabrez
- 20 Processo : E-RR-254550/1996-1. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Revisor : Min. Vantuil Abdala  
 Embargante : Companhia Agro Industrial de Goiana  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargado : José Miguel Gomes  
 Advogado : Dr. Emanuel Jairo F. de Sena
- 21 Processo : E-RR-255877/1996-1. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Embargante : Plásticos do Paraná Ltda.  
 Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
 Embargado : Júlio Kamisima  
 Advogado : Dr. Guilherme Pezzi Neto
- 22 Processo : E-RR-256471/1996-4. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Embargante : Targino José Merlo  
 Advogado : Dr. Márcio Gontijo  
 Embargado : Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa  
 Advogado : Dr. Celson Alencar Soares Teixeira
- 23 Processo : E-RR-257945/1996-6. TRT da 7a. Região.  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Embargante : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
 Procuradora: Dra. Maria Tereza de Abreu e Souto  
 Embargado : Carlos Alberto Maia e Outros  
 Advogado : Dr. Wanderley Machado Soares
- 24 Processo : E-RR-258749/1996-2. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar  
 Embargado : Washington Zaleski  
 Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
- 25 Processo : E-ED-RR-265569/1996-5. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Embargante : Companhia Agro Industrial de Goiana  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargado : Valdemar Alves de Souza  
 Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
- 26 Processo : E-RR-271630/1996-5. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Embargante : Vania Regina Duarte de Souza  
 Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
- 27 Processo : E-RR-273757/1996-2. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar  
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
 Embargado : Paulo Sergio Carvalho Galdino  
 Advogado : Dr. Eduardo Antonio Leal
- 28 Processo : E-RR-278180/1996-5. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Embargante : Companhia Agroindustrial de Goiana  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargado : Marcilio Manoel da Silva  
 Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
- 29 Processo : E-RR-296173/1996-5. TRT da 20a. Região.  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
 Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Embargado : Desidério Del Carmen Valencia Cortes  
 Advogada : Dra. Alda Celi A. B. Schetine
- 30 Processo : E-RR-296546/1996-8. TRT da 12a. Região.  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Embargante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
 Advogado : Dr. Nestor Lodetti  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Embargado : Lilian Schneider Borges  
 Advogado : Dr. Wilson Knoner

- 31 Processo : E-RR-296549/1996-0. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr. João Marmo Martins  
Embargado : Hernandes Mendes Lama  
Advogado : Dr. Bernardo Nunes de Moraes
- 32 Processo : E-AG-AIRR-306454/1996-8. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Revisor : Min. Vantuil Abdala  
Embargante : Osvaldo Alves Barbosa e Outros  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Embargado : Universidade Federal da Bahia  
Advogado : Dr. José Paulo V. de Souza  
Advogado : Dr. Pedro Gomes Moura
- 33 Processo : E-RR-307323/1996-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Embargante : Aços Ipanema (Villares) S.A.  
Advogado : Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva  
Embargado : Antônio Barbosa Filho  
Advogado : Dr. Márcio Aurélio Reze
- 34 Processo : E-ED-RR-317276/1996-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Embargante : Luiz Carlos da Silva Telles  
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Embargado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
- 35 Processo : E-RR-328863/1996-1. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
Embargante : Viação Aérea Rio Grandense - Varig S.A.  
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr  
Embargado : Marcelo Pereira de Araujo  
Advogado : Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra
- 36 Processo : E-AIRR-331810/1996-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Ultrafértil S.A.  
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
Embargado : José Rodrigues de Jesus  
Advogado : Dr. José Giacomini
- 37 Processo : E-RR-360653/1997-9. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Mineração Morro Velho Ltda.  
Advogado : Dr. Lucas de Miranda Lima  
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr  
Embargado : José do Carmo Lopes e Outros  
Advogado : Dr. José Francisco de Figueiredo
- 38 Processo : E-AIRR-364274/1997-5. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Revisor : Min. Juraci Candeia de Souza  
Embargante : Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda.  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Embargado : Antônio Martins de Castro  
Advogado : Dr. Caetano de Vasconcellos Neto
- 39 Processo : E-RR-379423/1997-9. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Américo Fernandes Camacho Filho  
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
Embargado : Mannesmann Comercial S.A.  
Advogado : Dr. José Roberto Marino Válio
- 40 Processo : E-RR-384099/1997-6. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr. João Marmo Martins  
Embargado : Ednelton Rogério Lopes  
Advogado : Dr. Eliseu Rosendo Nuñez Vicianá
- 41 Processo : E-AIRR-396016/1997-9. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
Procurador : Dr. Otávio Brito Lopes
- Embargado : Município de Três Corações  
Advogado : Dr. José Faustino Bandeira  
Embargado : Waldomiro Matias  
Advogado : Dr. Emerson José Alvarenga Fernandes
- 42 Processo : E-RR-402547/1997-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Valdecir Alves dos Santos  
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida  
Embargado : Massa Falida de Isolux Eletricidade e Eletrônica Ltda.  
Advogado : Dr. Mário Unti Junior
- 43 Processo : E-RR-405219/1997-7. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Clóvis Roberto Siqueira  
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Embargado : Lubrinasa Lubrificantes Nacionais S.A.  
Advogado : Dr. Carlos Donatoni Netto
- 44 Processo : E-RR-467520/1998-9. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Leonaldo Silva  
Revisor : Min. Milton de Moura França  
Embargante : Reinaldo Euclides de Freitas  
Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca  
Embargado : Massa Falida de Star Metais Sanitários Ltda.  
Advogado : Dr. Mário Unti Junior
- 45 Processo : AG-E-RR-43218/1992-6. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região  
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves  
Agravado : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
- 46 Processo : AG-E-RR-171002/1995-7. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante : André Luis Gontijo Resende  
Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo  
Agravado : Citibank N/A  
Advogado : Dr. Dirceu de Faria
- 47 Processo : AG-E-RR-179831/1995-6. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
Agravado : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.  
Advogado : Dr. Giovanni da Silva  
Advogada : Dra. Fabiana Klug  
Agravado : José Danilo de Abreu Ramos  
Advogada : Dra. Marcelise Azevedo
- 48 Processo : AG-E-RR-191116/1995-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Agravado : Cezinato Alves da Silva Lara  
Advogado : Dr. Marco Aurélio Fagundes
- 49 Processo : AG-E-RR-204451/1995-6. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda  
Advogada : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro  
Agravado : Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema  
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
- 50 Processo : AG-E-RR-206054/1995-1. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. João Pedro Silvestrin  
Agravado : Lígia Rosa da Silva e Outros  
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
- 51 Processo : AG-E-RR-244315/1996-7. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante : Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Agravado : Carlos Pereira dos Santos  
Advogada : Dra. Adriane Fablicio de Araujo
- 52 Processo : AG-E-RR-245896/1996-2. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Município de Curitiba  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Procurador : Dr. Maureen Machado

- Agravado : Maria Terezinha da Rosa Santos  
Advogado : Dr. Moacir Salmória
- 53 Processo : AG-E-RR-249156/1996-2. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante : Fundação Leão XIII  
Advogado : Dr. Marcos Vinicius Witczak  
Procuradora: Dra. Tereza Lúcia R. Silveira  
Agravado : José Jackson Bezerra Pinto e Outros  
Advogado : Dr. José da Fonseca Martins
- 54 Processo : AG-E-RR-252851/1996-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Agravado : Levi Neves de Mattos  
Advogada : Dra. Janaina Siqueira Paes
- 55 Processo : AG-E-RR-254268/1996-8. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado : Eleandro Marcelo da Costa  
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
- 56 Processo : AG-E-RR-258980/1996-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado : Roberto Carlos dos Santos Lorensi  
Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi
- 57 Processo : AG-E-RR-273103/1996-6. TRT da 20a. Região.  
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
Agravado : José Romão da S. Filho  
Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão
- 58 Processo : AG-E-RR-280686/1996-6. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante : EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo  
Advogado : Dr. Felipe de Araújo Lima  
Agravado : Luiz Augusto de Souza Marinho  
Advogado : Dr. Augusto César Caputo de Oliveira
- 59 Processo : AG-E-RR-281901/1996-6. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Geraldo Azambujo  
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
- 60 Processo : AG-E-RR-282857/1996-8. TRT da 16a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Estado do Maranhão  
Procurador : Dr. Antonio Augusto A. Martins  
Advogado : Dr. Inácio Abílio Santos de Lima  
Agravado : Elizabeth Freitas e Outros  
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
- 61 Processo : AG-E-RR-282871/1996-0. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Distrito Federal - Sindsep  
Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores  
Agravado : União Federal  
Procurador : Dr. Lygia Maria Avancini
- 62 Processo : AG-E-RR-284058/1996-8. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Agravado : Unicon - União de Construtoras Ltda.  
Advogado : Dr. Orlando Caputi  
Agravado : Antônio Bosco  
Advogado : Dr. William Simões
- 63 Processo : AG-E-RR-286182/1996-3. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Agravado : Fernando Correia Borges e Outros  
Advogado : Dr. Marlon da Silva Maia
- 64 Processo : AG-E-RR-291738/1996-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
- Agravado : Marlene Donizeti Pereira  
Advogada : Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz
- 65 Processo : AG-E-RR-296168/1996-9. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante : Adolfo Pesqueira da Silva  
Advogada : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite  
Agravado : Município de Juazeiro  
Procurador : Dr. José Nauto Reis
- 66 Processo : AG-E-RR-299022/1996-8. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Agravado : Luiz Carlos Weber  
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 67 Processo : AG-E-RR-301786/1996-9. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI  
Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva  
Agravado : Conceição Alegrace Tomé da Silva Vieira  
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
- 68 Processo : AG-E-RR-303339/1996-8. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante : Cosnal Cozinha Nacional Ltda.  
Advogada : Dra. Lidia Martins da Cruz Guedes  
Agravado : Josefa Maria da Silva  
Advogado : Dr. Jorge Luis de Lima Ruzzi
- 69 Processo : AG-E-RR-304823/1996-4. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Companhia Docas do Pará - CDP  
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
Agravado : Vânia Maria Penna da Gama  
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
- 70 Processo : AG-E-AIRR-327128/1996-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante : Brasimet - Comércio e Indústria S.A.  
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
Agravado : Sivirino Calixto da Silva  
Advogada : Dra. Maria Aparecida Roseno
- 71 Processo : AG-E-AIRR-331907/1996-8. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Agravado : José Monteiro da Silva
- 72 Processo : AG-E-AIRR-349057/1997-3. TRT da 17a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Agravante : Maria da Penha Daher Colodetti  
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves  
Agravado : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
Advogado : Dr. Aldiné Antunes Araújo
- 73 Processo : AG-E-RR-371719/1997-1. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : União Federal  
Procurador : Dr. Uilde Mara Zaniccotti Oliveira  
Agravado : Eloir Miguel Richard  
Advogado : Dr. Luiz Salvador
- 74 Processo : AG-E-AIRR-382008/1997-9. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Agravado : Tânia Pereira e Silva  
Advogado : Dr. Luís Antônio de Camargo
- 75 Processo : AG-E-AIRR-382339/1997-2. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Milton Yoshikatsu Kanachiro  
Advogado : Dr. Joel Carneiro dos Santos
- 76 Processo : AG-E-RR-393181/1997-9. TRT da 17a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Agravante : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
Agravado : Diva Lusía Moschem  
Advogado : Dr. Pedro José Gomes da Silva
- 77 Processo : AG-E-AIRR-395643/1997-8. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante : Sindicato dos Vigias Portuários de Santos e Outros

- Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
Agravado : Agência de Navegação Bússola S.A.  
Advogado : Dr. Marcelo Machado Ene  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
- 78 **Processo** : AG-E-RR-400148/1997-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante : Banco do Brasil S.A.  
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos  
Agravado : Maria Salete Sales Sari  
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
- 79 **Processo** : AG-E-RR-410968/1997-0. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Usina Matary S.A.  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Advogado : Dr. Laerte C. Vasconcelos Filho  
Agravado : Severino Mariano da Silva e Outro  
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz
- 80 **Processo** : AG-E-AIRR-420439/1998-7. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Losango Promotora de Vendas Ltda.  
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto  
Agravado : Nelma Zair de Souza  
Advogado : Dr. Antônio Marcos Vêras
- 81 **Processo** : AG-E-AIRR-421291/1998-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado : Marcos de Moraes Mendonça  
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
- 82 **Processo** : AG-E-AIRR-437785/1998-3. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Agravante : U. T. C. Engenharia S.A.  
Advogada : Dra. Edna Maria Lemes  
Agravado : Antonio Luciano da Silva Filho  
Advogada : Dra. Maria José S de Freitas
- 83 **Processo** : AG-E-AIRR-442184/1998-2. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado : Airton Luiz de França  
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
- 84 **Processo** : AG-E-AIRR-442356/1998-7. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado : Helena Meneses de Vasconcellos
- 85 **Processo** : AG-E-AIRR-442574/1998-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado : Ricardo Luiz Ayres Fonseca  
Advogado : Dr. Acir Vespoli Leite
- 86 **Processo** : AG-E-AIRR-443072/1998-1. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante : La Basque Alimentos Ltda.  
Advogada : Dra. Márcia Lyra Bergamo  
Agravado : Elias Rapaci  
Advogada : Dra. Beatriz Montenegro Castelo
- 87 **Processo** : AG-E-AIRR-443077/1998-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado : Andréa de Oliveira Prates  
Advogado : Dr. Ricardo José de Assis Gebrim
- 88 **Processo** : AG-E-AIRR-445498/1998-7. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo  
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado : Edgard Roberto de Moura  
Advogada : Dra. Maria Catarina Benetti Barreto
- 89 **Processo** : AG-E-AIRR-445714/1998-2. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
- Agravado : Antonio Barbosa Evangelista e Outros  
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
- 90 **Processo** : AG-E-AIRR-451021/1998-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo  
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado : Edmundo Aparecido de Moraes  
Advogado : Dr. Enrique Javier Misailidis Lerena
- 91 **Processo** : AG-E-AIRR-451729/1998-7. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP  
Advogada : Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto  
Agravado : Vanda Marreiros dos Santos  
Advogado : Dr. Francisco Gonçalves Neto
- 92 **Processo** : AG-E-RR-458981/1998-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado : Benedito Guilherme Roncador  
Advogado : Dr. Anis Aidar
- 93 **Processo** : AG-E-RR-462971/1998-5. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Dr. Reginaldo Cagini
- 94 **Processo** : AG-E-RR-464601/1998-0. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante : Isabel Cristina Kury de Menezes  
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
Agravado : União Federal  
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
- 95 **Processo** : AG-E-RR-467266/1998-2. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante : Banco Real S.A.  
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado : Dilma de Oliveira Mattos  
Advogada : Dra. Denise Lima Nunes
- 96 **Processo** : AG-E-RR-479886/1998-4. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante : Aços Ipanema (Villares) S.A.  
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
Agravado : Airton Vieira  
Advogado : Dr. José Nilton Vieira

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 04 de junho de 1999.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

### Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST - ROAR-348.408/97.0

Recorrente : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

Advogado : Dr. Erivan da Cruz Neves

Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ

### DESPACHO

Homologo, na forma do art. 501 do CPC, a desistência do Recurso requerida pela Recorrente às fls.139.

Destarte, determino o retorno dos autos ao Regional de origem, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 1999.

MINISTRO JOSÉ B. BASSINI

Relator

**PROC. Nº TST-AR-359906/97.3****ACÃO RESCISÓRIA**

Autora : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
 Advogados: Dr. José Maria de Souza Andrade e outro  
 Réus : NARME JÚLIA CIOQUÊTA NUNES e OUTROS  
 Advogados: Cleuso José Damasceno e Outros  
 TST

**DESPACHO**

Declaro encerrada a fase instrutória e **CONCEDO** o prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, às partes, Autora e Réus, para, querendo, apresentarem razões finais, nos termos do art. 493 do Código de Processo Civil.

Após o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 20 de maio de 1999.

**VALDIR RICHETTO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-390584/97.2**

Autor : **NUCLEN ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A**  
 Advogada : Drª. Lúcia Maria Cerqueira Sincorá Toth  
 Réus : **MANOEL ERTHAL DE PAULA FREITAS E OUTROS**  
 Advogados : Dr. José Torres das Neves e Dr. Hélio Carvalho Santana

**DESPACHO**

Não havendo provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual.  
 Abro vistas, sucessivamente, para o Autor e os Réus, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.  
 Publique-se.  
 Após, voltem-me conclusos.  
 Brasília, 31 de maio de 1999.

**LOURENÇO PRADO**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST - AR - 394.055/97.0**

Autor : **UNIÃO FEDERAL**  
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Réu : **ANTÔNIO MARIA ESCALDA MOREIRA CANCELAS E OUTROS**  
 Advogado : Dr. Francisco Alvarenga Cordeiro

**DESPACHO**

Consigno ao AUTOR o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, manifestar-se sobre as contestações de fls.291/298 e 354/360.  
 Decorrido este, voltem os autos conclusos.  
 À c. SDI para cumprimento.  
 Publique-se.  
 Brasília, 31 de maio de 1999.

**MINISTRO BASSINI**  
 Suplente Relator

**PROC. Nº TST-AR-445026/98.6**

Autora : **UNIÃO FEDERAL**  
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Réu : **JOSÉ TADEU BRAGA LOPES**

**DESPACHO**

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à autora e de 10 (dez) dias ao réu para, se tiverem interesse em fazê-lo, oferecerem suas razões finais.  
 Intimem-se.  
 Após, voltem-me os autos conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 01 de junho de 1999.

**JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO**  
 Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AC-445.047/98.9 - TST**

Autora : **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
 Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca  
 Réus : **FRANCISCA INÁCIO DA SILVA E OUTROS**

**DESPACHO**

Citem-se os Réus Ney Ribeiro Josino e Francisco de Assis Silva, nos endereços constantes à fl.148, para ciência do pedido e para que possam apresentar defesa, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.  
 Publique-se.  
 Brasília, 31 de maio de 1999.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
 Relator

**SBDI-2****PROC. Nº TST-AC-445104/98.5**

AUTOR : **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS**  
 ADVOGADO : **DR. MARCO ANTONIO DA S. RÊGO**  
 RÉUS : **ADAURY HERBERT ADAUER E OUTROS**  
 ADVOGADO : **DR. MARCO ANTÔNIO DA S. RÊGO**

**DESPACHO**

Na forma do art. 802, do CPC, citem-se os Réus JOSÉ RUI MIRANDA, LUIZ ROBERTO ALMEIDA GARCIA, LUIZ DOS SANTOS LEAL, VICENTE XAVIER DA FONSECA e ÂNGELA MARIA CHAGAS, conforme o endereço fornecido pela Autora, à fl. 775, para responderem aos termos da presente Ação Cautelar, se assim desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 30 de maio de 1999.

**JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE**  
 MINISTRO RELATOR

**PROC. Nº TST-AR-471.265/98.8**

Requerente : **ULTRAFÉRTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES**  
 Advogado : Dr. Sérgio Manoel da Silva  
 Requeridos : **ADAIR BATISTA DE FARIAS E OUTROS**  
 Advogado : Dr. Flávio Villani Macêdo

**DESPACHO**

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, precedendo a Autora.  
 Publique-se.  
 Brasília, 31 de maio de 1999.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-490.763/98.6**

Autora: **COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CEAGEPE**  
 Advogado: Dr. Elias Gil da Silva  
 Réu: **ANTÔNIO EMILIANO BARBOSA FILHO**

**DESPACHO**

Tendo em vista a informação dada pela autora acerca do novo endereço do réu, constante à fl. 57, **DETERMINO A SUA CITAÇÃO** para, querendo, contestar a presente Ação Cautelar, nos termos do art. 802 do CPC, no endereço indicado pela autora.

Publique-se.  
 Brasília, 02 de junho de 1999.

**MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES**  
 Ministra Suplente Relatora

**PROC. Nº TST-AC-505.551/98.8**

Autora: **ITABIRA AGROINDUSTRIAL S.A.**  
 Advogado: Dr. Ildélio Martins  
 Réu: **PAULO CÉZAR GOMES SANCHES**

**DESPACHO**

Em se tratando de matéria de direito e tendo apenas a Autora apresentado suas razões finais, **DOU POR ENCERRADA** a instrução processual.

Determino, ainda, que a Secretaria da Subseção Especializada em Dissídios Individuais II informe o andamento atual do processo principal a que se refere a presente cautelar.

Após a publicação deste despacho, retornem-me os autos conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 1999.

**MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES**  
 Ministra Suplente Relatora

**PROC. Nº TST-AC-512166/98.7**

AUTORA : **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**  
 ADVOGADO : **DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO**  
 RÉUS : **MARIA HELENA DOS SANTOS E OUTROS**  
 ADVOGADO : **DR. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS**

**DESPACHO**

1. Citem-se os Réus ROSÂNGELA IZIDORO CABRAL, SELMA REGINA PINTO SIMÕES e SÔNIA HENSCHER ALVES DE ASSIS, na forma do art. 802, do CPC, conforme os endereços fornecido pelo Autor à fl. 337, para responderem aos termos da presente Ação Cautelar, se assim desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Após, voltem-me conclusos.  
 3. Publique-se.  
 Brasília, 02 de junho de 1999.

**JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE**  
 MINISTRO RELATOR

**PROC. Nº TST-AR-525922/99.1**

AUTORA : **LOYOLA MARTINS QUEVEDO**  
 ADVOGADO : **DR. ORLANDO ANTUNES TOLEDO**  
 RÉU : **COMERCIAL LUCE S.A.**  
 ADVOGADO : **DR. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA**

**DESPACHO**

Declaro encerrada a instrução e concedo prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, para as partes apresentarem razões finais. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. Publique-se. Brasília, 30 de maio de 1999.

**JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE**  
MINISTRO RELATOR

**PROC. Nº TST-AC-533794/99.4**

**AUTOR** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : Dr. ERIVAL ANTÔNIO DIAS FILHO  
**RÉUS** : ENY LOIOLA ARMENDANI E OUTROS  
**ADVOGADO** : Dr. LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA

**DESPACHO**

1. Citem-se os Réus PAULO EUGÊNIO PEREIRA e LÍGIA GONÇALVES DE SOUZA MOREIRA, na forma do art. 802, do CPC, conforme os endereços fornecido pelo Autor à fl. 144, para responderem aos termos da presente Ação Cautelar, se assim desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. E, quanto ao pedido de prorrogação do prazo, a fim de que o Autor forneça os endereços atualizados dos demais Réus, defiro o pedido, e, concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias.

3. Após, voltem-me conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 1999.

**JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE**  
MINISTRO RELATOR

**PROC. Nº TST-AC-537.261/99.8**

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogada : Dra. Mayris Rosa Barchini León  
Requerido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA

**DESPACHO**

1. Após indeferida a petição inicial e julgado extinto o processo sem julgamento do mérito (fl. 381), o Autor apresentou a petição de fl. 383, desistindo do prazo para a interposição de recurso contra essa decisão e juntando cópia do recolhimento das custas.

2. Em consequência, arquivem-se os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 1999.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AG-AC-538036/99.8**

**Agravante** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE

**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves

**Agravada** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ

**Advogado** : Dr. José Eduardo Hudson Soares

**DESPACHO**

Contestado o pedido cautelar e considerando o caráter emergente do procedimento cautelar, determino a remessa dos autos à Doutra Procuradoria Geral para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 1999.

**JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-540.515/99.9**

**Autor** : MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

**Advogado** : Dr. Willemberg de Andrade Souza

**Réu** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**DESPACHO**

Renovo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra a providência exigida pelo Despacho de fl. 46.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

**RONALDO LEAL**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-541118/99.4**

**AUTORA** : UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** : Dr. WALTER DO CARMO BARLETTA

**RÉUS** : ALBERTO ALVES DE FARIAS E OUTROS

**DESPACHO**

Tendo em vista a devolução dos ofícios de citação dos Réus EDNA LOPES VIEIRA SOARES, JUVENAL PEREIRA DE JESUS e FLÁVIO MARCOS GODOY KRECKE, e as informações da ECT, conforme os documentos de fls. 92/94, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a Autora forneça novo endereço dos Réus, para regular citação, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 1999.

**JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE**  
MINISTRO RELATOR

**PROC. Nº TST-AG-AC-548787/99.0 (TST)**

**Agravante** : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

**Agravada** : HOECHST MARION ROUSSEL S/A

**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Branco

**DESPACHO**

Intimado para falar nos autos, o Sindicato apresentou suas razões (fls. 297/300), a título de agravo regimental, além de anexar documentação que entendeu necessária.

Considerando a natureza emergente do processo cautelar, declaro encerrada a instrução processual e determino a remessa dos autos à Doutra Procuradoria para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 1999.

**JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AC-554057/99.0**

**Autora** : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

**Advogado** : Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos

**Réus** : MARIA JOSÉ CASTRO DA SILVA E OUTROS

**DESPACHO**

Transcorrido *in albis* o prazo concedido à autora, nos termos do Despacho de fls. 33, para que apresentasse a cópia das peças imprescindíveis ao exame da ação cautelar, indefiro liminarmente a inicial nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Custas pela autora sobre o valor da causa arbitrado em R\$ 1000,00 (mil reais), no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), de cujo pagamento fica isenta.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1999.

**JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST - AC-554.058/99.3**

**Autor** : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

**Advogado** : Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos

**Réu** : VERA LÚCIA DE AZEVEDO LIMA

**DESPACHO**

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ ajuizou a presente Ação Cautelar Inominada incidentalmente à Ação Rescisória nº TRT-AR-1161/98, que teve a inicial indeferida através de despacho pelo Juiz Relator. Interposto Agravo Regimental que foi julgado improcedente pelo Colendo 8º Regional (Em grau de Recurso Ordinário para este TST-ROAG-495.600/98.4), com o escopo de suspender a execução processada na Reclamação Trabalhista nº586/93, perante a MM. 10ª JCJ de Belém-PA.

Sustenta que, no caso, estão presentes as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, afirmando que, do prosseguimento da execução da decisão rescindenda, pode-lhe resultar dano irreparável ou de difícil reparação, pois a liberação dos valores apurados, antes do final da ação rescisória, à evidência causará à autora, em seu patrimônio, graves danos e com a impossibilidade de futuro ressarcimento, caso venha a obter a desconstituição da decisão rescindenda.

Em que pese a argumentação do Autor, o art. 489 do CPC preceitua que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda", *in casu*, não restaram caracterizadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Eis que a inicial da ação rescisória foi indeferida com fulcro no art.295, inciso IV, do CPC, tendo sido o processo extinto com julgamento do mérito, por ter sido a Rescisória ajuizada após o decurso completo do prazo decadencial.

Pelo exposto, indefiro o pedido liminar.

Cite-se a requerida na forma do art. 802 do CPC para, assim desejando, contestar no prazo de 5 (cinco) dias a presente ação cautelar inominada.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999.

**MINISTRO JOSÉ B. BASSINI**  
Relator

**PROC. Nº TST - AC-554.063/99.0**

Autor : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
 Advogado : Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos  
 Réu : ANA MARIA MIRANDA BRITO E OUTRAS

**DESPACHO**

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ ajuizou a presente Ação Cautelar Inominada incidentalmente à Ação Rescisória nº TRT-AR-1349/98, que teve a inicial indeferida através de despacho pelo Juiz Relator. Interposto Agravo Regimental que foi julgado improcedente pelo Colendo 8º Regional (Em grau de Recurso Ordinário para este TST-RXOFROAG-472.586/98.3), com o escopo de suspender a execução processada na Reclamação Trabalhista nº2540/92, perante a MM. 6ª JCI de Belém-PA.

Sustenta que, no caso, estão presentes as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, afirmando que, do prosseguimento da execução da decisão rescindenda, pode-lhe resultar dano irreparável ou de difícil reparação, pois a liberação dos valores apurados, antes do final da ação rescisória, à evidência causará à autora, em seu patrimônio, graves danos e com a impossibilidade de futuro ressarcimento, caso venha a obter a desconstituição da decisão rescindenda.

Em que pese a argumentação do Autor, o art. 489 do CPC preceitua que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda", in casu, não restaram caracterizadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Eis que a inicial da ação rescisória foi indeferida com fulcro no art.295, inciso IV, do CPC, tendo sido o processo extinto com julgamento do mérito, por ter sido a Rescisória ajuizada após o decurso completo do prazo decadencial.

Pelo exposto, indefiro o pedido liminar.

Cite-se a requerida na forma do art. 802 do CPC para, assim desejando, contestar no prazo de 5 (cinco) dias a presente ação cautelar inominada.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999.

**MINISTRO JOSÉ B. BASSINI**

Relator

**PROC. Nº TST - AR-554.066/99.0**

Autor : MAGNESITA S/A  
 Advogado : Dr. Ney Proença Doyle  
 Réu : HAMILTON MADEIRA DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Na forma do art. 491 do CPC, cite-se o réu, para responder os termos da presente ação, no prazo de 30 dias.

Decorrido este, voltem os autos conclusos.

À c. SDI para cumprimento.

Brasília, 01 de junho de 1999.

**MINISTRO JOSÉ B. BASSINI**

Relator

**PROC. Nº TST-AC-555.590/99.6**

Autor : QUÍMICA E FARMACÊUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA  
 Advogado: Dr. Almir Martins da Silva  
 Réu : JOSÉ RENATO DE MOURA

**DESPACHO**

Química e Farmacêutica Nikkho do Brasil Ltda. ajuíza ação cautelar incidental ao ROAR-541.674/99, com pedido de concessão de liminar *inaudita altera parte*, visando conferir efeito suspensivo à execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 23.952.328-01, que tramita perante a 23ª JCI de Salvador, até julgamento final da ação rescisória.

Afirma, na inicial, que ingressou com a demanda rescisória, objetivando a desconstituição da referida sentença, ao fundamento de erro de fato, porquanto os julgadores não se manifestaram acerca do documento atinente a um atestado médico trazido oportunamente nos autos da reclamatória, com o fito de justificar a ausência do seu preposto na audiência inaugural. Informa, ante a relevância do fato, que reclamava apreciação do documento em apreço, que o Quinto Regional, por unanimidade, julgou procedente a rescisória para declarar nula a decisão rescindenda.

À guisa de demonstrar a plausibilidade do direito, invoca doutrina e iterativos pronunciamentos do TST, que sufragam a tese do cabimento da tutela cautelar, com o fim de sustar a execução da decisão cuja rescisão se postula. Outrossim, tece considerações acerca da aparência do bom direito, em face do acolhimento da demanda rescisória perante o Regional e sobre o *periculum in mora*, que residiria na manifesta dificuldade de reparação dos danos porventura sofridos.

Mediante o Despacho de fl. 21, concedi à autora o prazo de 10 dias para que juntasse a certidão que retratasse o atual estágio da execução que se processa nos aludidos autos, a cópia da inicial da ação rescisória, a cópia autenticada do acórdão relativo ao julgamento da rescisória pelo Regional e a contrafé, exigências cumpridas pela ora autora.

Vale salientar, inicialmente, que para se impedir a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, é necessário que se evidencie, de forma clara e convincente, a plausibilidade de se desconstituir a decisão. É imperioso que a pretensão deduzida na ação rescisória contenha argumento convincente sobre a existência dos pressupostos decisivos ao cabimento da referida ação.

Na hipótese *sub judice*, vislumbra-se a plausibilidade da manutenção da rescisão do julgado, tendo em vista que, conforme decisão regional, há evidente erro *judicium rescindens*, ante a relevância do fato, que reclamava apreciação do documento justificador da ausência do preposto na audiência inaugural, que, conforme o despacho do juiz de primeiro grau, seria apreciado quando da prolação da sentença, o que ficou silente quando de sua prolação, ficando configurado o *fumus boni iuris*. De outra parte, no caso vertente, caracterizado está o *periculum in mora*, diante da expedição de mandado de citação, penhora e avaliação, que, se se ultimasse a satisfação do crédito, comprometeria a eficácia e/ou utilidade da decisão a ser prolatada na ação rescisória antes referida, em face da previsível dificuldade do futuro ressarcimento.

De fato, não se pode negar que, nessa hipótese, são remotas as chances de a autora reaver os valores porventura liberados, mormente quando se sabe que a Lei nº 8.009/90, na grande maioria dos casos, assegura a imunidade do patrimônio do obreiro em face de atos de constrição judicial.

Diante do exposto, defiro a liminar requerida, sem a oitiva do réu, para determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 23.952.328-01, que tramita perante a 23ª JCI de Salvador, até decisão final a ser prolatada na ação rescisória (TRT-ROAR-541.674/99), ajuizada perante o TRT da 5ª Região, que tramita nesta corte em grau de recurso.

Dê-se ciência à 23ª JCI de Salvador, encaminhando cópia do inteiro teor da presente decisão interlocutória.

Intimem-se as partes.

Cite-se o réu para, querendo, contestar a presente ação.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1999.

**RONALDO LEAL**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST - AR-557.579/99.2**

Autor : DIRCEU OLIVEIRA FAGUNDES  
 Advogado : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim  
 Réu : ESTADO DE MINAS GERAIS

**DESPACHO**

Na forma do art. 491 do CPC, cite-se o réu, para responder os termos da presente ação, no prazo de 30 dias.

Decorrido este, voltem os autos conclusos.

À c. SDI para cumprimento.

Brasília, 01 de junho de 1999.

**MINISTRO JOSÉ B. BASSINI**

Relator

**PROC. Nº TST - AR-558.643/99.9**

Autor : HÉLIO MARCELO PRESENTI SANDRIN  
 Advogado : Dr. Jorge Luiz Braga  
 Réu : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**DESPACHO**

Na forma do art. 491 do CPC, cite-se o réu, para responder os termos da presente ação, no prazo de 30 dias.

Decorrido este, voltem os autos conclusos.

À c. SDI para cumprimento.

Brasília, 01 de junho de 1999.

**MINISTRO JOSÉ B. BASSINI**

Relator

**PROC. Nº TST - AR-560.000/99.3**

Autor : MAINLINE MÓVEIS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 Advogado : Dr. Alcino Guedes da Silva  
 Réu : ARTURO BUZZI

**DESPACHO**

Na forma do art. 491 do CPC, cite-se o réu, para responder os termos da presente ação, no prazo de 30 dias.

Decorrido este, voltem os autos conclusos.

À c. SDI para cumprimento.

Brasília, 01 de junho de 1999.

**MINISTRO JOSÉ B. BASSINI**

Relator

**PROC. Nº TST-AC-560.004/99.8**

Requerente : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL  
 Advogada : Dra. Regilene Santos no Nascimento  
 Requerido : SÉRGIO COSTA PASSARETTI

**DECISÃO**

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL ajuíza a presente ação cautelar inominada, incidental aos autos de ação rescisória, que ora se encontra em grau de recurso ordinário, pretendendo suspender a execução da decisão proferida nos autos de reclamação trabalhista, na qual teriam sido garantidas ao Requerido diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

Aduz a Requerente que presentes estão o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida liminar *inaudita altera pars*.

A petição inicial faz-se acompanhar da documentação idônea a comprovar o alegado e acha-se formalmente apta.

A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução quando presentes, como aqui, a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável, ou de di-

ficil reparação, não obstante a norma do artigo 489, do CPC, por isso que esta não preexclui o poder geral de cautela de que se acha investido o Juiz (CPC, art. 798).

No caso, verifica-se que em sessão realizada em 24.05.99, a Seção de Dissídios Individuais desta Eg. Corte se pronunciou a respeito do mérito da ação rescisória nº TST-ROAR-413.104/97.3, da qual esta ação cautelar é dependente, decidindo no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, expungir da condenação diferenças salariais resultantes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, bem como os respectivos reflexos.

Entendo, portanto, evidenciada a plausibilidade do direito subjetivo material invocado.

Concedo, pois, a liminar requerida, **inaudita altera pars**, suspendendo, até sobrevir o trânsito em julgado da decisão proferida na ação rescisória, a execução em andamento no processo de autos nº 1666/92, ajuizado perante a MMª. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, no que concerne às diferenças salariais e reflexos, resultantes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

Cientifique-se, com urgência, do inteiro teor desta decisão o Exmo. Sr. Juiz que preside a execução.

Cite-se o Requerido para fins do artigo 802, do CPC, remetendo-lhe a cópia da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1999.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST - AR-560.007/99.9**

Autor : MÁRCIO ANTÔNIO COSTA DA SILVA E COMÉRCIO

Advogado : Dr. Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues

Réu : MUNICÍPIO DE COSTA RICA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

#### DESPACHO

Na forma do art. 491 do CPC, cite-se o réu, para responder os termos da presente ação, no prazo de 30 dias.

Decorrido este, voltem os autos conclusos.

À c. SDI para cumprimento.

Brasília, 01 de junho de 1999.

**MINISTRO JOSÉ B. BASSINI**  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-561721/99.0**

**19ª REGIÃO**

Autora : COMPANHIA ALAGOAS INDUSTRIAL - CINAL

Advogado : Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior

Réu : JOEL TEIXEIRA PINTO

Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano

#### DESPACHO

Tratá-se de ação cautelar inominada incidental, por meio da qual pretende a Companhia Alagoas Industrial - CINAL a suspensão da execução definitiva da decisão rescindenda, que se processa perante a MM 6ª JCI de Maceió/AL (Processo nº 97.000131-68), em cujos termos foi rejeitada a prescrição quinquenal do direito de ação e deferido o pagamento das horas extras e dos honorários advocatícios.

Transitada em julgado a decisão de primeiro grau, a empresa ajuizou ação rescisória, a qual foi julgada parcialmente procedente pelo Eg. Regional a fim de declarar a prescrição quinquenal, afastando da condenação os direitos anteriores a 30.01.90.

O eg. Tribunal a quo concedeu a liminar pleiteada, nos termos do Despacho de fls. 63, a fim de sustar a execução da sentença rescindenda, até o trânsito em julgado da rescisória. Entretanto, tendo em vista a interposição de recurso ordinário por ambas as partes no processo principal, declinou para esta eg. Corte a competência para apreciar a presente ação cautelar.

Tendo em vista o disposto no art. 800, parágrafo único, do CPC (com a redação conferida pela Lei 8.952/94), que dispõe sobre a competência do órgão recursal para o julgamento da ação cautelar e o art. 809 do CPC, e considerando-se o deferimento da liminar até o trânsito em julgado da ação rescisória, que dispensa o ajuizamento de nova ação pela autora, bem como diante dos princípios de economia e celeridade processuais, determino o apensamento dos presentes autos aos do processo TST-ROAR-456.948/98.5, os quais deverão ser a mim distribuídos por prevenção.

Publique-se.

Brasília, 01 de junho de 1999.

**JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AC-561.731/99.5**

Autora : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogada : Dra. Égle Eniandra Lapreza

Réu : DIRCEU BACCI

#### DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF ajuíza ação cautelar inominada, com pedido de liminar *inaudita altera parte*, visando suspender a execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 1.680/97.5, em trâmite na JCI de Bragança Paulista/SP, no que tange à condenação em honorários advocatícios, até que haja pronunciamento definitivo na ação rescisória proposta.

\* Juntou, entretanto, apenas o documento comprobatório do atual estágio da execução, olvidando os indispensáveis à demonstração da presença de uma situação caracterizada pela aparência de um direito.

No processo cautelar, a própria parte deve comprovar os elementos caracterizadores do direito à concessão da cautela, considerando que a ação cautelar, apesar de incidental, corre em autos apartados.

Assim, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para a juntada dos seguintes documentos:

1 - cópia da petição inicial da ação rescisória.

2 - cópia do correspondente acórdão regional que apreciou a ação rescisória.

3 - cópia do recurso ordinário interposto e

4 - comprovação da admissibilidade do apelo ordinário veiculado contra a decisão proferida na demanda rescisória.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

**RONALDO LEAL**  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-562.462/99.2**

Requerente: PAULO PRAGANA PAIVA

Advogado : Dr. Jairo Victor da Silva

Requerido : NATAÍLSON JOSÉ DA SILVA

#### DESPACHO

Concedo ao Requerente o prazo de 10 (dez) dias para a juntada aos autos de cópias dos seguintes documentos indispensáveis à instrução da causa: a) v. acórdão rescindendo e comprovação do seu trânsito em julgado; b) petição inicial da ação rescisória; c) v. acórdão proferido nos autos da ação rescisória; c) respectivo recurso ordinário ali interposto e d) comprovação do andamento atual do processo de execução.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 1999.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
MINISTRO RELATOR

**PROC. Nº TST-AC-562463/99.6**

**AUTOR** : PAULO PRAGANA PAIVA

**ADVOGADO** : Dr. JAIRÓ VICTOR DA SILVA

**RÉU** : EVERALDO JOSÉ DA SILVA

#### DESPACHO

PAULO PRAGANA PAIVA ajuizou Ação Cautelar Incidental Inominada contra EVERALDO JOSÉ DA SILVA, com pedido de liminar "inaudita altera pars", pretendendo a suspensão da execução da r. sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 649/95 até o trânsito em julgado do Processo nº TST-ROAR-343531/97.1, que tem por finalidade desconstituir a r. decisão que o condenou ao pagamento de indenização decorrente do Programa de Integração Social (PIS), pelo não cadastramento do Réu, abonos conhecidos pelo Governo Federal, bem como da verba honorária.

Sustenta o Autor que o prosseguimento da execução da r. decisão rescindenda, que o condenou ao pagamento de indenização decorrente do Programa de Integração Social (PIS), pelo não cadastramento do Réu, abonos conhecidos pelo Governo Federal, bem como da verba honorária, constitui em fundado receio do promovente de que a liquidação lhe cause grave lesão de difícil reparação, em face do extraordinário vulto dos valores a serem pagos.

Alega que restou violado o art. 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei nº 5.584/70.

Afirma a existência do "periculum in mora" e do "fumus boni juris", alegando a irreparabilidade do dano que a execução da decisão condenatória poderá causar-lhe.

A Ação Rescisória, segundo o art. 489, do CPC, não suspende a execução da sentença rescindenda. Essa disposição, aplicada no âmbito do processo trabalhista, requer interpretação cautelosa.

Existe grande polêmica à questão em sede de doutrina e jurisprudência, à concessão de cautelar, e até de liminar, para retirar a eficácia da coisa julgada, nas situações excepcionais em que transpareça cristalina a probabilidade de êxito na ação rescisória. Contudo não vislumbro óbice, para tanto, nos arts. 489 e 585, § 1º, do CPC, no que, aparentemente, impedem que seja tolhida a eficácia executiva do julgado.

Para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, é necessário que se evidencie de modo irrefragável a plausibilidade de desconstituição da decisão. Torna-se mister o convencimento de que a pretensão na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.

No caso dos autos, a matéria discutida na Ação Rescisória - pagamento de indenização decorrente do Programa de Integração Social (PIS), pelo não cadastramento do Réu, abonos conhecidos pelo Governo Federal, bem como da verba honorária - são por demais controvertida no âmbito dos Tribunais.

Contudo, o Processo nº TST-ROAR-343531/97.1, em que é incidental esta Cautelar, teve seu julgamento realizado em 26.04.99, em que foi dado provimento parcial, apenas quanto aos honorários advocatícios, absolvendo o Autor da condenação na ação originária.

Assim, resta demonstrado a existência do "fumus boni juris", somente quanto à condenação do pagamento da verba honorária.

Assim, com esteio nos fundamentos acima externados, **DEFIRO PARCIALMENTE** a liminar requerida, conforme previsão do art. 804, do CPC, para determinar a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 649/95, até o trânsito em julgado do Processo nº TST-ROAR-343531/97.1, somente quanto à condenação do pagamento dos honorários advocatícios.

Dê-se ciência imediata, via fax simile, deste despacho, ao MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Palmares-PE.

Cite-se o Réu, nos termos do art. 802, do CPC, para, assim desejarem, contestarem no prazo de 05 (cinco) dias a presente Ação Cautelar Incidental Inominada.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 1999.

**JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE**  
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST - AC-562.464/99.0

Autor : PAULO PRAGANA PAIVA

Advogado : Dr. Jairo Victor da Silva

Réu : RAMIRO FRANCISCO DE FARIAS

#### DESPACHO

O Autor pretende seja-lhe deferida medida liminar, sem oitiva da parte contrária, na consonância dos fundamentos declinados na inicial (fls.02/03) sem, contudo, instruir a ação cautelar com documentos essenciais ao conhecimento da matéria fática nela versada.

Determino a remessa dos autos à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, para que proceda à intimação do autor, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, complete a instrução do feito, carreando para os autos, devidamente autenticadas, cópias dos seguintes documentos: a) decisão rescindenda; b) inicial da ação rescisória; b) decisão regional e recurso ordinário e c) despacho de admissibilidade do Recurso Ordinário.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999.

**MINISTRO JOSÉ B. BASSINI**

Relator

PROC. Nº TST-AC-562.465/1999.3

TRT - 6ª REGIÃO

Autor : PAULO PRAGANA PAIVA

Advogado : Dr. Jairo Victor da Silva

Réu : JOSÉ FELIX DA SILVA

#### DESPACHO

Concedo ao autor o prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 284 do CPC, para que, observando os requisitos do artigo 282, junte aos autos cópia autenticada das seguintes peças do processo principal: petição inicial da ação rescisória (AR 93/96 do e. TRT da 6ª Região), acórdão regional prolatado nos autos da ação rescisória, petição inicial da reclamatória, decisão rescindenda e a respectiva certidão de trânsito em julgado, bem assim o despacho de admissibilidade do recurso ordinário interposto contra o v. acórdão regional. Apresente, ainda, o autor cópia da inicial da ação cautelar e o endereço completo do réu para citação.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Juiz Convocado

#### Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 18ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do dia 14 de junho de 1999 às 13 horas, a realizar-se no 3º andar do Anexo I.

- 1 Processo : MS-337694/1997-3.  
Relator : Min. Valdir Righetto  
Impetrantes : João dos Santos Carvalho e Outros  
Advogado : Dr. Márcio Gontijo  
Litisconsorte Necessário: EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária  
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel  
Aut.Coatora: Regina Rezende Ezequiel - Ministra do TST
- 2 Processo : AC-334550/1996-6.  
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
Autora : Universidade Federal de Viçosa  
Advogada : Dr.ª Ângela Maria F. F. de Souza  
Réus : Angelika Gross e Outros  
Advogada : Dr.ª Marlene de Alvim Braga
- 3 Processo : AC-363250/1997-5.  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Autor : Banco Noroeste S.A.  
Advogado : Dr. Hélio Francisco Marques Júnior  
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região  
Advogados : Dr. José Eymard Loguércio e Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
- 4 Processo : AC-366342/1997-2.  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Autora : Universidade Federal do Pará  
Procurador : Dr. Annie Maria Vianna Moraes  
Réus : Luiz Euclides Alves de Araújo e Outros  
Advogado : Dr. Paulo Torres Guimarães
- 5 Processo : AC-376174/1997-0.  
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
Autor : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

- 6 Processo : AC-387448/1997-0.  
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
Autora : Asberit Ltda.  
Advogado : Dr. Paulo Antônio Silveira  
Réu : Caetano Castucci Neto
- 7 Processo : AC-397734/1997-5.  
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
Autor : Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio  
Advogada : Dr.ª Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
Réus : Eliete Paz do Nascimento e Outros
- 8 Processo : AC-399629/1997-6.  
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
Autora : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Ré : Mariza Eliane Yoshie Futata  
Advogado : Dr. Paulo Henrique R. de Moraes
- 9 Processo : AC-421450/1998-0.  
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
Autora : Viação Itapemirim S.A.  
Advogado : Dr. Robison Alonço Gonçalves  
Réu : Rafael Pereira  
Advogado : Dr. Jefferson Pereira
- 10 Processo : AC-428829/1998-5.  
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
Autor : Agostinho Menegotto Filho  
Advogados : Dr. Eduardo Santos Cardona e Dr. Valmor Bonfadini  
Réu : Roberto Rodrigues da Silva  
Advogado : Dr. André Frantz Della Méa
- 11 Processo : AC-445072/1998-4.  
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
Autora : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Procuradora: Dr.ª Maria do Socorro Marcelino Moura  
Ré : Valquiria de Carvalho Lessa  
Advogado : Dr. Sérgio Bartilotti
- 12 Processo : AC-455189/1998-7.  
Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
Autor : ISS - Wellysystem Restaurantes S.A.  
Advogado : Dr. Ildélio Martins  
Réu : Francisco Carlos Borges  
Advogado : Dr. Ayrton Mendes Vianna
- 13 Processo : AC-471124/1998-0.  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Autor : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brusque, Botuvera, Guabiruba, Nova Trento, São João Batista, Canelinha, Tijucas, Major Gercino e Leoberto Leal  
Advogada : Dr.ª Rosana Letzov
- 14 Processo : AC-471185/1998-1.  
Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
Autor : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
Procurador : Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos  
Réus : Oscar Cardoso de Vilhena e Outros
- 15 Processo : AC-486248/1998-9.  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Autor : Construção s e Comércio Camargo Correa S.A.  
Advogados : Dr.ª Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira e Dr. Ricardo Tavares Baraviera  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Leve e Pesada, Madeireiras, Olarias e do Mobiliário dos Municípios de Tucuruí, Novo Repartimento e Breu Branco
- 16 Processo : AC-521333/1998-4.  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Autora : Continental Teves do Brasil Ltda.  
Advogada : Dr.ª Ivonete Guimarães Gazzí Mendes  
Réu : Diamantino de Campos  
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
- 17 Processo : AC-525147/1998-8.  
Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá  
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa  
Réus : José Maria de Oliveira Marques e Luis Carlos Galvão de Oliveira  
Advogado : Dr. Sinésio Paulo B. Cunha
- 18 Processo : MC-269389/1996-6.  
Relator : Min. Juraci Candeia de Souza  
Requerente : Banco do Brasil S.A.

- Advogado : Dr. Luiz de França Torres  
 Requerido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- 19 **Processo :** AG-AC-445042/1998-0.  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Miguel do Oeste
- 20 **Processo :** AG-SE-534451/1999-5.  
 Relator : Min. Wagner Pimenta  
 Agravante : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
 Procuradora: Dr.ª Dirlyce Alves Sarges  
 Agravados : Aldo Araújo Silva e Outros
- 21 **Processo :** AG-MS-553128/1999-9.  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Agravante : Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
 Advogada : Dr.ª Lúcia Nobre Conegatto  
 Litisconsorte Necessário: Ana Margarete Praia de Oliveira
- 22 **Processo :** AR-309282/1996-6.  
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Autor : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres  
 Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringa  
 Advogados : Dr. Indalécio Gomes Neto e Dr. José Tôrres das Neves
- 23 **Processo :** AR-380450/1997-1.  
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Autora : União Federal  
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Réus : Deuzila Gonçalves Lopes e Outros  
 Advogada : Dr.ª Tânia Rocha Correia
- 24 **Processo :** AR-390557/1997-0.  
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Autora : União Federal  
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta  
 Réus : Elena Ramos Coutinho e Outros
- 25 **Processo :** AR-410667/1997-0.  
 Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Autora : Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
 Procuradora: Dr.ª Ana Luiza Frota Lisboa  
 Réus : Moanilda Froes Godolphin e Outros  
 Advogada : Dr.ª Lilia Flores de A. Bastos
- 26 **Processo :** AR-436064/1998-6.  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
 Autora : União Federal  
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Réus : Clóvis Garçone de Holanda e Outros
- 27 **Processo :** ROAG-332053/1996-3. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Casarão 101 Bar e Restaurante Ltda.  
 Advogado : Dr. Isaac Muniz  
 Recorrido : José Francisco Lopes da Silva  
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
- 28 **Processo :** ROAG-336889/1997-1. TRT da 24a. Região.  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Glândio Xavier  
 Advogado : Dr. Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida  
 Recorrida : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
 Advogado : Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja
- 29 **Processo :** ROAG-338448/1997-0. TRT da 24a. Região.  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS  
 Advogado : Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja  
 Recorridos : Almir Nadim Raslam e Outros
- 30 **Processo :** ROAG-338451/1997-0. TRT da 24a. Região.  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
- 31 **Processo :** ROAG-338452/1997-3. TRT da 24a. Região.  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador: Dr. Manoel Lacerda Lima  
 Recorrida : Leci Maria Seger Falcão
- 32 **Processo :** ROAG-338477/1997-0. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
 Advogada : Dr.ª Luísa Helena Ribeiro Quérette  
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro  
 Advogada : Dr.ª Célia Maria Fernandes Belmonte
- 33 **Processo :** ROAG-341403/1997-7. TRT da 12a. Região.  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Narcizo Herman  
 Advogado : Dr. Alci Nicolau da Silva e Souza  
 Recorrido : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Anestor Mezzomo
- 34 **Processo :** ROAG-351207/1997-8. TRT da 24a. Região.  
 Relator : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Osvaldino Guazina de Brum  
 Advogado : Dr. Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida  
 Recorrida : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
- 35 **Processo :** ROAG-356392/1997-8. TRT da 8a. Região.  
 Relator : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
 Recorridos : Inêz dos Santos de Oliveira e Município de Redenção
- 36 **Processo :** ROAG-495659/1998-0. TRT da 16a. Região.  
 Corre junto com ROAG-501360/1998-2  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Universidade Federal do Maranhão - UFMA  
 Advogado : Dr. Sérgio Victor Tamer  
 Recorridos : Yara de Jesus Pinheiro Prazeres e Outros  
 Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
- 37 **Processo :** ROAG-501360/1998-2. TRT da 16a. Região.  
 Corre junto com ROAG-495659/1998-0  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Recorrente : Universidade Federal do Maranhão - UFMA  
 Procurador: Dr. Sérgio Victor Tamer  
 Recorridos : Yara de Jesus Pinheiro dos Prazeres e Outros  
 Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
- 38 **Processo :** ROAR-295376/1996-6. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Recorrente : Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL  
 Advogado : Dr. Antônio Roberto Pereira  
 Recorrido : José Roberto Barbosa  
 Advogada : Dr.ª Venina Maria Mundim da Fonseca Guimarães
- 39 **Processo :** ROAR-307722/1996-9. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado)  
 Recorrente : Universidade Federal do Paraná  
 Procurador: Dr. João Carlos de Lima  
 Recorridos : Arlindo Marques Pereira Neto e Outros  
 Advogada : Dr.ª Sandra Calabrese Simão
- 40 **Processo :** ROAR-327546/1996-0. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisor : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
 Recorrente : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG  
 Procuradora: Dr.ª Anamaria Pederzoli  
 Recorridos : Acyr de Assis Gomes e Outros  
 Advogada : Dr.ª Maria da Conceição Carreira Alvim
- 41 **Processo :** ROAR-343962/1997-0. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Carlos Perret Schulte  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Recorrente : José Américo da Silva  
 Advogado : Dr. Aprígio Camargo

	<b>Recorrido :</b> Banco do Brasil S.A. <b>Advogados :</b> Dr. Cláudio Marks Machado e Dr. Helvécio Rosa da Costa	<b>Advogado :</b> Dr. José Carlos da Silva <b>Aut.Coatora:</b> Juiz Presidente da 1ª JCJ de Ilhéus/BA	
42	<b>Processo :</b> ROAR-344252/1997-4. TRT da 17a. Região. <b>Relator :</b> Min. José Carlos Perret Schulte <b>Revisor :</b> Min. Milton de Moura França <b>Recorrente:</b> Aracruz Celulose S.A. <b>Advogados :</b> Dr. Anselmo Farias de Oliveira e Dr. José Alberto Couto Maciel <b>Recorrido :</b> Geraldo Silvério de Oliveira <b>Advogados :</b> Dr. José Tôres das Neves, Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas e Dr.ª Sandra Márcia Torres das Neves	<b>52 Processo :</b> ROMS-396526/1997-0. TRT da 17a. Região. <b>Relator :</b> Min. José Carlos Perret Schulte <b>Revisor :</b> Juiz Márcio Rabelo (Convocado) <b>Recorrente :</b> Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF <b>Advogado :</b> Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espindula <b>Recorrido :</b> José Giordano Colodetti <b>Advogado :</b> Dr. Emílio Marciano Colodetti <b>Aut.Coatora:</b> Juiz Presidente da 6ª JCJ de Vitória/ES	
43	<b>Processo :</b> ROAR-347880/1997-2. TRT da 3a. Região. <b>Relator :</b> Min. João Oreste Dalazen <b>Revisor :</b> Min. José Carlos Perret Schulte <b>Recorrentes :</b> Denise Duarte Bráulio e Outros <b>Advogado :</b> Dr. Antônio Carlos Monteiro Barbosa <b>Recorrido :</b> Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ <b>Advogados :</b> Dr.ª Iracy Ferreira Carneiro Neto e Dr. Rogério Avelar	<b>53 Processo :</b> ROMS-398992/1997-2. TRT da 17a. Região. <b>Relator :</b> Min. João Oreste Dalazen <b>Revisor :</b> Min. José Carlos Perret Schulte <b>Recorrente :</b> Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES <b>Advogados :</b> Dr. Cristiano Tessinari Modesto e Dr. Ildélio Martins <b>Recorridos :</b> André Oliveira Senna e Outro <b>Advogado :</b> Dr. Samuel Anhoete <b>Aut.Coatora:</b> Juiz Presidente da JCJ de Alegre/ES	
44	<b>Processo :</b> ROAR-348482/1997-4. TRT da 15a. Região. <b>Relator :</b> Min. José Carlos Perret Schulte <b>Revisor :</b> Juiz Márcio Rabelo (Convocado) <b>Recorrente :</b> Maurício Coelho Goiato <b>Advogado :</b> Dr. Antônio Goiato <b>Recorrido :</b> Município de Santópolis do Águapei <b>Advogado :</b> Dr. Adelfo Volpe	<b>54 Processo :</b> ROMS-398995/1997-3. TRT da 12a. Região. <b>Relator :</b> Min. João Oreste Dalazen <b>Revisor :</b> Min. José Carlos Perret Schulte <b>Recorrente :</b> Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial <b>Advogados :</b> Dr. Oldemar Alberto Westphal e Dr. Hélio Carvalho de Santana <b>Recorrido :</b> Altair da Silva <b>Advogado :</b> Dr. Antônio Marcos Vêras <b>Aut.Coatora:</b> Juiza Presidente da 7ª JCJ de Florianópolis/SC	
45	<b>Processo :</b> ROMS-333713/1996-9. TRT da 4a. Região. <b>Relator :</b> Min. Milton de Moura França <b>Revisor :</b> Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado) <b>Recorrente :</b> Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial <b>Advogado :</b> Dr. Djalmo da Veiga Oliveira <b>Recorrido :</b> Juarez Ramires Machado <b>Aut.Coatora:</b> Juiz Presidente da JCJ de São Gabriel/RS	<b>55 Processo :</b> RXOF e ROMS-333695/1996-2. TRT da 2a. Região. <b>Relator :</b> Min. Francisco Fausto <b>Revisor :</b> Juiz Renato de Lacerda Paiva (Convocado) <b>Recorrente :</b> Pedro Antônio Cortizas Domingues <b>Advogado :</b> Dr. Jorge Pinheiro Castelo <b>Recorrida :</b> Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A. <b>Advogados :</b> Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Francisco José Emídio Nardiello <b>Aut.Coatora:</b> Juiz Presidente da 75ª JCJ de São Paulo/SP	
46	<b>Processo :</b> ROMS-357742/1997-3. TRT da 1a. Região. <b>Relator :</b> Min. Milton de Moura França <b>Revisor :</b> Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado) <b>Recorrente :</b> Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS <b>Advogados :</b> Dr. Marco Nery Falbo, Dr. Pedro Lucas Lindoso e Dr. Cláudio Ferreira da Cunha Lobo <b>Recorrido :</b> Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro - SINDIPETRO/RJ <b>Advogada :</b> Dr.ª Leda Maria de Castro Portilho <b>Aut.Coatora:</b> Juiz Presidente da 19ª JCJ do Rio de Janeiro/RJ	<b>56 Processo :</b> AIRO-351419/1997-0. TRT da 10a. Região. <b>Relator :</b> Min. Ronaldo Lopes Leal <b>Agravante :</b> Rosilene Xavier de Souza <b>Advogado :</b> Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante <b>Agravada :</b> União Federal <b>Procurador :</b> Dr. Manoel Lopes de Souza	
47	<b>Processo :</b> ROMS-362736/1997-9. TRT da 1a. Região. <b>Relator :</b> Min. Milton de Moura França <b>Revisor :</b> Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado) <b>Recorrente :</b> Banco do Brasil S.A. <b>Advogada :</b> Dr.ª Ana Zaquia Camasmie <b>Recorrido :</b> Ivan Camargo <b>Advogada :</b> Dr.ª Carla Eyer Pitanga de Freitas Lopes <b>Aut.Coatora:</b> Juiz Presidente da 20ª JCJ do Rio de Janeiro/RJ	<b>57 Processo :</b> AIRO-395251/1997-3. TRT da 17a. Região. <b>Relator :</b> Min. Ronaldo Lopes Leal <b>Agravantes :</b> Estado do Espírito Santo e Outro <b>Procurador :</b> Dr. Cláudio César de Almeida Pinto <b>Agravados :</b> Vânia Maria Nippes e Outro <b>Advogado :</b> Dr. João Batista Sampaio	
48	<b>Processo :</b> ROMS-365588/1997-7. TRT da 2a. Região. <b>Relator :</b> Min. Ronaldo Lopes Leal <b>Revisor :</b> Min. José Carlos Perret Schulte <b>Recorrente :</b> Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. <b>Advogados :</b> Dr.ª Maria Doraci do Nascimento e Dr. José Alberto Couto Maciel <b>Recorridos :</b> Alberto Alves da Motta Netto e Outros <b>Aut.Coatora:</b> Juiza Presidente da 7ª JCJ de São Paulo/SP	<b>58 Processo :</b> AIRO-399763/1997-8. TRT da 17a. Região. <b>Relator :</b> Min. Ronaldo Lopes Leal <b>Agravantes:</b> Estado do Espírito Santo e Outro <b>Procurador :</b> Dr. Luiz Carlos de Oliveira <b>Agravados :</b> Cláudio Antônio Silveira Alves e Outros <b>Advogado :</b> Dr. João Batista Sampaio	
49	<b>Processo :</b> ROMS-382064/1997-1. TRT da 2a. Região. <b>Relator :</b> Min. Ronaldo Lopes Leal <b>Revisor :</b> Min. José Carlos Perret Schulte <b>Recorrente :</b> Nossa Caixa - Nosso Banco S.A. <b>Advogados :</b> Dr. Mauricio Macedo Crivelini e Dr. José Alberto Couto Maciel <b>Recorrido :</b> Reinaldo Osório de Faria <b>Advogado :</b> Dr. Délcio Trevisan <b>Aut.Coatora:</b> Juiz Presidente da 22ª JCJ de São Paulo/SP	<b>59 Processo :</b> AIRO-400464/1997-0. TRT da 2a. Região. <b>Relator :</b> Min. Ronaldo Lopes Leal <b>Agravante :</b> Tecno B. Máquinas para Embalagens Ltda. <b>Advogado :</b> Dr. Nilson Rodrigues Moraes <b>Agravado :</b> Luiz Roberto Cranwell Correa	
50	<b>Processo :</b> ROMS-382067/1997-2. TRT da 1a. Região. <b>Relator :</b> Min. Ronaldo Lopes Leal <b>Revisor :</b> Min. José Carlos Perret Schulte <b>Recorrente :</b> Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ <b>Advogada :</b> Dr.ª Mônica Maria Lanat da Silveira <b>Recorridos :</b> Ayrton Schandrong e Outros <b>Advogado :</b> Dr. Edgar Bernardes <b>Aut.Coatora:</b> Juiz Presidente da 69ª JCJ do Rio de Janeiro/RJ	<b>60 Processo :</b> AIRO-401494/1997-0. TRT da 17a. Região. <b>Relator :</b> Min. Ronaldo Lopes Leal <b>Agravante :</b> Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP <b>Procurador :</b> Dr. Aloir Zamprognio <b>Agravado :</b> Eliezer Santana da Silva <b>Advogado :</b> Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral	
51	<b>Processo :</b> ROMS-392845/1997-7. TRT da 5a. Região. <b>Relator :</b> Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado) <b>Revisor :</b> Min. João Oreste Dalazen <b>Recorrente :</b> Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial <b>Advogados :</b> Dr. Pedro Figueiredo de Jesus e Dr. José Maria de Souza andrade <b>Recorrida :</b> Ana Lúcia Santos	<b>61 Processo :</b> AIRO-409087/1997-6. TRT da 17a. Região. <b>Relator :</b> Juiz Márcio Rabelo (Convocado) <b>Agravante :</b> Lundgren - Irmãos Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas <b>Advogado :</b> Dr. Lusmar Albertassi <b>Agravada :</b> Marluce Santos de Resende	
		<b>62 Processo :</b> AIRO-409459/1997-1. TRT da 2a. Região. <b>Relator :</b> Juiz Márcio Rabelo (Convocado) <b>Agravante :</b> Valdemir Sampaio de Menezes <b>Advogado :</b> Dr. Salém Lira do Nascimento <b>Agravados :</b> Qualsa Depósito de Bebidas e Miudezas Ltda. e Rosal Comércio de Doces e Bebidas Ltda.	
		<b>63 Processo :</b> RXOF-327504/1996-2. TRT da 5a. Região. <b>Relator :</b> Min. Francisco Fausto	

Revisor : Juiz Márcio Rabelo (Convocado)  
 Impetrante : Cremilda Vasconcelos da Silva BA (#)  
 Advogada : Dr.ª Graça Maria F. Nunes  
 Interessada : Nilza Coutinho Santana  
 Advogada : Dr.ª Marise Tanajura Machado  
 Aut.Coatora : Juiz Presidente da 11ª JCJ de Salvador/BA

64 Processo : RXOF-347857/1997-4. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Impetrante : Banco Meridional do Brasil S.A.  
 Advogados : Dr. Roberto de Castro Oliveira e Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Interessado : Ayrton do Nascimento Demutti  
 Advogado : Dr. Onir de Araújo  
 Aut.Coatora : Juíza Presidente da 24ª JCJ de Porto Alegre/RS

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13 horas, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos que não forem julgados permanecerão em pauta para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília-DF, 7 de junho de 1999

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
 Diretor da Secretaria da Subseção II  
 Especializada em Dissídios Individuais

#### ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, iniciada sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Luciano de Castilho, João Oreste Dalazen, Thaumaturgo Cortizo, José Carlos Perret Schulte (Suplente), José Bráulio Bassini e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados Márcio Rabelo e Renato de Lacerda Paiva. Compareceram, também, o doutor José Carlos Ferreira do Monte, digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto e Ursulino Santos. O Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto manifestou-se acerca do transcurso da data natalícia do Excelentíssimo Ministro Ermes Pedro Pedrassani, sendo acompanhado dos Ministros presentes à Sessão, do digno Representante do Ministério Público do Trabalho e dos Advogados presentes. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A para julgamento dos processos constantes da pauta previamente divulgada: **Processo: MC - 204589/1995-5**, Relator: Min. Vantuil Abdala. Requerente: Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega. Requeridos: Abel Soares de Amorim e outros, Advogados: Drs. Humberto Mendes dos Anjos e Victor Russomano Júnior. Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Medida Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 122-3, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-911/89, em curso perante a MM. 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TST-AR-200.003/95.1. Custas pelos Requeridos, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 366357/1997-5**, Relator: Min. João Oreste Dalazen. Autora: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena. Réus: Vicente de Paula Vianna e outros. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento. Tomou assento o Ministro Milton de Moura França; **Processo: AC - 384390/1997-0**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Autora: IBÉRIA - Linhas Aéreas de Espanha S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Réu: Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 384392/1997-7**, Relator: Min. José Bráulio Bassini. Autora: Indústria de Fundação Tupy S.A., Advogados: Drs. Vicente Cecato e Edinei Antônio Dal Piva. Réus: Césio da Silva e outros, Advogado: Dr. Manoel de Sousa Pereira. Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 107-8, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-597/92, em curso perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Joinville-SC, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TST-AR-337.700/97.3. Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 45.000,00, no importe de R\$ 900,00, dispensado o recolhimento pelo benefício da justiça gratuita, nos termos do § 9º do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: AC - 404072/1997-1**, Relator: Min. José Bráulio Bassini. Autor: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogados: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo, Robinson Neves Filho e Wilson Roberto Vieira Lopes, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF, Advogados: Drs. José Eymard Loguercio e Mártius Sávio Cavalcante Lobato. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00; **Processo: AC - 414692/1998-8**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado. Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Dr. Cláudio Renato do Canto Farág. Réus: Renata Souza da Silva e Outras, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 428872/1998-2**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho. Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Procurador: Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos. Réu: Sylvio Romero da Costa Moreira, Advogada: Dra. Regina Célia Silva Moreira. Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 125-6, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1.878/91, em curso perante a MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação

Rescisória TRT-AR-416/95 (TST-ED-ROAR-390.733/97.7). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 444994/1998-3**, Relator: Min. José Bráulio Bassini. Autora: Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro. Procurador: Dr. André Luiz Pelegrini. Réus: Leila Nunes Marques e outros, Advogada: Dra. Fernanda Pontes Silva. Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-757/92, em curso perante a MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Uberaba-MG, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-399/95 (TST-ROAR-391.321/97.0). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 200,00, no importe de R\$ 4,00, dispensado o recolhimento. Observação: julgamento concluído sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: AC - 445020/1998-4**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho. Autora: Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins. Réus: Antônio de Castro Félix Ray e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 60-1, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-015.91.303801, em curso perante a MM. 15ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador-BA, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-801.94.0169-72 (TST-ROAR-255.961/96.5). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 445111/1998-9**, Relator: Min. José Bráulio Bassini. Autora: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Procuradora: Dra. Nivea Sumire da Silva Kato. Réus: Benedito Maurício dos Santos e outros. Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 85-6, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1.740/91, em curso perante a MM. 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém-PA, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-1953/97 (TST-ROAR-417.883/98.7). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, dispensados do recolhimento pelo benefício da justiça gratuita, nos termos do § 9º do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: AC - 455224/1998-7**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Procurador: Dr. Virgolino da Silva Coelho Neto. Réus: Fabiano Seixas Rodrigues, José Bezerra da Silva, Cláudio Donizeti Lourenço, Francisco José Araújo, José da Silva Ribeiro, Ismaelino Farias da Costa, Caetano Paulo de Araújo, Jorge Alberto Ramalho e Francisco Felix da Silva. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 471116/1998-3**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Autora: Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Procuradora: Dra. Celiomar Maria Santos de Andrade. Réus: Joaquim Nogueira de Andrade, Maria Vilany de Oliveira Pereira, Antônio Flor Dantas, Deusdedit Pereira Costa e Paulo Leonel dos Santos. Advogado: Dr. Antônio Pereira dos Anjos. Réu: Edleuza Maria Leite e Luciene Pereira de Moraes. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 471182/1998-0**, Relator: Min. Milton de Moura França. Autora: Fundação de Ensino Superior de São João Del-Rei - FUNREI. Procurador: Dr. Rafael Isaac de Almeida Coelho. Réus: Eugênio Caputo, Fábio Dias dos Santos, Francisco Barreto de Moura, Francisco Carlos Sena Vale, Francisco Vicente Giarola, Maurilo do Nascimento Teixeira, Agostinho dos Santos Mesquita e Adriana Turry Haddad. Advogado: Dr. Geraldo Antônio Pinto. Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 60-2, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-534/91, em curso perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de São João Del Rei-MG, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TST-AR-261.230/96.2. Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 8.791,53, no importe de R\$ 175,83, dispensado o recolhimento, pelo benefício da justiça gratuita, nos termos do § 9º do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: AC - 471243/1998-1**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Autora: QUIMBARRA - Química Industrial Barra do Pirai S.A., Advogado: Dr. Augusto Moreira de Carvalho. Réu: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 300.000,00, no importe de R\$ 6.000,00; **Processo: AC - 471271/1998-8**, Min. José Bráulio Bassini. Autora: Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, Advogada: Dra. Áurea de Fátima Bechara Gomes. Réu: Edilson Rodrigues Matos. Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 105-6, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-2.693/91, em curso perante a MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém-PA, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-1.283/97 (TST-RXOF e ROAR-472.584/98.6). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 486209/1998-4**, Relator: Min. Milton de Moura França. Autora: Universidade Federal de Uberlândia. Procurador: Dr. Humberto Campos. Réus: Caio Cesar Souza C. Prochno, Gilda Santos A. Rodrigues, Marcionila Rodrigues Silva Brito, Silvia Lúcia Ferreira, Tânia Mendonça Marques, Olga Inácio de Moura, Maria do Carmo Fernandes Martins, Maria Inês Baccarim, Mário Antônio Spano, Solange Rezende Gontijo, Cybele do Egypito e Ana Angélica Almeida Barbosa, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves da Cunha. Réus: Eleonora Estela Tofolli Ribeiro e Inês Luci Machado Carrijo. Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 80-2, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-2.587/91, em curso perante a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Uberlândia-MG, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-245/97 (TST-ROAR-460.086/98.6). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento. Tomou assento o Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: AC - 490699/1998-6**, Relator: Min. José Bráulio Bassini. Autora: Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Procurador: Dr. Antônio Namy Filho. Réu: Francisco Pereira Mariz. Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 61-2, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1854/92, em curso perante a MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa-PB, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-66/97 (TST-RXOF e ROAR-437.525/98.5). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento. Observação: julgamento concluído sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal. Tomou assento o Ministro Vantuil Abdala; **Processo: AC - 505234/1998-3**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho. Autora: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Réu: Ezequias Gonçalves Quirino, Advogado: Dr. Nilo Barriola Quinteros. Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 60-1, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-272/94, em curso perante a MM.

Junta de Conciliação e Julgamento de Aracruz-ES, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-117/96 (TST-ROAR-355.721/97.8). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 514366/1998-0**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, suspendendo a execução processada nos autos da Ação de Cumprimento nº 2277/91, em tramitação na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Ponta Grossa - PR, até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida no julgamento da Ação Rescisória nº AR-223/96 em curso neste Tribunal Superior do Trabalho em grau de Recurso Ordinário (ROAR-411384/97), que já está aguardando distribuição. Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isento na forma da Lei; **Processo: AG-AC - 390576/1997-5**, Relator: Min. Valdir Righetto, Agravante e Réu: Arthur Claro Bastos, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravada e Autora: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Dr. Cláudio José Silva, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, II - por unanimidade julgar procedente a Ação Cautelar para, confirmando os efeitos da liminar de folhas 85-6, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 7851/92, em curso perante a MM. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém/PA, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, no Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-ROAR-346076/97.0 Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado do recolhimento. Tomou assento o Ministro Márcio Rabelo; **Processo: AG-AC - 444993/1998-0**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravantes: Mário Ramos e outros, Advogada: Dra. Fernanda Pontes Silva, Agravada: Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, Procurador: Dr. André Luiz Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AC - 507874/1998-7**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José dos Campos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravada: Santista Alimentos S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Tomaram assento os Ministros Luciano de Castilho Pereira e Carlos Alberto Reis de Paula e retirou-se o Ministro Valdir Righetto; **Processo: AG-AC - 509971/1998-4**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Tomou assento o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França; **Processo: AR - 294066/1996-0**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Autora: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réus: Adalberto Ribeiro da Silva e outros, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória, para rescindir parcialmente o v. Acórdão proferido pela colenda Terceira Turma deste Tribunal, nos autos do processo nº TST-RR-24.555/91.6 (Ac. nº 2.638/92), e em juízo rescisório, proferindo nova decisão, determinar que seja excluída da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da UR de fevereiro de 1989. Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AR - 298390/1996-0**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autora: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Gomes Veras Filho, Réu: Jorge Eduardo dos Santos, Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva, Réus: José Santos de Oliveira, Rosilene Silva de Souza, Hugo Sobrinho Rodrigues de Moraes, Valdomiro Tadeu Ribeiro de Paiva, Raimundo Herbert Alves de Souza, Paulo Rocha Cunha, Ester de Souza Paes Santos e Olga Gatti, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória para desconstituir a v. decisão proferida pela egrégia Quinta Turma deste Tribunal, nos autos do processo TST-RR-77074/93.6 (Ac. 5ª T-2366/94) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido inicial referente às diferenças salariais oriundas da aplicação do IPC de junho de 1987 e da UR de fevereiro de 1989 e seus reflexos, e no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas, pelos Réus, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, dispensados do recolhimento pelo benefício da justiça gratuita, nos termos do §. 9º do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: AR - 312981/1996-3**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Autora: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réus: Inara Vidal Passos Braz e outros, Advogados: Drs. Roberto Caldas Alvim de Oliveira e José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda, proferida pela egrégia Quarta Turma deste Tribunal, nos autos do processo TST-RR-33825/91.2 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.600,00, no importe de R\$ 32,00, isenta; **Processo: AR - 348990/1997-9**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Autora: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réus: Renata de Campos Abrego, Dulce Maria Rodrigues de Machado Tozzatti, Ulysses Celestino Xavier, Romeu Ronês da Costa e Márcia Regina Sarmento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória para desconstituir a v. decisão rescindenda proferida pela egrégia Terceira Turma deste Tribunal e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista, invertidas as custas processuais. Custas a cargo dos Requeridos, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.600,00, no importe de R\$ 23,00, dispensado o recolhimento. ; **Processo: AR - 353937/1997-2**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autora: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réus: Ângela Maria do Carmo Magalhães e outros, Advogada: Dra. Rachel Batista Borges da Silveira, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória para desconstituir a v. decisão proferida pela egrégia Primeira Turma deste Tribunal, nos autos do processo nº TST-RR-69521/93.0 (acórdão nº 3193/93) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a Autora da condenação ao pagamento dos reajustes salariais decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987 e reflexos. Custas, a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.600,00, no importe de R\$ 32,00, dispensados do recolhimento. ; **Processo: AR - 355620/1997-9**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autora: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réus: Maria Terezinha Ferreira de Melo, Adélia Maria dos Santos Segtowick, Maria do Perpétuo Socorro Araújo Moura, Deuzanira dos Santos de Oliveira e Francisco Antônio D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda, proferida pela Terceira Turma deste Tribunal, nos autos do processo TST-RR-42751/92.6 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o

pagamento das diferenças salariais decorrentes da UR de fevereiro de 1989 e reflexos e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, no que exceder ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.600,00, no importe de R\$ 32,00, isenta; **Processo: AR - 359894/1997-1**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autora: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réus: Anselmo José de Azevedo, Fábio Lourenço Loureiro, Irami Alves de Oliveira, Neuzo Soares dos Santos, Ana Marta da Costa e Antônia de Maria Moreira Souza, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória para desconstituir a v. decisão proferida pela egrégia Terceira Turma deste Tribunal, nos autos do processo nº TST-RR-52236/92.9 (acórdão 716/93) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, decretar a improcedência da Reclamação Trabalhista nº 2056/89, absolvendo a Reclamada da condenação ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da UR de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Custas, na Ação Rescisória, pelos Réus, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensados do recolhimento. Após o lanche a composição da sessão passou a ser a seguinte: Ronaldo Lopes Leal, no exercício eventual da presidência, Thaumaturgo Cortizo, José Bráulio Bassini, José Carlos Perret Schulte, João Mathias de Souza Filho, Renato de Lacerda Paiva, Valdir Righetto e Lourenço Ferreira do Prado; **Processo: AR - 363288/1997-8**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: Min. Milton de Moura França, Autor: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa Neves Rebello, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pedido de diferenças salariais decorrentes da incidência da UR de fevereiro de 1989 e seus reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas na Ação Rescisória a cargo do Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AR - 366320/1997-6**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: Min. Milton de Moura França, Autora: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réus: Márcio Paulo Buzanelli e outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pedido de diferenças salariais decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987 e da UR de fevereiro de 1989 e seus reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas na Ação Rescisória a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AR - 370914/1997-8**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Autora: União Federal, Procuradores: Drs. Amaury José de Aquino Carvalho e Walter do Carmo Barletta, Réus: Regina Pereira Damasceno e outros, Advogada: Dra. Iêda Livia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente o v. acórdão proferido pela colenda Quarta Turma deste Tribunal, nos autos do processo TST-RR-30.210/91.1 (Ac. nº 1156/92) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da UR de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas pela Autora, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 600,00, isenta na forma da lei; **Processo: AR - 370961/1997-0**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: Min. Milton de Moura França, Autora: União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Réus: Celso Cordeiro Silva e outros, Advogado: Dr. Inemar Baptista Penna Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de decadência e de nulidade do processo, argüidas em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pedido de diferenças salariais decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987 e da UR de fevereiro de 1989 e seus reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas na Ação Rescisória a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, dispensado o recolhimento. Tomou assento o Excelentíssimo Ministro Márcio Rabelo; **Processo: AR - 370962/1997-3**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Autora: União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Réu: Jayro Francisco Machado Lessa, Advogado: Dr. Manoel de Sousa Pereira, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a Autora da condenação às diferenças salariais decorrentes da aplicação da UR de fevereiro de 1989 e seus reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas na Ação Rescisória a cargo do Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AR - 384388/1997-4**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Francisco Fausto, Autora: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réus: Laureço Ferreira Lima e outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pedido de diferenças salariais decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987 e da UR de fevereiro de 1989 e seus reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas na Ação Rescisória a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AR - 390594/1997-7**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autora: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réus: Abdoral Aurélio Leitão e outros, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pedido de diferenças salariais decorrentes da incidência da UR de fevereiro de 1989 e seus reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas na Ação Rescisória a cargo do Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AR - 394065/1997-5**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Autora: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réus: Romário Carlos Carvalho Santos e outros, Advogado: Dr. Inemar Baptista Penna Marinho, Decisão: por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo, nº 3327/92, proferido pela colenda Primeira Turma deste Tribunal, nos autos do processo TST-RR-48.912/92.3 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e

corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, isenta na forma da lei; **Processo: AR - 410595/1997-0**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: Min. Milton de Moura França, Autora: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Procuradora: Dra. Vera Pandolfo Ribeiro, Réus: Edivaldo José Rodrigues de Souza e outros e Eliene Jaques Rodrigues, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Ré: Elzeni Bezerra de Moraes, Advogada: Dra. Elzeni Bezerra de Moraes, Ré: Ernestina de Miranda Chavcs, Advogado: Dr. Francisco A. Ledo de Castro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda, proferida pela egrégia Terceira Turma deste Tribunal, nos autos do processo TST-RR-20.516/91.2 e. em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, isenta do recolhimento. Retiraram-se os Excelentíssimos Ministros Lourenço Ferreira do Prado e Milton de Moura França; **Processo: AR - 417585/1998-8**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Autora: União Federal, Procuradores: Drs. Amaury José de A. Carvalho e Walter do Carmo Barletta, Réus: José Maria Rodrigues dos Santos e outros, Advogada: Dra. Iêda Livia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda, proferida pela Terceira Turma deste Tribunal, nos autos do processo TST-RR-27099/91.3 e. em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, no que exceder ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, isenta; **Processo: AR - 428851/1998-0**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Milton de Moura França, Autora: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Ré: Sônia Maria Sabino da Silva, Advogado: Dr. Waltersson Marra, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória, Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AR - 455182/1998-1**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Autor: José Pedro Alves da Silveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Réu: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência em razão do local da instância e, no mérito, também por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda, proferida pela egrégia Primeira Turma desta Corte e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar procedente o Recurso de Revista, para excluir da condenação o pedido de diferenças salariais decorrentes da incidência da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas na Ação Rescisória a cargo da Ré, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento; **Processo: ROAR - 224837/1995-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogados: Drs. João Luiz de Amuedo Avelar e Nilton Correia, Recorrida: Vera Lúcia de Araújo Curiel, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de março de 1990, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais e, no tocante ao tema "horas extras", também por unanimidade, negar-lhe provimento; **Processo: RXOF e ROAR - 280133/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrentes: Maria Dulce Ayres Ribas e outros, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrente: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, Advogado: Dr. Eymard Osanam de Oliveira, Recorridos: Os mesmos, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa de Ofício; II - por unanimidade, negar integral provimento a ambos os Recursos Ordinários e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAC - 284255/1996-2 da 20a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: S.A. Constâncio Vieira, Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Recorridos: Maria José dos Santos Filha e outros, Advogado: Dr. Lealdo Gomes Feitosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Cautelar, determinar a suspensão da tramitação da ação de execução (Reclamação Trabalhista de nº RT-071.920.444-01 da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Estância-SE), que é movida contra a ora Recorrente, até decisão final a ser prolatada na Ação Rescisória número TRT-AR-844/95, ajuizada perante o Vigésimo Regional e em trâmite naquela corte. Custas a cargo dos Recorridos, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: ROAR - 289712/1996-9 da 15a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Presidente Prudente - SP, Advogada: Dra. Norma Sueli Padilha, Recorrido: Frigorífico Kaiowa S.A., Advogada: Dra. Aparecida Santos Araújo Mascon, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 20.4.99, DECIDIU, I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda, proferida pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Presidente Venceslau-SP, nos autos da Reclamação Trabalhista nº RT-431/92 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, afastar a prescrição do direito de ação às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e determinar a o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que, reaberta a relação processual principal, prossiga no julgamento do mérito como entender de direito; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, julgar prejudicado o exame da matéria referente à condenação em honorários advocatícios, prolatada na sentença rescindenda, ante a desconstituição do julgado e, no tocante à mesma matéria tratada no acórdão rescindendo, dar-lhe provimento para excluir as verbas respectivas. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Tomou assento o Excelentíssimo Ministro Valdir Righetto; **Processo: ROAR - 295921/1996-5 da 13a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrida: Fundação para a Infância e Adolescência - FIA, Advogado: Dr. Manuel de Jesus Soares, Recorrido: José Andrade Filho, Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Recorrido: Marta Maria Almeida Sarmento, Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 301497/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Faculdade de

Medicina do Triângulo Mineiro, Procurador: Dr. André Luiz Pelegrini, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorridos: Maria Aparecida de Oliveira Coimbra e outros, Advogado: Dr. Arnaldo Silva, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa de Ofício; II - por unanimidade, analisando conjuntamente os Recursos Ordinários Voluntários e a Remessa de Ofício, dar-lhes provimento parcial para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e seus reflexos e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: ROAR - 307875/1996-1 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Luiz Tadeu Leite, Advogados: Drs. José Nilo de Castro, Maria Celina Costa de Almeida e Alexandre Lúcio da Costa, Recorrido: Município de Montes Claros, Procurador: Dr. José Vieira Filho, Recorridos: Darci Pereira da Cruz e Outro, Advogado: Dr. Adriano B. Guimarães, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 16/3/99, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; **Processo: ROAR - 307877/1996-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Luiz Tadeu Leite, Advogado: Dr. José Nilo de Castro, Recorrido: José Lino dos Santos, Advogado: Dr. João Avelino Neto, Recorrido: Município de Montes Claros, Procurador: Dr. José Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; **Processo: ROAR - 307878/1996-3 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Luiz Tadeu Leite, Advogado: Dr. José Nilo de Castro, Advogada: Dra. Maria Celina Costa de Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Lúcio da Costa, Recorrido: Município de Montes Claros, Procurador: Dr. José Vieira Filho, Recorridos: Antônio Rosa Dodo e Outro, Advogado: Dr. Cantídio do Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; **Processo: ROAG - 311119/1996-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrente: Município de Santarém, Recorridos: Maria Celina Soares Pereira e outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 312154/1996-0 da 8a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Município de Santarém, Recorridos: Albertina Félix de Lina e outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 312182/1996-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: José Maria Sena, Recorrido: Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 314065/1996-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Raimundo Ribeiro, Recorrido: Jessie Brauner de Moraes, Advogado: Dr. Guy Furtado de Andrade, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Thaumaturgo Cortizo e José Carlos Perret Schulte, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da Ação Rescisória como entender de direito. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto; **Processo: ROAG - 316130/1996-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Adelaide Fátima Ramalheiros Loureiro e outros, Recorrido: Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 316327/1996-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Maria Tuma Haber, Recorrido: Gonçalo de Nazaré Lucena, Recorrida: Universidade do Estado do Pará - UEPA, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 317033/1996-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrido: Raimunda Miranda de Souza, Recorrido: Estado do Pará (Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social), Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 317035/1996-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrido: Estado do Pará - Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Estado do Pará - IDESP, Recorrida: Cleomarina de Moura Tavares Cardoso, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 317038/1996-3 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gracione da Mota Costa, Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Trabalho e Promoção Social, Recorrido: Raimundo Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de extinção do processo por perda de objeto, argüida de ofício pelo Ministro Relator, para declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 317040/1996-7 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorridos: Antônio Misael Valdez Daniel e outros, Recorrida: Universidade do Estado do Pará - UEPA, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de extinção do processo por perda de objeto, argüida de ofício pelo Ministro Relator, para declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 320968/1996-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Bahiapharma - Empresa de Produtos Farmacêuticos da Bahia Ltda., Advogada: Dra. Alice de Mello Ferreira, Recorrido: Helmer Leovigildo Franca, Advogado: Dr. Humberto de Figueiredo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário;

**Processo: ROAR - 320976/1996-1 da 9a. Região,** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Marcos Roberto Bonifácio, Advogado: Dr. Jacob Reinaldo Valentin. Recorrido: Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A. (Sucessora por Incorporação da Companhia Sulina de Bebidas Antarctica), Advogados: Drs. Joaquim Miró e Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 323003/1996-6 da 8a. Região,** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrida: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Recorrido: Cláudio Sérgio Gonçalves Moreira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 323004/1996-4 da 8a. Região,** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Município de Santarém, Recorridos: Merita Silva Costa e outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 323007/1996-6 da 8a. Região,** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Estado do Pará (Secretaria de Estado da Agricultura), Recorridos: Domingos André Celario e outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 323015/1996-4 da 8a. Região,** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Osmarino Ribeiro dos Santos, Recorrido: Estado do Pará (Secretaria de Transportes - SETRAN), Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RXOF e ROAR - 323658/1996-5 da 3a. Região,** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Helena C. A. Ribeiro, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Roberto das Graças Alves, Recorridos: Maria Tereza Milken e outros, Advogado: Dr. Flávio de Souza e Silva, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, analisando conjuntamente os Recursos Ordinários Voluntários e à Remessa de Ofício, negar-lhes provimento; **Processo: ROAR - 324034/1996-5 da 9a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Universidade Federal do Paraná, Procurador: Dr. João Carlos de Lima, Recorrente: Waldir Antônio da Silva, Advogada: Dra. Maria Rita Santiago, Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Réu para julgar improcedente a Ação Rescisória e, em consequência, julgar prejudicado o exame do Recurso Ordinário da Universidade Federal do Paraná. Custas, em reversão, a cargo da Autora, que fica isenta de seu recolhimento; **Processo: ROAR - 325453/1996-2 da 5a. Região,** Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Márcio Rabelo, Recorrente: Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. Geraldo Agreli Lobo, Recorrido: Luiz Carlos Neira Caymmi, Advogados: Drs. José Tórres das Neves e Amâncio José de Souza Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelo Recorrido o Dr. José Tórres das Neves; **Processo: ROAR - 325474/1996-6 da 15a. Região,** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Paulinho Calçados Ltda., Advogado: Dr. Marcos Domingos Somma, Recorrido: Sindicato dos Empregados do Comércio de Assis, Advogado: Dr. Guerino Saugo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de março de 1990, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas. Custas a cargo do Réu, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, isento na forma da lei; **Processo: ROAR - 327448/1996-0 da 8a. Região,** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, Advogada: Dra. Edilena do Carmo Mesquita Villela, Recorrido: Paulo de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo, proferida pela colenda Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, acórdão nº 2.945/92 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a Recorrente da condenação relativa ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Custas a cargo do Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00, dispensado do recolhimento, na forma da lei; **Processo: RXOF e ROAR - 327545/1996-3 da 3a. Região,** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Roberto das Graças Alves, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. João Fernandes Tribuzi Neto, Recorridos: Ivaldo Santos Souza e outros, Advogado: Dr. Arnaldo Silva, Decisão: I - preliminarmente, considerar prejudicada a manifestação do Ministério Público do Trabalho em relação à determinação da reatuação para que conste a remessa de ofício, em virtude de o processo já ter sido autuado como tal; II - por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos Ordinários e à Remessa de Ofício, bem como à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida nas razões recursais da Autora; **Processo: RXOF e ROAR - 328651/1996-9 da 13a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrente: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procuradora: Dra. Rosana Nóbrega de F. Dias, Recorridos: Maria da Conceição Gonçalves Pereira de Araújo e outros, Advogado: Dr. Nelson Lima Teixeira, Decisão: analisando conjuntamente os Recursos Ordinários voluntários e a Remessa de Ofício, por unanimidade, negar-lhes provimento; **Processo: ROAR - 328680/1996-1 da 17a. Região,** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Perma Indústria de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Bebidas e Conexos em Geral no Estado do Espírito Santo - SINDEBEBIDAS-ES, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo, proferida pelo egrégio Décimo Sétimo Regional, acórdão nº 2.046/92, prolatado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 987/92 da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória-ES e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a ora Recorrente da condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de março de 1990. Custas a cargo do Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 500.000,00, no importe de R\$ 10.000,00, dispensado do recolhimento, na forma da lei; **Processo: ROAR - 332011/1996-1 da 3a. Região,** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Roberto das Graças Alves, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Geraldo Henrique C. Soares, Recorrido: Luzia Helena de Freitas Ribeiro, Advogada: Dra. Patricia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, analisando conjuntamente os Recursos Ordinários do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dar-lhes provimento parcial para, julgando procedente em parte a Ação

Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação do Reclamado ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: ROAG - 333660/1996-2 da 8a. Região,** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrida: Eliana Hemci Braga, Recorrido: Estado do Pará - SEPLAN, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 333661/1996-0 da 8a. Região,** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorrido: Expedito Jorge de Moura, Recorrido: Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 336835/1997-4 da 20a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Paulo Andrade Gomes, Recorridos: Marcelino Alves da Silva e Outra, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Falou pelos Recorridos o Dr. Nilton Correia, que requereu e teve deferida a juntada de substabelecimento. Retirou-se o Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: ROAR - 336845/1997-9 da 15a. Região,** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Baron Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Anna Lúcia M. P. Cardoso de Melo, Recorrido: Carleito Cardoso Gama, Advogado: Dr. Thyrso de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da Ação Rescisória, como entender de direito; **Processo: RXOF e ROAR - 336897/1997-9 da 13a. Região,** Relator: Min. Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Mário Gomes de Lucena, Recorrido: Paulo Vieira de Moura, Advogado: Dr. Antônio Cezar Lopes Ugulino, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que conste, também, o Recurso Ordinário voluntário interposto pela Universidade Federal da Paraíba; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 336913/1997-3 da 11a. Região,** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: União Federal, Procuradores: Drs. Frederico da Silva Veiga e Walter do Carmo Barletta, Recorrido: José Izal dos Santos Souza, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo, nº 4.619/93, prolatado nos autos do processo nº TRT-R-Ex-OF-RO 1.542/92 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação da Reclamada ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício e da preliminar de nulidade do acórdão recorrido pela não remessa ao plenário da questão de inconstitucionalidade, nos termos do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil; II - por unanimidade, receber a postulação de tutela antecipada como pedido cautelar para, aplicando a Medida Provisória nº 1.798 de fevereiro de 1999, determinar, desde logo, a suspensão da execução da sentença rescindendo, proferida pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus-AM, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 11256-92-01-1; **Processo: RXOF e ROAR - 336917/1997-8 da 11a. Região,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Recorridos: Marcial Pereira Tavares e outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo, nº 39/93, proferido nos autos da Reclamação nº 14776-9-07-1 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: ROAR - 338413/1997-9 da 17a. Região,** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Hospital Infantil "Francisco de Assis", Advogado: Dr. Cristiano Tessinari Modesto, Recorridas: Maria das Graças Viana e Outras, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de deserção, argüida em contra-razões, por extemporânea e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Custas a cargo das Recorridas, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; **Processo: ROAR - 338467/1997-6 da 20a. Região,** Relator: Min. Márcio Rabelo, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: União Federal (Extinta SUNAB), Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Recorrido: Raimundo da Costa Monte, Advogada: Dra. Andréa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 339967/1997-0 da 3a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Município de Ipatinga, Advogado: Dr. José Nilo de Castro, Recorrente: Paulo Boy Rossi, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorridos: Os mesmos, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Autor; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo do Réu por incabível, face a ausência de interesse em recorrer; **Processo: RXOF e ROAR - 340631/1997-8 da 11a. Região,** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank T. Stone, Recorrido: Francisco Fidelis de Lima, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: I - por unanimidade, julgar prejudicado o exame da preliminar de nulidade do acórdão por ausência de remessa da questão da inconstitucionalidade ao Plenário, nos termos do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil; II - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo, nº 6.027/93, prolatado nos autos do processo nº TRT-R-Ex-OF-RO 1.671/92, entre partes Francisco Fidelis de Lima e União Federal e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais

decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação da Reclamada ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício; III - por unanimidade, receber a postulação de tutela antecipada como pedido cautelar para, aplicando a Medida Provisória nº 1.798 de fevereiro de 1999, determinar, desde logo, a suspensão da execução da sentença rescindenda, proferida pela MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus-AM, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 33342-91-06-7; **Processo: RXOF e ROAR - 340634/1997-9 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank Torres Stone, Recorridos: Pedro Pinto Maciel e outros, Advogado: Dr. Pedro Barreto F. Netto, Decisão: I - preliminarmente, rejeitar o pedido de efeito suspensivo mediante tutela antecipativa de mérito; II - por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 340647/1997-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank Torres Stone, Recorrido: Agenor Negrão da Silva, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; II - por unanimidade, receber a postulação de tutela antecipada como pedido cautelar para, aplicando a Medida Provisória nº 1.798 de fevereiro de 1999, determinar, desde logo, a suspensão da execução da sentença rescindenda, proferida pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus-AM, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 22264-91-04-4, restando prejudicada a análise da Remessa de Ofício. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, isenta do recolhimento; **Processo: RXOF e ROAR - 340655/1997-1 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: União Federal, Procuradores: Drs. Ronnie Frank T. Stone e Walter do Carmo Barletta, Recorridos: Ângela Maria Silva de Medeiros e Outro, Advogado: Dr. Lavoisier Amoud, Decisão: I - por unanimidade, indeferir o pedido de antecipação de tutela; II - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação da Reclamada ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: RXOF e ROAR - 340663/1997-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Ronnie Frank Torres Stone, Recorrida: Francisca Valdeci Lima, Advogada: Dra. Franze F. Rebelo de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo, nº 230/93, prolatado nos autos do processo nº TRT-R-Ex-OF-RO-1.218/91 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, decretar a improcedência do pedido formulado na petição inicial da Reclamação Trabalhista, ficando prejudicado o exame do apelo no tocante à nulidade do acórdão rescindendo por erro procedimental, em face da ausência de remessa ao plenário da questão da inconstitucionalidade, bem assim a análise do Recurso voluntário da União Federal. Custas a cargo da Ré, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, dispensada do recolhimento pelo benefício da justiça gratuita, nos termos do § 9º do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: ROAR - 340668/1997-6 da 18a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Sindicato dos Professores do Estado de Goiás, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Recorrida: União Brasileira de Educação e Ensino (Colégio Marista), Advogado: Dr. Nélcio Carvalho Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário no tocante ao tema "decadência" e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo da Requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensada do recolhimento; **Processo: ROAR - 340711/1997-4 da 13a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrida: Teresinha Teixeira de Carvalho Leite, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar procedente a Ação Rescisória, rescindindo parcialmente o v. Acórdão de fls. 16-19, proferido pelo 13º Regional, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2046/92, em curso perante a MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa-PB e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar improcedente a Reclamatória, restando invertidos o ônus da sucumbência em relação às custas na Reclamação trabalhista e na Rescisória; **Processo: ROAR - 340750/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Recorridos: Paulo Monte Serrat Neto e outros, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 341073/1997-3 da 24a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Manoel da Paixão Seles, Advogada: Dra. Cleonice Flores B. Miranda, Recorrida: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Advogada: Dra. Maria Henriqueta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 341074/1997-1 da 24a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Iracema Alves de Souza, Advogada: Dra. Cleonice Flores B. Miranda, Recorrida: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Advogada: Dra. Maria Henriqueta de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão regional recorrida, julgar improcedente a Ação Rescisória; **Processo: ROAR - 341079/1997-7 da 24a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Givanildo Flor da Silva, Advogada: Dra. Cleonice Flores B. Miranda, Recorrida: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Advogada: Dra. Maria Henriqueta de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAR - 341080/1997-4 da 24a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Jaime Ribeiro de Almeida, Advogada: Dra. Cleonice Flores B. Miranda, Recorrida: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Advogado: Dr. Tadayuki Saito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAR - 341082/1997-9 da 24a. Região.** Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Luzia Barcelos de

Paula Oliveira, Advogada: Dra. Cleonice Flores B. Miranda, Recorrida: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Advogada: Dra. Maria Henriqueta de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAR - 341084/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. Rui de Macedo Chagas, Recorrido: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Edeval Sivalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em relação à preliminar de litisconsórcio passivo necessário unitário e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAR - 341085/1997-1 da 5a. Região.** Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Recorrido: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Patrício de O. Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAG - 341353/1997-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorridos: Maria de Lourdes Pereira Uchoa e outros, Recorrido: Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 341354/1997-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Fortunato Maciel Corrêa, Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 341355/1997-1 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorridos: Gilma Tereza Nunes Almeida e outros, Recorrido: Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 341357/1997-9 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorridos: Waldir Cantuária Castro e Outro, Recorrido: Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 341364/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: José Prisco Pedrosa e outros, Recorrido: Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de extinção do processo por perda de objeto, argüida de ofício pelo Ministro Relator, para declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 341365/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: José Rodrigues de Oliveira, Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, Procurador: Dr. José Rubens B. de Leão, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 341368/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: José Agnaldo da Mota Marreiros, Recorrido: Estado do Pará - Ministério Público, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 341369/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorridos: Altair Antônia da Silva Furtado e outros, Recorrida: Universidade do Estado do Pará - UEPA, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de extinção do processo por perda de objeto, argüida de ofício pelo Ministro Relator, para declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 341370/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorridos: Maria Onilde Ferreira de Souza e outros, Recorrido: Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 341915/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Recorridos: Evandro de Souza e outros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 341916/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamir Carlos Barcellos, Recorridos: Pedro da Costa Pereira e outros, Recorrido: Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de extinção do processo por perda de objeto, argüida de ofício pelo Ministro Relator, para declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 341917/1997-4 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Município de Santarém, Recorridos: Lourdes da Silva Evangelista e outros, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de extinção do processo por perda de objeto, argüida de ofício pelo Ministro Relator, para declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RXOF e ROAR - 341925/1997-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - SINDJUF / PB, Advogado: Dr. Ricardo Figueiredo Moreira, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na inicial da Reclamação Trabalhista, no tocante à condenação ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de março de 1990, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas e, restando prejudicado o exame do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região e a Remessa de Ofício. Custas a cargo do

Requerido, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00; **Processo: RXOF e ROAR - 341974/1997-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo. Recorrente: Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Procurador: Dr. Antônio Namy Filho. Recorrida: Cleane Lúcia Costa de Medeiros. Advogada: Dra. Terezinha Augusta Pereira. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAG - 342809/1997-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Revisor: Min. José Bráulio Bassini. Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. Recorrido: Município de Santarém. Recorridos: Maria Selma da Silva Sousa e outros. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 342810/1997-5 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho. Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Itamir Carlos Barcellos. Recorridos: Lourival Bandeira Lima e outros. Recorrido: Município de Santarém. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 342812/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Revisor: Min. José Bráulio Bassini. Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. Recorrido: Município de Santarém. Recorridos: Carlos Alberto Santos Golobovante e outros. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 342813/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho. Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Itamir Carlos Barcellos. Recorrido: Município de Santarém. Recorridos: Genardo Pereira Pantoja e outros. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 342814/1997-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Itamir Carlos Barcellos. Recorrido: Município de Santarém. Recorridos: Fátima Lopes Liberal e outros. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 342815/1997-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. Recorridos: Gabriel Lagos Barros e outros. Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 342816/1997-0 da 22a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Revisor: Min. Milton de Moura França. Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Itamir Carlos Barcellos. Recorridos: Rosivaldo Menezes Pereira e outros. Recorrido: Município de Santarém. Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 343324/1997-7 da 13a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Revisor: Min. José Bráulio Bassini. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogada: Dra. Maria José da Silva. Recorrido: Manoel Bento Cavalcanti. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 343530/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Min. José Bráulio Bassini. Revisor: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Dr. Elson Vilela Nogueira. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Dr. Erival Antônio D. Filho. Recorridos: Geraldo Antunes de Conceição e outros. Advogado: Dr. Bruno Sérgio T. de Moura. Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, analisando conjuntamente a Remessa de Ofício e os Recursos Voluntários interpostos, dar-lhes provimento para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, dispensado o recolhimento pelo benefício da justiça gratuita, nos termos do § 9º do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: RXOF e ROAR - 343599/1997-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo. Recorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Procuradora: Dra. Myriam Beaklini. Recorrido: Ivan Moreira. Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAG - 345220/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho. Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. Recorridas: Maria Marcelina Sousa Pereira e Outras. Recorrido: Município de Santarém. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 345221/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Min. João Oreste Dalazen. Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho. Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. Recorridos: Geraldo Costa Nogueira e outros. Recorrido: Município de Santarém. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 345223/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. Recorrido: Município de Santarém. Recorridos: Orlena Alves de Sousa e outros. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 345224/1997-4 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Revisor: Min. Milton de Moura França. Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. Recorridos: Ana Selva Parente de Sousa e outros. Recorrido: Município de Santarém. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 345225/1997-8 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Revisor: Min. Milton de Moura França. Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. Recorrido: Raimundo Nonato Santos. Recorrido: Município de Conceição do Araguaia. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 345226/1997-1 da 8a. Região.** Relator: Min. José Bráulio Bassini. Revisor: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. Recorrida: Helena do Rosário Vieira. Recorrida: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 345228/1997-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo. Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. Recorrida: Helena Maria Costa Pereira. Recorrida: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código

de Processo Civil; **Processo: RXOF e ROAR - 345703/1997-9 da 11a. Região.** Relator: Min. José Bráulio Bassini. Revisor: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente: Fundação Universidade do Amazonas - FUA. Advogada: Dra. Maria do Carmo F. Moraes. Recorridos: Waldemir Costa da Rocha e outros. Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja. Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: RXOF e ROAR - 345709/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente: União Federal. Procurador: Dr. Ronnie Frank T. Stone. Recorrida: Auxiliadora Maria Negreiros Stone. Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas. Custas a cargo da Requerida, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, dispensado o recolhimento pelo benefício da justiça gratuita, nos termos do § 9º do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: ROAG - 346077/1997-3 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Revisor: Min. Milton de Moura França. Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de S. Machado. Recorridos: Edineiza Maria dos Santos e outros. Recorrido: Município de Santarém. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 346078/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Min. José Bráulio Bassini. Revisor: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. Recorridos: Francisca Ribeiro Cardoso e Outros. Recorrido: Município de Santarém. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Retirou-se o Ministro Milton de Moura França; **Processo: ROAG - 346079/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. José Bráulio Bassini. Revisor: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. Recorridos: Maria Helena Luz de Nazaré e outros. Recorrida: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RXOF e ROAR - 346274/1997-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente: Fundação Universidade do Amazonas - FUA. Procuradora: Dra. Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis. Recorrida: Josefa Margot Matos de Sena. Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva. Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: ROAG - 346651/1997-5 da 8a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. Recorrida: Norma Suely Silva dos Santos. Recorrida: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RXOF e ROAR - 346950/1997-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira. Recorrente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Procurador: Dr. João Fernandes T. Neto. Recorrida: Ângela Maria Bonini Marques. Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação do Reclamado ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: ROAR - 347424/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. José Bráulio Bassini. Revisor: Min. João Oreste Dalazen. Recorrentes: Léia Litvin e outros. Advogado: Dr. Francis Campos Bordas. Recorrida: Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Procurador: Dr. Cláudio Moraes Loureiro. Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 347470/1997-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte. Recorrente: Fundação Universidade do Amazonas - FUA. Procuradora: Dra. Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis. Recorridos: Júlio César Santos da Rocha e Outro. Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva. Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo, nº 3.866/93, proferido pelo egrégio Décimo Primeiro Regional, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 17.519/91-03-0 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação do Reclamado ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes, prejudicada a análise da Remessa de Ofício; **Processo: RXOF e ROAR - 347480/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Min. José Bráulio Bassini. Revisor: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Advogada: Dra. Myriam Beaklini. Recorridas: Balbina de Souza e Outras. Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 347495/1997-3 da 15a. Região.** Relator: Min. José Bráulio Bassini. Revisor: Min. Márcio Rabelo. Recorrentes: Solange Fumiyo Ikeda Fukase e Outros. Advogada: Dra. Roseli Rosa de Oliveira Teixeira. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Dr. José Carlos Sismeiro Dias. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para julgar improcedente a Ação

Rescisória, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAR - 347813/1997-1 da 5a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Maria Mirtes Félix Xavier, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido: Bahiapharma - Empresa de Produtos Farmacêuticos da Bahia Ltda., Advogado: Dr. Roberto A. T. de Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RXOF e ROAR - 347815/1997-9 da 13a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto, Recorrido: Carlos Henrique da Silva, Advogada: Dra. Nadir Leopoldo Valego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando precedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, isento do recolhimento e ficando prejudicado o exame da Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 347819/1997-3 da 24a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Márcio Rabelo, Recorrentes: Rita Rodrigues Leite e Outras, Advogado: Dr. Nilson Francisco da Cruz, Recorrida: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. Gustavo Afonso Mello Berner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAR - 347820/1997-5 da 10a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrentes: Dalmo de Almeida e outros, Advogada: Dra. Renilde Terezinha de Rezende Ávila, Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lira Maria Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. O Ministro Ronaldo Lopes Leal manifestou-se acerca do falecimento do Excelentíssimo Ministro Eloy José da Rocha; **Processo: RXOF e ROAR - 347833/1997-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Recorrido: Adilson Câmara, Advogado: Dr. José Gilvandro Raposo da Câmara, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo, nº 1.954/93, prolatado nos autos do processo nº TRT-R-Ex-OF-RO-[59/92 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e de seus reflexos e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação da Reclamada ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes, restando prejudicada a análise da Remessa de Ofício e da preliminar de nulidade do acórdão por procedimental, por ausência de remessa ao plenário da questão de inconstitucionalidade argüida; II - por unanimidade, receber a postulação de tutela antecipada como pedido cautelar para, aplicando a Medida Provisória nº 1.798 de fevereiro de 1999, determinar, desde logo, a suspensão da execução da sentença rescindendo, proferida pela MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus-AM, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 30.126.91-09-1. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, isenta; **Processo: RXOF e ROAR - 347856/1997-0 da 11a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Márcio Rabelo, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Recorridos: Ana Rosa Costa Lima e Outro, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e seus reflexos e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, isenta do recolhimento; **Processo: RXOF e ROAR - 348195/1997-3 da 11a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Recorrido: Antônio Caldeveilla Morião (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas. Custas a cargo do Requerido, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, dispensado do recolhimento pelo benefício da justiça gratuita, nos termos do § 9º do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: ROAR - 348198/1997-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Dr. Antônio Marcílio Miranda Barroso, Recorridos: José Berlan Silva Cabral e outros, Advogada: Dra. Josefina Pinheiro de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 348215/1997-2 da 24a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Renato de Lacerda Paiva, Recorrentes: José Marques Luiz e outros, Advogado: Dr. Nilson Francisco da Cruz, Recorrida: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. Tadayuki Saito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAR - 348441/1997-2 da 17a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Escola Técnica Federal do Espírito Santo, Procurador: Dr. Milton Moraes, Recorridos: Wilson Resk Carone e Outra, Advogada: Dra. Elvira Maria Zardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAR - 349537/1997-1 da 8a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Ana de Sena Ribeiro Guimarães e Outro, Advogado: Dr. Antonino Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAR - 349539/1997-9 da 15a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Sindicato dos

Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região, Advogado: Dr. Mauricio de Freitas, Recorrido: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Ligia Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAR - 349551/1997-9 da 16a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogados: Drs. Antônio de Jesus Leitão Nunes e José Eymard Loguércio, Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogados: Drs. Manoel Serrão da S. Lacerda, Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 350685/1997-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: José Edson Lucena de Oliveira e outros, Recorrida: Universidade do Estado do Pará - UEPA, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 350695/1997-7 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Mário de Jesus Martins, Recorrida: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Retirou-se o Ministro Márcio Rabelo; **Processo: ROAG - 356378/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Nelson Rodrigues de Oliveira e outros, Recorrido: Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Retirou-se o Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: ROAR - 367465/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, Advogado: Dr. Reginaldo Fracasso, Recorridos: Adalva Gomes de Lima e outros, Advogados: Drs. José Leme de Macedo, Marisa S. Del Nero Poletti e Dourimar Nunes de Moura, Recorridos: Alzira Monteiro Possedente e outros, Advogado: Dr. Samir Seirafe, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé, argüida em contra-razões e, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário quer quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, quer quanto ao mérito. Falou pelos Recorridos o Dr. Dourimar Nunes de Moura; **Processo: ROAR - 397691/1997-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Márcio Rabelo, Recorrente: Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Raimundo Carlos Bastos de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Falou pelo Recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. Tomou assento o Ministro João Mathias de Souza Filho; **Processo: ROAR - 403069/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Maxservice Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Niterói, Advogados: Drs. José da Silva Caldas e Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorridos: Os mesmos, Decisão: converter o pedido de vista em mesa em Vista Regimental ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal, após consignado que Relator e Revisor rejeitavam as preliminares argüidas, davam provimento ao Recurso Ordinário da Empresa-Autora e negavam provimento ao Recurso Adesivo do Sindicato-Réu. Falou pelo Recorrente o Dr. Ranieri Lima Resende, que requereu e teve deferida a juntada de estabelecimento. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROAR - 412722/1997-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Maria Conceição G. A. Paganelli, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos, Advogada: Dra. Ekaterine Nicolas Panos, Decisão: converter o pedido de vista em mesa em Vista Regimental formulada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Thaumaturgo Cortizo, relator. Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano e pelo Recorrido o Dr. Ricardo Klaym, que requereu e teve deferida a juntada de estabelecimento. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ROAR - 416414/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, Advogados: Drs. Marinelma Canal e Ildélio Martins, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios de Análises Clínicas, Patológicas e Bancos de Sangue Filantrópicos e Privados do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de março de 1990. Custas a cargo do Requerido, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento; **Processo: ROAR - 421612/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Metalúrgica Barra do Pirai Ltda., Advogado: Dr. Herval Bondim da Graça, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Barra do Pirai, Advogados: Drs. Sebastião Ferreira Sute e Cláudio Márcio de Brito Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90 e reflexos, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: ROAR - 450368/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Márcio Rabelo, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: MGS- Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Recorrido: Maurício Eustáquio Calixto, Advogado: Dr. Pedro Lúcio dos S. Scarpelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAR - 464194/1998-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Getúlio Dias Peixoto, Recorrido: Hilário Pereira Pantoja, Advogado: Dr. José Alberto B. Dias dos Santos, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de

1990 e seus reflexos e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação do Reclamado ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário no tocante à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida nas razões recursais; **Processo: RXOF e ROAR - 472584/1998-6 da 8a. Região.** Relator: Min. José Bráulio Bassini. Revisor: Min. Milton de Moura França. Recorrente: Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, Advogada: Dra. Áurea de Fátima Bechara Gomes, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA. Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido: Edilson Rodrigues Matos. Decisão: analisando conjuntamente os Recursos Ordinários voluntários e a Remessa de Ofício, por unanimidade, negar-lhes provimento; **Processo: ROAR - 495553/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Revisor: Min. José Bráulio Bassini. Recorrente: Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região. Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista nº RT-651/90, em curso perante a MM. 18ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte-MG e, em consequência, absolver o Reclamado da condenação às diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensado o recolhimento. Falou pelo Recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior; **Processo: RXOF e ROAR - 333682/1996-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal. Revisor: Min. Thaumaturgo Cortizo, Recorrente: União Federal. Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga. Recorridos: Darcy de Almeida Pinheiro e outros. Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho. Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo, nº 3/93, prolatado nos autos do processo nº TRT-R-Ex-OF-RO-1.134/91 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação da Reclamada ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes, restando prejudicado o exame da nulidade do acórdão por erro procedimental, por ausência de remessa ao plenário da questão de inconstitucionalidade argüida, bem assim da Remessa de Ofício; II - por unanimidade, receber a postulação de tutela antecipada como pedido cautelar para, aplicando a Medida Provisória nº 1.798 de fevereiro de 1999, determinar, desde logo, a suspensão da execução da sentença rescindenda, proferida pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus-AM, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 24.318.91-01-6; **Processo: RXOF e ROAR - 333690/1996-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Recorrida: Maria Helena do Nascimento Bacellar. Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas. Custas a cargo da Requerida, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, dispensada do recolhimento pelo benefício da justiça gratuita, nos termos do § 9º do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: RXOF - 340621/1997-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Autora: Fundação Universidade do Amazonas, Advogado: Dr. Flávio da Silva Raposo, Ré: Amazonina Raposo Passos Telles de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF - 344340/1997-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Autora: Escola Agrotécnica Federal de Manaus, Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Réu: Rubens dos Reis Santos, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF - 344342/1997-5 da 11a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Milton de Moura França, Autora: Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procurador: Dr. Flávio da Silva Raposo, Réu: Samuel Rodrigues Caldas Filho, Advogado: Dr. Áureo Gonçalves Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ED-ROAR - 209256/1995-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. A. L. Meirelles Quintella, Embargados: Antônio Nazareno Soares e outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 285162/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Min. José Bráulio Bassini, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogados: Drs. Cristina S. K. Stamato e José Eymard Loguercio, Embargado: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 293323/1996-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogados: Drs. Selma Moraes Lages e Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargada: Regina Tereza de Brito Pietro, Advogado: Dr. Ubiratam G. de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAR - 307733/1996-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procuradores: Drs. Ronnie Frank T. Stone e Walter do Carmo Barletta, Embargado: Edson de Araújo Costa, Advogado: Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF - 319472/1996-1 da 13a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogados: Drs. Luiz Carlos M. e Silva e Celso Almada de Andrade, Embargado: Gilson Alves do Vale, Advogada: Dra. Antonieta Luna Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROMS - 327489/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado: Fernando Sérgio Coronel Machado, Advogados: Drs. Bernadete Laú Kurtz e Reginald D. H. Felker, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 336837/1997-1 da 14a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procuradores: Drs. Maria de Fátima P. Oliveira e Walter do Carmo Barletta, Embargado: Heitor Lucas Fróes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AC - 384400/1997-4.** Relator: Min. Valdir Righetto, Embargantes: Adão Moreira da Silva e outros, Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Marcelise de Miranda Azevedo, Embargada: Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Dr. Irineu Cláudio Gehrke, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Tomou assento o Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: ED-ROMS - 394581/1997-7 da**

**3a. Região.** Relator: Min. José Bráulio Bassini, Embargante: Consulado Geral da República Federal da Alemanha, Advogados: Drs. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena e João Bráulio Faria de Vilhena, Embargados: Edith Maria Johanna Escher e outros, Advogada: Dra. Osiris Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 400382/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. José Bráulio Bassini, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogados: Drs. Adroaldo José Gonçalves e Helvécio Rosa da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco, Advogados: Drs. Isaías Zela Filho e José Tôres das Neves, Embargados: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AC - 410624/1997-0,** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargantes: Adão Becker Gonçalves e outros, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Valdeir de Queiroz Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RXOF e ROAC - 416407/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. José Aramides Pereira, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Termo Elétrica do Ceará, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AG-AC - 436083/1998-1,** Relator: Min. José Bráulio Bassini, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para corrigir erro material, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; **Processo: ED-ROAC - 437518/1998-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Embargados: João Luiz Barbosa Coutinho e outros, Advogado: Dr. Jaime Pires de Menezes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-ROAR - 460057/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogados: Drs. José Eduardo Haddad e José Alberto Couto Maciel, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivas e Similares de Campinhas e Região, Advogado: Dr. José Mário Caruso Alcocer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Retirou-se o Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e onze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO RONALDO LOPES

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria da Subseção II  
Especializada em Dissídios Individuais

## ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, iniciada sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Luciano de Castilho, João Oreste Dalazen, João Mathias de S. Filho, José Carlos Perret Schulte (Suplente), José Bráulio Bassini e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados Márcio Rabelo e Renato de Lacerda Paiva. Durante a sessão compareceram os Excelentíssimos Ministros Valdir Righetto, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e Lourenço Ferreira do Prado para participarem do julgamento dos processos a que estavam vinculados como relator ou revisor. Compareceram, também, o doutor José Carlos Ferreira do Monte, digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto e Ursulino Santos. Ato contínuo passou-se à **ORDEM DO DIA** para julgamento dos processos constantes da pauta previamente divulgada: **Processo: MC - 200007/1995-1,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Armando Eduardo Pitrez, Requeridos: Ceuria Leão de Souza e Outros, Advogados: Drs. Paula Frassinetti Viana Atta e José Hortêncio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 200,00, no importe de R\$ 4,00, dispensado o recolhimento; **Processo: AC - 343452/1997-9,** Relator: Min. Juraci Candeia de Souza, Autora: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Advogado: Dr. Armando Duarte Mesquita, Réus: Alfredo Fernando Donza Miglio e Outros, Advogado: Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folha 132, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1.665/89, em curso perante a MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus-AM, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória (TST-AR-275.370/96). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento. Retirou-se o Ministro Juraci Candeia; **Processo: AC - 455183/1998-5,** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Autor: SESI - Serviço Social da Indústria, Advogada: Dra. Ivany Leandro Gurgel, Réu: Francisco Alequy de Vasconcelos Filho, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: retirar de pauta o presente processo, determinando sua reinclusão na mesma pauta em que constar o processo principal. TST-ROAR-421.393/98; **Processo: CC - 529189/1999-6,** Relator: Min. Francisco Fausto, Suscitante: 69ª JCI do Rio de Janeiro/RJ, Suscitada: 3ª JCI de Fortaleza/CE, Decisão: I - preliminarmente, o Ministério Público do Trabalho, por seu Procurador presente à sessão, emitiu parecer oral nos seguintes termos: "o Ministério Público opina no sentido de que seja julgado procedente o Conflito Negativo, declarando-se competente a 3ª JCI de Fortaleza no Ceará, para onde os autos devem ser enviados para prosseguimento da apreciação do mérito como entender de direito"; II - por unanimidade, julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para declarar que a competência para apreciar e julgar a Reclamação Trabalhista é da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza-CE, para onde deverão ser remetidos os autos; **Processo: AR - 303130/1996-8,** Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Autora: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogadas: Drs. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e Cláudia Lourenço Midosi May, Réus: Lindalva Pereira Santos, Antoinette do Socorro Dias, Edival Aguiar Maia, José Miguel da Silva Batista, Paula Marques Perdigão e Mauro Cezar Matos Soares, Advogados: Drs. Haroldo Souza Silva e Antonino Maia da Silva, Réus: João Mendes Dourado Neto e Rosângela do Socorro Ribeiro da Costa, Réu: Luiz Antônio Santos Alencar, Advogado: Dr. Antônio Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir o v. acórdão rescindendo prolatado pela 1ª Turma desta egrégia Corte, nos autos do processo TST-RR-89.852/93.8 (acórdão nº 5861/94) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a

Autora da condenação ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas na Ação Rescisória a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00; **Processo: AR - 421453/1998-0**. Relator: Min. Valdir Righetto. Revisor: Min. José Bráulio Bassini. Autor: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG. Advogadas: Dras. Eliane Oliveira de Platon Azevedo e Lília Marisi Teixeira Abdala, Réu: Everaldo Wascheck, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Réu: Daisy Braga de Menezes. Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de ilegitimidade de representação, argüida em contestação e de ilegitimidade passiva ad causam da Assistente Litisconsorcial, argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, após consignado que Relator e Revisor julgavam improcedente a Ação Rescisória, condenando o Autor ao pagamento das custas calculadas sobre R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento. 1ª Observação: o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira declarou-se impedido; 2ª Observação: este processo será reapregoado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Retiraram-se os Ministros Francisco Fausto, Ronaldo Lopes Leal e Renato de Lacerda Paiva. Assumiu a presidência eventual da sessão o Ministro Luciano de Castilho Pereira; **Processo: AR - 455261/1998-4**. Relator: Min. José Bráulio Bassini. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Autora: Mineração Novo Astro S.A.. Advogado: Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo, Réu: Jorge Bittencourt Quaresma, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir a v. decisão rescindendo prolatada no processo TST-RR-262.070/96.6 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a Autora da condenação ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas na Ação Rescisória a cargo do Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento. Retirou-se o Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ROAR - 283248/1996-4 da 3a. Região**. Relator: Min. Márcio Rabelo. Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrentes: Nara Glinda de Araújo Ferraz e Outras. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrida: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Alexandre V. dos Anjos, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator; **Processo: ROAR - 295393/1996-1 da 5a. Região**. Relator: Min. Milton de Moura França. Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Antônio Enides Almeida, Advogado: Dr. Rui Patterson, Recorrida: Companhia Química Metacril. Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: manter a Vista Regimental concedida ao Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: este processo será reapregoado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RXOF e ROAR - 295986/1996-0 da 2a. Região**. Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Recorridos: Adair Luciano Novelho e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Pinheiro Drummond, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 298506/1996-6 da 9a. Região**. Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Fazenda Nossa Senhora do Carmo, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido: José Ostapechen, Advogado: Dr. Valdecir Mileski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 302867/1996-8 da 15a. Região**. Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Márcio Rabelo, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Rogério Rodrigues F. Filho, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Cesar Eduardo T. Zolaf, Recorrido: Luis Carlos da Silva, Advogado: Dr. Nivaldo da Rocha Netto, Decisão: analisando conjuntamente os Recursos Ordinários interpostos, por unanimidade, dar-lhes provimento parcial, apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: ROAR - 305360/1996-2 da 13a. Região**. Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Acosta, Recorrido: Antônio José da Silva, Advogada: Dra. Cleonice Bernardo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Tomou assento o Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: ROAR - 307720/1996-4 da 13a. Região**. Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Procurador: Dr. Antônio Xavier da Costa, Recorrido: Antônio José Fernandes, Recorrido: Município de São Sebastião de Lagoa de Roca, Advogado: Dr. José Ismael Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, declarar a nulidade do contrato de trabalho entre as partes com efeito retroativo e limitar a condenação ao equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: ROAR - 307835/1996-9 da 8a. Região**. Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Aylton da Silva Pinheiro, Recorrido: Cairo Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando a v. decisão rescindendo (folhas 56-7), determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região a fim de que, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, seja facultado à Autora a oportunidade de comprovar que o Réu realmente fazia parte da relação processual que ensejou a decisão rescindendo, bem assim para que seja apreciada a Ação Rescisória como entender de direito; **Processo: ROAR - 313236/1996-5 da 2a. Região**. Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Pedro Bernardo Dias, Advogada: Dra. Paula de Oliveira Filho, Recorrido: Escritório Central Arrecadação e Distribuição - Ecad, Advogado: Dr. Sílvio de Oliveira Moreira, Recorrido: SICAM - Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais, Advogada: Dra. Fátima Quaglia, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 314054/1996-4 da 4a. Região**. Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido: Jairo Vieira, Advogado: Dr. Ivan Antônio Dinnebier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Tomaram assento os Ministros Milton de Moura França e Lourenço Ferreira do Prado; **Processo: ROAR - 322988/1996-2 da 15a. Região**. Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Celso Polifemi, Recorrido: Orandes Lopes Martins, Advogado: Dr. José Rodrigues de C. Neto, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em relação aos temas: "aplicação do Enunciado nº 148/TST - Gratificação de Natal", "diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990"; II - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. sentença rescindendo, proferida pela MM. Junta de Conciliação e

Julgamento de Itapetinga-SP, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por Orandes Lopes Martins e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, bem assim para absolver a Reclamada da condenação em honorários advocatícios; **Processo: ROAR - 323732/1996-0 da 15a. Região**. Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Assis Diesel de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva, Recorrido: Maurício Marocolo, Advogado: Dr. José Henrique de Carvalho Pires, Decisão: I - por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Revisor e Thaumaturgo Cortizo, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar que a aplicação do percentual do adicional de insalubridade incida sobre o valor do salário mínimo, nos termos do Enunciado 228 desta egrégia Corte; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, no que pertine ao tema " honorários advocatícios ". Tomaram assento os Ministros Juraci Candeia e Renato de Lacerda Paiva e retirou-se o Ministro Márcio Rabelo; **Processo: ROAR - 324029/1996-9 da 10a. Região**. Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Orlando Alves Ferreira, Advogado: Dr. Ubiratan Batista Pedrosa, Recorrida: Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB, Advogado: Dr. Eury Pereira Luna Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 20/04/99, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: ROAG - 324051/1996-5 da 8a. Região**. Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Zito M. Neto, Recorridos: Crizalda Fonseca Viana e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme da Silva Bastos, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Relator, Thaumaturgo Cortizo e Renato Paiva, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando a v. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, afastado o óbice ensejador do indeferimento da inicial, prossiga no julgamento da Ação Rescisória como entender de direito. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luciano de Castilho Pereira. Tomou assento o Ministro Márcio Rabelo; **Processo: ROAR - 327434/1996-7 da 6a. Região**. Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: José Percílio de Souza, Advogado: Dr. Wilson de Melo Costa, Recorrida: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 331974/1996-1 da 3a. Região**. Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Rubens dos Santos Soares, Advogado: Dr. Longobardo Afonso Fiel, Recorrido: Expresso Transamazonas Ltda., Advogado: Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida por vícios na composição da Seção Especializada e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 332056/1996-0 da 15a. Região**. Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. Márcio Guilherme Moreira Rabelo, Recorrente: Gregório Jordão, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba, Advogada: Dra. Sirleide Nogueira da Silva Rente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 333659/1996-5 da 8a. Região**. Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Recorrido: Glades Paz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 333689/1996-8 da 11a. Região**. Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: União Federal, Procuradores: Drs. Frederico da Silva Veiga e Ronnie Frank Torres Stone, Recorrida: Lenise Garcia Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 20/04/99, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 338424/1997-7 da 4a. Região**. Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrida: Vera Rosane Gonçalves Madeira, Advogada: Dra. Íris Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 339685/1997-5 da 8a. Região**. Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Maria Osana Lima Alencar e Outros, Recorrido: Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 339934/1997-5 da 4a. Região**. Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Recorrido: Lourival Azeredo, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 339936/1997-2 da 4a. Região**. Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Henrique Ari Grassotti, Advogado: Dr. Nelson Gomes de Almeida, Recorridos: José Luiz da Silva Machado e Outra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Veiras Martins, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior decisão do Órgão Especial desta Corte a ser proferida no Incidente de Uniformização de Jurisprudência para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298562/96.5; **Processo: ROAR - 339937/1997-6 da 4a. Região**. Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Recorrido: Pedro Moraes da Silva, Advogado: Dr. Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 339978/1997-8 da 16a. Região**. Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrente: Município de Chapadina - MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pacheco Calado, Recorrida: Maria das Graças Mendonça de Araújo, Decisão: converter o pedido de vista em mesa em Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, revisor, após consignado que o Ministro Relator dava provimento ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 16ª Região para, anulando o v. acórdão recorrido, por erro procedimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que sejam remetidos os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer e consequente novo julgamento do Agravo Regimental como entender de direito, restando prejudicado o exame do apelo do Município de Chapadina-MA. Observação: este processo será reapregoado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Tomou assento o Ministro Valdir Righetto; **Processo: ROAR - 340712/1997-8 da 2a. Região**. Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Alcides José de Souza, Advogados: Drs. Avanir Pereira da Silva e Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido: Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 340727/1997-0 da 2a. Região**. Relator: Min. José Luciano de Castilho

Pereira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Antônio Loureiro Júnior, Advogado: Dr. Mauricio Lourenço de Carvalho, Recorrida: Pallmann do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Roberta P. F. Vallada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAG - 341362/1997-5 da 8a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorridos: Odese Monteiro Pontes e Outros, Recorrido: Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 341363/1997-9 da 8a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrida: Rosenilda Braga da Silva, Recorrido: Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 341913/1997-5 da 8a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorridos: Maria Perolina Fernandes do Amaral e Outros, Recorrido: Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 341958/1997-5 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Recorrido: Instituto Penido Burnier, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ROAR - 343322/1997-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Edvaldo Wanderley Ribeiro, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Recorrida: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogados: Drs. Lycurgo Leite Neto e Marialba dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 343496/1997-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Maria de Fátima R. F. Albuquerque, Recorrido: João Batista Lemos de Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Soares de O. Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 344210/1997-9 da 16a. Região**, Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Advogado: Dr. Sérgio Victor Tamer, Recorridos: Ana Maria Santana Neiva Costa e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 344216/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogados: Drs. Márcio Taveira de Melo, Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho, Recorrido: Roberto Soave, Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso interposto, por deserção, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Retirou-se o Ministro Valdir Righetto; **Processo: RXOF e ROAR - 345697/1997-9 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrida: Suely de Jesus Branquinho Fabiano, Advogado: Dr. Odonel Urbano Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício apenas em relação aos honorários advocatícios, para excluir da condenação a verba respectiva; **Processo: RXOF e ROAR - 345707/1997-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. João Fernandes T. Neto, Recorrida: Ruthênia de Souza Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo de nº 2991/92 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação do Reclamado ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: ROAG - 346649/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Odete Mota Duarte e Outros, Recorrido: Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 346650/1997-1 da 8a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorridos: Helena de Souza Barreto e Outros, Recorrido: Município de Santarém, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 346671/1997-4 da 5a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Ana Maria Aguiar de Almeida Santos, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido: Ciquine - Companhia Petroquímica, Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROMS - 346685/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Cooperativa Regional Tríticola Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogado: Dr. Álvaro da Costa Gandra, Recorrido: Gilmar Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Bagé/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 347431/1997-1 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogados: Drs. Antônio Carlos de Brito e Gláucia Braga Coelho, Recorrido: Nelson Moreira Júnior, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 7ª JCJ de Vitória/ES, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 20/4/99, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, entendendo cabível o Mandado de Segurança, anular a v. decisão recorrida e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine o Mandado de Segurança, como entender de direito; **Processo: ROAR - 347436/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Antão Veríssimo de Figueiredo, Advogada: Dra. Marcilene Margarete Cavalcante, Recorrida: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 347464/1997-6**

**da 3a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, Procurador: Dr. André Luiz Pelegrini, Recorridas: Luciana Corrêa de Araújo e Outras, Advogada: Dra. Fernanda Pontes Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação do Reclamado ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; **Processo: ROAR - 347814/1997-5 da 13a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. José Wilson Germano de Figueiredo, Recorrido: Antônio Severino de Oliveira Marinheiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOF e ROAR - 347844/1997-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Thaumaturgo Cortizo, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogada: Dra. Myriam Beaklini, Recorrido: José Archanjo Angelin da Silva, Advogada: Dra. Mônica Felix Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; **Processo: ROAR - 348397/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville/SC, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: ROAG - 348475/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorridos: Timóteo Soares Moraes e Outro, Recorrido: Estado do Pará, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: RXOF e ROAR - 349534/1997-0 da 13a. Região**, Relator: Min. José Bráulio Bassini, Revisor: Min. Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto, Recorrido: Roberto Carlos da Silva, Advogada: Dra. Nadir Leopoldo Valengo, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a Autora do pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, em consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais na Reclamação Trabalhista. Custas na Ação Rescisória, a cargo do Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, dispensado o recolhimento. ; **Processo: ROAG - 349735/1997-5 da 8a. Região**, Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Deusahi dos Passos Leite, Recorrido: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ROMS - 360800/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Milton de Moura França, Recorrente: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Arnaldo de Arruda Mendes Netto, Recorrido: Alexandre Augusto Baptista Costa, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 14ª JCJ de São Paulo/SP, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 23/3/99, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 361200/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. José Bráulio Bassini, Recorrente: Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - RJ, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Recorrida: Geralda Alcalá Montel de Lima e Silva, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 23ª JCJ do Rio de Janeiro/RJ, Decisão: em prosseguimento ao julgamento retomado na sessão de 18/03/99, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, cassar a ordem de reintegração da Litisconsorte Passiva, concedida em decisão antecipativa de mérito. Custas, invertidas, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento. ; **Processo: ROAG - 385924/1997-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Márcio Rabelo, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Advogado: Dr. Sérgio Victor Tamer, Recorridos: José Pereira de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer das contra-razões ao Recurso Ordinário, tendo em vista a irregularidade de representação processual; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 390664/1997-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogados: Drs. Luiz Antônio Ricci e Helvécio Rosa da Costa, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência decretada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da Ação Rescisória, como entender de direito. Falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Leite Ludovice e pelo Recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. Tomou assento o Ministro Thaumaturgo Cortizo; **Processo: ROAG - 396128/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogados: Drs. Mário Brasilio Esmanhotto Filho, João Marmo Martins e Rosângela Martins da Cunha Gomes, Recorrido: Luis Neto dos Santos, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 423668/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Ernani Gomes da Fonseca, Advogado: Dr. Aramis Marques da Trindade, Recorrida: Rodoviária Caxangá Ltda., Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior decisão do Órgão Especial desta Corte a ser proferida no Incidente de Uniformização de Jurisprudência para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298562/1996.5; **Processo: ROAG - 486094/1998-6 da 16a. Região**, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Revisor: Min. João Mathias de Souza Filho, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Sérgio Victor Tamer, Recorridos: José Ferreira de Sousa e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o acórdão recorrido, por vício procedimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do Agravo Regimental, como entender de direito; **Processo: ROAG - 486096/1998-3 da 16a. Região**, Relator: Min. José Bráulio

Bassini. Revisor: Min. João Oreste Dalazen. Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Procurador: Dr. Sérgio Victor Tamer. Recorridos: Joaquim Bispo Neto e Outros. Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo. Decisão: I - por unanimidade, não conhecer das contra-razões, por irregularidade de representação; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando a v. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do Agravo Regimental, como entender de direito; **Processo: RXOF - 324057/1996-3 da 13a. Região.** Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Autora: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réus: Jocely Dias Borba Feitosa e Outros. Advogado: Dr. Pedro Reginaldo Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, reformando a v. decisão regional, julgar procedente a Ação Rescisória a fim de desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência da URP de fevereiro de 1989 à data-base da categoria; **Processo: RXOF - 340627/1997-5 da 11a. Região.** Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Revisor: Min. Francisco Fausto, Autora: Escola Agrotécnica Federal de Manaus, Advogado: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Réus: Celso Gomes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF - 343642/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Impetrante: Paes Mendonça S.A., Advogados: Drs. Cristiana Figueirêdo Alves Lino de Andrade e José Alberto Couto Maciel, Interessado: Rivaldo Santos Souza, Advogado: Dr. Reinaldo Saback Santos, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 6ª JCI de Salvador/BA, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese; **Processo: RXOF - 344343/1997-9 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Autora: Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procurador: Dr. Flávio da Silva Raposo, Ré: Raimunda Brandão Chagas e Outra, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: RXOF - 348400/1997-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Getúlio Dias Peixoto, Réu: Carlos Alves Schramm, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício. Retirou-se o Ministro Milton de Moura França; **Processo: ED-ROAR - 226384/1995-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Márcio Rabelo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e de Empresas de Previdência Privada de Blumenau, Advogados: Drs. Glauco José Beduschi e José Tôres das Neves, Embargado: Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator; **Processo: ED-AR - 227683/1995-3.** Relator: Min. Márcio Rabelo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de F. V. de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator; **Processo: ED-ROAR - 248778/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Márcio Rabelo, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Advogados: Drs. Antônio Vicente Martins e José Eymard Loguércio, Embargado: Banco BNL do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator; **Processo: ED-ROAR - 253365/1996-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Márcio Rabelo, Embargante: Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - COHAB, Advogada: Dra. Laura Aparecida Machado, Embargado: Sindicato dos Empregados no Sistema de Habitação do Estado de Mato Grosso, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator; **Processo: ED-ROAR - 265929/1996-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Márcio Rabelo, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Ceará, Advogados: Drs. Carlos Antônio Chagas e Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargada: Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogados: Drs. Josefina Serra dos Santos e Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 268226/1996-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Márcio Rabelo, Embargante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogados: Drs. João Luiz de Amuedo Avelar e Nilton Correia, Embargados: Fernando Carvelo Martins e Outras, Advogado: Dr. Pascoal Roberto Sicari, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator; **Processo: ED-MC - 278603/1996-3.** Relator: Min. Márcio Rabelo, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogados: Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandes, Cândido Ferreira da Cunha Lobo e Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargados: Leopoldo Fernandes Matheus e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar contradição entre a parte dispositiva e a fundamentação, nos termos do voto do Relator. Tomou assento o Ministro Ronaldo Lopes Leal, assumindo o exercício eventual da presidência; **Processo: ED-ROAR - 295981/1996-4 da 6a. Região.** Relator: Min. José Bráulio Bassini, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Acosta, Embargados: Maria de Lourdes de Souza e Outro, Advogados: Drs. José Freire de Almeida Júnior e Rejane Gabriel Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 298554/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Min. José Bráulio Bassini, Embargante: União Federal, Procuradores: Drs. Nívio de Freitas S. Filho e Walter do Carmo Barletta, Embargado: Sindicato Nacional da Educação de 1º e 2º Graus - SINASEFE - Seção Sindical de Salinas, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 313237/1996-2 da 21a. Região.** Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Jandira de Souza do Amaral, Embargada: Izabel Cavalcanti Arend, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAG - 314092/1996-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Alceu Domingos Pauleto, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Embargada: Universidade Federal de Santa Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-ROAR - 318757/1996-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Márcio Rabelo, Embargante: União Federal, Procuradores: Drs. José Augusto de O. Machado e Walter do Carmo Barletta, Embargantes: Bebiano Nunes Conde e Outros, Advogado: Dr. João Batista P. A. de Carvalho, Embargados: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator; **Processo: ED-ROAR - 323649/1996-9 da 3a. Região.** Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Embargante: União Federal, Procuradores: Drs. José Augusto de O. Machado e Walter do Carmo Barletta, Embargados: Dalmy Guilherme Ferreira e Outros, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto

do Ministro Relator; **Processo: ED-ROMS - 338459/1997-9 da 22a. Região.** Relator: Min. Márcio Rabelo, Embargantes: Francisco das Chagas de Carvalho e Outros, Advogados: Drs. Francisco das Chagas R. M. Júnior e Cleiton Leite de Lóiola, Embargada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Reinaldo Marajó da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator; **Processo: ED-ROAR - 346654/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Márcio Rabelo, Embargante: Universidade Federal do Pará, Procuradora: Dra. Fernanda R. M. S. Andrade, Embargado: Tsuguo Koyama, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator; **Processo: ED-AR - 428920/1998-8.** Relator: Min. João Mathias de Souza Filho, Embargante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso, Embargados: Maria Aparecida Evangelista e Outros, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AG-AR - 455299/1998-7.** Relator: Min. Lourenço Ferreira do Prado, Embargante: Anésio de Lara Campos Júnior, Advogado: Dr. Anésio de Lara Campos Júnior, Embargada: Fusetécnica Administração de Bens Imóveis S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luciano de Castilho Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria da Subseção II  
Especializada em Dissídios Individuais

### Secretaria da 1ª Turma

#### PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-331.217/96.6 - 2ª REGIÃO

Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda.  
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari  
Embargado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
Advogado : Dr. Fernando Calsolari

#### DESPACHO

Recurso de embargos contra decisão da E. 1ª Turma que não conheceu do agravo de instrumento patronal, ante a falta de traslado de cópia da certidão de intimação do despacho denegatório do recurso de revista. (fls. 82/83)

Os embargos de declaração foram rejeitados pela decisão de fls. 95/96.

A empresa ajuiza embargos à C. SBDI-1, apontando ofensa aos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, e 832 da CLT. Afirma que, como a Súmula 272 não prevê a obrigatoriedade de juntada da referida peça, sua ausência pode ser suprida pela etiqueta de fl. 02, a qual demonstra a tempestividade do apelo.

Inexiste a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional. A E. Turma não conheceu do agravo por deficiência de traslado, fundamentando sua decisão. O julgamento desfavorável aos interesses da parte não significa negativa de prestação jurisdicional.

A certidão de intimação do despacho agravado é peça obrigatória, nos termos do inciso IX, a, da Instrução Normativa nº 6, de 12.02.96. A sua substituição por outro documento não encontra respaldo legal.

Os recursos devem amoldar-se aos princípios que os informam. Se isso não ocorre, é lícito o trancamento do apelo, inexistindo violação a normas constitucionais. O devido processo legal (art. 5º, LIV, da Carta Magna) pressupõe a observância das normas que regem a sistemática recursal, não se podendo ignorá-las com a justificativa de proteção às garantias da ampla defesa e do acesso ao Judiciário.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da TURMA

#### PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-381.127/97.3 - 11ª REGIÃO

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
Embargada : Maria do Socorro Bezerra de Souza  
Advogado : Dr. Carlos Pedro Castelo Barros

#### DESPACHO

Recurso de embargos contra decisão da E. 1ª Turma que não conheceu do agravo de instrumento patronal, face à falta de traslado de cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada.

O embargante pleiteia que lhe seja conferida a oportunidade de juntar a peça ausente, ao argumento de que, por ser ente da Federação, deve "receber tratamento especial pelo Poder Judiciário, a exemplo da previsão de inúmeros dispositivos legais que concedem certos privilégios" (fl. 89). Aponta violações constitucionais.

Verificando-se a ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado da parte agravada, impõe-se o não conhecimento do recurso, porquanto tal peça é de traslado obrigatório. O privilégio processual argüido não encontra respaldo legal.

Os recursos devem amoldar-se aos princípios que os informam. Se isso não ocorre, é lícito o trancamento do apelo, inexistindo violação a normas constitucionais. O devido processo legal (art. 5º, LIV, da Carta Magna) pressupõe a observância das normas que regem a sistemática recursal, não se podendo ignorá-las com a justificativa de proteção à garantia da ampla defesa.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-381.129/97.0 - 11ª REGIÃO**

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
 Embargada: Nazídia Ferreira Franco

**DESPACHO**

Recurso de embargos contra decisão da E. 1ª Turma que não conheceu do agravo de instrumento patronal, face à falta de traslado de cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada.

O embargante pleiteia que lhe seja conferida a oportunidade de juntar a peça ausente, ao argumento de que, por ser ente da Federação, deve "receber tratamento especial pelo Poder Judiciário, a exemplo da previsão de inúmeros dispositivos legais que concedem certos privilégios" (fl. 86). Aponta violações constitucionais.

Verificando-se a ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado da parte agravada, impõe-se o não conhecimento do recurso, porquanto tal peça é de traslado obrigatório. O privilégio processual argüido não encontra respaldo legal.

Os recursos devem amoldar-se aos princípios que os informam. Se isso não ocorre, é lícito o trancamento do apelo, inexistindo violação a normas constitucionais. O devido processo legal (art. 5º, LIV, da Carta Magna) pressupõe a observância das normas que regem a sistemática recursal, não se podendo ignorá-las com a justificativa de proteção à garantia da ampla defesa.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-383.527/97.8 - 11ª REGIÃO**

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
 Embargada: Marilce Uchoa de Moura  
 Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior

**DESPACHO**

Recurso de embargos contra decisão da E. 1ª Turma que não conheceu do agravo de instrumento patronal, face à falta de traslado de cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada.

O embargante pleiteia que lhe seja conferida a oportunidade de juntar a peça ausente, ao argumento de que, por ser ente da Federação, deve "receber tratamento especial pelo Poder Judiciário, a exemplo da previsão de inúmeros dispositivos legais que concedem certos privilégios" (fl. 77). Aponta violações constitucionais.

Verificando-se a ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado da parte agravada, impõe-se o não conhecimento do recurso, porquanto tal peça é de traslado obrigatório. O privilégio processual argüido não encontra respaldo legal.

Os recursos devem amoldar-se aos princípios que os informam. Se isso não ocorre, é lícito o trancamento do apelo, inexistindo violação a normas constitucionais. O devido processo legal (art. 5º, LIV, da Carta Magna) pressupõe a observância das normas que regem a sistemática recursal, não se podendo ignorá-las com a justificativa de proteção à garantia da ampla defesa.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-383.540/97.1 - 11ª REGIÃO**

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva  
 Embargada: Ana Rita dos Santos Pinheiro

**DESPACHO**

Recurso de embargos contra decisão da E. 1ª Turma que não conheceu do agravo de instrumento patronal, ante a falta de traslado de cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada.

O embargante suscita a impossibilidade de juntada da referida peça, ao argumento de que a reclamante não constituiu patrono nos autos, exercendo, desde a propositura da reclamatória, o *jus postulandi*, autorizado pelo art. 791 da CLT. Aponta violações constitucionais.

Verificando-se que a autora não se fez representar por advogado em qualquer fase processual, o obstáculo imposto pela E. Turma para fundamentar o não conhecimento do agravo ofende a garantia do acesso ao Judiciário, prevista no art. 5º, XXXV, da Carta Magna.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária para, no prazo legal, apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-383.550/97.6 - 11ª REGIÃO**

Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
 Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
 Embargado: Harley Lima Moraes  
 Advogado: Dr. José Eldair de S. Martins

**DESPACHO**

Recurso de embargos contra decisão da E. 1ª Turma que não conheceu do agravo de instrumento patronal, face à falta de traslado de cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado.

O embargante pleiteia que lhe seja conferida a oportunidade de juntar a peça ausente, ao argumento de que, por ser ente da Federação, deve "receber tratamento especial pelo Poder Judiciário, a exemplo da previsão de inúmeros dispositivos legais que concedem certos privilégios" (fl. 101). Aponta violações constitucionais.

Verificando-se a ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado da parte agravada, impõe-se o não conhecimento do recurso, porquanto tal peça é de traslado obrigatório. O privilégio processual argüido não encontra respaldo legal.

Os recursos devem amoldar-se aos princípios que os informam. Se isso não ocorre, é lícito o trancamento do apelo, inexistindo violação a normas constitucionais. O devido processo legal (art. 5º, LIV, da Carta Magna) pressupõe a observância das normas que regem a sistemática recursal, não se podendo ignorá-las com a justificativa de proteção à garantia da ampla defesa.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-402.049/97.0**

Embargantes: MARIVALDO ALVES DE AZEVEDO E OUTROS  
 Embargado: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
 Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
 8ª Região

**DESPACHO**

Considerando que a petição de embargos declaratórios juntada nestes autos é referente ao recurso de revista que corria junto do agravo de instrumento, cumpre-me mandar desentranhá-la a fim de que seja juntada ao processo contra o qual a parte se insurge.

Remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Turma.

Publique-se.

Brasília, 20 de maio de 1999.

**RONALDO LEAL**

Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-AG-E-AI-RR-409.780/97.9 - 8ª REGIÃO**

Agravante: Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio  
 Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
 agravado: Edson Miranda dos Santos

**DESPACHO**

No documento de fl. 62 o i. Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 8ª JCI de Belém, comunicou a existência de acordo celebrado entre as partes.

A empresa manifesta-se à fl. 68, desistindo do recurso de agravo regimental.

Baixem-se os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-422.311/98.6 - 2ª REGIÃO**

Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A.  
 Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargada: Cleide Ruyz Manzano  
 Advogada: Dra. Francisca Claudete Pimentel

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado por deficiência de traslado, ante a ausência da cópia do instrumento de mandato outorgado à advogada da agravada. (fls. 96/97)

O Banco ajuíza embargos à C. SBDI-1, sustentando violação constitucional e contrariedade ao Enunciado 272. (fls. 108/113)

A Instrução Normativa nº 06/96, no item IX, alínea g, relaciona as peças necessárias à formação do instrumento. Não exige para tanto cópia da procuração da recorrida que, nestes autos, não é documento indispensável à compreensão da controvérsia.

Admito os embargos com a finalidade de evitar conflito com a Súmula 272/TST.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-422.329/98.0 - 2ª REGIÃO**

Embargante: Banco Bozano Simonsen S.A.  
 Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargado: Renato Silva Martinho  
 Advogado: Dr. Welson Teixeira

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado por deficiência de traslado, ante a ausência da cópia do instrumento de mandato outorgado ao advogado do agravado. (fls. 60/61)

O Banco ajuíza embargos à C. SBDI-I, alegando violação constitucional e contrariedade ao Enunciado 272. (fls. 72/77)

A Instrução Normativa nº 06/96, no item IX, alínea g, relaciona as peças necessárias à formação do instrumento. Não exige para tanto cópia da procuração do recorrido que, nestes autos, não é documento indispensável à compreensão da controvérsia.

Admito os embargos com a finalidade de evitar conflito com a Súmula 272/TST.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-436.706/98.4 - 2ª REGIÃO**

Embargante: Brassinter S.A. - Indústria e Comércio

Advogados: Drs. José Gonçalves de Barros Júnior e Cintia Barbosa Coelho

Embargado: Walfredo Carlos Millan

Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, por ausência de traslado do mandato outorgado ao subscritor do recurso. Aplicou a Súmula 272. (fls. 96/97)

Os embargos de declaração foram rejeitados.

A empresa ajuíza embargos à E. SBDI-I, alegando negativa de prestação jurisdicional e violação dos artigos 897 da CLT, e 5º, II, XXXV e LV, da CF/88. Invoca a aplicação da norma prevista no artigo 13 do CPC.

Inexiste omissão capaz de ensejar a nulidade argüida. As questões levantadas foram analisadas, conforme se verifica pelo acórdão de fls. 106/107.

A E. SDI perfilha entendimento, sedimentado na OJ nº 149, no sentido de ser inviável a concessão do prazo previsto no artigo 13 do CPC, para regularização da representação das partes.

O Enunciado 272 prevê o não conhecimento do agravo quando faltar ao instrumento a procuração subscrita pelo agravante. Os recursos devem amoldar-se aos princípios que os informam. Se isso não ocorre, é lícito o trancamento do apelo, inexistindo violação a normas constitucionais. O devido processo legal (art. 5º, LIV, da Carta Magna) pressupõe a observância das normas que regem a sistemática recursal, não se podendo ignorá-las com a justificativa de proteção à garantia da ampla defesa.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-AI-RR-439.939/98.9 - 2ª REGIÃO**

Embargante: Companhia Santista de Papel

Advogada: Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves

Embargado: Sérgio Monteiro Martins

Advogado: Dr. Gerson Fastovsky

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, aplicando a Súmula 333. (fls. 58/59)

Os embargos de declaração foram rejeitados pela decisão de fls. 65/66, com aplicação da multa prevista no art. 538 do CPC.

A empresa ajuíza embargos à E. SBDI-I, por ofensa aos artigos 193 da CLT, e 2º, II, do Decreto-lei 93.412/86, ao argumento de que o trabalho intermitente ou eventual em área de risco enseja o direito ao adicional de periculosidade de forma proporcional. Traz arestos a confronto.

Deixando de atacar os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento ou da revista, os embargos não apresentam condições de admissibilidade, conforme o disposto no Enunciado 353:

"Não cabem embargos para Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-AI-RR-439.978/98.3 - 2ª REGIÃO**

Agravante: Waldemar Marques

Advogados: Drs. Waldemar Marques e Carmen Dora Freitas Ferreira

Agravada: Maria das Graças

Advogada: Dra. Egle Maillo Fernandes

**DESPACHO**

O agravante manifesta desistência do agravo de instrumento tardiamente, após o julgamento da E. 1ª Turma, não havendo como deferir o pedido.

Após o trânsito em julgado do acórdão de fls. 68/69, baixem-se os autos. Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-448.851/98.4 - 1ª REGIÃO**

Embargante: Rodrilar Supermercados Ltda.

Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins

Embargado: Valdemir Simeão de Arruda

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento patronal, declarando-o intempestivo. (fls. 38/39)

A empresa ajuíza embargos à C. SBDI-I, alegando que a decisão recorrida importou supressão de instância, com ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Afirma que nenhum ato judicial pode ficar imune ao duplo grau de jurisdição. Aponta violação do art. 5º, LV, da CF/88.

O contraditório e a ampla defesa são assegurados com os meios e recursos a eles inerentes. A previsão legal do recurso gera, como consequência, a obrigatoriedade de o recorrente amoldar-se às normas processuais que o informam. Não observados seus pressupostos, é lícito trancar o apelo, inexistindo ofensa às garantias constitucionais. Ileso o dispositivo constitucional invocado.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-453.327/98.0 - 15ª REGIÃO**

Embargante: Calçados Klin - Indústria e Comércio Ltda.

Advogada: Dra. Regina Márcia N. Brantis

Embargada: Sandra Cléa Batista Pereira

Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, aplicando as Súmulas 126, 221, 23 e 296. (fls. 86/88)

A empresa ajuíza embargos à E. SBDI-I, com fundamento na alínea h do artigo 894 da CLT. (fls. 90/93)

Deixando de atacar os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento ou da revista, os embargos não apresentam condições de admissibilidade, conforme o disposto no Enunciado 353:

"Não cabem embargos para Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-454.071/98.1 - 1ª REGIÃO**

Embargante: Arlene Nogueira Gripp

Advogados: Drs. Romário Silva de Melo e Ricardo Alves da Cruz

Embargadas: Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S.A. e Scquip Participações S.A.

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamante, por falta de traslado da cópia da certidão de intimação do despacho denegatório do recurso de revista. (fls. 51/52)

A autora ajuíza embargos à C. SBDI-I, apontando ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e ao artigo 525 do CPC.

A certidão de intimação do despacho agravado é peça obrigatória, nos termos do inciso IX, g, da Instrução Normativa nº 6, de 12.02.96, e do item I do artigo 525 do CPC; sua inobservância implica desconhecimento do apelo.

Os recursos devem amoldar-se aos princípios que os informam. Se isso não ocorre, é lícito o trancamento do apelo, inexistindo violação a normas constitucionais. O devido processo legal (art. 5º, LIV, da Carta Magna) pressupõe a observância das normas que regem a sistemática recursal, não se podendo ignorá-las com a justificativa de proteção às garantias da ampla defesa e do contraditório

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-456.578/98.7 - 20ª REGIÃO**

Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: Ricardo Augusto Torres Cavalcanti

Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado 272. Entendeu que a falta de autenticação da certidão de intimação desatende ao contido no item X da Instrução Normativa 06/96/IST. (fls. 82/84)

O Banco ajuíza embargos à E. SBDI-1, alegando que a autenticação constante no anverso (fl. 66) faz presumir a autenticidade do verso. Aponta ofensa ao artigo 5º, II e XXXV, da CF/88, e divergência jurisprudencial. (fls. 86/89)

Os julgados de fls. 88/89 apresentam especificidade apta a configurar o dissenso, porquanto um afirma ser "suficiente a autenticação de uma das faces, especialmente quando a cópia do verso se refere expressamente ao despacho agravado", e o outro entende que "é muito rigor formal exigir que o verso também esteja autenticado".

Configurado o dissenso, admito os embargos.

Prazo à parte contrária, por oito dias, para apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-182.117/95.7 - 19ª REGIÃO**

Embargante: Cia. Energética de Alagoas

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas

Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamante com fundamento no Enunciado 361, julgando procedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade de forma integral.

Opostos embargos de declaração afirmando não versar a matéria sobre trabalho intermitente em área de risco, mas meramente eventual, foram acolhidos para prestar esclarecimentos sob este argumento: "...independente do tempo a que é submetido ao perigo, se intermitente, esporádico, habitual ou efetivo, tem o trabalhador direito à integralidade do adicional de periculosidade". (fl. 90)

A reclamada ajuíza embargos, argumentando que o contato eventual com área de risco não gera direito ao adicional de periculosidade.

Trabalho intermitente expressa a idéia de interrupção ou suspensão momentânea, havendo intervalo entre determinados períodos de tempo. Quando eventual depende de acontecimento incerto, fortuito, acidental. O trabalho intermitente obedece a determinada rotina, exigindo do trabalhador contato com área de risco em momentos certos ou previsíveis. O trabalho eventual, nem programado, nem previsível, acontece circunstancialmente, podendo haver necessidade, ou não, da execução de certa tarefa por minutos, horas ou até dias.

Embora a E. Turma tenha se equivocado ao equiparar trabalho intermitente com trabalho eventual no julgamento dos declaratórios, a conclusão do acórdão proferido na revista segue iterativa jurisprudência desta E. Corte.

O E. TRT entendeu devido o pagamento do adicional de insalubridade proporcionalmente ao tempo de exposição do trabalhador em área de risco (fls. 51/53). O recurso de revista alegou direito integral à parcela, independente do trabalho ser intermitente. Não houve discussão relativa a trabalho eventual, deixando a empresa de apresentar contra-razões com a finalidade de suscitar esse aspecto.

Os limites da lide definidos no acórdão do E. Regional e no recurso de revista fixaram a questão controvertida nos autos como sendo a retratada no Enunciado 361 - "trabalho intermitente em área de risco - direito ao pagamento integral do adicional de periculosidade."

Improsperável o pretendido debate em torno da eventualidade do trabalho em condições perigosas. Inespecíficos os arestos apresentados ao confronto. Aplicáveis os Enunciados 23, 296 e 297.

Não admito o recurso com fundamento na letra b do artigo 894 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-ED-ED-ED-RR-187.072/95.9 - 24ª REGIÃO**

Embargante : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargados: Raimundo Dias Alecrim e Outros

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamante, no tema "Deserção", entendendo que a não juntada ao processo da guia que comprova o pagamento das custas, oportunamente recolhidas, constitui falha da Secretaria, que não pode trazer prejuízos à parte. (fls. 296/297)

Os sucessivos embargos de declaração da reclamada foram rejeitados pelas decisões de fls. 303/304, 311/312 e 326/327.

Novos declaratórios foram acolhidos à fl. 334, para esclarecimentos.

A empresa ajuíza embargos à E. SBDI-1, alegando negativa de prestação jurisdicional e contrariedade ao Enunciado 352. Aponta ofensa aos artigos 832 e 896 da CLT, e 93, IX, da CF/88. (fls. 336/339)

A decisão da Turma contraria o disposto na Súmula 352, que estabelece constituir ônus da parte recorrente a comprovação do pagamento das custas no prazo de cinco dias do seu recolhimento.

Admito os embargos.

Prazo à parte embargada, por oito dias, para apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROC. Nº TST-AG-E-RR-193.090/95.1 - 4ª REGIÃO**

Agravante : Mauro Frota Michalski

Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Agravado : Estado do Rio Grande do Sul

Procurador: Dr. Leandro Augusto N. de Sampaio

**DESPACHO**

Defiro o pedido de desistência do agravo regimental, manifestado pelo agravante Mauro Frota Michalski. (fl. 428).

Baixem os autos à origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-216.214/95.7 - 2ª REGIÃO**

Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.

Advogada : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro

Embargados: Jair Teixeira de Souza e Outros

Advogado : Dr. Eduardo Otávio Albuquerque dos Santos

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal nos temas "Preliminar de Julgamento *extra petita*" e "Inclusão do Adicional de Insalubridade na Folha de Salários".

Opostos embargos de declaração indicando omissão no exame dos artigos 5º, II, da Constituição Federal; 126 e 264 do CPC; 892 da CLT, e do Enunciado 80, foram rejeitados às fls. 303/304.

A reclamada ajuíza embargos à C. SBDI-1, arguindo preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Insiste na ausência de pedido para incluir o adicional de insalubridade na folha mensal de salários e na impossibilidade jurídica dessa pretensão.

A prefacial tem cabimento.

A E. Turma rechaçou embargos de declaração sob o pálio do Enunciado 297. Não poderia examinar aspectos acobertados pela preclusão.

O referido verbete foi aplicado no julgamento do recurso de revista somente em relação a "Preliminar de Julgamento *extra petita*". Alguns dos aspectos denunciados pela empresa referiam-se à preliminar. Outros, contudo, à questão de fundo do direito controvertido (inclusão do adicional de insalubridade em folha mensal de salários). Deveriam ter sido examinados, sanando-se o defeito da omissão em respeito aos ditames dos artigos 535 do CPC, e 832 da CLT.

Prevenindo possível ofensa legal, admito o recurso.

Vista aos embargados para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-235.341/95.9 - 5ª REGIÃO**

Embargante: José Anchieta Evangelista

Advogada : Dra. Ísis M. B. Resende

Embargado: Município de Juazeiro

Procurador : Dr. José Nauto Reis

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma deu provimento parcial ao recurso de revista do reclamante, restringindo a condenação ao pagamento dos salários referentes aos dias trabalhados e não pagos.

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 92/93.

O autor ajuíza embargos à C. SBDI-1, apontando violação constitucional e legal. Afirma que a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público, não retira do empregado o direito às verbas rescisórias e demais obrigações sociais. Transcreve arestos para confronto de divergência jurisprudencial.

O acórdão impugnado está em consonância com a OJ nº 85 da SDI: "Contrato nulo. Efeito. Devido apenas o equivalente aos salários dos dias trabalhados". Incidência do Enunciado 333.

A aplicação de súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, segundo o princípio da economia processual, autoriza o trancamento do recurso, resultando desnecessária a análise das violações apontadas.

O entendimento firmado nos arestos de fls. 98 e 100/101 encontra-se superado, e os julgados oriundos de Turmas de Tribunal Regional do Trabalho desservem ao fim pretendido, nos termos do artigo 894, b, da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-249.158/96.7 - 1ª REGIÃO**

Embargante: Manoel Fernando Lima Leite

Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes

Embargado : Banco do Brasil S/A

Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma conheceu do recurso de revista do autor quanto ao tema "Banco do Brasil - Complementação de Aposentadoria", condenando o reclamado ao pagamento da complementação de aposentadoria de forma integral, parcelas vencidas e vincendas com a consequente compensação e observância de média, piso e teto. (fls. 292/295)

Pela decisão de fls. 309/312, a E. 1ª Turma deu provimento aos embargos declaratórios do reclamado para, imprimindo-lhes efeito modificativo nos termos do Enunciado 278, declarar que o recurso de revista não merecia conhecimento por divergência jurisprudencial com o aresto de fls. 265/267.

O reclamante ajuizou embargos à C. SBDI-1, alegando que a concessão de efeito modificativo, após a análise da matéria, fere o devido processo legal e o princípio do contraditório, porquanto ausente omissão ou contradição. Acosta arestos a cotejo. (fls. 314/328)

O recurso não suscita a nulidade da decisão embargada, e os julgados apresentados referem-se à complementação de aposentadoria antes da edição da FUNCI 436/63. (Enunciado 297)

Diz a jurisprudência da E. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais: "Não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissa concreta de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso". Precedentes: E-RR-13762/90 - Ac. 1929/95 - Relator Ministro Vantuil Abdalla - DJ de 30/06/96; E-RR-31921/91 - Ac. 1702/95 - Relator Ministro Ney Doyle - DJ de 03/06/95; E-RR-55951/92 - Ac. 1658/95 - Relator Ministro Afonso Celso - DJ de 16/06/95.

Intacto o artigo 896 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-258.644/96.1 - 18ª REGIÃO**

Embargante: Look Administradora e Empreendimentos Turísticos Ltda.

Advogada : Dra. Dirce Socorro Guizzo

Embargada : Najla Maria Madalena

Advogada : Dra. Sirlei de Fátima Silva

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista da reclamante no tema "Vínculo empregatício - Trabalhador em jogo do bicho", restabelecendo a sentença que declarou a relação de emprego entre as partes e condenou a reclamada ao pagamento de parcelas trabalhistas. (fls. 331/333)

A empresa ajuizou embargos à C. SBDI-1, apontando violação dos artigos 58 do Decreto-lei 3.688/41; 50, § 1º, b, do Decreto-lei 6.259/44; 82 e 145, II, do Código Civil. Traz julgados a confronto.

O aresto recorrido se encontra assim ementado:

"VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TRABALHADOR EM JOGO DO BICHO. Inobstante a ilicitude da atividade desenvolvida pela Reclamante, tolerada pelos usos e costumes pela nossa sociedade, esta prestou serviços permanentes remunerados e sob a dependência da Empresa-ré. A despeito destas considerações, é a Autora empregada, dentro do contrato-realidade, não podendo, pois, a empregadora beneficiar-se da própria torpeza. Revista provida".

O último paradigma colacionado à fl. 339, por sua vez, consigna que "é juridicamente impossível o reconhecimento do vínculo empregatício e consequente condenação ao pagamento das verbas decorrentes do contrato de trabalho, quando o objeto do contrato é ilícito, no caso, o jogo de bicho, que constitui contravenção penal".

Configurada a divergência, admito os embargos para melhor exame da matéria por esta E. Corte.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-264.431/96.5 - 9ª REGIÃO**

Embargante : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargados: Antônio Inácio Pereira e ENGESTEST - Serviços de Engenharia S/C Ltda.

Advogado : Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamante para deferir o salário-habitação. (fls. 675/677)

A reclamada ajuizou embargos à E. SBDI-1, apontando violação do artigo 458 da CLT, e divergência jurisprudencial. (fls. 679/680)

O aresto embargado entendeu que o fornecimento de moradia ao empregado, pelo trabalho, constitui salário *in natura*, devendo integrar o salário-base para todos os efeitos legais (art. 458 da CLT).

As decisões transcritas à fl. 690 revestem-se da especificidade apta a configurar o dissenso pretendido, porquanto reconhecendo que a habitação é fornecida como instrumento para o próprio trabalho.

Configurada a divergência, admito os embargos.

Prazo de oito dias para contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-ED-RR-267.016/96.6 - 9ª REGIÃO**

Embargantes : Cláudio Augusto Iennrich Rabello e Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

Procurador : Dr. César Augusto Binder

Embargados : Os Mesmos

**DESPACHO****1. Recurso de Embargos do Reclamante**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho. (fls. 328/332)

Opostos embargos de declaração, visando sanar omissão no exame das violações dos artigos 5º, XXXV e LV, 114, *caput*, e 173, § 1º, da Constituição Federal. (fls. 334/337 e 374/379)

O reclamante ajuizou embargos à C. SBDI-1, apontando violação dos artigos 832 e 896 da CLT; 458, II e III, do CPC, e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal. (fls. 389/399)

A E. Turma desconheceu que a revista também se fundamentava na alínea c do artigo 896 da CLT. Embora instada a responder pela omissão, recusou-se a admitir o fato, ferindo o artigo 832 da CLT.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnação.

**2. Recurso de Embargos da Reclamada**

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista do autor para determinar que a execução dos débitos trabalhistas contra a reclamada seja processada nos termos do artigo 883 da CLT.

A APPA ajuizou embargos à C. SBDI-1, apontando violação dos artigos 100 e 173, § 1º, da Constituição Federal. (fls. 400/406)

Faz menção à recente publicação da Emenda Constitucional nº 19/98.

Alega ser uma autarquia estadual, regida por norma de Direito Público, cuja execução se sujeita ao precatório. Sustenta que o desempenho de atividade econômica, por si só, não é fator suficiente para que lhe seja imposto regime jurídico próprio das empresas privadas.

Não obstante a decisão ter sido amparada em pronunciamentos da E. SDI, relevante a arguição de violação do artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98.

Admito os embargos para melhor exame.

Prazo à parte contrária por oito dias para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-274.357/96.8 - 3ª REGIÃO**

Embargante: Magnesita S/A

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Embargado : Márcio Ferreira Magalhães

Advogado : Dr. José Daniel Rosa

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma, com o voto de desempate proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Milton Moura França, negou provimento ao recurso de revista patronal, consignando na ementa do acórdão:

"Nos termos do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, permite-se a flexibilização da jornada de seis horas para os empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, via negociação coletiva. Todavia, a possibilidade de flexibilização da jornada de trabalho não exime o empregador de pagar as horas extras excedentes da sexta diária, máxime porque o dispositivo constitucional não faz essa ressalva". (fl. 172)

A reclamada ajuizou embargos à E. SBDI-1, alegando validade do acordo coletivo de trabalho estabelecendo jornada de oito horas para os turnos de revezamento. Transcreve aresto divergente oriundo da E. 3ª Turma e indica contrariedade ao item 169 da Orientação Jurisprudencial da E. SDI.

Admito o recurso por ambos os fundamentos.

Vista ao embargado para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-274.933/96.3 - 1ª REGIÃO**

Embargante: Banco Real S/A

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado : Milton Lemos de Moraes

Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal nos temas "Gratificação semestral", "Ajuda de custo" e "Remuneração variável", aplicando os Enunciados 126 e 297. (fls. 358/361)

O Banco ajuizou embargos à C. SBDI-1, alegando violação constitucional e legal. (fls. 376/384)

**1. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional**

Aponta o reclamado violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 e 896 da CLT.

O acórdão embargado afastou a preliminar ora reiterada, salientando que todas as questões formuladas pelo reclamado foram bem respondidas pelo Regional.

Lançados os fundamentos da decisão, não há como se concluir pela negativa de prestação jurisdicional, quando houve apenas resultado desfavorável.

### 2. Gratificação semestral

Argumenta o recorrente que os arestos apontados como divergentes credenciavam o conhecimento da revista.

A Orientação Jurisprudencial nº 37, da Seção Especializada em Dissídios Individuais, afirma não caberem embargos para apreciar acerto ou desacerto do julgamento da especificidade de arestos transcritos do apelo revisorial. Aplicação do Enunciado 333/TST.

Relativamente à arguição de ofensa aos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal, e 461 da CLT, a Corte de origem valeu-se do princípio da isonomia, afastando a aplicação do artigo consolidado, por não se tratar de caso de equiparação.

Permanecem intactos os dispositivos constitucional e legal.

### 3. Ajuda de custo

A E. Turma examinou a divergência de julgados apontada na revista, afirmando a falta de especificidade dos arestos transcritos. Injustificável o recebimento dos embargos, por não se constatar ofensa ao artigo 896, g, da CLT, conforme a OJ nº 37.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

### PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-276.034/96.9 - 3ª REGIÃO

Embargante: Banco Real S/A

Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado: Waldívio Marcos de Almeida

Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima

### DESPACHO

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamante no item "Diferenças de FGTS - Prescrição", com fundamento na Súmula 95. Não conheceu do apelo do reclamado nas matérias "Horas Extraordinárias Além da Oitava" e "Adicional de Transferência", aplicando os Enunciados 126 e 287 quanto ao primeiro tópico, e a OJ nº 113 no segundo. (fls. 853/860)

Os embargos declaratórios do reclamado foram acolhidos para esclarecimentos. (fls. 870/872)

O Banco ajuíza embargos à E. SBDI-1, afirmando que a aplicação do Enunciado 95 viola os artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, incisos III e XXIX, alínea g, da CF/88; 59 e 167 do Código Civil, e II da CLT. Alega, ainda, quanto aos demais temas, que a revista merecia conhecimento por divergência. Traz arestos para confronto.

A incidência da prescrição trintenária para recolhimento do FGTS encerra intensa polêmica, desde a promulgação da atual Carta Magna. Ainda não está pacífico o entendimento deste E. Tribunal acerca dessa questão, e divergências doutrinárias envolvem a matéria.

Prescindindo do exame dos tópicos restantes e, prevenindo ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, admito os embargos, a fim de que a E. SDI se pronuncie sobre o tema.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnar.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

### PROCESSO Nº TST-RR-278.703/96.2 - 7ª REGIÃO

Recorrente: Cia. Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogada: Dra. Rosângela Lima Maldonado

Recorridos: Jair Gurgel Barreto e Outros

Advogados: Drs. Roberto Viana D. de Freitas e João Estênio Campelo Bezerra

### DESPACHO

Homologo o pedido de desistência da ação apresentado por Jair Gurgel Barreto, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267 do CPC, em relação a este reclamante.

Reatue-se o processo, constando como recorridos Célia Bezerra de Souza e Outros.

Após, encaminhem-se os autos à Presidência do Tribunal para exame do recurso extraordinário. (fls. 218/227)

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

### PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-279.244/96.3 - 9ª REGIÃO

Embargante: União Federal

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado: Ildo Inácio Steffens

Advogado: Dr. Sérgio Luís Hessel Lopes

### DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista da reclamada, afirmando que a Justiça do Trabalho tem competência para processar e julgar ação proposta por empregado contratado temporariamente pela União Federal para prestar serviços de excepcional interesse público.

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 367/368.

A União Federal ajuíza embargos à C. SBDI-1, argüindo violação dos artigos 109 e 114 da Constituição Federal. Os arestos colacionados para confronto de divergência jurisprudencial afirmam que

devem ser aplicados os dispositivos da Lei 8.112/90 nos contratos "por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público", atribuindo à Justiça Federal a competência para apreciar demanda desta natureza.

Caracterizado o dissenso pretoriano, admito os embargos para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

### PROCESSO Nº TST-E-RR-282.441/96.0 - 1ª REGIÃO

Embargante: EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

Advogado: Dr. Felipe de Araújo Lima

Embargada: Áurea Tramontin

Advogado: Dr. Gumercindo Rocha Filho

### DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada no tema "Gratificação de atividade técnico-administrativa - GATA", com fundamento no Enunciado 296. (fls. 227/228)

A empresa ajuíza embargos à C. SBDI-1, sustentando que a revista merecia processamento por dissenso pretoriano. Aponta violação do artigo 5º, LIV, LV e XXXV, da CF. (fls. 230/237)

A pretensão da recorrente inviabiliza-se nos termos da Súmula 333. A jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais firmou entendimento no sentido de que não se rediscute nos embargos a especificidade dos arestos colacionados no apelo revisorial.

Não há afronta aos citados preceitos da Carta Magna. O processamento da revista pressupõe a observância das normas que regem a sistemática recursal, não se podendo ignorá-las com a justificativa de proteção às garantias processuais previstas constitucionalmente.

As alegações remanescentes tratam de questões meritórias, aspectos não enfrentados no acórdão impugnado. Aplicação do Enunciado 297.

Intactos os preceitos constitucionais, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

### PROCESSO Nº TST-E-RR-282.850/96.7 - 10ª REGIÃO

Embargante: Rosely França Vitorino do Espírito Santo

Advogados: Drs. Cláudia Cristina Pires Machado e Marcos Luís Borges de Resende

Embargada: União Federal

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

### DESPACHO

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista da União Federal, "para declarar a prescrição biennial do direito de ação do reclamante, restabelecendo a sentença de 1º grau, que julgou extinto o processo, nos termos do art. 269 do CPC". (fls. 143/145)

A autora ajuíza embargos à C. SBDI-1, por violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXIX, a, e 39, § 2º, da Constituição Federal. Afirma que, tratando-se de servidor público, o prazo prescricional é de cinco anos, limitando-se o biênio às situações em que ocorre o efetivo rompimento do vínculo celetista; nas quais não se incluem os casos de transferência do empregado para o regime estatutário. (fls. 148/154)

A jurisprudência da E. SDI (OJ nº 128) entende que a transferência implica extinção do contrato de trabalho, não se podendo olvidar a fluência do prazo biennial do art. 7º, XXIX, a, da Carta Magna. Incabíveis os embargos, nos termos da Súmula 333.

Não admito.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

### PROCESSO Nº TST-E-RR-282.878/96.1 - 10ª REGIÃO

Embargantes: Adivan Rodrigues de Carvalho e Outros

Advogados: Drs. Dáison Carvalho Flores e Marcos Luís Borges de Resende

Embargada: Fundação Nacional de Saúde - FNS

Procurador: Dr. Inácio Luiz M. Bahia

### DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista dos reclamantes com fundamento no Enunciado 333. A decisão do E. Regional está de acordo com jurisprudência deste E. TST, sendo biennial a prescrição para reclamar supostos direitos oriundos do contrato de trabalho extinto por força da conversão do regime jurídico do servidor público de celetista para estatutário. (fls. 145/147)

Os autores ajuízam embargos, insistindo na prescrição quinquenal. (fls. 149/156)

O acórdão impugnado segue OJ nº 128 da E. SDI, segundo a qual "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição biennial a partir da mudança de regime".

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-283.138/96.0 - 6ª REGIÃO**

Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogada : Dra. Maria de Fátima V. de Vasconcelos  
 Embargados: João Sebastião da Conceição e Rioforte Serviços Técnicos S/A  
 Advogados : Drs. Márcio Moisés Sperb e Raimundo Reis de Macedo

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma condenou a CEF ao pagamento subsidiário dos créditos trabalhistas do autor. (fls. 160/162)

A Caixa Econômica Federal ajuíza embargos à E. SBDI-1. Apresenta arestos da E. 4ª Turma deste Tribunal, no sentido de que, a partir da Lei 8.666/93, os entes públicos não podem ser responsabilizados por débitos das empresas interpostas. (fls. 175/178)

Demonstrada divergência de julgados, e a fim de se definir se o inciso IV do Enunciado 331 é aplicável aos entes públicos, admito o recurso.

Vista aos embargados para impugnação.  
 Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-284.717/96.4 - 4ª REGIÃO**

Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Triunfo e Porto Alegre - SINDIPOLO

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
 Embargada : Nitriflex Petroquímica do Sul Ltda.  
 Advogado : Dr. Danilo Andrade Maia

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista da reclamada quanto à URP de fevereiro de 1989, para julgar a ação improcedente. (fls. 233/234)

O Sindicato ajuíza embargos à E. SBDI-1, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da Constituição Federal, e conflito jurisprudencial.

A decisão segue orientação do E. STF e deste E. TST, sendo aplicável o Enunciado 333.  
 Não admito o recurso.  
 Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-289.411/96.0 - 10ª REGIÃO**

Embargante: União Federal (Extinto INAMPS)  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Embargados: Tércia Teles de Castro Bueno e Outros  
 Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista da reclamada, limitando a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente. (fls. 302/309)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 319/320.

A União Federal ajuíza embargos à C. SBDI-1, postulando a exclusão do reajuste de 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos de junho e julho de 1988. Apresenta aresto para confronto de jurisprudência e aponta violação constitucional e legal.

O primeiro julgado de fl. 326 revela divergência específica. Reconhece o direito às diferenças das URPs somente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988.

Admito os embargos.  
 Prazo de oito dias para oferecimento de contra-razões.  
 Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-296.674/96.8 - 4ª REGIÃO**

Embargante: Banco Real S/A  
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Embargada: Suzeti de Oliveira  
 Advogados: Drs. Ruy Rodrigues de Rodrigues e José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal, quanto aos temas "Horas Extras", "Honorários Advocáticos" e "Integração das Horas Extras nos Sábados". (fls. 201/207)

O reclamado vem com embargos à C. SBDI-1, sustentando ofensa ao art. 896 da CLT. (fls. 209/214)

I. Horas Extras e Honorários Advocáticos

Alega o embargante que as matérias em epígrafe mereciam conhecimento por divergência jurisprudencial.

Inviável o pleito, por força da OJ nº 37 da C. SDI, que entende não ofender o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando a especificidade da divergência colacionada, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso.

2. Integração das Horas Extras nos Sábados

Afirma o Banco que a repercussão das horas extras nos sábados vulnera o Enunciado 113.

No Direito do Trabalho, havendo normas dispostas sobre a mesma matéria, será hierarquicamente superior e, portanto, aplicável à espécie, a que assegurar condição mais benéfica (princípio da norma mais favorável). No caso dos autos, a existência de convenção coletiva de trabalho estabelecendo o direito às verbas afasta a incidência da Súmula 113/TST.

Ileso o art. 896 da CLT, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-302.728/96.1 - 9ª REGIÃO**

Embargante: Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Embargado: Ecídio José da Silva  
 Advogado : Dr. Alberto de Paula Machado

**DESPACHO**

O E. Regional afastou a aplicação da Súmula 196/STF, afirmando que o principal objetivo social da reclamada é a atividade agropecuária. Assinalou que, tendo o reclamante trabalhado em plantações de rami, é inaplicável o disposto no artigo 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.

A E. 1ª Turma não conheceu da revista com fundamento no Enunciado 126. (fls. 149/153)

A empresa ajuíza embargos à C. SBDI-1, apontando ofensa aos artigos 577 e 866 da CLT; 7º, XXXIX, a, da Constituição Federal, e contrariedade à Súmula 196 do STF. (fls. 155/157)

A decisão que afastou a prescrição quinquenal foi proferida com base nos aspectos fáticos do caso. Sua apreciação significaria transpor os limites de competência desta instância, e conseqüente infringência do artigo 896 da CLT. Correto o entendimento da E. Turma.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-302.851/96.5 - 1ª REGIÃO**

Embargante: União Federal  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Embargado: Jair Fialho Abrunhosa  
 Advogada : Dra. Ester Klayman Goldberg

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada no tema "Férias. Pagamento em dobro", aplicando os Enunciados 296 e 297. (fls. 462/465)

A União Federal ajuíza embargos à C. SBDI-1, sustentando violação do artigo 896 da CLT, porquanto o acórdão proferido pelo E. Regional contraria os dispositivos 333 do CPC e 818 da CLT. Argumenta a não incidência das súmulas trabalhistas aplicadas na espécie e negativa de apreciação pelo Poder Judiciário de lesão ou ameaça a direito, nos termos do artigo 5º, XXXV, da CF. (fls. 468/473)

O desconhecimento da revista, amparado na Súmula 297/TST, viola o Texto Consolidado. A questão do ônus da prova foi examinada pela Corte de origem que, adotando os fundamentos do Ministério Público do Trabalho, afirmou:

"... o Recorrente não se desincumbiu do ônus que lhe atribuía o artigo 333, I, do CPC, ou seja, de provar o fato constitutivo do seu direito. Não há nos autos provas suficientes que permitam contrariar os documentos acostados às fls. 31/50." (fl. 372)

Admito os embargos para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.  
 Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-303.903/96.6 - 1ª REGIÃO**

Embargante: Banco Real S/A  
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Embargado: Fábio de Almeida  
 Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal, que abordava os temas "Preliminar de nulidade da v. decisão regional por negativa de prestação jurisdicional", "Das horas extras" e "Da ajuda de custo alimentação", por entender inexistentes as ofensas legais apontadas e inespecíficos os arestos apresentados. (fls. 917/926)

O reclamado insurge-se mediante embargos à C. SBDI-1, sustentando que o deferimento de horas extras pelo Regional, ao argumento de inexistentes nos autos provas a elidir a confissão ficta aplicada, importou negativa de prestação jurisdicional, face aos cartões de ponto acostados com a contestação. Alega, ainda, indevidas as horas extras e a ajuda alimentação. Aponta ofensa aos artigos 333, I, do CPC; 818, 832 e 896 da CLT, e 93, IX, da CF. (fls. 932/938)

Verifica-se que o Tribunal *a quo* eximiu-se de apreciar a prova documental juntada pela empresa, importando vulneração do art. 832 da CLT.

Prescindindo da análise dos demais temas e, a fim de preservar a integridade do art. 896 da CLT, admito os embargos.

Vista à parte contrária, por oito dias, para impugnar.  
Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-305.599/96.2 - 1ª REGIÃO**

Embargante: Banco Nacional S/A  
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho  
Embargado: Cleber Messias Martins César  
Advogada : Dra. Deborah Pietrobon Moraes

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado nos temas "Forma de cálculo dos juros de mora e Correção monetária" e "IPC de março/90 - Correção monetária", aplicando o Enunciado 297. (fls. 331/334)

O Banco ajuiza embargos à C. SBDI-1. Aponta violação do artigo 896 da CLT, argumentando que a revista merecia conhecimento por ofensa ao dispositivo 5º, II e XXXVI, da CF. (fls. 343/349)

1. Juros de Mora e Correção Monetária

A arguição de vulneração de coisa julgada encontra-se preclusa. O C. Regional examinou os cálculos utilizados pela Divisão de Informática do E. 1º TRT. Não houve discussão sobre eventual ação anterior, onde houvesse identidade de partes, pedido e causa de pedir, homologando a apuração dos juros moratórios, objeto da controvérsia.

Incidência da Súmula 297/TST.

2. IPC de março/90. Correção Monetária

Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá recurso de revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Correta, portanto, a conclusão adotada no acórdão embargado, no sentido de que:

"A referência feita ao art. 5º, incisos II e LV, do Texto Maior não tem o condão de amparar o apelo revisional, pois, além de ser genérica a invocação desse dispositivo, a Corte *a quo*, ao proceder à análise da controvérsia, não o fez à luz da referida norma constitucional. Essa circunstância atrai a incidência da Súmula 297 do TST como óbice ao conhecimento do recurso de revista, nesse ponto."

A aplicação de súmula aprovada na forma regimental do C. TST não importa cerceamento de defesa, por não impedir a utilização dos meios processuais previstos em lei.

Intacto o artigo 896 da CLT, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-307.420/96.3 - 10ª REGIÃO**

Embargante: Dalva Dias Borges Soares  
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr. Juan F. de Souza

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamante com fundamento no Enunciado 333. A decisão do E. Regional está de acordo com jurisprudência deste E. TST, sendo bial a prescrição para reclamar supostos direitos oriundos do contrato de trabalho extinto por força da conversão do regime jurídico do servidor público de celetista para estatutário. (fls. 125/127)

A autora ajuiza embargos, insistindo na prescrição quinquenal. (fls. 129/136)

O acórdão impugnado segue a OJ nº 128 da E. SDI, segundo a qual "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime".

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-308.360/96.7 - 1ª REGIÃO**

Embargante : Banco Nacional S.A.  
Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho  
Embargado : Marcos José da Silva Souza  
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal aplicando o Enunciado 266, asentando que, embora suscitada matéria constitucional, o recorrente eximiu-se de indicar expressamente afronta a determinado preceito da Carta Magna. (fls. 196/197)

O Banco insurge-se mediante embargos à E. SBDI-1, alegando incabível a Súmula 266, argumentando que nas razões do recurso houve invocação de ofensa aos princípios constitucionais. Aponta violação ao art. 896 da CLT e traz aresto para confronto. (fls. 206/208)

O paradigma citado à fl. 207 revela divergência específica, quando afirma que fica autorizado o conhecimento da revista, se identificado no recurso, ainda que de forma implícita, o dispositivo dado como violado.

Admito os embargos.

Prazo de oito dias para oferecimento de impugnação.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-315.332/96.9 - 5ª REGIÃO**

Embargante: Augusta Spinola Ribeiro  
Advogada : Dra. Ísis Maria Borges de Resende  
Embargada : Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista da autora, afirmando que o Manual de Pessoal da reclamada não prevê a hipótese da concessão dos benefícios "Pensão por Morte" e "Auxílio-Funeral" aos dependentes de empregado falecido quando aposentado. (fls. 567/569)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 577/578.

A reclamante ajuiza embargos à C. SBDI-1, apontando violação constitucional e legal. Apresenta aresto para confronto de jurisprudência, no sentido de que a rescisão do contrato de trabalho não exclui os direitos dos dependentes de empregado da PETROBRÁS ao recebimento da vantagem "Pensão por Morte".

Caracterizado o dissenso pretoriano, admito os embargos para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-RR-329.596/96.4 - 2ª REGIÃO**

Embargante: Marco Antônio Fagundes  
Advogados : Drs. Luciano Brasileiro de Oliveira e Sid H. Riedel de Figueiredo  
Embargado : Banco do Brasil S/A  
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma conheceu do recurso de revista do reclamado no tema "Complementação de aposentadoria. Teto", por divergência jurisprudencial. (fls. 483/488)

O autor ajuiza embargos à C. SBDI-1, apontando ofensa ao artigo 896 da CLT. Argumenta a inespecificidade do aresto motivador do processamento da revista. (fls. 490/498)

A pretensão do recorrente inviabiliza-se nos termos da Súmula 333. A jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais firmou entendimento no sentido de não ofender o artigo 896 do texto Consolidado decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade dos julgados transcritos na revista, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso.

Intacto o citado dispositivo legal, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-350.849/97.0 - 1ª REGIÃO**

Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado : Dr. Rogério Avelar  
Embargado : João Carlos Mendes Santos  
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado no tema "Das diferenças salariais e reflexos", com fundamento no Enunciado 297. (fls. 173/175)

Os embargos declaratórios foram acolhidos para sanar erro material. (fls. 177/179)

O SERPRO ajuiza embargos à C. SBDI-1. Aponta violação do artigo 896 da CLT, argumentando que a revista merecia conhecimento por ofensa aos artigos 5º, II e XXXVI, e 7º, XXVI, ambos da Constituição Federal, e 468 do CPC.

Incabível o processamento do apelo por vulneração aos citados preceitos constitucionais e legais.

Desconhecido o recurso de revista por falta de prequestionamento, caberia ao embargante demonstrar que o C. TRT examinou a matéria à luz das citadas normas jurídicas indicadas como violadas. O recorrente limitou-se a alegar questões meritórias, que não foram enfrentadas no acórdão impugnado, ataindo a incidência do instituto da preclusão.

O aresto de fls. 206/209 é inespecífico. Trata dos limites da coisa julgada, situação não analisada na decisão embargada. Os demais desservem ao fim pretendido, nos termos do artigo 894, b, da CLT, posto que oriundos da C. SEDC e de Turmas dos TRTs.

Intacto o artigo 896 da CLT, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-372.040/97.0 - 1ª REGIÃO**

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
 Embargado : Banco Bamerindus do Brasil S/A  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamado para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas do IPC de março de 1990 e seus reflexos.

Os embargos declaratórios do Sindicato foram considerados protelatórios, conforme decisão de fls. 141/144.

O reclamante ajuíza embargos à C. SBDI-1, suscitando preliminar de nulidade por ausência de prestação jurisdicional, e violação dos artigos 538 do CPC, e 5º, incisos XXXV e I.V. da Constituição Federal. No mérito, alega ofensa ao princípio do direito adquirido.

Não ocorre a nulidade apontada. A E. Turma solucionou a controvérsia à luz do Enunciado 315, proferindo decisão fundamentada.

Visando obter o reexame do feito, finalidade incompatível com os embargos de declaração, estes devem ser tidos como protelatórios, incidindo a multa prevista no artigo 538, Parágrafo único, do CPC.

Não admito os embargos.  
 Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-404.830/97.0 - 2ª REGIÃO**

Embargante: Banco Bandeirantes S.A.  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Embargada : Silvana Ferreira Soprani  
 Advogado : Dr. José Tôres das Neves

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista da reclamante para condenar o Banco ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. (fls. 231/233)

O reclamado ajuíza embargos à C. SBDI-1, apontando ofensa aos artigos 832 e 896 da CLT; 128 e 460 do CPC; contrariedade aos Enunciados 23, 126, 221 e 296, e dissenso pretoriano. (fls. 252/255)

Inexiste a alegada nulidade, por falta de completa prestação jurisdicional, pois a E. Turma, ao analisar os embargos de declaração, proferiu decisão fundamentada. (fls. 247/250)

Asseverou, naquela oportunidade: "...os tópicos e itens articulados nas razões dos presentes embargos, e que envolvem o artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho, não foram articulados anteriormente nos autos, não havendo que se falar em prequestionamento dos mesmos, muito menos em óbice do recurso pela aplicação dos Enunciados nºs 126, 23 e 296, todos da Súmula desta Corte".

Quanto às violações apontadas, a controvérsia não foi dirimida pelo E. Regional à luz dos dispositivos citados, ocorrendo preclusão nos termos do Enunciado 297.

Não admito os embargos.  
 Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-AG-E-RR-409.782/97.6 - 8ª REGIÃO**

Agravante: Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio  
 Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo  
 Agravado : Ricardo Avelar dos Santos

**DESPACHO**

No documento de fl. 57 o i. Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCV de Belém comunicou a existência de acordo celebrado entre as partes.

A empresa manifesta-se à fl. 70, desistindo do recurso de agravo regimental.

Baixem-se os autos à origem.  
 Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-437.377/98.4 - 1ª REGIÃO**

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
 Embargado : Banco Itaú S.A.  
 Advogado : Dr. Ismal Gonzalez

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista patronal no tema "Diferenças Salariais - IPC de Junho/87", ao argumento de que o acolhimento dessas diferenças é inconstitucional, pois se funda em mera expectativa de direito e contradiz o princípio da legalidade. (fls. 167/169)

O reclamante ajuíza embargos à E. SBDI-1, alegando que a decisão embargada importou ofensa ao direito adquirido, protegido pela Carta Magna. Indica como violados os artigos 5º, XXXVI, e 7º, VI, da CF/88, e acosta arestos a cotejo.

A decisão da E. Turma encontra-se em harmonia com a jurisprudência da C. SDI, que se fixou no seguinte sentido: "PLANO BRESSER. IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO". (OJ, item nº 58)

Incidente à espécie o Enunciado 333/TST, desnecessária a aferição das violações apontadas.

Não admito os embargos.  
 Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-482.734/98.1 - 8ª REGIÃO**

Embargante: Banco Econômico S.A.  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Embargado : Jorge Wallace Marques de Moura  
 Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

**DESPACHO**

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Confissão ficta - Horas extras - Ônus da prova", com fundamento no Enunciado 296. (fls. 189/191)

Os embargos declaratórios de fls. 193/194 foram desprovidos. (fls. 198/199)

O Banco ajuíza embargos à C. SBDI-1 (fls. 201/203), apontando ofensa aos artigos 832 e 896 da CLT; 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, e 458 do CPC. Argumenta que os arestos trazidos na revista apresentam especificidade apta à configuração do dissenso jurisprudencial exigido.

Não ocorre a alegada nulidade, por falta de completa prestação jurisdicional, porquanto a E. Turma, ao rejeitar os embargos de declaração, proferiu decisão fundamentada quanto ao cabimento do enunciado aplicado.

Sobre o julgado citado à fl. 159, a decisão embargada, examinando premissas de especificidade da divergência, concluiu pelo não conhecimento do recurso de revista, hipótese que não enseja a interposição de embargos, pois ausente a violação do artigo 896 da CLT, nos termos da OJ nº 37 da E. SDI.

Não admito os embargos.  
 Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Presidente da Turma

**Secretaria da 2ª Turma****PROC. Nº TST-RR-493732/98.8**

Recorrente: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
 Advogados : Drs. Sandro Vieira de Moraes e Lycurgo Leite Neto  
 Recorrido : ROBERTO RODRIGUES DA SILVA  
 Advogado : Dr. José Miranda Lima

**DESPACHO**

Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, noticiado a fls. 401/402, determino a baixa dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que se cumpram as formalidades legais, como de direito.

Publique-se.  
 Brasília, 27 de maio de 1999.

JOSÉ ALBERTO ROSSI  
 (Ministro-Relator)

**PROC. Nº TST-AIRR-398658/97.0****2ª TURMA****AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA**

Agravante : ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador : Dr. Francisco Carlos de Oliveira  
 Agravado : CLÁUDIO BARBOSA DA SILVA  
 10ª Região

**DESPACHO**

Inconformado com o despacho que denegou seguimento a seu Recurso de Revista, agrava de instrumento o Reclamado às fls. 02/11.

Contudo, constata-se da análise dos presentes autos que o apelo não reúne condições de admissibilidade, uma vez que ausente peça essencial à sua formação, qual seja: o acórdão regional.

Dessa forma, resta inobservada a regra consubstanciada no Enunciado nº 272/TST, no art. 525, inciso I, do CPC e na Instrução Normativa nº 06 do TST.

Ressalte-se, por oportuno, que nos passos da melhor doutrina e iterativa jurisprudência desta Corte Trabalhista e do Supremo Tribunal Federal, consubstanciada na Súmula nº 288, tem-se que não basta à parte requerer as peças fundamentais do traslado, mister se faz que fiscalize a formação do instrumento.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT e no art. 78, inciso V, do Regimento Interno do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.  
 Publique-se.  
 Brasília, 20 de maio de 1998.

**VALDIR RIGHETTO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-400475/97.9**

**2ª TURMA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA**

Agravante : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
 Procurador: Dr. Hélio Caldas  
 Agravados : JANUÁRIO NEVES DE ALBUQUERQUE e OUTROS  
 Advogado : Dr. Antônio Nunes Duarte  
 1ª Região

**D E S P A C H O**

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, agrava de instrumento, a Reclamada, às fls. 02/12.

Contudo, constata-se de análise dos presentes autos que o apelo não reúne condições de admissibilidade, uma vez que irregular peça essencial a sua formação, qual seja, o mandado de intimação do despacho agravado.

Com efeito, é de se observar que o mandado juntado à fl. 30, em contraste com aquele colacionado à fl. 17, não conta com as rubricas da digitadora, da subscritora e, nem mesmo, do Juiz Vice-Presidente. Além disso, não se observa a rubrica de ciência e nem a respectiva data em que foi intimado o Procurador da União.

Contudo, ainda que se admitisse a data de intimação como se fosse a de 10.07.97 (quinta-feira), exposta no citado mandado, de qualquer forma estaria intempestivo o Agravo de Instrumento, já que interposto no dia 01.08.97, ou seja, vinte e dois dias depois.

Disforme em relação ao consubstanciado no inciso I, art. 525, CPC, na Instrução Normativa nº 06 do TST e no Verbete Sumular nº 272 deste mesmo Pretório, o Agravo não mais pode prosperar.

Cumprе ressaltar que a referida Instrução Normativa dispõe, em seu inciso XI, constituir dever das partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peças.

Ante o exposto, com base no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelo parágrafo 5º do artigo 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.  
 Brasília, 20 de maio de 1999.

**VALDIR RIGHETTO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AI-RR-400529/97.6**

**2ª TURMA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA**

Agravante : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
 Procurador: Dr. Joel Simão Baptista  
 Agravado : ROMILDO JOSÉ CAVALCANTI  
 Advogada : Dra. Tânia Faria Torres Lana  
 1ª Região

**D E S P A C H O**

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, agrava de instrumento, a Reclamada às fls. 02/07.

Contudo, constata-se de análise dos presentes autos que o apelo não reúne condições de admissibilidade, uma vez que irregular peça essencial a sua formação, qual seja, o mandado de intimação do despacho agravado.

Com efeito, é de se observar o que o mandado juntado à fl. 22, em contraste com aquele colacionado à fl. 12, não conta com as rubricas da digitadora, da subscritora e nem mesmo do Juiz Vice-Presidente. Além disso, não se observa a rubrica de ciência e nem a respectiva data em que foi intimado o Procurador da União.

Contudo, ainda que se admitisse a data de intimação como se fosse a de 12.06.97 (quinta-feira), exposta no citado mandado, de qualquer forma estaria intempestivo o Agravo de Instrumento, já que interposto no dia 07.07.97, ou seja, vinte e cinco dias depois.

Disforme em relação ao consubstanciado no inciso I, art. 525, CPC, na Instrução Normativa nº 06 do TST e no Verbete Sumular nº 272 deste mesmo Pretório, o Agravo não mais pode prosperar.

Cumprе ressaltar que a referida Instrução Normativa dispõe, em seu inciso XI, constituir dever das partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peças.

Ante o exposto, com base no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelo parágrafo 5º do artigo 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.  
 Brasília, 27 de maio de 1999.

**VALDIR RIGHETTO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-468.652/98.1** TRT - 1ª REGIÃO  
 Agravante : RAUL EDUARDO FERNANDEZ  
 Advogado : SÉRGIO GALVÃO  
 Agravada : COMERCIAL JOTOS S.A.  
 Advogada : CRISTIANNE CORDEIRO CANTREVA

**DESPACHO**

Em face da possibilidade de efeito modificativo e de Orientação Jurisprudencial (142/SDI), faculta-se vista dos embargos de declaração à parte contrária.

Publique-se.  
 Brasília, 02 de junho de 1999.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-483.714/98.9** TRT - 15ª REGIÃO  
 Agravante : MAFERSA S.A.  
 Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
 Agravado : MILTON ALVES CORREA  
 Advogado : Jacinto Avelino Pimentel Filho

**D E S P A C H O**

Tendo em vista o acordo noticiado nos autos, que importa na desistência do recurso, determino a baixa dos autos à origem.

Intime-se.  
 Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1999.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-486995/98.9**

**2ª TURMA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA**

Agravante: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.  
 Advogada : Dra. Iris Bento Tavares  
 Agravado : PAULO COSTA  
 Advogado : Dr. César Augusto de Artiaga Andrade  
 18ª Região

**D E S P A C H O**

O Eg. Regional, em despacho exarado à fl. 36, entendeu prejudicada a admissão do Recurso de Revista ante a ausência de instrumento conferindo poderes ao subscritor do apelo recursal.

Agrava de instrumento, às fls. 02/07, o Reclamado, buscando o destrancamento de seu Recurso de Revista.

Sem razão o Agravante.

Com efeito, em que pese a tese agravante no sentido de que a ausência da procuração é vício sanável e que, em vez de denegar seguimento ao recurso, deveria, o juízo "a quo", ter aberto oportunidade ao Recorrente para regularizar a representação nos termos do art. 13 do CPC, observa-se que, consoante reiterada e pacificada jurisprudência desta Corte, o diploma supracitado não se aplica em esfera recursal, o que corrobora a decisão exposta no despacho agravado.

Nessa esteira se manifestam os seguintes Precedentes: E-RR 112069/94, Rel. Min. Cnéa Moreira, DJ 22.05.98; EAI 105381/94 Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 20.03.98; AIRO 315819/96, Ac. 4450/97 Rel. Min. Luciano Castilho, DJ 07.11.97; ROAR 81979/93, Ac. 0814/95 Rel. Min. Guimarães Falcão, DJ 05.05.95; ROMS 144217/94, Ac. 3108/96 Rel. Juiz Gilvan Barreto, DJ 09.08.96; AI 188220-4-SP, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 11.10.96 AG 113113 (AGRG) Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 19.04.91; RE 178482-2-SP, 1ª T. Rel. Min. Celso de Mello, DJ 07.04.95; e RE 180628-1-SP, 1ª T. Rel. Min. Celso de Mello, DJ 05.05.95.

Por todo o exposto, com base na norma inscrita no § 5º do art. 896 celetista **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento do Reclamado.

Publique-se.  
 Brasília, 26 de maio de 1999.

**VALDIR RIGHETTO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-400435/97.0**

**2ª TURMA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA**

Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA  
 Advogado : Dr. José Paulo V. de Souza  
 Agravada : ANAIS GABRIELLI REGO  
 Advogada : Dra. Edlena Maria Santana Silva Maciel  
 5ª Região

**D E S P A C H O**

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, agrava de instrumento, a Reclamada, às fls. 01/04.

Contudo, constata-se da análise dos presentes autos que o apelo não reúne condições de admissibilidade, uma vez que ausentes peças essenciais a sua formação, quais sejam: as cópias da certidão de intimação do despacho agravado e da petição de Recurso de Revista.

Disforme em relação ao consubstanciado no inciso I, art. 525, CPC, na Instrução Normativa nº 06 do TST e no Verbete Sumular nº 272 deste mesmo Pretório, o Agravo não mais pode prosperar.

Cumprido ressaltar que a referida Instrução Normativa dispõe, em seu inciso XI, constituir dever das partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peças.

Ante o exposto, com base no Enunciado nº 272/TST e na faculdade concedida pelo parágrafo 5º do artigo 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 1999.

**VALDIR RIGHETTO**  
Ministro-Relator

### Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-325.227/96.9 - 2ª Região

Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Procurador: Dr. Celso Almada de Andrade

Embargada: Eliane Prudente Toledo

Advogados: Dra. Beatriz Montenegro Castelo e Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo

**DESPACHO**

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do acórdão de fls. 97/99, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, explicitando que o conhecimento do seu recurso de revista, quanto à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, encontrou óbice no Enunciado nº 297/TST. Pontuou-se que é pacífico na e. SDI o entendimento segundo o qual o prequestionamento é exigível, mesmo em se tratando de incompetência absoluta (Enunciado nº 333 do TST).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos para e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no artigo 894 da CLT. Sustenta, em síntese, que a incompetência absoluta desta Justiça Especializada pode ser argüida em qualquer tempo ou grau de jurisdição, independentemente de prequestionamento, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil. Em seguida, alega que a pretensão deduzida pela reclamante e acolhida pelo Regional (vínculo empregatício) deveria ter sido conhecida em regular remessa *ex officio*, providenciada pelo Regional a este Tribunal, considerando que se trata de uma Fundação Pública. Aponta violação dos artigos 232 a 235 da Lei nº 8.112/90, dos artigos 5º, inciso LV, e 37, inciso IX, da Constituição Federal, além de contrariedade ao Enunciado nº 303/TST.

O recurso de embargos não merece ser admitido, por intempestivo.

Conforme certificado à fl. 100, a reclamada foi intimada da decisão proferida pela e. Turma no dia 23 de abril de 1999 (sexta-feira), iniciando-se a contagem de prazo para interposição do recurso em 26 de abril de 1999 (segunda-feira). Computando-se-lhe em dobro, verifica-se que o prazo para a interposição dos embargos (dezesseis dias) findou-se em 11 de maio de 1999 (terça-feira).

Como se confirma à fl. 101, o recurso somente foi protocolizado em 12 de maio de 1999, após o esgotamento do prazo legal.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1999.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-423.904/98-1 - 3ª Região

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo

Embargado: Idelfonso de Paula Silva

Advogado: Dr. Paulo Aparecido Amaral

**DESPACHO**

Vistos, etc.

O v. acórdão de fls. 46/47 não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, ante a ausência de autenticação da cópia da certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista, aposta no verso da fl. 34, porque somente o anverso encontrava-se com o carimbo de autenticação.

No v. acórdão dos embargos declaratórios a fls. 55/56, a e. 4ª Turma esclareceu ser inviável presumir que a certidão de autenticação aposta somente no anverso referia-se ao documento constante do verso.

Inconformada a reclamada - RFFSA - interpõe recurso de embargos à SDI. Argüi, preliminarmente, a nulidade do v. acórdão, por negativa de prestação jurisdicional, com respaldo nos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF (fls. 61/65).

Alega, também, inexistir impugnação da parte contrária referente à falta de autenticidade de peças do agravo e, dessarte, inobservado o disposto no art. 795 da CLT e, conseqüentemente, o princípio do devido processo legal, previsto no inciso LIV do art 5º da CF.

Por fim, apresenta um aresto para cotejo jurisprudencial e aponta ofensa aos arts. 830 e 525 do CPC.

No tocante à indicação de afronta aos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, pelo acórdão impugnado, não prospera a argumentação da agravante, porquanto completa a prestação jurisdicional. A Turma, ao não conhecer do agravo de instrumento, fundamentou a decisão, explicitando os motivos pelos quais entendia que a certidão de publicação da decisão agravada não estava autenticada, não atendendo, assim, ao disposto na Instrução Normativa nº 06/96 deste Tribunal. Cumprido observar que o fato de o Colegiado não ter alcançado o exame do tema de fundo contido no agravo, porque não preenchido um pressuposto indispensável ao conhecimento do recurso, não importa negativa de prestação jurisdicional.

Considerando, todavia, por um lado, a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do

documento, abrangendo seu verso e anverso, entendo que há possibilidade de afronta ao art. 830 da CLT e, portanto, o recurso merece um exame mais aprofundado.

Com estes fundamentos, **ADMITO** os embargos.

Vista à parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1999.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-434.421/98.6 - 1ª Região

Embargante: Banco Real S/A

Advogada: Dr.ª Maria Cristina Irygoyen Peduzzi

Embargada: Mariza Barbosa Pacheco Ribeiro

Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira

**DESPACHO**

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, interposto contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista, por entender que as cópias reprográficas apresentadas para a formação do instrumento não estavam autenticadas, nos termos dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC, do item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal citada, bem como não existia certidão atestando a autenticidade das cópias apresentadas, asseverando que cabia à parte, segundo o item XI da referida instrução normativa, diligenciar a regularização (fls. 87).

Irresignado, interpõe o reclamado recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no Enunciado nº 353/TST e art. 894, alínea h, da CLT. Aponta como violados os arts. 830, e 897, alínea h, da CLT, 525, incisos I e II, do CPC, 96, inciso I, alíneas a e b, e 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal e Instrução Normativa nº 6/96 do TST, bem como divergência de entendimento desta Corte, em hipótese idêntica à dos presentes autos. Alega que as peças apresentadas estão devidamente autenticadas pela certidão de fls. 79, de acordo com a Instrução Normativa nº 6/96, e sustenta que o aresto juntado aos autos é específico (fls. 107/111).

Assiste razão ao embargante.

Verifica-se que dos autos consta certidão (fl. 79), com perfeita identificação dos dados do processo, fornecida pela chefe do setor de recursos do TRT, atestando que o agravo de instrumento foi formado de acordo com a Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

Neste contexto, recomendável que a egrégia SBDI 1 se manifeste sobre a alegação de violação aos artigos 830 e 897, "b", da CLT.

Com este fundamento, **ADMITO** os embargos

Vistas à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1999.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-438.482/98.2 - 1ª Região

Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda.

Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto

Embargada: Zélia Ferreira Torres

**DESPACHO**

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte conheceu do agravo de instrumento do reclamado, mas negou-lhe provimento, por incidência dos Enunciados nºs 296, por serem totalmente inespecíficos os arestos colacionados na revista, e 297/TST, por falta de prequestionamento da questão referente à incompetência desta Justiça para a expedição de ofícios à DRT, ao Ministério Público e à CEF para a adoção de medidas cabíveis, diante de regularidades encontradas. Quanto ao princípio da legalidade, contido no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, aplicou também o Enunciado nº 297/TST, uma vez que o e. Regional não enfrentou a matéria à luz do contido naquele dispositivo constitucional (fls. 63-65).

A reclamada opôs embargos de declaração (fls. 67-70) postulando a nulidade do acórdão do e. Regional, por cerceamento de defesa, com violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Esses embargos de declaração foram rejeitados, porque a então embargante não indicou qual o ponto em que teria havido a omissão ou sobre o qual teria pairado contradição ou obscuridade, deixando entervê apenas o seu inconformismo com a decisão do e. Regional, não sendo aquele o meio adequado para alcançar o seu objetivo, qual seja, a decretação da nulidade do acórdão do Regional (fls. 73-74).

O reclamado interpõe recurso de embargos para a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Pugna pela nulidade do acórdão desta Turma, proferido em sede de embargos de declaração, sob a alegação de ofensa aos artigos 535 do CPC e 5º, inciso LV, da Constituição Federal, para que seja determinada a manifestação sobre os temas suscitados, evitando-se o cerceamento de defesa. Quanto ao mérito, aponta violação do artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, sob o argumento de que o tema não foi apreciado na instância ordinária nem no recurso de revista (fls. 76-81).

Os embargos não merecem ser admitidos.

Dispõe o Enunciado nº 353/TST que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do agravo ou da revista respectiva.

Do exame dos autos, verifica-se que os embargos interpostos pela reclamada não se enquadram na ressalva contida no citado Enunciado, razão pela qual não merecem ser processados, haja vista o óbice contido na parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Ressalte-se que não se verifica a apontada negativa de prestação jurisdicional, com afronta aos artigos 535 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal, porque o acórdão desta Turma, proferido em sede de embargos de declaração, apesar de tê-los rejeitado, explicitou os motivos que o levou a fazê-lo, pois, pelo que se pôde verificar daqueles declaratórios, realmente não se enquadravam em nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC.

Também resta intacto o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, já que o contraditório, a ampla defesa e os meios e recursos, todos foram utilizados pela parte, como está evidenciado até o presente recurso, ainda que interposto erradamente. Além do que, o dispositivo apontado, que contempla

o princípio acima, não possui a possibilidade fática de sua violação literal e direta. Isto porque a lesão ao referido preceito depende de ofensa às normas infraconstitucionais, de forma que, somente após caracterizadas estas últimas, pode-se indireta ou reflexivamente concluir que aquela igualmente foi desrespeitada.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-455.419/98.1 - 4ª Região

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado : Albertina Matos dos Santos

Advogada : Drª. Fernanda Barata Silva Brasil

#### DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento, interposto de despacho denegatório de recurso de revista, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão agravada de fl. 12 não indicava o número e as partes do processo a que se refere, impossibilitando a sua identificação e desservindo à comprovação da tempestividade do agravo, nos termos do Enunciado nº 272/TST e dos itens IX, alínea a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST (fls. 51/52).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894, alínea b, da CLT. Aponta como violados os arts. 830 e 897 da CLT, 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST. Diz que a eventual falha na especificação do processo na referida certidão é de responsabilidade do TRT da 4ª Região, que tem sua sistemática de atestar os atos processuais, não podendo ser imputada à parte, a quem cabe tão-somente a apresentação das fotocópias dos autos principais (fls. 54/63).

Realmente, a certidão colacionada à fl.12 traz os elementos necessários à verificação da tempestividade do apelo. Conquanto se ressinta mesmo da identificação do número do processo e do nome das partes envolvidas, não se pode inferir, de imediato, que não integra os autos principais. Isso porque, como alegado pela embargante, a seqüência das páginas induz à conclusão de que a referida certidão fora extraída dos autos do processo examinado e, especialmente, porque todas as peças trasladadas foram autenticadas no mesmo dia, pelos Serviços Notariais Passo do Sabão e Viamópolis. Aliando-se a essas constatações o princípio da instrumentalidade do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da controvérsia trazida a juízo, recomendável a admissão do recurso, para que a e. SDI possa se pronunciar sobre uma possível ofensa aos arts. 830 e 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Com estes fundamentos, **ADMITO** os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-455.420/98.3 - 4ª Região

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado : Onofre Niche

Advogada : Drª. Fernanda Barata Silva Brasil

#### DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento, interposto de despacho denegatório de recurso de revista, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão agravada de fl. 13 não indicava o número e as partes do processo a que se refere, impossibilitando a sua identificação e desservindo à comprovação da tempestividade do agravo, nos termos do Enunciado nº 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST (fls. 64/65).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894, alínea "b", da CLT. Aponta como violados os arts. 830 e 897 da CLT, 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST. Diz que a eventual falha na especificação do processo na referida certidão é de responsabilidade do TRT da 4ª Região, que tem sua sistemática de atestar os atos processuais, não podendo ser imputada à parte, a quem cabe tão-somente a apresentação das fotocópias dos autos principais (fls. 67/76).

Realmente, a certidão colacionada à fl.13 traz os elementos necessários à verificação da tempestividade do apelo. Conquanto se ressinta mesmo da identificação do número do processo e do nome das partes envolvidas, não se pode inferir, de imediato, que não integra os autos principais. Isso porque, como alegado pela embargante, a seqüência das páginas induz à conclusão de que a referida certidão fora extraída dos autos do processo examinado e, especialmente, porque todas as peças trasladadas foram autenticadas no mesmo dia, pelos Serviços Notariais Passo do Sabão e Viamópolis. Aliando-se a essas constatações o princípio da instrumentalidade do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da controvérsia trazida a juízo, recomendável a admissão do recurso, para que a e. SDI possa se pronunciar sobre uma possível ofensa aos arts. 830 e 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Com estes fundamentos, **ADMITO** os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-455.421/98.7 - 4ª Região

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado : Luiz Gustavo Alves dos Santos

Advogada : Drª. Fernanda Barata Silva Brasil

#### DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento, interposto de despacho denegatório de recurso de revista, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão agravada de fl. 12 não indicava o número e as partes do processo a que se refere, impossibilitando a sua identificação e desservindo à comprovação da tempestividade do agravo, nos termos do Enunciado nº 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST (fls. 60/61).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894, alínea "b", da CLT. Aponta como violados os arts. 830 e 897 da CLT, 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST. Diz que a eventual falha na especificação do processo na referida certidão é de responsabilidade do TRT da 4ª Região, que tem sua sistemática de atestar os atos processuais, não podendo ser imputada à parte, a quem cabe tão-somente a apresentação das fotocópias dos autos principais (fls. 63/81).

Realmente, a certidão colacionada à fl.12 traz os elementos necessários à verificação da tempestividade do apelo. Conquanto se ressinta mesmo da identificação do número do processo e do nome das partes envolvidas, não se pode inferir, de imediato, que não integra os autos principais. Isso porque, como alegado pela embargante, a seqüência das páginas induz à conclusão de que a referida certidão fora extraída dos autos do processo examinado e, especialmente, porque todas as peças trasladadas foram autenticadas no mesmo dia, pelos Serviços Notariais Passo do Sabão e Viamópolis. Aliando-se a essas constatações o princípio da instrumentalidade do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da controvérsia trazida a juízo, recomendável a admissão do recurso, para que a e. SDI possa se pronunciar sobre uma possível ofensa aos arts. 830 e 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Com estes fundamentos, **ADMITO** os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-455.426/98.5 - 4ª Região

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado : Octávio Alberto Menegaz

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

#### DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento, interposto de despacho denegatório de recurso de revista, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão agravada de fl. 19 não indicava o número e as partes do processo a que se refere, impossibilitando a sua identificação e desservindo à comprovação da tempestividade do agravo, nos termos do Enunciado nº 272/TST e dos itens IX, alínea "a", e XI, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST (fls. 33/35).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894, alínea b, da CLT. Aponta como violados os arts. 830 e 897 da CLT, 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST. Diz que a eventual falha na especificação do processo na referida certidão é de responsabilidade do TRT da 4ª Região, que tem sua sistemática de atestar os atos processuais, não podendo ser imputada à parte, a quem cabe tão-somente a apresentação das fotocópias dos autos principais (fls. 37/46).

Realmente, a certidão colacionada à fl.19 traz os elementos necessários à verificação da tempestividade do apelo. Conquanto se ressinta mesmo da identificação do número do processo e do nome das partes envolvidas, não se pode inferir, de imediato, que não integra os autos principais. Isso porque, como alegado pela embargante, a seqüência das páginas induz à conclusão de que a referida certidão fora extraída dos autos do processo examinado e, especialmente, porque todas as peças trasladadas foram autenticadas no mesmo dia, pelos Serviços Notariais Passo do Sabão e Viamópolis. Aliando-se a essas constatações o princípio da instrumentalidade do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da controvérsia trazida a juízo, recomendável a admissão do recurso, para que a e. SDI possa se pronunciar sobre uma possível ofensa aos arts. 830 e 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Com estes fundamentos, **ADMITO** os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-455.870/98 - 4ª Região

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Gorges de Albuquerque

Embargado : Carlos Antônio Ferreira Mendes

Advogada : Drª. Fernanda Barata Silva Brasil

#### DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento, interposto de despacho denegatório de recurso de revista, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão agravada de fl. 56 não indicava o número e as partes do processo a que se refere, impossibilitando a sua identificação e desservindo à comprovação da tempestividade do agravo, nos termos do Enunciado nº 272/TST e dos itens IX, alínea a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST (fls. 72/74).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894, alínea b, da CLT. Aponta como violados os arts. 830 e 897 da CLT, 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST. Diz que a eventual falha na especificação do processo na referida certidão é de responsabilidade do TRT da 4ª Região, que tem sua sistemática de atestar os atos processuais, não podendo ser imputada à parte, a quem cabe tão-somente a apresentação das fotocópias dos autos principais (fls. 76/85).

Realmente, a certidão colacionada à fl. 56 traz os elementos necessários à verificação da tempestividade do apelo. Conquanto se ressinta mesmo da identificação do número do processo e do nome das partes envolvidas, não se pode inferir, de imediato, que não integra os autos principais. Isso porque, como alegado pela embargante, a seqüência das páginas induz à conclusão de que a referida certidão fora extraída dos autos do processo examinado e, especialmente, porque todas as peças trasladadas foram autenticadas, no mesmo dia, pela diretoria do Serviço de Acórdãos, Traslados e Certidões do próprio Regional. Aliando-se a essas constatações o princípio da instrumentalidade do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da controvérsia trazida a juízo, recomendável a admissão do recurso, para que a e. SDI possa se pronunciar sobre uma possível ofensa aos arts. 830 e 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-455.872/98.5 - 4ª Região

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado : Waldemar Sotares

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

#### DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento, interposto de despacho denegatório de recurso de revista, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão agravada de fl. 41 não indicava o número e as partes do processo a que se refere, impossibilitando a sua identificação e desservindo à comprovação da tempestividade do agravo, nos termos do Enunciado nº 272/TST e dos itens IX, alínea a, e XI, da Instrução Normativa nº 6/96 do TST (fls. 80/82).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894, alínea b, da CLT. Aponta como violados os arts. 830 e 897 da CLT, 5ª, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST. Diz que a eventual falha na especificação do processo na referida certidão é de responsabilidade do TRT da 4ª Região, que tem sua sistemática de atestar os atos processuais, não podendo ser imputada à parte, a quem cabe tão-somente a apresentação das fotocópias dos autos principais (fls. 84/93).

Realmente, a certidão colacionada à fl. 41 traz os elementos necessários à verificação da tempestividade do apelo. Conquanto se ressinta mesmo da identificação do número do processo e do nome das partes envolvidas, não se pode inferir, de imediato, que não integra os autos principais. Isso porque, como alegado pela embargante, a seqüência das páginas induz à conclusão de que a referida certidão fora extraída dos autos do processo examinado e, especialmente, porque todas as peças trasladadas foram autenticadas, no mesmo dia, pela diretoria do Serviço de Acórdãos, Traslados e Certidões do próprio Regional. Aliando-se a essas constatações o princípio da instrumentalidade do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da controvérsia trazida a juízo, recomendável a admissão do recurso, para que a e. SDI possa se pronunciar sobre uma possível ofensa aos arts. 830 e 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-458.439/98.0 - 3ª Região

Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S/A - Bemge

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargados : Décio Flávio Barbosa Freire e outros

Advogado : Dr. Longuinho de Freitas Bueno

#### DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, interposto de despacho denegatório do seu recurso de revista, sob o fundamento de que a certidão de publicação da decisão agravada, constante do verso do documento de fl. 48, não estava devidamente autenticada pelo carimbo apostado no seu anverso, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 6/96 (fls. 56/57).

Irresignado, interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Aponta como violado o art. 897 da CLT, contrariedade ao Enunciado nº 272/TST e traz arestos para o confronto. Diz que o carimbo que consta no anverso da certidão de publicação (fl. 48) atesta a autenticidade do documento, nos termos do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 (fls. 61/63).

Considerando, por um lado, a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, e ante os paradigmas colacionados pelo embargante a fls. 62/63, oriundos da 2ª e 5ª Turmas, em sentido oposto, recomendável que a egrégia SBDI I se manifeste sobre a alegação de contrariedade ao Enunciado nº 272/TST e violação aos artigos. 830 e 897 da CLT.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-468.699/98.5 - 3ª Região

Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A - Bemge

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr

Embargado : Antônio Carlos de Oliveira

#### DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, interposto de despacho denegatório do seu recurso de revista, sob o fundamento de que a certidão de publicação da decisão agravada, constante do verso do documento de fl. 51, não estava devidamente autenticada pela etiqueta aposta no seu anverso, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 6/96 (fls. 56/57).

Irresignado, interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Aponta como violado o art. 897 da CLT, contrariedade ao Enunciado nº 272/TST e traz arestos para o confronto. Diz que a etiqueta que consta no anverso da certidão de publicação (fl. 51) atesta a autenticidade do documento, nos termos do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 (fls. 59/61).

Considerando, por um lado, a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que a etiqueta de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, e ante os paradigmas colacionados pelo embargante a fls. 60/61, oriundos da 2ª e 5ª Turmas, em sentido oposto, recomendável que a egrégia SBDI I se manifeste sobre a alegação de contrariedade ao Enunciado nº 272/TST e violação aos artigos. 830 e 897 da CLT.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-468.956/98.2 - 3ª Região

Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : Antônio Assunção de Carvalho

#### DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, interposto do despacho denegatório do seu recurso de revista, sob o fundamento de que a cópia da decisão agravada de fl. 103 não estava devidamente autenticada pela etiqueta aposta no seu verso, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 6/96 (fls. 56/57).

Irresignado, interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Aponta como violado o art. 897 da CLT, contrariado o Enunciado nº 272/TST, trazendo arestos para o confronto. Diz que a etiqueta que consta no verso da decisão agravada de fl. 103 atesta a autenticidade do documento, nos termos do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 (fls. 111/113).

Considerando, por um lado, a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que a etiqueta de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, e ante os paradigmas colacionados pelo embargante a fls. 112/113, oriundos da 2ª e 5ª Turmas, em sentido oposto, recomendável que a egrégia SDI se manifeste sobre a alegação de contrariedade ao Enunciado 272 do TST e violação aos artigos 830 e 897 da CLT.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-148.381/94.8 - 10ª Região

Embargante: União Federal - EBTU

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargada : Maria da Conceição Brandão

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

#### DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma deste Tribunal não conheceu do recurso de revista da União - sucessora da extinta Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU -, no qual buscava a reforma da decisão que a condenara ao recolhimento dos depósitos do FGTS na conta vinculada da reclamante e à entrega das guias de levantamento, por incidência do Enunciado nº 297/TST, uma vez que as matérias referentes à necessidade de intimação da Caixa Econômica Federal e da Previdência Social, exigidas pela Lei nº 8.036/90, e ao ônus da prova, contida nos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, não foram objeto de análise pelo e. Regional (fls. 116-118).

Embargos de declaração foram opostos pela União (fls. 121-123), sob a alegação de que a matéria, mesmo que implicitamente, foi apreciada, já que a remessa ex-officio fez a decisão ser reexaminada "in totum", não caracterizando a falta de prequestionamento que fizesse incidir o Enunciado nº 297/TST. Aduz que o e. STF possui entendimento no sentido de que, em matéria trabalhista, o último momento para o prequestionamento da matéria constitucional é por ocasião da interposição do recurso de revista.

Esses declaratórios foram rejeitados (fls. 131-132), por não configurada nenhuma omissão, consignando que eles não se inseriam na previsão contida no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

Irresignada, a União interpõe o presente recurso de embargos à SDI, alegando violação do artigo 535 do CPC, em face do não-conhecimento da revista, mesmo após a oposição dos embargos declaratórios, configurando-se a negativa de prestação jurisdicional. Entende que o não-conhecimento do seu recurso de revista importou em ofensa ao artigo 896 da CLT, já que demonstrou a divergência jurisprudencial a respeito do tema, bem como discorreu de forma clara sobre os dispositivos legais e constitucionais violados. Aduz que a decisão desta Turma ignorou as suas argumentações, que vêm sendo feitas desde a contestação, quanto à ausência de direito adquirido e à obediência ao princípio da legalidade. Assim entende que a revista merecia conhecimento, por violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal. Ressalta também ser pacífico o entendimento no e. STF de que o prequestionamento do tema constitucional no processo trabalhista pode dar-se a partir do recurso de revista da parte, caso pretenda alçar a questão à última instância, conforme arestos que colaciona (fls. 135-142).

Os presentes embargos não reúnem condições de prosseguir.

Não houve negativa de prestação jurisdicional, restando intacto o artigo 535 do CPC, porque a reclamada utilizou impropriamente os embargos de declaração, uma vez que não se tratava de omissão, contradição ou obscuridade do v. acórdão desta Turma, mas de insurgência contra a incidência do Enunciado nº 297/TST a obstaculizar o conhecimento do seu recurso de revista, entendendo, em suma, que o enunciado foi incorretamente aplicado.

Com efeito a remessa de ofício devolve ao Regional a análise de toda a matéria, e ao deixar de analisá-la completamente, cabia ao Ministério Público opor os embargos de declaração visando ao pronunciamento da matéria omissa, o que não foi feito no presente caso. Na realidade, o que pretende a ora embargante é que esta e. Corte, em sede de recurso de revista, reexaminasse matéria que não constou da decisão do Regional, em face da existência de remessa ex-offício.

Ora, o recurso de revista tem no prequestionamento um dos seus pressupostos principais. Sua configuração dá-se mediante a emissão de tese explícita, na decisão impugnada, quanto à matéria ventilada no recurso (Enunciado nº 297/TST), não havendo que se falar em prequestionamento implícito, como pretende a embargante.

Logo, se para a configuração do prequestionamento, a que alude o Enunciado nº 297 desta Corte, é imprescindível que a decisão recorrida adote tese explícita sobre determinada matéria, para que possa ser confrontada com a do recurso, revela-se acertada a conclusão de que faltou o prequestionamento dos temas enfocados em sua revista, já que e. Regional nem sequer os mencionou. Por isso mesmo, deve-se assegurar à parte o direito de provocar o juízo *a quo*, de forma a obter os devidos fundamentos jurídicos da demanda, para submetê-la, via recurso de revista, ao reexame pelo juízo *ad quem*.

Convém salientar que a assertiva, contida nestes embargos, de que a revista deveria ter sido conhecida por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tem o menor cabimento, porque este dispositivo constitucional nem sequer foi mencionado nas suas razões de revista, conforme se infere do acórdão de fls. 116-118, tratando-se de questão totalmente inovatória.

Quanto à divergência colacionada, mostra-se inservível ao confronto de teses, já que oriunda do e. STF, o que não atende ao disposto no artigo 894 da CLT, que prevê o cabimento do recurso de embargos no caso de decisões divergentes entre as Turmas deste Tribunal ou que divergirem de decisão proferida pela e. Seção de Dissídios Individuais.

Portanto, corretamente aplicado o Enunciado nº 297/TST para o não-conhecimento da revista, restou intacto o artigo 896 da CLT, razão pela qual NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 - de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-E-RR-240.972/96.6 - 9ª Região

Embargante: Itaipu Binacional

Advogados : Drs. Ariel da Silveira e Lyrurgo Leite Neto

Embargado : Mércia Bertelli

Advogado : Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "sucessão trabalhista" e, no mérito, negou-lhe provimento, sob o entendimento de que ao sucessor, na esfera trabalhista, imputa-se a obrigação de assumir os direitos e deveres do sucedido.

Opostos embargos de declaração a fls. 625/626, o Colegiado houve por bem rejeitá-los, deixando registrado que o tema acerca da sucessão frente ao disposto no Decreto 74.431/74, não foi enfrentado em nenhum momento nos autos e sequer foi indicado pela empresa em seu recurso.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos apontando violação dos arts. 10 e 448 da CLT e Decretos nº 74.431/74 e 75.242/75. Sustenta que o v. acórdão embargado violou os citados artigos ao desprezar a rescisão contratual, como requisito essencial para a unicidade do contrato. Alega, ainda, que o Tratado de Itaipu autoriza a contratação de serviços de terceiros para a realização de serviços de apoio, sem que ocorra relação de emprego entre o empregado de terceiro com a empresa, ainda que caracterizadas a subordinação e a impessoalidade na prestação dos serviços. Traz arestos para cotejo jurisprudencial.

Não há margem à admissibilidade dos embargos, porquanto incensurável a decisão da Turma ao consignar caracterizada a sucessão de empresas previstas no art. 448 da CLT, pois, ao substituir a empregadora originária Unicon, verifica-se que não houve mudança nos elementos da relação contratual, visto que a reclamante continuou prestando serviços no mesmo local de trabalho, exercendo as mesmas funções, inclusive fazendo uso do mesmo material e pessoal utilizado pela Unicon.

Registre-se, de outra parte, que os embargos não se viabilizam por ofensa aos Decretos nºs 74.431/74 e 75.242/75, uma vez que o Regional não analisou o tema "sucessão trabalhista" à luz dos referidos decretos, carecendo o tema do necessário prequestionamento, ao teor da orientação contida no Enunciado nº 297 do TST.

Ainda que o tema "sucessão trabalhista" tivesse sido discutido com base nos citados decretos, efetivamente os embargos não se viabilizam, pois não indicado nas razões recursais o dispositivo considerado infringido, desatendendo a atual orientação jurisprudencial desta Corte, no sentido de que não se conhece do recurso de revista ou de embargos por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo tido como violado.

Observe-se, também, que os arestos apresentados não viabilizam a admissão do recurso. As ementas transcritas referem-se a matéria diversa da discutida nos autos, restando inservíveis, portanto, ao confronto pretendido, nos termos do Enunciado nº 296/TST.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1998.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-269.847/96.8 - 5ª Região

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Embargado : José Sobral de Faro

Advogada : Drª. Isis Maria Borges de Rezende

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma deu provimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, para, com base no Enunciado nº 332 deste Tribunal, excluir da condenação a obrigação relativa ao pagamento da complementação de aposentadoria (fls. 1173/1176).

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de embargos (fls. 1178/1183).

Aponta como violados os artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição, 444 e 468 da CLT. Diz ter o v. acórdão embargado contrariado o Enunciado nº 51/TST. Diz que a reclamada, ao comprometer-se a instituir um plano de complementação de aposentadoria, contraiu a obrigação de fazê-lo, na forma dos artigos 1080 e 1512 do Código Civil Brasileiro. Traz arestos a confronto.

Sem razão.

O v. acórdão embargado encontra-se em total consonância com o Enunciado nº 332 deste Tribunal, cuja orientação é no sentido de que: "As normas relativas à complementação de aposentadoria, inseridas no Manual de Pessoal da Petrobrás, têm caráter meramente programático, delas não resultando direito à referida complementação."

Os embargos, portanto, encontram óbice na parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT, não havendo que se falar em qualquer afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição, 444 e 468 da CLT, nem, tampouco, em contrariedade ao Enunciado nº 51/TST.

Quanto aos artigos 1080 e 1512 do Código Civil, cumpre registrar que o v. acórdão embargado não emitiu tese acerca da matéria a eles pertinente, pelo que, no particular, os embargos encontram óbice, também, na orientação sumulada no Enunciado nº 297/TST.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-272.547/96.1 - 9ª Região

Embargante: Frigorbrás Cia. Brasileira de Frigoríficos

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado : Jair Minergido de Oliveira

Advogado : Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Enunciado nº 330/TST", "horas extras" e "descontos previdenciários", conhecendo-o apenas quanto aos descontos fiscais, para fazer incidir o imposto de renda somente sobre os juros de mora.

A fls. 210/212, a reclamada opõe embargos declaratórios, que foram acolhidos apenas para esclarecer que o art. 7º, XIII, da Constituição Federal não foi violado.

Inconformada, interpõe recurso de embargos (fls. 222/226). Sustenta nulidade do acórdão da Turma, proferido em embargos declaratórios, apontando como violados os arts. 128 e 460 do CPC e 832 da CLT. Alega que os descontos fiscais devem incidir sobre o total do crédito trabalhista, tendo ocorrido violação dos arts. 7º e 12 da Lei nº 7.713/88. Assevera, ainda, que o Enunciado nº 85/TST incide no presente caso, assim como afirma que os arestos colacionados na revista tratam da mesma questão dos autos, ratificando a violação dos arts. 7º, XIII, da CF/88 e 896 da CLT. Traz arestos a fls. 223/226.

Não se vislumbra a apontada nulidade do acórdão de fls. 219/220, por negativa de prestação jurisdicional. A reclamada sustentou em embargos de declaração a falta de análise, pelo acórdão proferido na revista, da violação ao art. 7º, XIII, da CF/88 e do conflito com o Enunciado nº 85/TST. A Turma, no acórdão de fls. 219/220, explicitou que o art. 7º, XIII, da CF/88, não foi violado; e, quanto às demais arguições, concluiu que o que se pretendia era a reapreciação da matéria, haja vista que já tratada no acórdão de fls. 206/208. O fato de a mencionada decisão ser contrária aos interesses do reclamado não viola os arts. 128 e 460 do CPC e 832 da CLT, porquanto a prestação jurisdicional foi devidamente entregue, cumprindo o Colegiado seu ofício, em estrita obediência aos procedimentos traçados na legislação processual, quando da realização do juízo de admissibilidade do recurso posto à sua apreciação.

Com relação aos descontos fiscais, observa-se à fl. 226 aresto oriundo da 3ª Turma desta Corte, no sentido da incidência do desconto do imposto de renda sobre o total dos rendimentos decorrentes de decisão judicial, entendimento que diverge do contido no acórdão de fls. 206/208. No caso, configura-se divergência.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos por divergência jurisprudencial.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-ED-RR-280.237/96.7 - 9ª Região

Embargante: União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado : Dirceu Severiano

Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma conheceu do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "nulidade do vínculo empregatício" e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, restringindo a condenação tão-somente ao pagamento dos salários referentes ao período efetivamente trabalhado e porventura não pago.

A fls. 241/242, opõe embargos declaratórios que foram rejeitados por inexistência de omissão a ser sanada.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 248/250). Sustenta violação aos arts. 128 e 460 do CPC, 58 e 59 do C.C. e 5º, II, da Constituição Federal, alegando que o acórdão embargado, ao declarar a nulidade do contrato, não poderia condená-la ao pagamento de salários dos dias trabalhados e não pagos.

As alegações não prosperam.

Frise-se que o acórdão de fls. 235/238 deixa claro que condena a reclamada "tão-somente ao pagamento dos salários referentes ao período efetivamente trabalhado e porventura não pago" (sem destaque no original).

Em momento algum o acórdão da Turma, proferido na revista, afirma que não houve pagamento de salários. Apenas assegura que, diante da ilicitude da contratação, pelo menos a força de trabalho usufruída pela reclamada seja devidamente paga, o que sinaliza a mais pura justiça. Assim, não se vislumbra ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC, pois não houve julgamento *extra petita*, muito menos aos arts. 58 e 59 do C/C porque, na realidade, o salário é acessório do trabalho. Tendo sido efetivamente prestado o trabalho, justo é o pagamento do salário correspondente. Inexiste também a violação ao art. 5º, II, da CF/88, haja vista que o acórdão de fls. 235/238 pautou-se no mais puro respeito ao princípio da legalidade, repudiando de forma sensata a contratação feita ao alvedrio do art. 37, II, da Lei Maior.

O acórdão embargado (fls. 235/238) encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial da SDI nº 85, que dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados".

Portanto, o processamento dos embargos encontra óbice no Enunciado nº 333/TST.

Com estes fundamentos, NÃO ADMITO os embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-284.616/96.2 - 5ª Região

Embargante: Iranildes Gomes Dos Santos Sousa

Advogadas: Drªs Isis M.B. Resende e Lúcia Soares D. de A. L. Resende

Embargado: Município de Itaçu

Advogado: Dr. Washington Alberto da Rocha

#### DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista da reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333/TST, uma vez que a decisão do Regional encontrava-se em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência da e. SDI, que é no sentido de que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no artigo 37, inciso II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (fls. 92-93).

Foram opostos embargos de declaração, sob a alegação de omissão, por não ter a e. Turma se pronunciado sobre a violação dos artigos 7º, inciso XXXIV, e 37, inciso II, da Constituição Federal (fls. 95-97).

Estes declaratórios foram rejeitados, restando consignado que a inobservância do concurso público para a contratação de servidor público viola o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo nula de pleno direito. Entretanto, a esta nulidade tem que se impor limites, porque não se pode desprezar o esforço físico e intelectual despendido pelo trabalhador para a realização de suas atividades sem uma compensação mínima, levando em consideração principalmente o caráter alimentar que envolve a natureza da parcela. Quanto à afronta ao artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal, afastou-a, por não abordar a matéria sob enfoque nestes autos, incidindo o óbice do Enunciado nº 297/TST (fl. 102).

Ainda irrisignada, a reclamante interpõe recurso de embargos para a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com base no artigo 894 da CLT, alegando que o não-conhecimento do seu recurso de revista implicou violação dos artigos 7º, inciso XXXIV, e 37, inciso II, da Constituição Federal e 896 da CLT. Diz que, se a nulidade existiu, não foi a reclamante que lhe deu causa, não devendo ser prejudicada em benefício da reclamada que, em princípio, teria dado motivo à nulidade. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 106-115).

Em que pesem os argumentos expendidos pela ora embargante, o seu recurso de embargos não reúne condições de prosseguir.

Quanto à violação do artigo 7º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, que dispõe sobre a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso, correto o entendimento desta Turma, que decidiu pela incidência do Enunciado nº 297/TST, pois o e. Regional nada mencionou a respeito do contido naquele dispositivo constitucional, nem embargos de declaração foram opostos visando ao prequestionamento da matéria.

No que concerne à ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, com efeito, a nulidade do ato da contratação torna-o insuscetível de gerar qualquer eficácia no mundo jurídico. Se o fato gerador dos títulos trabalhistas não existe, por certo que não há como se adentrar o exame de seus efeitos. Entretanto, esta Corte, a fim de evitar o enriquecimento ilícito do empregador e considerando também a impossibilidade de restituição da prestação de serviços, firmou entendimento no sentido de ser devido somente o impropriamente chamado "saldo de salários", ou seja, o pagamento equivalente ao salário dos dias efetivamente laborados e não pagos. Portanto, correta a decisão desta Turma, que foi exatamente neste sentido.

Com relação à divergência colacionada, tampouco viabiliza estes embargos, por se referir à questão de mérito, ao passo que o recurso de revista nem sequer foi conhecido, não havendo como se estabelecer o confronto de teses. Assim, restou intacto o artigo 896 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-285.015/96.1 - 4ª Região

Embargante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Lucimar de Souza Azeredo Bastos

Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio

#### DESPACHO

Vistos, etc.

O v. acórdão de fls. 166/170 não conheceu do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade e sua base de cálculo, por ausência de prequestionamento. Em relação à alegação do reclamado, de que não há direito a referido adicional, porque o iluminamento deficiente foi retirado do rol das atividades insalubres e, portanto, restaram violados os arts. 5º, II, da CF e 189 e 192 da CLT, a e. 4ª Turma aplicou o óbice do Enunciado nº 297/TST. No v. acórdão dos embargos declaratórios de fls. 188/189, esclareceu que a invocação dos arts. 194 e 195, *caput*, da CLT, caracterizava inovação à lide. Em relação

à base de cálculo do adicional de insalubridade, fundamentou-se na ausência de prequestionamento, para afastar a contrariedade do Enunciado nº 228/TST.

Recorrendo mediante embargos à SDI, o banco-reclamado insiste na violação dos arts. 5º, II, da CF, 189, 192, 194 e 195, *caput*, da CLT, o que, segundo ele, possibilita o conhecimento da revista, conforme o disposto no art. 896, alínea "c", da CLT, o qual, por isso mesmo, restou violado (fls. 191/197).

Alega, ainda, que não há que se falar em necessidade de prequestionamento, quando a violação apontada nas razões de revista refere-se àquela nascida na própria decisão do Regional, razão pela qual aponta o Precedente nº 119 da SDI, segundo o qual o prequestionamento é inexigível quando a ofensa nasce na própria decisão recorrida, assim como ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF, 832 da CLT e 131 e 535 do CPC, diante da incompleta prestação jurisdicional.

Aduz, por derradeiro, que fundamentou sua revista nos arts. 194 e 195, *caput*, da CLT, não se tratando, pois, de inovação à lide, e, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, aponta contrariedade ao Enunciado nº 228/TST.

Sem razão, no entanto.

Houve manifestação explícita pela e. 4ª Turma acerca dos dispositivos acima mencionados.

Os arts. 189 e 192 da CLT e 5º, II, da CF foram afastados por falta de prequestionamento:

"O Regional, no v. acórdão dos embargos declaratórios (fls. 120/121), não adotou tese explícita acerca das matérias acima referidas e tampouco dos artigos indicados como violados, sob o fundamento de tratar-se de aditamento ao recurso, caracterizando a preclusão das matérias, por ausência de prequestionamento."

Já os arts. 194 e 195, *caput*, da CLT foram considerados como inovação à lide, no v. acórdão dos embargos declaratórios à fl. 188.

Dessarte, restam incólumes os arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF, 832 da CLT e 131 e 535 do CPC.

Tampouco há ofensa aos arts 194 e 195, *caput*, da CLT, sobre os quais não houve manifestação no e. Regional.

Aliás, embora tenha interposto embargos de declaração a fls. 113/114, não procurou o prequestionamento das matérias veiculadas em referidos dispositivos.

Assim, a preclusão da matéria impede seu conhecimento, por incidência do Enunciado nº 297/TST.

Pelo mesmo fundamento, ausência de prequestionamento, mantenho o não-conhecimento da revista, por ofensa aos arts. 189 e 192 da CLT e 5º, II, da CF.

Dessarte, resta inviolado o art. 896, alínea "c", da CLT.

Com estes fundamentos, NÃO ADMITO os embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-287.621/96.0 - 4ª Região

Embargante: União Federal (Extinto INAMPS)

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargados: Adilson Marinho Ferreira e Outros

Advogado: Dr. Nilton Correa de Lemos

#### DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma deu parcial provimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, no tocante à URP de abril e maio de 1988, para limitar a condenação ao pagamento de 7/30 do reajuste de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento (fls. 797/801).

Os embargos de declaração que se seguiram (fls. 803/804) foram acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 807/809).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 811/818). Diz que o v. acórdão embargado, ao estender a condenação relativa à URP de abril e maio de 1988 aos meses de junho e julho, violou o artigo 5º, II, da Constituição Federal e o Decreto-Lei nº 2.425/88, bem como dissentiu da jurisprudência emanada de outras Turmas desta Corte. Sustenta que, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o referido reajuste somente é devido sobre os meses de abril e maio. Colaciona arestos.

Sem razão.

A atual jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de determinar a incidência do reajuste salarial em exame apenas nos meses de abril e maio de 1988, sendo que nos meses de junho e julho devem ser computados apenas os reflexos (e não incidência) dali decorrentes. Realmente, a referida orientação jurisprudencial restou adotada pela Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal, nos seguintes termos:

"URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Decreto-Lei 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho." (Precedentes: AGERR 19.870/95, julg. em 22.9.98, Rel. Min. Nelson Daiha; E-RR 40.115/91, DJ 21.8.98, Rel. Min. Cnéa Moreira).

Registre-se, por outro lado, que a questão relativa aos reflexos do reajuste salarial sobre os meses de junho e julho de 1988, não guarda qualquer relação com o instituto do direito adquirido. Em realidade, os reflexos em exame são mera decorrência da aplicação da norma infraconstitucional, ou seja, o Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu os reajustes com base na URP. De fato, as referidas repercussões operam-se até o mês de julho porque o Decreto-Lei nº 2.453/88 dispôs sobre a reposição, no mês de agosto de 1988 (art. 1º), dos reajustes com base nas URPs, até então suspensas, deixando, entretanto, sem a devida recomposição, os salários pertinentes aos meses de abril, maio, junho e julho daquele ano (art. 4º).

De outra parte, como ressaltou a decisão embargada, o Regional não adotou tese explícita quanto ao artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e nem foi instado a fazê-lo, mediante embargos declaratórios, restando preclusa a matéria, por ausência de prequestionamento, como preconizado no Enunciado nº 297 do TST.

Quanto ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, que contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado Democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto ministro Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação litera e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, p. 12.996).

Realmente, a lesão ao referido dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico.

Neste contexto, encontrando-se o v. acórdão recorrido em sintonia com jurisprudência da e. SDI deste Tribunal (Enunciado nº 333/TST), e não se configurando as violações legais e constitucionais apontadas, os embargos não merecem ser processados.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-288.545/96.7 - 1ª Região

Embargante: Paes Mendonça S/A

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: Francisco Edimar Ramos Mesquita

Advogado : Dr. Paulete Ginzburg

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma, pelo v. acórdão de fls. 106/109, não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "denúnciação da lide", em acórdão assim ementado:

"SUCESSÃO DE EMPREGADORES - DENÚNCIAÇÃO DA LIDE - CABIMENTO - PROCESSO DO TRABALHO - INVIABILIDADE. Em se tratando de denúnciação da lide, a sentença, sob pena de nulidade, deve decidir não só a questão entre autor e réu, como entre este (denunciante) e o terceiro (denunciado), em face do que preconiza o artigo 76 do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Destarte, se a prestação jurisdicional deve dispor sobre ambas as demandas, sob pena de se revelar incompleta e, como tal, nula, é imperativa a conclusão de que, na relação jurídica de natureza instrumental e material, estabelecida entre empregado e empregador, não há lugar para terceiro, na condição de denunciado, quando sua pretensão é de natureza civil. Vê-se, portanto, que a discussão entre o sucessor denunciante e o sucedido denunciado escapa totalmente à competência da Justiça do Trabalho, adstrita, por força do que disposto no art. 114 da Constituição Federal, tão-somente à composição dos litígios entre trabalhadores e empregadores, levando à inafastável conclusão acerca do não-cabimento da denúnciação da lide no âmbito do Processo do Trabalho. Revista não conhecida".

Os embargos declaratórios opostos pela reclamada a fls. 111/115 foram rejeitados, ante seu manifesto caráter procrastinatório, tendo sido imposta a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Nos embargos interpostos a fls. 125/130, com fulcro no artigo 894 da CLT, sustenta a reclamada, preliminarmente, afronta aos artigos 535 e 538 do CPC, 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal, ante a recusa do acórdão recorrido em enfrentar a matéria pelo ângulo da necessidade de denúnciação, sob pena de perda do direito de regresso. Afirma que não pretende que a Justiça do Trabalho aprecie a questão cível que envolve as duas empresas, mas que admita a denúnciação, para que a denunciada venha a juízo para tomar conhecimento da ação. Aponta violação do artigo 896 da CLT, em face do não-conhecimento da revista por ofensa ao artigo 70, III, do CPC, sob o argumento de obrigatoriedade da denúnciação, sob pena de ficar inviabilizado o exercício de seu direito de regresso. Indica, ainda, má-aplicação do artigo 114 da Constituição Federal, tendo em vista a compatibilidade entre a denúnciação da lide e o processo trabalhista. Nesse sentido, traz arestos para confronto.

O v. acórdão recorrido consigna entendimento no sentido do não-cabimento da denúnciação da lide no âmbito do processo trabalhista. O paradigma colacionado à fl. 129, oriundo da e. Primeira Turma, autoriza o processamento dos embargos, na medida em que, em princípio, apresenta tese divergente, ao concluir pela obrigatoriedade da denúnciação da lide, no processo do trabalho, com fulcro no artigo 70, III, do CPC.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-296.760/96.1 - 4ª Região

Embargante: IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado : Sérgio Augusto da Porciuncula

Advogado : Dr. Adalberto de Quadros

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem", ante a incidência dos Enunciados nºs 38 e 337 deste Tribunal, uma vez que os paradigmas colacionados não continham a indicação de sua origem.

Os embargos declaratórios opostos pela reclamada, a fls. 323/325, sob o argumento de que, embora os arestos transcritos nas razões de revista não trouxessem sua fonte de publicação, continham referência a repositório autorizado, foram rejeitados. Consignou a Turma que a revista realmente não atendia ao disposto nos Enunciados nºs 38 e 337 do TST, pois o acórdão embargado não conheceu do recurso, não apenas em razão da ausência de indicação das fontes de publicação, mas também em virtude de a parte não ter informado os órgãos judicantes prolores das decisões paradigmas e a natureza dos processos em que foram prolatadas.

Nos embargos interpostos a fls. 340/342, com fulcro no art. 894 da CLT, aponta a reclamada ofensa ao artigo 896 da CLT, diante da má-aplicação dos Verbetes nºs 38 e 337 do TST. Sustenta a re-

gularidade formal da divergência colacionada na revista, uma vez que havia indicação do repositório autorizado em que foram publicadas as decisões.

Sem razão, contudo.

Consoante acentuado pela Turma, compete à parte, ao interpor seu recurso de revista, com fundamento em divergência jurisprudencial, indicar não apenas a fonte de publicação dos arestos colacionados, mas também especificar sua origem, apontando o órgão julgador e o processo em que prolatado. Essa exigência resulta do próprio conteúdo da alínea "a" do artigo 896 da CLT, que autoriza a interposição de revista apenas por divergência com acórdãos de outros Regionais ou da SDI desta Corte. Ausente a referida indicação nas razões recursais, não há margem ao conhecimento da revista, tal como decidido.

Cumprir observar, por outro lado, que, na hipótese em exame, mesmo que afastado o óbice antes aludido, a revista não alcançaria conhecimento. É que persistiria a não-observância do Enunciado nº 337/TST, uma vez que o repositório de jurisprudência citado na revista (fl. 307) não era autorizado por este Tribunal à época da interposição do recurso.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-308.357/96.5 - 2ª Região

Embargante: Itautec Informática S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : Paulo Sérgio Leite dos Santos

Advogado : Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada, no tocante às horas extras, mediante aplicação dos Enunciados nº 221, 297, 23 e 296. Para tanto, afastou a existência de violação aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, na medida em que restou incontroverso nos autos haver ela reconhecido a prestação de trabalho extraordinário, bem como o seu correto pagamento. Destacou, outrossim, a ausência de prequestionamento dos artigos 335 e 359 do CPC. Por fim, afastou a alegada contrariedade ao Enunciado nº 338/TST, bem como ressaltou a imprestabilidade dos arestos paradigmas colacionados (fls. 177/179).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 181/183). Tem como violado o artigo 896 da CLT, sob o fundamento de que o conhecimento de sua revista viabilizava-se por violação ao artigos 818 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 338/TST. Diz que o deferimento judicial de horas extras pressupõe a comprovação correspondente pelo reclamante e que a assertiva de quitação do labor suplementar não autoriza, por si só, a inversão do ônus da prova. Afirma que o e. Regional foi expresso ao exigir a juntada dos cartões de ponto, mesmo admitindo a inexistência de prévia determinação judicial.

Sem razão.

Segundo se depreende dos autos, o v. acórdão regional foi expresso ao declarar que a embargante admitiu a prestação de trabalho suplementar e o seu correto pagamento (fl. 147). O mesmo fundamento foi consignado no v. decisório embargado, conforme se depreende da fundamentação lançada a fl. 178. Restou incontroverso, também, no âmbito regional, a total ausência de prova, por parte da empresa, quanto ao pagamento por ela alegado.

Nesse contexto, absolutamente correta a inversão do ônus da prova.

Realmente, a reclamada, ao invocar o pagamento das horas extras, alegou fato extintivo do direito do reclamante, cujo ônus probatório era exclusivamente seu, ex vi dos artigos 333 do CPC e 818 da CLT. Por outro lado, ao assim proceder, desincumbiu o reclamante do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, na medida em que confessou a prestação do trabalho em sobrejornada alegada na exordial.

Ante o acima exposto, restam incólumes os artigos 896 e 818 da CLT.

Quanto ao Enunciado nº 338/TST, não há como se ter por configurada qualquer contrariedade à orientação nele contida, de vez que a condenação ao pagamento das horas extras não teve por base apenas a ausência de juntada dos cartões de ponto, mas, sobretudo, a confissão da embargante, que admitiu a prestação de trabalho suplementar.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-382.986/97.7 - 1ª Região

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma, pelo v. acórdão de fls. 181/183, deu provimento ao recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "IPC de junho/87 - Plano Bresser", para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da incidência de reajuste salarial no percentual de 26,06%, ante a inexistência de direito adquirido. O recurso foi provido, ainda, com relação ao tópico "URP de fevereiro/89 - Plano Verão" para excluir da condenação o reajuste no percentual de 26,05%.

Os embargos declaratórios opostos pelo sindicato reclamante foram rejeitados, por não preenchidos os pressupostos do artigo 535 do CPC (fls. 198/199).

Pelas razões de fls. 201/209, interpõe o reclamante recurso de embargos, com fulcro no art. 894 da CLT. Aponta violação dos artigos 153 da Constituição de 1969, 5º, XXXVI, da atual Constituição e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, sob o argumento de que os reajustes salariais relativos ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 constituíam direito adquirido do trabalhador. Traz arestos para confronto.

Registre-se, inicialmente, que os embargos são tempestivos (fls. 200/201) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 194/195).

Não há margem, contudo, à admissão do apelo.

Esta Corte, de início, efetivamente reconheceu a existência de direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, tendo, in-

clusivo, editado os Enunciados nºs 316 e 317. Curvou-se, porém, ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal, soberano na análise da matéria constitucional, firmado no sentido da inexistência de direito adquirido às referidas parcelas, o que levou ao cancelamento dos aludidos Enunciados.

Assim, são reiteradas as decisões da e. SDI desta Corte, que afastam a possibilidade de concessão das diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, o que atrai a incidência do artigo 894, "b", *in fine*, da CLT e do Enunciado nº 333/TST, como óbice ao processamento dos embargos. Precedentes jurisprudenciais: E-RR-72.288/93, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 1.9.95; E-RR-25.261/91, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 18.8.95; E-RR-24.218/91, Rel. Min. Ermes Pedrassani, DJ 7.4.95; E-RR-83.241/93, Rel. Min. Manoel Mendes, DJ 14.6.96; E-RR-41.257/91, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 1.9.95 e E-RR-56.095/92, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ 18.8.95.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-471.028/98.0 - 3ª Região

Embargante: União Federal

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargada: Eunília Jerônimo da Silva

Advogada: Dra. Nívea Terezinha V. de Oliveira

#### DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma deu provimento parcial ao recurso de revista da reclamada quanto ao tema "reenquadramento - diferenças salariais - desvio de função - autarquia federal", condenando-a ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio de função e afastando o reenquadramento.

A fls. 136/137, opõe embargos de declaração, que foram rejeitados por não configurada a contradição apontada.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 147/150). Sustenta que o deferimento de diferenças salariais em razão do desvio de função viola o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988.

Não prospera a alegação de violação ao art. 37, II, da Constituição Federal.

Os acórdãos da colenda Turma (fls. 129/134 e 143/144) refutaram de forma clara o reenquadramento da reclamante justamente em razão do óbice existente no dispositivo constitucional em comento. A razão de concederem-se as diferenças salariais decorrentes do desvio de função é coibir irregularidades como a descrita nos autos, onde o empregado ocupa determinado cargo, porém lhe são atribuídas funções incompatíveis com o ele, assim como a de fazer-se a mais pura justiça, pois ao empregador não se pode conceder o poder de dispor como bem entender da força de trabalho do seu empregado, devendo este receber a contraprestação correspondente.

A decisão da Turma harmoniza-se com entendimento desta Corte, pacificado na Orientação Jurisprudencial da SDI nº 125, que dispõe o seguinte: "DESvio DE FUNÇÃO - QUADRO DE CARREIRA. O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas".

Dessa forma, resta não configurada a violação ao art. 37, II, da Carta Política, assim como o processamento dos embargos encontra óbice no Enunciado nº 333/TST.

Com estes fundamentos, NÃO ADMITO os embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-500.071/98-8 - 3ª Região

Embargante: Ronaldo de Melo Sales

Advogado: Dr. Farley Tarcísio L. Barbosa

Embargado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

#### DESPACHO

Vistos, etc.

O v. acórdão de fls. 274/279, em relação ao pedido de vínculo empregatício com o banco-reclamado, baseado na descaracterização do estágio, julgou improcedente a ação.

Para tanto, considerou a finalidade do estágio de integrar empresas e escolas, com benefício para os próprios estudantes, prevista na Lei nº 6.494/77, a qual também dispõe que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, ainda que a instituição tenha se afastado de sua regular finalidade, passando o estagiário a desempenhar atividade comum de funcionário do banco.

Antes, porém, a e. 4ª Turma repeliu a preliminar de coisa julgada, referente ao vínculo de emprego, argüida pelo reclamante nas contra-razões, fundamentado no Enunciado nº 214 do TST, uma vez que no primeiro acórdão de fls. 143/137 o e. Regional exarou decisão meramente interlocutória, ao determinar o retorno dos autos à primeira instância, para julgamento do restante do mérito.

Inconformado, o reclamante interpõe embargos à SDI a fls. 282/300. Insurge-se contra o não-acolhimento da preliminar de coisa julgada, porque, quando o e. Regional reconheceu o vínculo empregatício e determinou o retorno dos autos à instância originária, para julgamento do restante do mérito, deveria o banco-reclamado ter imediatamente se insurgido, o que não ocorreu e acarretou o trânsito em julgado de referida matéria. Aponta, para tanto, ofensa aos arts. 5º, XXXVI, LIV e LV, da CF e 467 a 474 do CPC. Transcreve jurisprudência a fls. 289/298 e 300 e suscita contrariedade ao Enunciado nº 214/TST.

Sem razão, no entanto.

Quando o e. Tribunal da 3ª Região deu provimento ao recurso ordinário, para reconhecer a existência da relação de emprego e determinar o retorno dos autos à primeira instância, a fim de que a MM. Junta julgasse o restante do mérito, exarou uma decisão interlocutória, porque, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 162 do CPC, o julgador não pôs termo ao processo, apenas resolveu uma questão incidente.

Nesse contexto, perfeita a observância do Enunciado nº 214/TST pelo banco reclamado, que somente veio a insurgir-se contra o reconhecimento do vínculo empregatício, quando proferido novo acórdão, a fls. 226/233, oportunidade em que se tornou definitiva a decisão referente à relação de emprego.

Este são os termos de referido enunciado:

"As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal."

Pela ausência do trânsito em julgado, restam também intocados os arts. 5º, XXXVI, da CF e 467/474 do CPC.

Ademais, o provimento jurisdicional deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional. Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária materializadora dos princípios constitucionais em exame, não caracteriza ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no caso, o não-conhecimento da preliminar decorreu da incidência do Enunciado nº 214/TST.

Com estes fundamentos, NÃO ADMITO os embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

### Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-ED-AI-RR-456.241/98.1

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire

Embargados: ANTONIO CARLOS BÓSNIO JORGE E OUTRO

Advogado: Dr. Elimário Possamai

#### DESPACHO

Considerando o que decidiu a Eg. Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, em decisão proferida em 10.11.97, CONCEDO à parte contrária o PRAZO de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios opostos pela reclamada, ora embargante.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES

Ministra Suplente Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-281.618/96.5

3ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S/A

Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado: FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS

Advogada: Drª Maria Neide da Costa Matoso

#### DESPACHO

Embargos de Declaração às fls. 259/263, com pedido de efeito modificativo. Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 1º de junho de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator



# REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Fundado em 1838, sob os auspícios  
de D. Pedro II, o Instituto Histórico e Geográfico  
Brasileiro publica revista periódica, em que reúne  
estudos, documentos, conferências, reuniões e  
toda a sua publicação científica.

IMPRENSA NACIONAL  
SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-400  
Brasília - DF



INFORMAÇÕES:  
(061) 313-9900